

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SESSÃO EXTRAORDINARIA

Sessões de 13 a 31 de dezembro de 1891

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

1892

INDICE

DAS

SESSÕES PREPARATORIAS DE 13 A 17 DE DEZEMBRO DE 1891

Amaro Cavalcanti (O Sr.) — Discurso:

Fazendo uma comunicação. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 7.

Pinheiro Guedes (O Sr.) — Discurso :

Fazendo uma comunicação. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 7.

Presidente (O Sr.) — Discursos:

Fazendo uma comunicação. (Sessão de 13 de dezembro.) Pag. 7.

Participando a abertura do Congresso Nacional. (Sessão de 17 de dezembro.) Pag. 8.

João Neiva (O Sr.) — Discursos:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 60. (Sessão de 21 de dezembro.) Pag. 16.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 84. (Sessão de 27 de dezembro.) Pag. 76.

João Pedro (O Sr. 1.º secretario) — Discurso:

Requerendo uma urgencia. (Sessão de 23 de dezembro.) Pag. 97.

Laper (O Sr.) — Discursos:

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 84. (Sessões de 21 e 27 de dezembro.) Pags. 49 e 75.

Sobre um discurso do Sr. Gomensoro. (Sessão de 29 de dezembro.) Pag. 99.

Sobre um parecer da comissão de constituição. (Sessão de 29 de dezembro.) Pag. 102.

Mensagens :

Enviada ao Congresso Nacional pelo Sr. Vice-Presidente da Republica. (Sessão de abertura do Congresso em 13 de dezembro.) Pag. 9.

Dos officiaes do 4.º batalhão de artilharia de posição, estacionado em Belém, estado do Pará, congratulando-se com o Senado pela victoria da legalidade em defesa da qual já haviam empenhado a sua honra em sessão de 11 de novembro findo, realizada naquella capital. (Sessão de 22 de dezembro.) Pag. 19.

Pinheiro Guedes (O Sr.) — Discursos:

Apresentando as congratulações do Congresso do estado de Matto Grosso ao Senado. (Sessão extraordinaria em 19 de dezembro.) Pag. 13.

Justificando o seu voto. (Sessão de 24 de dezembro.) Pag. 48.

Pedindo para haver sessão no dia 27 de dezembro. (Sessão de 26 de dezembro.) Pag. 63.

Protestando contra um discurso seu publicado no *Diario do Commercio*. (Sessão de 27 de dezembro.) Pag. 74.

Presidente (O Sr. Prudente de Moraes) — Discursos:

Anunciando a votação de uma emenda. (Sessão de 22 de dezembro.) Pag. 21.

Fazendo uma declaração. (Sessão de 23 de dezembro.) Pag. 38.

Fazendo observações sobre a ordem do dia. (Sessão de 24 de dezembro.) Pag. 47.

Declarando não haver sessão. (Sessão de 25 de dezembro.) Pag. 55.

Respondendo ao Sr. Pinheiro Guedes. (Sessão de 26 de dezembro.) Pag. 66.

Fazendo uma declaração. (Sessão de 26 de dezembro.) Pag. 66.

Fazendo uma comunicação relativa a um officio do Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados. (Sessão de 27 de dezembro.) Pag. 68.

Fazendo uma declaração. (Sessão de 23 de dezembro.) Pag. 79.

Sobre um parecer da comissão de constituição. (Sessão de 29 de dezembro.) Pag. 108.

Sobre a votação da proposição da Camara dos Deputados, n. 43. (Sessão de 30 de dezembro.) Pag. 113.

Sobre um officio do Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados. (Sessão de 31 de dezembro.) Pag. 118.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discurso:

Sobre um parecer da comissão de constituição. (Sessão de 29 de dezembro.) Pag. 107.

Rangel Pestana (O Sr.) — Discurso:

Sobre um parecer da comissão de constituição. (Sessão de 29 de dezembro.) Pag. 104.

Representações :

De Abel Diedericks, pedindo diversos favores para, em novos moldes, estabelecer a industria da cultura e beneficiamento do arroz. (Sessão de 22 de dezembro.) Pag. 20.

De Hiram W. Mapes Junior, cidadão dos Estados Unidos da America do Norte, e do bacharel Manoel Marcondes de Andrade Figueira, solicitando, no intuito de promoverem a incorporação de uma companhia que se proponha á fundação de uma ou mais fabricas de descaçoçar, fiar, tingir e tecer algodão, nos estados das Alagoas e de Sergipe, os favores que se tornam indispensaveis á concessão daquelle fim. (Sessão de 23 de dezembro.) Pag. 34.

De Francisco Rodrigues de Paiva e outros, dando denuncia contra os actuaes membros do Supremo Tribunal Federal, pelos motivos que expõe. (Sessão de 26 de dezembro.) Pag. 62.

Da companhia *Minas and Railway, limited*, reclamando contra o additivo ao orçamento da despeza do Ministerio da Agricultura, que torna obrigatoria a disposição do decreto n. 399 de 20 de junho do corrente anno. (Sessão de 28 de dezembro.) Pag. 77.

Requerimento :

Do Dr. Miguel Vieira Ferreira, pastor da igreja evangelica brasileira, pedindo andamento e a solução do em que reclamou uma providencia para que os symbolos religiosos sejam retirados de todos os estabelecimentos publicos. (Sessão de 28 de dezembro.) Pag. 77.

Rosa Junior (O Sr.) — Discurso:

Pedindo dispensa de intersticio. (Sessão de 25 de dezembro.) Pag. 67.

Ruy Barbosa (O Sr.) — Discurso:

Sobre um parecer da comissão de constituição (Sessão de 29 de dezembro.) Pags. 101 a 104.)

Saldanha Marinho (O Sr.) — Discurso:

Sobre um parecer da comissão de constituição. (Sessão de 29 de dezembro.) Pag. 100.

Tavares Bastos (O Sr.) — Discursos :

Sobre a proposição da Camara dos Deputados, n. 60. (Sessão de 21 de dezembro.) Pag. 18.

Sobre o projecto do Senado, n. 12. (Sessão de 30 de dezembro.) Pag. 115.

Telegrammas :

Do governador do estado do Rio, datado de 17 de dezembro, agradecendo a comunicação do Senado de sua reunião, e, em nome do povo fluminense, congratulando-se com o mesmo por esse motivo.

Idem, datado de 19 de dezembro, do cidadão Bento José Lamenha Lins, pela junta do governo provisório do estado do Paraná, saudando com entusiasmo, em nome da mesma junta, o Congresso Nacional, verdadeira encarnação da vontade popular, e dizendo que o Paraná, libertado dos grilhões da ditadura, rejubila-se pela restauração dos poderes constitucionaes.

Idem, do estado de Goyaz, de 11 de dezembro, transmittido pelo cidadão Constancio Ribeiro Maia, participando que, como 1º vice-governador eleito, assumiu a administração desse estado, durante a ausencia do governador, que obteve licença da camara do estado constituído, camara que funciona regularmente em suas sessões ordinarias, reinando tranquillidade.

Idem, datado de 19 de dezembro, do governador do estado do Pará, saudando a patriótica assembléa, e dizendo que a faustosa e gloriosa revolução veio consolidar as instituições republicanas, garantindo a integridade da grande patria brasileira.

Idem, de 19 de dezembro, dos cidadãos Francisco da Cunha Machado, Raymundo J. Ewerton e Benedicto Pereira Leite, membros da junta governativa do estado do Maranhão, sob a presidencia do primeiro, communicando que, aclamada solemnemente, pelo povo, assumiu as redeas da administração, no dia anterior, no meio de entusiastico e geral contentamento, assegurando que, de accordo com o pensamento do governo federal, está disposta a referida junta a governar com a vontade popular, que a elevou, e a manter a paz e a tranquillidade publicas.

Idem, datado de 19 de dezembro, dos cidadãos Dr. Olyntho Dantas e Marcellino José Jorge, membros da junta governativa do estado de Sergipe, felicitando o Senado, de cuja sabedoria e patriotismo muito espera a patria brasileira. (Sessão de 21 de dezembro.) Pag. 16.

Idem, expedido da capital do estado do Pará, datado de 23 de dezembro, concebido nos seguintes termos: « Presidente do Senado. Rio

— Motivo de molestia priva-me comparecer sessão extraordinaria. Manáus, 18 de dezembro de 1891.— *Joaquim Sarmiento Thaumaturgo de Azevedo*, presidente do Amazonas.» (Sessão de 25 de dezembro.) Pag. 55.

Idem, expedido da capital do estado do Rio Grande do Sul, em 24 de dezembro, concebido nos seguintes termos: « Senado — Rio. — Funcionava em sessão ordinaria a assembléa do estado, quando as guarnições militares se revoltaram contra o acto inconstitucional de 3 de novembro, propagando-se a revolta em muitos logares. Em face das circumstancias extraordinarias creadas pela revolução, e havendo o presidente do estado interrompido o exercicio de suas funcções, a assembléa suspendeu os trabalhos. O brigadeiro Domingos Leite, na qualidade de governador provisório, violando a Constituição promulgada a 14 de julho, falsa causa haver maioria de membros na assembléa renunciado o mandato, vai mandar proceder á eleição e a nova assembléa com poderes illimitados. Os abaixo assignados por si e collegas ausentes levam ao conhecimento do Congresso Nacional, solemne protesto, tamanho attentado, declarando que continuam a considerar-se representantes do estado. Esperam patriotismo e sabedoria do Congresso Nacional, medidas salvadoras; regimen federativo ameaçado, anarchia reinante nos estados.— Deputados desembargador *Salustiano*.— *Orlando Arango Costa*.— Tenente-coronel *Antonio Soares Barcellos*.— Dr. *Carlos Thompson Flores*.— Dr. *Protasio Alves*.— *João Stêlhagem*.— Dr. *Antunes Ribas*.— Coronel *João Pinto Fonseca Guimarães*.— Capitão *José Gabriel Silva Lima*.— Dr. *João Abott*.» (Sessão de 26 de dezembro.) Pag. 62.

Idem, expedido da capital do estado de Matto Grosso, a 18 de dezembro, pelo vice-governador, felicitando o Congresso pelo restabelecimento da Constituição, e aguardando a decisão da questão de Matto Grosso. (Sessão de 27 de dezembro.) Pag. 67.

Theodoreto Souto (O Sr.) — Discurso :

Sobre um parecer da commissão de constituição. (Sessão de 29 de dezembro.) Pag. 106.

Ubaldo do Amaral (O Sr.) — Discurso :

Resignando o cargo de senador. (Sessão de 26 de dezembro.) Pag. 63.

Virgilio Damasio (O Sr.) — Discurso :

Sobre um projecto não sancionado (Sessão de 31 de dezembro.) Pag. 124.

SENADO FEDERAL

Sessão extraordinária, convocada por decreto n. 685 de 23 de novembro de 1891

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 13 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Expediente—Observações dos Srs. Amaro Cavalcanti, Pinheiro Guedes e Presidente.

Ao meio dia e 1/4 compareceram 12 Srs. senadores, a saber: João Pedro, M. Beserra, Amaro Cavalcanti, Cunha Junior, Gomensoro, Saldanha Marinho, Santos Andrade, Rosa Junior, Pinheiro Guedes, Esteves Junior, Luiz Delino e Joaquim Cruz.

Abre-se a sessão.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. José Simão de Oliveira, de 23 de novembro ultimo, communicando que, por decreto dessa data, foi nomeado ministro de Estado dos Negocios da Guerra.—Inteirado.

Do Sr. José Hygino Duarte Pereira, de igual data, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios do Interior, para o qual foi nomeado por decreto de 23 do mesmo mez.—Idem.

Outro do mesmo senhor, de 25, tambem de novembro, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de ministro da Justiça, para o qual foi nomeado por decreto de 23 do referido mez.—Idem.

Do Sr. Antônio Gonçalves de Faria, de 24 de novembro ultimo, communicando que, tendo sido nomeado ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, por decreto do dia antecedente, naquella data assumiu o exercicio do mesmo cargo.—Idem.

Do Sr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, de 2 do corrente mez, communicando que nessa data assumiu o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para que foi nomeado por decreto de 23 de novembro proximo findo.—Idem.

Do Sr. senador José Paes de Carvalho, de 26 de novembro ultimo, communicando que resolveu renunciar o cargo de senador, eleito pelo estado do Pará.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

Do Sr. senador Quintino Bocayuva, de 12 do corrente, renunciando o cargo de senador da Republica, como um dos representantes do estado do Rio de Janeiro.—O mesmo destino.

Do Sr. senador Gil Goulart, de hoje, participando que, por achar-se enfermo, deixa de comparecer à sessão de hoje, esperando poder fazel-o na proxima sessão.—Idem.

Do Sr. senador José de Almeida Barreto, de hoje, participando por si e pelo Sr. senador João Soares Noiva, que acham-se promptos para os trabalhos da presente sessão extraordinaria.—Idem.

Do 1.º secretario da Camara dos Deputados de 3 de novembro findo, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despendor no exercicio de 1892, pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a quantia de 67.172:576\$355

Assim distribuida :

1. Secretaria do Estado — Supprimidas as consignações de 9:600\$ para um secretario ; 3:000\$ para auxiliares do official de gabinete; 3:600\$ de gratificação do calculo a empregados da 2ª seção da directoria ; 2:000\$ para despesas de estabelecimento do ministro e 15:000\$ no material.....

2. Eventuaes—sendo 600:000\$ destinados a auxiliar a representação dos Estados Unidos do Brazil na exposição internacional de Chicago.....

3. Terras Publicas e Colonisação—sendo para :

Inspectori: geral—Reduzido o pessoal a um inspector, um ajudante, dous chefes de seção, um official tecnico, dous officiaes, um archivista, dous amanuenses, tres interpretes, seis ajudantes de interprete, um porteiro, dous continuos e um guarda, mantidos os actuaes vencimentos e incluída a verba para material.....

Agencias nos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte,

Parahyba, Alagoás, Sergipe e Matto Grosso, quando se tor- nem necessarias, incluída a verba para expediente.....	42:000\$000
Delegacias de 3ª classe em Per- nambuco, Bahia e Minas, cada uma com um delegado, um escriptorario, um interprete, um porteiro-continuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa.....	46:000\$000
Delegacias de 2ª classe do Espirito Santo, Paraná e Santa Catha- rina, reduzido o pessoal de cada uma a um delegado, um auxiliar tecnico, um escri- pturario, um interprete, dous agentes auxiliares e um por- teiro-continuo, incluída a ver- ba para o expediente e aluguel de casa.....	70:400\$000
Delegacias de 1ª classe no Rio Grande do Sul e em S. Paulo, reduzido o pessoal de cada uma a um delegado, um ajudante tecnico, um escriptorario, um interprete, tres agentes auxiliares e um porteiro- continuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa	52:800\$000
Hospelarias da ilha das Flores e Pinheiros, e transporte de im- igrantes para os estados... ..	1.092:884\$000
Pagamento de passagens a immi- grantes, propaganda, etc....	5.850:000\$000
Serviço de colonisação nos estados, sendo para:	
Pernambuco	300:000\$000
Bahia.....	300:000\$000
Espirito Santo.....	325:000\$000
Paraná.....	300:000\$000
Santa Catharina.....	450:000\$000
S. Paulo.....	300:000\$000

99:500\$000

Rio Grande do Sul.....	800:000\$000	para subvenção ao Asylo Agrícola de Santa Izabel, mantido pela Sociedade Protectora da Infância Desamparada, na estimação do Desongano; 40:000\$ para a Colonia Agricola Orphanologica Izabel, do estado de Pernambuco o 4:800\$ para subvenção á Escola Central de Ensinho Gratuito a Meninos Desvalidos de Macció, estado de Alagoas; 800:000\$ para as subvenções e garantias provenientes de contractos validos e que não tenham incorrido em caducidade.	1.645:660\$000
Minas Geraes.....	225:000\$000	6. Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Supprimidos: 300:000\$ do subvenção ao Lloyd para transporte de imigrantes; 150:000\$ para a navegação do Araguaya, Norte e seus afluentes, 150:000\$ de subvenção á empresa de linha de vapores frigoriferos, e concedidos 130:000\$ para as responsabilidades provenientes de contractos legalmente feitos.....	3.420:240\$000
Amazonas.....	150:000\$000	7. Subvenção á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
Pará.....	150:000\$000	8. Corpo de Bombeiros—Supprimida a consignação de 100:000\$ para as obras do quartel central e de 9:877\$935 no material, e estabelecida a consignação de 109:877\$935 para a criação da 4ª companhia.....	582:340\$150
Maranhão.....	100:000\$000	9. Estrada de Ferro do Sobral—Reduzida a quantia de 30:000\$ no pessoal inferior e no material.....	211:632\$625
Piauhy.....	80:000\$000		
Geará.....	80:000\$000		
Rio Grande do Norte.....	80:000\$000		
Parahyba.....	80:000\$000		
Alagoas.....	100:000\$000		
Sergipe.....	100:000\$000		
Matto Grosso.....	80:000\$000		
Introdução e localisação de famílias em nucleos, em virtude de contractos validamente celebrados e que não tenham incorrido em caducidade.....	746:416\$000		
4. Catechese—destinados para este serviço no estado de Matto Grosso.....	12.000:000\$000		
5. Auxilio á agricultura e engenhos centraes, sendo Botânico da Lagoa; 20:000\$ para auxilio ao Instituto Bahiano de Agricultura; 10:000\$ para a impressão da <i>Flora Brasileira</i> ; 12:400\$ para o Laboratorio de Biologia; 6:000\$ de subvenção á Colonia Blaziana; 621:000\$ para garantia aos engenhos centraes e sua fiscalisação, reduzida a 95:000\$ a consignação das tabeellas para premio aos fabricantes de açúcar; 30:000\$ de subvenção ao Lyceo de Agronomia e Veterinaria da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul; 30:000\$ para a Escola Agricola e Viticola de Taquary, no estado do Rio Grande do Sul; 10:000\$	60:000\$000		

10. Idem de Baturité—Reduzida a verba de eventuaes, na importância de 62:756\$997....	538:503\$638	Paquevira à Imperatriz, Angelim a Aguas Bellas, Timbauba ao Pilar e Mulungü à Alagôa Grande);	12.666:000\$000
11. Idem de Paulo Afonso.....	156:303\$450	500:000\$ para o ramal de Guarabira a Nova Cruz, conforme o decreto que determinou a ligação das estradas de ferro do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas;	
12. Idem Central de Pernambuco—Reduzidos 30:000\$ de eventuaes.....	435:820\$700	600:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, no estado da Parahyba, a começar de Alagôa Grande em direcção à Campina Grande, conforme os estudos já feitos, e	
13. Idem Sul de Pernambuco.....	641:055\$000	66:000\$ para os estudos do ramal de Sant'Anna do Livramento a entroncar na Estrada de Ferro de Bagé a Cacequi, no estado do Rio Grande do Sul.....	
14. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia e ramal que a ligue à Estrada Central da Bahia.....	900:000\$000	18. Garantia de juros a estradas de ferro, sendo:	
15. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, reduzido; 18:467\$918 de eventuaes.....	1.547:906\$520	8.610:666\$452 para a garantia das estradas em trafego;	
16. Estrada de Ferro Central do Brazil—Mantidas as verbas da tabella em vigor e adicionada a quantia de rs. 1.000:000\$ com a obrigação de effectuar a extincção do pantano de Juiz de Fóra, separados os serviços do trafego do da construção.....		2.000:000\$ para as estradas em construção, em virtude da lei de 1888 e anteriores;	
17. Creditos especiaes, sendo:		1.200:000\$ para as novas concessões constantes de contractos validos o que não tenham incorrido ou não venham a incorrer em caducidade.....	
2.000:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Central;		19. Obras diversas nos estados—	
3.000:000\$ idem idem de Porto Alegre a Uruguayana;		Augmentada a verba com as quantias de:	
1.500:000\$ idem idem de Baturité;		100:000\$ para melhoramento do porto da Amarração, estado do Piauhý;	
1.000:000\$ idem idem da Bahia;			
2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco (obras em construção, incluindo o ramal da Tapera à Gloria de Goitá) e rs. 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (construcção dos ramaes de			11.810:666\$452

Art. (additivo). A Escola Agronomica de Campinas é transferida para o estado de S. Paulo.

Art. (additivo). Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico, cuja despeza continuará a cargo da União; passeios, horta viticola e estação Philoxerica da Penha, serviços de esgoto, iluminação e de obras publicas da Capital e Estrada de Ferro do Rio do Ouro, constantes dos §§ 5º, 9º, 10 e 20 das tabellas explicativas, providenciando de modo a exonerar-se dos encargos provenientes de quaesquer contractos.

§. Enquanto não estiver organizado o Districto Federal, o Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios para custear esses serviços, de accordo com o orçamento vigente.

Art. (additivo). Organizado o Districto Federal o feita a transferencia dos serviços, a que se refere o artigo antecedente, considerarse-hão supprimidas a 1ª directoria das obras publicas e 2ª secção da directoria da agricultura, ficando o governo autorizado a reformar a secretaria e a fazer outras reduções que julgar necessarias no pessoal.

Art. (additivo). Ficam prohibidas, desde já, as concessões com garantias de juros ou subvencões, sem especial autorisação do Congresso.

§. Ao Poder Executivo não é permitido renovar em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza as concessões com garantia de juros ou subvencão que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

§. Reputam-se caducas as concessões com garantia de juros ou subvencão que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

§. As companhias ou empresas que gosarem de garantia de juros ou subvencões são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo, ou que constarem das tabellas para a occurrencia das despezas da fiscalisação pelo decreto n. , de 1890, instituida sob a clausula de despeza não exceder à receita proveniente daquella arrecadação.

Art. (additivo). A concessão de privilegio de qualquer natureza não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso.

§. Esta disposiçõ é applicavel aos contractos de navegaçõ com subvencão e que forem renovados.

Art. (additivo). Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco, e Bahia a S. Francisco,

100:000\$ para as estradas a cargo da commissõ estrategica do Paraná;

100:000\$ para a continuacão da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina; 36:000\$ para garantia de juros do porto de Jaraguá, no estado das Alagõas;

36:000\$ para garantia de juros do porto da Laguna, estado de Santa Catharina;

80:000\$ para exploracão e demarcacão dos 14.400 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde tem de ser opportunamente mudada a Capital Federal;

300:000\$ para pagamento das dragagens necessarias no serviço de melhoramento dos portos de Paranaguá e Destorro.

Reduzidas: a 500:000\$ a verba para poços artesanios contractados; a 187:000\$ a destinada ao melhoramento do rio S. Francisco; a 120:000\$ a do melhoramento do porto do Maranhão; de 350:000\$ a verba destinada aos trabalhos a executar-se pela commissão das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul.

Dentro desta verba será applicada a quantia de 50:000\$. para auxilio da construcção da estrada entre os estados de Mato Grosso e Pará.....

20. Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.....

6.893:766\$707

205:175\$800

não podendo, porém, arrendar qualquer das vias ferreas da União sem expressa autorização do Congresso Nacional.

Art. (additivo). Aos concessionarios de engenhos centraes, cujas concessões não tiverem sido ou não forem julgadas caducas, a juizo do Poder Executivo, é facultativo o uso e estabelecimento de fabricas pessoal.

Fica tambem o governo autorizado a providenciar de modo que, sem prejuizo de serviço de immigração, seja transferido o de colonisação aos estados, á medida que cada um destes se habilite para assumir as responsabilidades de um tal encargo.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1891.—*Bernardino de Campos*.—*Manoel Ignacio Belfort Vieira*.—*Eduardo Mendes Góes*, 2º secretario.—A' commissão de finanças.

Do Ministerio da Fazenda, de 31 de outubro ultimo, declarando, de ordem do Sr. presidente da Republica, e em resposta á mensagem de 24 de agosto do corrente anno, não ser conveniente a alienação dos terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz, por terem alli os Ministerios dos Negocios da Guerra, do Interior, da Fazenda e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, estabelecimentos e repartições montadas e constituir á mesma fazenda uma fonte de renda, depois da reorganisação ordenada pelo referido ministerio.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

Do Ministerio do Interior, de 31 de outubro ultimo, restituindo, sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, reorganizando os serviços administrativos federaes.—Ao archivo o autographo e communique-se á outra Camara.

Do mesmo ministerio, de 3 de novembro findo, transmitindo, em additamento ás informações prestadas em 28 de outubro antecedente, cópia do telegramma do presidente do Rio Grande do Norte, relativo ao regimen da liberdade de imprensa no mesmo estado.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

Os fiscaes serão pagos por conta dessas mesmas verbas, devendo ser, para taes cargos e para as agencias, nomeados de preferencia os funcionarios que forem dispensados da inspectoría, delegacias e commissões de terras, em consequencia da redução do pessoal.

Fica tambem o governo autorizado a providenciar de modo que, sem prejuizo de serviço de immigração, seja transferido o de colonisação aos estados, á medida que cada um destes se habilite para assumir as responsabilidades de um tal encargo.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1891.—*Bernardino de Campos*.—*Manoel Ignacio Belfort Vieira*.—*Eduardo Mendes Góes*, 2º secretario.—A' commissão de finanças.

Do mesmo ministerio, de 12 do referido mez de novembro, transmitindo, para os fins convenientes e na conformidade do art. 37, § 1º, da Constituição, o autographo do decreto do Congresso Nacional relativo á accumulção de cargos publicos, ao qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelos motivos constantes da exposição que acompanhava o referido decreto.

RAZÕES DE NÃO SANÇÃO

« Por infringente do preceito geral, contido no art. 73 da Constituição que veda as accumulções remuneradas, nego sancção ao decreto do Congresso Nacional que permite o exercicio simultaneo de alguns cargos publicos.

« O art. 2º do decreto declara que o exercicio simultaneo dos serviços publicos, comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem profissional, scientifica ou technica, não deve ser considerado accumulção de cargos diferentes para applicação do art. 73 da Constituição.

« Desta disposição resulta que empregos, embora restrictos a uma certa ordem de ser-

viços, mas distinctos por sua instituição, pela diversidade de titulo de nomeação, e pela separação das funções, poderão ser exercidos simultaneamente pela mesma pessoa, recebendo o funcionario os respectivos vencimentos.

« É evidente, portanto, que o decreto estabece excepção á generalidade do principio firmado pela nossa lei fundazamental, deixando a sua applicação de ser plena e inteira como o determinou o legislador constituinte.

« Pouco importa a allegação de que ha conveniencia na excepção posta á generalidade do preceito. Não é a este ponto que agora convem attender, mas á doutrina constitucional, que só pôde ser alterada mediante os tramites do art. 90 da Constituição.

« Nestas circunstancias, sou forçado a negar minha approvação a este acto do Congresso Nacional, o qual resolverá como em sua sabedoria entender acertado.—*Capitel Federal*, 3 de novembro de 1891.—*Manoel Deodoro da Fonseca*.—*T. de Alencar Araripe*.

A's commissões reunidas de justiça e legislação e de constituição, poderes e diplomacia.

Do mesmo ministerio, de 18 de novembro ultimo, devolvendo os autographos do de-

creto não sancionado do Congresso Nacional, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica, acompanhados da exposição de motivos da não sanção.

RAZÕES DE NÃO SANÇÃO

O projecto de lei que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica, com a disposição do art. 3º, que diz que o processo estabelecido só poderá ser intentado durante o periodo presidencial e cessará quando o Presidente, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercicio do cargo, tornaria inapplicavel e inerte, em muitos casos, a pena de incapacidade para qualquer outro cargo, que o art. 33, § 3º da Constituição (que assim é violado) autorisa o Senado a impor. Isto se verificaria todas as vezes que o Presidente, para evitar o julgamento do Senado, renunciasse o cargo, havendo commettido crime de responsabilidade que o sujeitaria áquella pena si julgado pelo tribunal especial e que não seja punido com tal inhabilitação pela lei criminal commum. O mesmo se daria sempre que o julgamento se verificasse depois de findo o periodo presidencial, ou porque o delicto houvesse sido praticado nos ultimos dias deste, ou porque só se descobrisse depois que o delinquente tivesse deixado as funcções do cargo.

Accresce que, não tendo sido sancionado o projecto de lei que definia os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, é intuitivo que, na falta dessa lei especial, inapplicavel seria a que regulasse o processo e julgamento de taes crimes. Por isso mesmo mandou a Constituição (art. 54, § 3º) que ambas fossem feitas na mesma sessão legislativa.

Nego, pois, sanção a este projecto de lei, pelas razões expendidas, que publico, em observancia do art. 37, § 2º da Constituição.

Capital Federal, 9 de novembro de 1891.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Antonio Luiz Affonso de Carvalho.

O mesmo destino.

Do Ministerio da Fazenda, de 30 de novembro findo, prestando as informações pedidas pelo Senado, relativamente á imposição, por parte do governo do estado de Minas Geraes, de taxas sobre a exportação de productos do estado do Rio de Janeiro, e sobre os vehiculos que os transportam em transitio para o exterior, e desde quando assim está procedendo a administração daquelle estado. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

Do governador do estado das Alagoas, de 31 de outubro findo, communicando que ficou

inteirado do haver o Senado accetado a renuncia do Sr. senador Pedro Paulino da Fonseca e declarado vago o seu logar. — Inteirado.

Representação dos funcionarios da Inspeccoria Geral de Terra e Colonisação contra a emenda da Camara dos Deputados ao orçamento do Ministerio da Agricultura, restringindo o quadro do pessoal da mesma repartição. — A' commissão de finanças.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*servindo de 2º secretario*), obtendo a palavra pela ordem, participa que, além dos Srs. senadores presentes, acham-se na Capital Federal mais 18 membros desta camara.

O SR. PINHEIRO GUEDES (*pela ordem*) — Vonho, Sr. presidente, communicar ao Senado que a commissão nomeada pela mesa para acompanhar os restos mortaes do nosso pranteado collega, o Sr. senador Theodoro Pacheco, desempenhou a sua incumbencia, pronunciando no acto um dos seus membros uma pequena oração sobre o passamento do finado.

Aproveito a oportunidade, Sr. presidente, para congratular-me com os membros do Congresso Nacional aqui reunidos, fazendo votos para que, inspirados pelos sentimentos patrioticos...

O SR. CUNHA JUNIOR — Como sempre se acharam.

O SR. PINHEIRO GUEDES — ... animados pelo espirito de justiça, caminhem desassombrados no cumprimento de seu dever, elevando esta patria até collocar-a no ponto em que ella se deve achar dentro de algum tempo, servindo de exemplo e de admiração ao mundo inteiro. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — A actual sessão preparatoria tem por fim verificar si ha nesta capital numero sufficiente para começarem os os nossos trabalhos.

Pelas communicações feitas vê-se que se acham aqui presente 33 Srs. senadores, isto é, numero mais que sufficiente para podermos funcionar.

Por consequencia vou determinar que, na forma do regimento, se faça a devida communicação ao Sr. vice-Presidente da Republica e á Camara dos Srs. Deputados; e só nos reuniremos no dia 17, porque nada mais temos a tratar.

E' provavel que até esse dia tenhamos recebido da Camara dos Srs. Deputados communicação de haver numero para celebrar-se a abertura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta
—EXPEDIENTE—Observações do Sr. presidente

Ao meio-dia e um quarto comparecem 21 Srs. senadores, a saber :

João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, A. Cavalcanti, Cunha Junior, Ruy Barbosa, Gomensoro, Catanda, Saldanha Marinho, Luiz Delfino, Joaquim Felício, Monteiro de Barros, Santos Andrade, Rangel Pestana, Oliveira Galvão, Pinheiro Guedes, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Rosa Junior, E. Wandenkolk e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. Custodio José de Mello, datado de 24 de novembro ultimo, communicando que, por decreto desse mez, foi nomeado Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.—Inteirado.

Do Sr. Fernando Lobo Leite Pereira, de 12 do corrente, communicando que a 30 do mez findo, assumiu o exercicio do cargo de ministro de Estado das Relações Exteriores, para que foi nomeado por decreto de 28.—Inteirado.

Do ministro do interior de 16 do corrente, communicando, em resposta, que o Sr. vice-presidente da Republica ficou inteirado de ter o Senado se reunido no dia 13 do corrente, em sessão preparatoria e verificado haver nesta capital, numero sufficiente de seus membros para encetarem-se os trabalhos legislativos da presente sessão extraordinaria.—Inteirado.

Do Sr. senador João Severiano da Fonseca, de 13 do corrente moz, renunciando o seu encargo de senador pela Capital Federal.—A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

Telegramma do Sr. Prudente de Moraes, vice-presidente do Senado Federal, em data de 16 do corrente, communicando que a revolução paulista triumphou, estando a testa do governo o vice-presidente Cerqueira Cosar; e outrosim que só pôde comparecer no dia 20.—Inteirado.

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados de 16 do corrente, communicando que aquella camara, em sessão preparatoria dessa data; verificou haver nesta capital numero sufficiente de seus membros para encetar os trabalhos legislativos da presente sessão extraordinaria.

O SR. PRESIDENTE diz que, à vista da communicação que acaba de ser lida e do accordo havido entre os membros das mesas do Senado e da Camara, a reunião para a abertura do Congresso Nacional realizar-se-ha amanhã à 1 hora da tarde, no edificio do Senado, o que vae ser participado ao Sr. vice-presidente da Republica e convida aos Srs. senadores para comparecerem.

Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão ao meio-dia e 30 minutos da tarde.

CONGRESSO NACIONAL

TERMO DE ABERTURA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONGRESSO NACIONAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL CONVOCADA POR DECRETO N. 655 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1891

A' 1 hora da tarde do dia 18 do mez de dezembro de 1891, 3º da Republica, reunidos no recinto do Senado os Srs. deputados e senadores, tomam assento na mesa os Srs. Bernardino de Campos, presidente da Camara dos Deputados, João Pedro Belfort Vieira e Gil Diniz Goulart, 1º e 2º secretarios do Senado, e Manoel Ignacio Belfort Vieira e Eduardo Mendes Gonçalves, 1º e 4º secretarios da Camara dos Deputados.

O Sr. presidente convida o Sr. 4º secretario da Camara para receber o emissor do Sr. Vice-Presidente da Republica, portador da mensagem que o mesmo Sr. dirige ao Congresso Nacional.

Recebida a mensagem, o Sr. presidente declara que se vae proceder à sua leitura.

O Sr. 1º secretario do Senado procede à leitura da seguinte

MENSAGEM

Senhores membros do Congresso Nacional. —Congratulo-me convosco e com o paiz vendo-vos iniciar a continuação dos trabalhos legislativos, violentamente interrompidos pelo acto de 3 de novembro, que dissolveu o Congresso Nacional. Sobre esse acto em suas origens e desenvolvimento, a historia, que já recolheu-o, manifestará calmo juizo. O paiz condemnou-o por uma reacção patriótica, dando definitivo triumpho à lei constitucional, tendo sido em consequencia desse triumpho, que attestará o amor do povo brasileiro, do exército e da armada às liberdades constitucionaes, que assumi a 23 do mez passado, na qualidade de vice-presidente da Republica, a suprema direcção do Estado, em virtude da renuncia do generalissimo Manoel

São conhecidos os factos, que antecederam e realisaram a revolução de 23 de novembro; delles fostes vós em grande parte actores principaes, ou testemunhas. Apesar da obscuridade que costuma cercar os acontecimentos contemporaneos, pelas paixões que despertam e contestações que levantam, posso affirmar que a revolução triumphante naquella data, que começou por vosso manifesto contra o acto do dia 3 e que não teve aqui publicidade pela suspensão de garantias às pessoas e à imprensa, e ao qual seguiram-se a resistencia armada do estado do Rio Grande do Sul, a attitudẽ francamente hostil do estado do Pará, as surdas agitações de outros estados, o completou-se com o levantamento da armada, do exército e do povo desta capital durante a noite de 22 e manhã de 23. foi recebida pelo paiz e pelo mundo civilisado como um feito civico, revolutor da virilidade de um povo cioso de suas liberdades, e ainda incruento, como a revolução de 15 de novembro, pelo patriotismo do generalissimo Deodoro da Fonseca renunciando o poder, de que havia sido investido, para impelir o derramamento do sangue brasileiro.

Assegurado o triumpho pacifico da revolução, o meu principal cuidado consistiu em manter a ordem publica nas ruas e levar a tranquillidade aos espiritos profundamente abatados pela commoção politica que o paiz acabava de atravessar. O primeiro intuito foi-me dado conseguir, auxiliado pelo espirito ordeiro e patriótico do povo brasileiro, sem necessidade do emprego da força publica, com cuja cooperação pela disciplina e dedicação as nossas instituições contei o conto. O segundo, de ordem moral e de não menor alcance, realisei igualmente pelo manifesto que dirigi ao paiz, affirmando o meu respeito à lei, condição do funcionamento regular da

sociedade e restituindo á vida civil a sua representação legislativa e as garantias constitucionaes suspensas com a decretação do estado de sitio nesta capital e na cidade de Nitheroy, capital do estado do Rio de Janeiro.

Posto que a revolução de 23 novembro tivesse se realisado nesta capital sem grandes e duradoras perturbações materiaes, as causas que a determinaram eram profundas em todo o paiz e aos espiritos menos providentes não podia escapar á irradiação que ella teria nos diversos estados que compoem a União, em alguns dos quaes apparelhava-se a reacção contra o decreto que dissolvêra o Congresso Nacional. Foi na previsão dos acontecimentos que se teem realisado já nos estados do Paraná, Rio de Janeiro, Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e S. Paulo que no manifesto por mim dirigido ao paiz no dia em que assumi a direcção do Estado, ao mesmo tempo que affirmava com sacratissimo empenho o restabelecimento e o respeito á inviolabilidade da lei, declarei que igual empenho teria em respeitar a vontade nacional e a dos estados em « suas livres manifestações sob o regimen federal. »

Restabelecida a tranquillidade nos estados do Rio Grande do Sul e do Pará, pelas mesmas causas determinativas desse facto deram-se perturbações em alguns outros, nos quaes teem sido depositos os respectivos governadores.

Apreciando em suas causas e effeitos a situação produzida por essas occurrencias que felizmente não teem perdurado, julguei dever entregal-a ao vosso estudo e deliberação definitiva, tendo-me limitado a intervir simplesmente para acautelar quanto possível a ordem publica, visto como reintegrar ao peso das armas da União os governadores depositos poderia arrastar o paiz a uma conflagração geral oriunda da luta entre os governadores, partidarios do acto de 3 de novembro e as classes sociaes que concorreram para a reivindicação dos direitos da nação. Vós decidireis esta questão como o poder legislativo dos Estados Unidos da America do Norte, da Suissa e da Republica Argentina teem decidido identicas, que hão surgido na vida desses povos regidos pelo systema federativo.

A Republica continúa felizmente em paz com todas as nações.

Cessou a guerra civil no Chilo e já foi reconhecida pelo Brazil a junta do governo provisorio que alli se estabeleceu.

Exprimo sem duvida os sentimentos de todos os brasileiros manifestando viva satisfação pelo restabelecimento da paz no seio da quella nação amiga.

A commissão mixta nomeada para explorar o territorio das Missões ainda não concluiu os seus trabalhos de gabinete. Se depois

que ella entregar os relatorios se tratará, sendo necessario, de submeter a arbitramento a respectiva questão de limites.

Firmou-se nesta capital em 10 de outubro ultimo e será opportunamente sujeito á vossa aprovação um tratado de commercio e navegação, destinado a regular os interesses do Brazil e do Perù na região do Amazonas. Algumas das suas disposições dependem de aprovação do congresso deste estado.

As ratificações do tratado de arbitramento, já submittido á vossa aprovação, deviam ser trocadas em Washington em 1 de maio do corrente anno ou antes, si fosse possível. Não se tendo ainda effectuado essa troca por motivos independentes da vontade dos governos assignatarios, propoz o dos Estados Unidos da America que se firme uma convenção aliando a referida troca por dois annos, contados da data dessa convenção. De conformidade com o desejo manifestado pelo dito governo, foi o nosso ministro em Washington autorizado a firmar o novo ajuste, que depende, como o outre, da vossa aprovação.

No curto espaço de meu governo seria impossivel realizar um vasto plano de administração, tanto mais quanto, eliminado o poder dictatorial, é necessaria para aquelle fim intervenção do Poder Legislativo. A despeza publica, porém, tem sido precisamente pautada pela lei; a arrecadação da receita devidamente fiscalizada; as relações entre a igreja e o Estado estabelecidas de modo que a igreja catholica é regulada entre nós pela disposição mais liberal das que são estatuidas no regimen da separação.

A regular administração da fazenda publica constitue um dos meus maiores empenhos e estou certo de que será um dos vossos, do que já tendes dado eloquentissima prova.

A 19 de setembro do corrente anno, accudindo ao appello de um dos ramos do Poder Legislativo, foi dirigida ao Congresso pelo meu antecessor uma mensagem que se propunha a demonstrar as causas geradoras da crise que tem perturbado o movimento commercial e industrial do paiz, e, ao mesmo tempo, estudando as suas condições economicas e financeiras, indicava as medidas que, em seu conceito, poderiam remover os graves embaraços que affligiam as nossas classes productoras.

Já era o importantissimo assumpto objecto da vossa esclarecida attenção e solicitude, quando teve publicidade essa mensagem.

As difficuldades que então preocupavam com tanta soriedade o vosso espirito patriotico não desapareceram.

A grande produção de café em que se conslava, com razão, para a elevação da taxa do cambio, teve, é certo, entrada regular no mercado, sem que, entretanto, melhorassem as

suas condições. Ao contrario, o cambio que, nos termos dessa mensagem, « cahia gradativamente, por forma tão pertinaz e caprichosa, que todas as providencias administrativas falharam nas suas diversas applicações », continuou com a mesma tendencia para a baixa.

Com a cessação da dictadura, muito naturalmente a praça respirou com mais desassombro e o cambio manifestou logo confiança na nova ordem estabelecida, elevando-se a sua taxa.

Aguardando as medidas que forem aconselhadas por vosso esclarecido criterio para remover as nossas difficuldades financeiras, que podem e devem desaparecer em proximo futuro, empenharei todos os esforços para restabelecer a confiança no nosso credito dentro e fóra do paiz, assim de tranquillisar as classes productoras e dar valor ao nosso meio circulante, para o que ha de contribuir uma boa lei de orçamento, executada com lealdade e rigor. Espero-a do vosso patriotismo e tudo farei para corresponder aos vossos elevados intuitos.

Era meu proposito habilitar-vos com informações minuciosas sobre o estado do Thesouro, mas o tempo foi escasso para a organização desse trabalho. Ser-vos-hão, entretanto, ministrados todos os esclarecimentos que entenderdes necessarios, não só para a confecção definitiva da lei de orçamento, como para poderdes ajuizar com verdade da situação economica e financeira do paiz.

Pelos elementos existentes no Thesouro, o exercicio de 1890 se liquidará com um *deficit* de 29.828:230\$585, inferior em 8.729:715\$369 ao calculado no relatório ultimo do Ministerio da Fazenda. Esta diminuição provém do haverem sido contempladas no semestre adicional do exercicio parcelas, como a renda da Estrada de Ferro Central correspondente ao mez de dezembro ultimo, agio na venda do ouro arrecadado nas alfandegas dos diversos estados em pagamento de direitos de consumo e cobrança do imposto de transmissão de propriedade pela thesouraria de S. Paulo, as quaes, por falta dos respectivos balanços, não puderam ser então apreciadas.

Tem sido, entretanto, tão propicio o movimento da arrecadação no exercicio corrente, devido em parte à cobrança em ouro dos direitos de importação, que é licito esperar que esse periodo se encerrará, sinão com saldo, pelo menos com pequeno *deficit*.

Para ter o mais approximadamente possível o resultado da arrecadação e despeza da Republica até o fim de setembro ultimo, exigiu o Thesouro das thesourarias de Fazenda esclarecimentos, que só não foram prestados pelas dos estados do Amazonas, Rio Grande do Sul e Matto Grosso.

Taes esclarecimentos demonstram que:

A renda ordinaria nesse periodo foi de 138.705:056\$444 e a extraordinaria de 26.034:910\$854, o que perfaz a somma de 164.739:967\$298. Tendo sido a despeza no mesmo periodo de 119.975:320\$237, verifica-se o saldo de 44.764:647\$061.

Esse saldo, porém, não poderá perdurar até o fim do exercicio, segundo as provisões do Thesouro, e, sem duvida, provém de não terem sido ainda classificadas muitas das despesas por falta dos precisos documentos.

Como as informações mais recentes dão melhor base do que a existente em 15 de junho, para apreciação da receita, convém de novo avaliar o rendimento do exercicio.

Si a renda dos nove mezes foi de 164.739:967\$298, proporcionalmente deve ser de 54.913:322\$430 a dos tres mezes que faltam para completar o anno fiscal.

E, si adicionar-se ao total encontrado a do semestre adicional, computada pela do exercicio de 1890, deduzidas as rendas especiaes desse exercicio, que não se devem reproduzir em 1891, e ainda o liquido dos depositos, ter-se-ha uma receita de na importancia de 234.572:067\$526.

As despesas autorizadas no mesmo exercicio importam em 236.466:017\$447. Si os creditos orçamentarios forem todos despendidos, apparecerá um *deficit* de 1.893:949\$921. Cumpre ponderar-vos, porém, que, embora não se deva esperar esse dispendio, é certo que, por informações colhidas no Thesouro, algumas verbas do actual orçamento estão esgotadas, havendo ainda compromissos a satisfazer por serviços importantes como, entre outros, os de immigração, cuja responsabilidade não pôde ser ainda precisamente fixada.

Accresce que a execução do decreto n. 438 de 11 de julho do corrente anno, que regula o modo de entrega dos serviços locais aos estados constituídos e dos que se forem constituindo, assim como a liquidação da responsabilidade dos cofres federaes, pôde determinar esse desfalque na renda arrecadada.

Muito embora esse excesso de despeza tenda a alterar com maior ou menor intensidade os calculos que vos apresento, ficareis habilitados para conhecer as condições actuaes do Thesouro, convindo, entretanto, que habitteis o governo com os necessarios recursos para que possa no exercicio que vae entrar attender às multiplas exigencias de serviço publico e aos encargos existentes.

Pelo que vos exponho, vereis que a situação do Thesouro pôde, por meio de providencias accertadas, tornar-se proximamente favoravel, sendo fechado o periodo dos *deficits* orçamentarios, o que concorrerá efficazmente para a alça do cambio e elevação do nosso credito nos mercados monetarios do exterior.

A decretação de uma boa lei de orçamento pela qual se consiga o nivelamento da despesa com a receita; a reorganização do nosso regimen bancario para o fim de ser valorizado o meio circulante, e a confecção das leis organicas complementares da Constituição são assumptos que espero tratareis com o vosso esclarecido criterio, assim do que cada vez mais se radiquem e se consolidem em nossa patria as instituições republicanas. Para esta obra podereis contar com o meu mais dedicado concurso e com todos os esclarecimentos que em meu alcance estiver ministrar-vos.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1891.
—*Floriano Peixoto.*

O SR. PRESIDENTE declara que o Congresso fica inteirado dos motivos que determinaram a sua convocação extraordinaria.

O SR. ARISTIDES LOBO— Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE— Tem a palavra o Sr. Aristides Lobo.

O Sr. Aristides Lobo (*movimento geral de attenção*)— Sr. presidente, em observancia aos estylos, já adoptados pela Republica e pelo seu parlamento, vou ter a honra de offerecer a consideração do Congresso Nacional uma proposta, para que seja nomeada uma commissão, que, neste momento, vá cumprimentar e felicitar o chefe do Estado.

Esta proposta, Sr. presidente, não exprime sómente uma simples cortezia. No actual momento, ella tem um alcance maior: é a affirmação da confiança que o corpo legislativo deposita no chefe do Estado e no actual governo. (*Muitos apoiados.*)

Sr. presidente, é mais ainda: é a affirmação, perante o paiz e perante o mundo, de que a reunião do parlamento exprime, neste instante, o inicio de uma nova era para a nossa patria e para a firmeza das instituições republicanas. (*Muito bem.*)

Este cumprimento, este acto de cortezia, lova em si, poderia dizel-o, a affirmação, a declaração dos direitos do homem, que foram violentamente conculcados. (*Numerosos apoiados. Muito bem; muito bem.*)

A asphixia momentanea, esse oclypse dos direitos por que passou a nação, acabam de ser resgatados pela opinião publica e pelas forças do exereito e da armada, confirmando os nobres sentimentos, que as levaram ao campo da batalha em 15 de novembro. (*Muito bem; muito bem.*)

Portanto, Sr. presidente, este momento, que é sollemne para nós, que é grandioso para a nossa patria e que ha de desdobrar um largo futuro para a nação, reclama de nossa parte esta homenagem rondada ao chefe do Estado, que, guardando toda a correcção na

sua conducta, foi, todavia, o ponto central (*apoiados*), em torno do qual se congregaram todas as forças, que resgataram a honra e a dignidade nacionaes. (*Numerosos apoiados; muito bem; bravos; applausos.*)

Peço, por consequencia, a V. Ex., Sr. presidente, que consulte ao Congresso Nacional si consente na nomeação da commissão que proponho. (*Muito bem; muito bem; applausos.*)

O Sr. Presidente— De accordo com a proposta, nomeio em commissão, para cumprimentarem o Sr. vico-Presidente da Republica, os Srs. deputados Aristides Lobo, Bezerril Fontenello, Nilo Peçanha, Aristides Maia, e os Srs. senadores E. Wandenkolk, Saldanha Marinho e Cunha Junior.

O SR. SAMPAIO FERRAZ — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o Sr. Sampaio Ferraz.

O Sr. Sampaio Ferraz (*attenção*)—V. Ex. consentirá que, neste momento, em que o illustre Congresso acaba de readquirir os seus direitos, depois da apresentação em campo da armada e do exereito nacionaes, que tem sido e que sempre hão de ser a garantia da permanencia e da grandeza das instituições republicanas, também proponho, com todo o entusiasmo, um voto de applauso ao glorioso Rio-Grande do Sul, aquelles, que talvez foram os primeiros que fizeram palpitar a fibra do coração brasileiro. (*Muitos apoiados; muito bem.*)

Voices—E ao Pará também.

O SR. SAMPAIO FERRAZ— E addiciono o estado do Pará, porque, incontestavelmente, o governador do Pará foi talvez o unico que comprehendeu a verdadeira dignidade e a elevação dos brios da nossa patria. (*Muito bem; muito bem. Applausos.*)

O SR. PRESIDENTE—A mesa mandará consignar, no termo que se lavrar da presente reunião, o voto que acaba de ser proposto pelo nobre deputado. (*Pausa.*)

Declaro aberta a sessão extraordinaria do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil. (*Applausos e vivas ao Congresso Nacional e à Republica Brasileira.*)

E, para constar, mandou-se lavrar o presente termo, que vai assignado pelos membros da mesa.—*Bernardino de Campos*, presidente da Camara dos Deputados.—*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario do Senado.—*Gil Diniz Goulart*, 2º secretario do Senado.—*Manoel Ignacio Belfort Vieira*, 1º secretario da Camara dos Deputados.—*Eduardo Mendes Gonçalves*, 4º secretario da Camara dos Deputados.

SENADO FEDERAL

Sessão extraordinária convocada por decreto n. 685 de 23 de novembro de 1891

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 19 DE
DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. João Pedro (1º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura das actas dos dias 3 de novembro e 17 de dezembro—Discurso do Sr. E. Wandenkolk—Observações do Sr. presidente—Discurso do Sr. Elyseu Martins—Observações do Sr. presidente—Requerimento dos Srs. Elyseu Martins e E. Wandenkolk—Resposta do Sr. presidente.

Ao meio-dia comparecem 29 Srs. senadores, a saber: João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Saldanha Marinho, Ramiro Barcellos, Catunda, Comensoro, Tavares Bastos, Amaro Cavalcante, E. Wandenkolk, Cruz, Cunha Junior, Americo Lobo, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Estoves Junior, Pinheiro Guedes, Elyseu Martins, Braz Carneiro, Santos Andrade, Laper, Ruy Barbosa, Rosa Junior, Rangel Pestana, Joaquim Felicio, Theodoro Souto, Oliveira Galvão e Monteiro de Barros.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada, a acta da sessão ordinaria de 3 de novembro ultimo, adiando-se a votação por falta de numero.

E' igualmente lida e posta em discussão, a qual é sem debate encerrada, a acta da sessão preparatoria do dia 17 do corrente mez, ficando adiada a votação pelo mesmo motivo.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. A. Baena, Floriano Peixoto, João Severiano, Paes de Carvalho, Julio Frota, Francisco Machado, Manoel Barata,

Prudente de Moraes e Quintino Bocayuva; e sem causa participada os Srs. Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Domingos Vicente, Generoso Marques, Joaquim Murinho, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, José Bernardo, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Luiz Dolino, Campos Salles, Raulino Horn, Thomaz Cruz, Ubaldino do Amaral e Virgilio Damasio.

O Sr. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) declara que não ha expediente.

O Sr. Pinheiro Guedes—Pedi a palavra, Sr. presidente, apenas para ser transmissor das congratulações do congresso do estado de Matto Grosso e seu governador, os legitimos, e que esbullados se acham para com o governo, para com o Congresso Nacional. Peço permissão para ler telegrammas que hontem recebi (*lê*):

Cuyabá—Senador Guedes—Rio—Recebido hoje telegramma 24, Parabens. Congresso general Floriano seu ministerio.—*Luiz Benedicto*.

Este telegramma é do governador eleito pela assembléa legal do estado de Matto Grosso.

Vou ler outro do presidente da mesma assembléa o Sr. José Marques de Pontes. (*lê*):

Cuyabá, 2—Senador Pinheiro Guedes—Rio—Assembléa 3 janeiro congratula-se com o Congresso Nacional pelo triumpho, causa legalidade.—Presidente assembléa.—*José Marques Pontes*.

Senhores, não ha acaso, tudo no mundo é regido por leis. O facto que se dá devia dar-se.

Si o estado que foi mais opprimido pelo governo central é o estado que por esse governo foi posto fóra da direcção dos negocios da patria, é o estado de Matto-Grosso onde o governo implantara a anarchia, o primeiro que se dirige congratulando-se com o Congresso, com a legalidade, quando elle ainda geme, talvez, sob o guante de ferro da imposição pela força do governo que o dirige prepotentemente contra a vontade da população inteira.

E, senhores, sinto-me feliz por ter neste momento de levantar a voz em nome do estado de Matto-Grosso, congratulando-me com a nação, porque ella se levanta, porque ella demonstra o seu desenvolvimento.

Os factos occorridos entre nós, que alguns que não sabem talvez comprehender tudo quanto se passa, ou que não querem ver as cousas como ellas são naturalmente, mas que as encaram atravez do prisma das ambições, do orgulho, da vaidade, julgam ser a anarchia, julgando-se por sua vez os unicos capazes de dotar o paiz de leis verdadeiras e boas; esses factos, Sr. presidente, demonstram o contrario.

O que observamos do norte ao sul, do oriente ao occidente é a demonstração positiva de que ha muito a nação brasileira estava preparada para governar-se, para dirigir-se, para lançar bem longe a tutela de que não necessitava. (*Apoiados.*)

O facto de levantarem-se os estados para depôr os governadores locais não prova a anarchia, demonstra o contrario; todos vós, estou convencido o contrario; todos vós, estou convencido, pensaes commigo; esse facto é a demonstração de que esses governos — e elles o provaram — eram creaturas do poder central, eram a continuação da centralisação que impunha aos estados o seu voto absoluto, annullando a federação e procurando assim matar a Republica entre nós. (*Apoiados.*)

Senhores, devemos nos orgulhar pelos factos que teem occorrido em nossa terra e que devem causar admiração do mundo inteiro, revelando não um progresso falso, mas um progresso real que existe entre os brasileiros, pois que elles testemunham o sentimento da fraternidade, o amor do proximo, o desejo de ver imperar entre nós a lei, respeitadas os direitos do cidadão e sendo respeitada, portanto, a autonomia dos estados, a federação, a republica, a verdadeira democracia; (*Apoiados muito bem.*)

Parabens á patria, parabens ao exercito e á armada nacional, parabens ao povo brasileiro! (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE diz que o Senado fica inteirado.

O SR. WANDENKOLK (*pela ordem*), como membro da commissão do Senado designada

pela mesa do Congresso para, reunida á da Camara dos Srs. Deputados, comprimentar e felicitar S. Ex. o Sr. vice-Presidente da Republica por estar á testa do governo da nação, vem hoje dar conta dessa mesma missão.

S. Ex. o Sr. vice-presidente da Republica agradeceu, com abundancia de coração, as provas de amizade e de confiança e ao mesmo tempo o apoio que o Congresso lhe offerecia, e declarou que governaria a nação com os republicanos, tendo por norma a justiça e a moralidade. Declarou ainda mais S. Ex. que envidaria todos os seus esforços para manter a tranquillidade e a confiança dentro do paiz, assim como as boas relações e o seu credito no exterior. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE — O Senado fica inteirado da resposta do Sr. Vice-Presidente da Republica.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*) diz que o seu distincto collega por Matto Grosso, o Sr. senador Pinheiro Guedes, já deu conta ao Senado, em uma das suas sessões preparatorias, do modo por que a commissão nomeada pelo Sr. presidente affirm de representar o Senado nas exequias e no enterro do distincto companheiro, o pranteado Sr. senador Theodoro Pacheco, desempenhou o seu dever.

Ella foi pressurosa em cumprir a ordem do Senado, acompanhando aquelle distincto e illustre companheiro á sua ultima morada. Mas a S. Ex. talvez tivesse escapado naturalmente, e só por um descuido, cre que o fez, a circumstancia que vae agora lembrar ao Senado.

O Senado perdeu naquelle distincto representante pelo estado do Piauhly um dos membros mais conspicuos, mais convencidos da excellencia das instituições, por que actualmente se rege o Brazil; o orador, que teve a fortuna de conhecê-lo de perto, pôde dar ao Senado o testemunho de que esta corporação não tinha membro mais distincto, pelo seu character e pelo seu talento e até mesmo pela grande modestia, que, não raras vezes, fazia ficar á sombra o seu espirito e os grandes recursos de que elle era dotado.

Comprehende, portanto, que o Senado perdeu um dos seus mais fortes esteios e o estado do Piauhly, com certeza, aquelle que em todas as vicissitudes podia amparal-o pela robustez do seu talento.

Assim, pois, cre que interpreta bem o pensamento do Senado, requerendo ao Sr. presidente que consulte á casa si não consentirá que se lance na acta um voto do profundo pesar com que o Senado deve ter recebido a noticia de tão infunsto passamento. (*Muitos apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE—O requerimento do nobre senador será votado quando houver numero.

Não havendo ordem do dia marcada para hoje, os Srs. senadores poderão occupar-se de trabalhos de commissões.

O SR. ELYSEU MARTINS *(pela ordem)* diz que, quando foram interrompidos os trabalhos do Senado, ficaram suspensos, em consequencia dessa interrupção, os trabalhos de uma commissão de que o orador fazia parte, para apresentar emendas ao projecto, vindo da Camara dos Srs. Deputados, sobre a organização do Districto Federal. Desta commissão fazia parte o Sr. senador Quintino Bocayuva, que resignou o seu cargo e o Sr. Joaquim Felicio, que crê estar presente.

Por consequencia, entende que a commissão deve continuar, completa, esse trabalho, e por isso requer ao Sr. presidente que haja de nomear um membro que substitua o Sr. Quintino Bocayuva.

O SR. CUNHA JUNIOR dá um aparte.

O SR. ELYSEU MARTINS, continuando diz que o Senado não toma conhecimento do assumpto; mas aproveita a occasião para dizer ao nobre senador pelo Maranhão que um senador apresentando a sua renuncia exerce um direito seu, e o Senado não tem o direito pela Constituição de dizer que aceita ou não.

Entende, pois, que o Sr. presidente deve nomear um membro para que aquella commissão continue a trabalhar e complete o seu trabalho; e si o Sr. presidente entender que deve nomear tambem um outro que substitua o orador, far-lhe-ha um obsequio, mas o que lhe parece urgente é que a commissão se complete. Quer apenas com o seu discurso auxiliar o Senado naquillo que estiver ao alcance do orador.

O SR. PRESIDENTE nomeia para substituir o Sr. Quintino Bocayuva, nessa commissão, o Sr. Rangel Pestana.

O Sr. Wandenkolk diz que a commissão de marinha e guerra tambem se acha desfalcada de um de seus membros que occupa um lugar de secretario da vice-presidencia da Republica, e nesta conformidade pede ao Sr. presidente que haja de nomear um substituto para a mesma commissão.

O SR. PRESIDENTE nomeia para substituir o Sr. José Simeão o Sr. Rosa Junior.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 21 :

Discussão unica das emendas offerecidas a approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 69, regulando a

extradicção de criminosos entre os estados a entre estes e o Districto Federal ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 60, sobre proprios nacionaes, nos estados ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 45, regulando o modo pelo qual os auditores de guerra não perderão os seus logares ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 58, sobre transferencias de praças do exercito para a reserva ;

3ª discussão do projecto do Senado n. 54, concedendo ao capitão reformado do exercito, Luiz José da Fonseca Ramos, melhoramento de reforma.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos.

2ª SESSÃO EM 21 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO— Chamada— Leitura da acta— Adiamento da votação por falta de numero— Expediente— Observações do Sr. João Neiva e presidente— Ordem do dia— Discurso do Sr. João Neiva— Emenda— Discurso do Sr. Elyseu Martins— Discurso e emenda do Sr. Tavares Bastos— Discurso do Sr. Gomensoro— Ordem do dia para 22 do corrente

Ao meio-dia comparecem 31 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Manoel Bezerra, Thomaz Cruz, Cunha Junior, Saldanha Marinho, José Bernardo, Monteiro de Barros, Firmino da Silveira, Oliveira Galvão, Santos Andrade, E. Wandenkolk, Elyseu Martins, Rangel Pestana, Almeida Barreto, Luiz Delfino, Tavares Bastos, Coelho e Compos, Catunda, Gomensoro, Pinheiro Guedes, Esteves Junior, Rosa Junior, Campos Salles, Americo Lobo, Braz Carneiro, Laper, A. Cavalcanti e Joaquim Felicio.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Baena, Floriano Peixoto, João Severiano, Paes de Carvalho, Julio Frola, Francisco Machado, Manoel Barata, Quintino Bocayuva e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Domingos Vicente, Generoso Marques, Cruz, Joaquim Murinho, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Virgilio Damasio, Theodureto Souto e Ubaldino do Amaral.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão, a qual fica encerrada sem debate, a acta da sessão anterior, adiando-se a votação por falta de numero.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do governador do estado do Rio, datado de 17 do corrente, agradecendo a communição do Senado do sua reunião, e, em nome do povo fluminense, congratulando-se com o mesmo por esse motivo.—Inteirado.

Idem, datado de 19 da corrente, do cidadão Bento José Lamenha Lins, pela junta do governo provisório do estado do Paraná, saudando com enthusiasmo, em nome da mesma junta, o Congresso Nacional, verdadeira incarnação da vontade popular, e dizendo que o Paraná, libertado dos grilhões da dictadura, rejubila-se pela restauração dos poderes constitucionaes.—Inteirado.

Idem, do estado de Goyaz, de 11 do corrente mez, transmittido pelo cidadão Constancio Ribeiro Maia, participando que, como 1º vice-governador eleito, assumiu a administração desse estado, durante a ausencia do governador, que obteve licença da camara do estado constituido, camara que funciona regularmente em suas sessões ordinarias, reinando tranquillidade.—Inteirado.

Idem, datado de 19 deste mez, do governador do estado do Pará, saudando a patriótica assemblea, e dizendo que a faustosa e gloriosa revolução veio consolidar as instituições republicanas, garantindo a integridade da grande patria brasileira.—Inteirado.

Idem, de 19 do corrente mez, dos cidadãos Francisco da Cunha Machado, Raymundo J. Ewerton e Benedicto Pereira Leite, membros da junta governativa do estado do Maranhão, sob a presidencia do primeiro, communicando que, acclamada solemnemente, pelo povo, assumiu as redeas da administração, no dia anterior, no meio de entusiastico e geral contentamento, assegurando que, de accordo com o pensamento do governo federal, está disposta a referida junta a governar com a vontade popular, que a elevou, e a manter a paz e a tranquillidade publicas.—Inteirado.

Idem, datado de 19 do corrente, dos cidadãos Dr. Olyntho Dantas e Marcellino José Jorge, membros da junta governativa do estado do Sergipe, felicitando o Senado, de cuja sabedoria e patriotismo muito espera a patria brasileira.—Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO communica que não ha pareceres.

O Sr. João NEIVA communica que o Sr. senador Julio Frota não tem comparecido por motivo de molestia.

O Sr. PRESIDENTE nomeia para substituir na commissão de finanças, o Sr. José Hygino, nomeado ministro de Estado, o Sr. Ramiro Barcellos, e para substituir, na de constituição, poderes e diplomacia, o Sr. Quintino Bocayuva, que officiou renunciando o seu mandato, o Sr. Campos Salles, e em seguida declara que continúa adiada a votação das actas e do requerimento do Sr. Elyseu Martins, cujas discussões ficaram encerradas na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

Entram em discussão unica, a qual encerra-se sem debate, as emendas, offerecidas e approvadas na 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 69, regulando a extradicação de criminosos ontro os estados e entre estes e o Districto Federal.

Não havendo numero para votar-se, fica adiada a votação.

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 60, sobre proprios nacionaes nos estados.

O Sr. João Neiva diz que o projecto n. 167 da Camara dos Srs. Deputados sobre proprios nacionaes, que passam a pertencer aos estados, apresenta uma lacuna ou um defeito importante no seu numero III, que é este: (Lê): « As fazendas de criação e campos que estejam destinados a serviços da União e por esta effectivamente occupadas, assim como as partes desses campos que sejam no presente por ella utilizadas. »

Estes proprios passam aos estados.

Ora, no Rio Grande do Sul dá-se uma circumstancia digna de ponderação. Ha alli os campos de Saycau, que servem de inverno ás cavalladas do exercito, campos que, segundo informações que o orador tem, medem mais de nove legoas de largura. Póde ser que haja exaggero nisto; mas, em todo caso, é informação que tem.

Nesses campos passa a estrada de ferro, do modo que uma parte não é effectivamente occupada pela estrada, pertencendo, porém, á grande fazenda de Saycau.

Passando este projecto tal qual como está redigido, esta parte, não occupada effectivamente, passará a pertencer áquelle estado, o que é um grande inconveniente.

São dous campos, por assim dizer; um mais secco e outro banhado. Um serve para o gado cavallar e o outro para o gado destinado á alimentação.

Ainda mais : os campos de S. Gabriel, que custaram ha pouco tempo mais de 300:000\$, estão occupados pela cavallada do 3º regimento que está em S. Borgia. Basta mudar a parada deste regimento para que esses campos deixem de ser occupados, mas não se segue dahi que a União não tenha necessidade delles.

Pede, portanto, ao Sr. presidente, que se digne de submeter á consideração do Senado a emenda que vae mandar á mesa.

Emenda

Ao art. 1º n. III

Depois da palavra—União—acrescente-se:—ou não forem necessarios a esses serviços. Supprima-se o resto.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1891.—
João Neiva.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Elyseu Martins diz que já teve occasião de se manifestar contra um additivo apresentado pelo Sr. senador do Rio Grande do Norte, Amaro Cavalcanti, ora sujeito á analyse do Senado, e á sua approvação ; mas, na interrupção dos trabalhos do corpo legislativo, é natural que se tenha perdido o fio e a ligação das idéas; que o Senado, ou muitos dos seus companheiros, como succede ao orador, tenham esquecido as considerações em favor das idéas que cada um sustentava.

Trata-se de um objecto importante, qual é o da realisação da promessa constitucional feita aos estados, das terras devolutas ou proprios nacionaes que devem ser incorporados ao dominio dos respectivos estados, onde se acharem estes bens vagos.

E' esta a especie sujeita actualmente que se acha no art. 1º n. III da proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados, na qual se dispõe o seguinte, no art. I (16):

« Fazem parte, desde já, do dominio dos estados, em cujo territorio existirem, nos termos do paragrapho unico do art. 64 da Constituição : os palacios, etc.

III. AS fazendas de criação e campos que não estejam destinados a serviços da União e por esta effectivamente occupadas, assim como as partes desses campos que sejam no presente por ella utilizadas.

Eis aqui o assumpto de que se trata e os termos em que foi redigido o n. 3 do art. 1º da proposição da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. senador pelo Rio Grande do Norte, a quem o orador já se referiu, offerceu um additivo ao n. III.

Parece-lhe que esta proposição fere de frente um preceito constitucional e um direito promettido ou garantido aos estados, que aliás, força é confessar, não foram tão bem aquinhoados, como pôde parecer á primeira vista pela generalidade dos termos em que estava concebida a Constituição á que se referem estas devoluções.

Com relação a alguns estados e principalmente áquelle que o orador tem a honra de representar, as concessões não toem o valor activo que se pôde em geral attribuir, sobretudo aos habitantes do sul da Republica, onde o sólo tem effectivamente outro valor e outra importancia. Sabe que é alguma cousa para o estado do Piauhly ; é pouco, mas é alguma cousa, e lhe parece injusto que o Poder Legislativo ponha limitações a esse pouco.

Tanto mais quanto na especie não podem colher absolutamente os argumentos com que o autor desse additivo procurou justificar-o. E' uma limitação, e, de mais a mais, lhe parece que alguma coisa ha de odiosa ; porque, como o Senado sabe, com os direitos civis gravados nos bens desta natureza transmitem-se os onus, o modo da evolução ou passagem delles para outro dominio.

Ora, estando já os estados com suas justicas organisadas, como succede no Piauhly, parece que si ha contracto e si ha onus com relação ás fazendas chamadas nacionaes, no Piauhly é perante ás justicas locais que este direito deve e tem de ser pleiteado. Não importa, portanto, limitação alguma ao direito de quem quer que seja na devolução immediata.

O Poder Legislativo faz a passagem, isto é, põe em execução o preceito constitucional ; realisa o beneficio e o contracto que a constituinte entendeu dever fazer em relação aos estados ; sem se prejudicar este acto, garante-se o direito de quem quer que porventura o tenha sobre esses bens. Ao passo que essa limitação não tendo alcance nenhum juridico, importa, todavia, uma restricção a um direito perfeito qual aquelle que o direito adquerira pela letra da Constituição aos bens mencionados na hypothese, e ao mesmo tempo é odioso demorar a evolução desse direito.

Não ha razão alguma para se demorar quaesquer que sejam a situação ou as circunstancias em que estejam collocados estes bens, desde que a União delles não precise.

Effectivamente é odiosa a restricção que se faz. A União tem o direito de dizer quaes os bens de que necessita, mas ninguem cogitará, sem duvida, da hypothese de que a União possa precisar de fazendas de criação.

Nestas condições, parece ao orador de todo incabível este additivo ao n. III do art. 1º do projecto.

Em primeiro logar não acautela, porque estão acautelados devidamente pela legislação civil; o direito de qualquer que o tenha, os contractos a que porventura estejam presos esses bens nestas condições. Em segundo logar, é odioso porque demora a entrada, por parte do Estado, na posse de um bem que a Constituição garantiu e permittiu.

Por outro lado não serão as justiças da União, não será o Poder Judiciario federal que hão de tomar conhecimento das questões que porventura se suscitarem entre os particulares e os estados, ha de ser a justiça local, ha de ser a justiça estadual.

Portanto, não ha absolutamente razão para que o Senado preste o seu assentimento a esse additivo, quando aliás, o n. III do art. 1º está concebido em termos correctos e convenientes.

Espera que o Senado supprirá a deficiencia com que naturalmente está advogando a causa dos estados, e approvará pura e simplesmente o n. III do art. 1º, como lhe parece conveniente, rejeitando, pelas razões que acaba de adduzir, e por quantas mais a sabedoria e o criterio do Senado possam suggerir, o additivo apresentado pelo nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Tavares Bastos — Nunca tomei parte na discussão deste projecto, porque foi elle perfeitamente elucidado pelos distinctos oradores que me precederam na tribuna; mas, como agora offereceu-se-me ensejo de lê-lo mais detidamente, deparei com uma duvida que suggeriu-me o espirito a leitura do § 1º do art. 1º, duvida que vou apresentar á consideração da Senado para que o projecto saia daqui escoimado de qualquer defeito que possa trazer difficuldades aos interpretes.

Com esse intuito, formulei uma emenda ao mencionado § 1º. Este parographo diz que ficam pertencendo ao dominio dos estados, em cujo territorio existirem, os palacios presidenciaes, casas de relações e todos os bens que eram destinados a serviços, etc.

Do modo como se acha concebido este § 1º, parece que irão fazer parte dos estados esses edificios, alguns dos quaes pertencem a particulares, posto que se achem a serviço dos mesmos estados.

Assim, por exemplo, na capital das Alagoas, o palacio do governador é um proprio particular; de modo que, a prevalecer a disposição do n. I do art. 1º, parece que esse proprio, assim como todos os outros, que pertencem a particulares, mas que estão ao serviço

dos estados ou da União, ficam de ora em diante pertencendo aos estados.

Ora, entendo que não foi esse o pensamento do autor do projecto, mesmo porque para dar-se aos estados esses edificios que pertencem a particulares, será necessario tambem conceder-lhes meios de adquiril-os.

Por isso, vou submeter á consideração do Senado uma emenda a esse n. 1º, accrescentando depois das palavras—de todos os bens que—as seguintes—como propios nacionaes.

Fica, assim, o paragrapho concebido deste modo (lê):

« Os palacios presidenciaes, casas de relações e todos os bens que, como propios nacionaes, eram destinados a serviços, por força do novo regimen devolvidos aos estados ».

Creio que assim fica resalvada a duvida que me parece procedente.

Emenda

Ao art. 1º n. 1.

Depois das palavras—e todos os bens que—acrescente-se—como propios nacionaes.

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1891.—
C. C. Tavares Bastos.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O SR. GOMENSORO diz, que com todo o respeito que costuma tributar áquillo que é sustentado no Senado por seu distincto collega senador por Alagoas, pede permissão para fazer algumas considerações, porque lhe parece desnecessaria a emenda apresentada por S. Ex.

De facto o art. 1º e o § 1º, que deu logar á emenda, dizem:

« Art. 1º Fazem parte, desde já, do dominio dos estados, em cujo territorio existirem, nos termos do paragrapho unico do art. 64 da Constituição:

§ 1º Os palacios presidenciaes, casas de relações e todos os bens que eram destinados a serviços, por força do novo regimen devolvidos aos estados.

O paragrapho unico do art 64 da Constituição diz: « Os propios nacionaes que não forem necessarios para serviço da União passarão ao dominio dos estados em cujo territorio estiverem situados. »

Compreende-se bem que, desde que se trata de um edificio particular, não pôde ser considerado como proprio nacional. Portanto o edificio, ao qual se referiu S. Ex. ao apresentar a emenda, não pôde por forma alguma ser incluído no numero daquelles de que trata o citado paragrapho da Constituição.

Desde que é reconhecida a propriedade particular sobre esse edificio, não pôde haver duvida que não faz parte daquelles de que trata a Constituição.

O SR. TAVARES BASTOS dá um aparte.

O SR. GOMENSORO, respondendo ao aparte, diz que a execução da lei nesse ponto dará lugar à exame e, desde que se proceder a este, não é possível que seja abalado direito tão serio como é o da propriedade particular; e S. Ex. foi o primeiro a declarar que se trata de uma propriedade particular.

Com estas considerações peza-lhe dizer que vota contra a emenda do seu distincto collega.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a adiada a votação por falta de numero.

O Sr. Presidente diz que, havendo no recinto apenas 10 Srs. senadores, vae, na fórma do precedente estabelecido, levantar a sessão, designando a seguinte ordem do dia para 22 do corrente :

Votação das materias, cuja discussão ficou encerrada ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 45, regulando o modo pelo qual os auditores de guerra não perderão os seus logares ;

3ª dita do projecto do Senado, n. 58, sobre transferencias de praças do exercito para a reserva ;

3ª dita do projecto do Senado, n. 54, concedendo ao capitão reformado do exercito, Luiz José da Fonseca Ramos, melhoramento de reforma ;

2ª dita do projecto do Senado, n. 59, autorizando o Presidente da Republica a prestar os soccorros indispensaveis ao estado de Sergipe ;

2ª dita da proposição da Camara dos deputados n. 44, concedendo aos officiaes reformados, que occuparem logares em mais de um ministerio, direito de optar pelo ministerio que mais lhes convier ;

2ª dita, n. 53, fazendo extensiva aos officiaes do exercito e da armada, que forem eleitos membros dos congressos dos estados, a disposição do art. 1.º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Levanta-se a sessão à 1 hora e 30 minutos da tarde.

3ª SESSÃO EM 22 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta —Aprovação das actas de 3 de novembro e de 17 e 19 do corrente—EXPEDIENTE—Pareceres—Redacção—ORDEM DO DIA—Parecer da commissão de finanças—Ordem do dia para 23 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Almeida Barreto, Monteiro de Barros, José Bernardo, Cruz, Cunha Junior, Ramiro Barcellos, Gomensoro, Saldanha Marinho, Catunda, Eduardo Wandonkolk, Oliveira Galvão, Tavares Bastos, Campos Salles, Ruy Barbosa, Firmينو da Silveira, Theodureto Souto, Pinheiro Guedes, Coelho e Campos, Rangel Pestana, Elyseu Martins, Braz Carneiro, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Americo Lobo, Laper e Santos Andrade.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

São approvadas as actas de 3 de novembro e de 17 e 19 do corrente mez.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Luiz Delfino, Joaquim Felicio e A. Cavalcanti.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Baena, Domingos Vicente, Floriano Peixoto, João Severiano, Paes de Carvalho, Julio Frota, Francisco Machado, Manoel Barata e Quintino Bocayuva; e sem causa os Srs.: Silva Canedo, Paranhos, Generoso Marques, Joaquim Murinho, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Raulino Horn, Ubaldino do Amaral e Virgilio Damasio.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Antonio Nicolão Monteiro Baena, datado de Belém do Pará, de 5 do corrente, communicando não poder comparecer às sessões preparatorias por motivos ponderosos, sendo possível fazel-o nos ultimos dias do corrente mez.—Inteirado.

Mensagem com a data de 4 do corrente mez, dos officiaes do 4º batalhão de artilharia de posição, estacionados em Belém, estado do Pará, congratulando-se com o Senado pela victoria da legalidade em defesa da qual

já haviam empenhado a sua honra em sessão de 11 de novembro findo, realisada naquella capital.—Inteirado.

Representação de Abel Diedericks, pedindo diversos favores para, em novos moldes, estabelecer a industria da cultura e beneficia-mento do arroz.— A' commissão de commercio, agricultura, industria e artes.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

As commissões reunidas de legislação e constituição, considerando que é completamente destituído de fundamento o acto pelo qual foi negada a sancção ao projecto de lei regulando o processo e julgamento de Presidente da Republica, é de parecer que seja o mesmo projecto approved e convertido em lei, na forma constitucional.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1891.—Campos Salles.—Gomensoro.—J. L. Coelho e Campos.—Ramiro Barcellos.—Felicio dos Santos.

As emendas que a commissão de marinha e guerra do Senado apresentou á proposição da Camara dos Srs. Deputados fixando a força naval para o exercicio de 1892, foram accetadas pela Camara e só voltou ao Senado a proposta porque a illustrada commissão de marinha e guerra da Camara opinou e aquella alta corporação approvou que não fosse accetada a indicação do Senado mandando separar os ns. 5 a 8 do art. 2º e os arts. 3º e 4º. A commissão de marinha e guerra do Senado pede licença para afirmar que não reputou incongruentes as materias contidas nos artigos cuja separação pediu.

O que affirmou e continua a affirmar é que dentro dos estreitos limites de uma prorogação como nos achavamos quando se discutiu no Senado a lei de forças, e agora em reunião extraordinaria, quando o tempo era e é escasso para prover de meios de governo a administração, entendeu a commissão que devia preferir um modo mais pratico e mais prompto. Demais os assumptos, a que se reportam os artigos referidos, sendo adiados para proxima reunião do Congresso, não perturbam a marcha dos publicos negocios.

A commissão de marinha e guerra restabelece a sua emenda e submete á sabedoria do Senado este seu parecer.

Sala das commissões, 22 de dezembro de 1891.—E. Wandenkolk.—F. M. Cunha Junior.—Almeida Barreto.—Manoel da Silva Rosa Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão.

A' proposição da Camara dos Srs. Deputados, fixando as forças de terra para o exercicio de 1892, a commissão de marinha e guerra do Senado apresentou tres emendas: uma ao n. 9 do art. 3º; outra ao paragrapho unico do referido numero do mesmo artigo; e a que mandou separar, para formar projectos distinctos, as materias comprehendidas nos arts. 6º e 22. A illustrada commissão de marinha e guerra da Camara dos Srs. Deputados impugnou a que se refere ao n. 9 do do art. 3º, e, de accordo com o seu parecer, assim se venceu. A commissão de marinha e guerra do Senado, rendendo homenagem á sabedoria da Camara, accetada a eliminação da sua emenda, ficando, portanto, nesta parte, restabelecida a preposição da Camara. A segunda, a do paragrapho unico do art. 3º, foi accetada pela illustrada commissão e incorporada á preposição.

A divergencia limita-se, pois, á separação dos arts. 6º e 22. Não duvida a commissão de marinha e guerra que os assumptos de que tratam aquelles artigos tenham relação com o orçamento do Ministerio da Guerra, e tanto é assim que não os condemnou, mas pediu simplesmente sua separação. Si outros motivos não lhe aconselhassem esta opinião, bastaria assignalar o de falta de tempo, muito escasso, como a propria illustrada commissão da Camara o pondera aliás, embora para chegar á conclusão contraria. Os assumptos de que se occupam os artigos referidos podem ser preteridos até á proxima reunião do Congresso em maio, daqui ha quatro mezes apenas, sem que o serviço publico soffra. Assim, a commissão, sentindo não poder accetar a suppressão desta emenda, a restabelece e mantem, submettendo-se, porém, á sabedoria do Senado.

Sala das commissões, 22 de dezembro de 1891.—F. M. da Cunha Junior.—E. Wandenkolk.—Almeida Barreto.—Manoel da Silva Rosa Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão.

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado o projecto sob n. 55, que autorisa o Poder Executivo a nomear auditores de guerra os officiaes do exercito que sejam formados em sciencias juridicas e sociaes, é de parecer que seja o projecto accetado pelo Senado.

Sala das commissões, 22 de dezembro de 1891.—Manoel da Silva Rosa Junior.—José Pedro de Oliveira Galvão.—E. Wandenkolk.—Almeida Barreto.—F. M. Cunha Junior.

Vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. JOÃO NEIVA (pela ordem) requer verbalmente dispensa da impressão em avulso

dos pareceres da commissão de marinha e guerra, sobre as emendas do Senado ás proposições da Camara dos Deputados, e que não foram por esta approvadas, fixando as forças de terra e mar para o anno financeiro de 1892, afim de serem as mesmas emendas dadas para ordem do dia da sessão seguinte, visto constituirem materia urgentissima e serem conhecidas do Senado.

E' approvedo o requerimento.

O mesmo Sr. 2º secretario lê e fica sobre a mesa para ser dado para a ordem do dia seguinte, depois de impressa no jornal da casa, a seguinte redacção:

Emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que reconhecendo para a matricula nos cursos superiores da União os exames terminaes feitos nos estabelecimentos particulares do ensino.

Ao art. 3.º Supprima-se.

Art. Os estabelecimentos de ensino organisados e mantidos pelos estados, uma vez accommodados ás condições do art. 1.º, poderão aproveitar-se de todas as disposições desta lei.

Sala das commissões, 21 de dezembro de 1891.— *Tavares Bastos.*— *Rangel Pestana.*— *Americo Lobo.*

O SR. PRESIDENTE declara que na 1ª sessão ordinária o Sr. senador Elyseu Martins requereu que se consignasse na acta do Senado um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Dr. Theodoro Pacheco, senador pelo estado do Piauí, e não tendo sido ainda votado esse requerimento por não haver o numero legal, vae agora submettel-o á votação.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Elyseu Martins.

ORDEM DO DIA

Votação das materias encerradas.

Postas a votos, são successivamente approvadas em nova discussão as emendas, que já o haviam sido em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 69 regulando a extradicação de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal.

E' a proposição, assim emendada, adoptada para ser devolvida á mesma camara, indo antes á commissão de redacção.

O SR. PRESIDENTE annuncia que vae votar-se em 3ª discussão a emenda additiva, approvada em 2ª, á proposição da Camara dos Deputados n. 60 sobre proprios nacionaes.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*) faz uma consulta sobre o modo porque deve ser votado o additivo do Sr. Amaro Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE responde á consulta.

O SR. ELYSEU MARTINS dá-se por satisfeito.

Posta a votos, fica empatada a votação da emenda, e, na fórma do regimento, adiado o desempate para a sessão seguinte.

Não é approvada a emenda do Sr. Tavares Bastos ao art. 1º n. I.

E' approvada a emenda do Sr. João Vieira ao art. 1º n. III.

A proposição fica sobre a mesa afim de ser decidido o desempate e de passar por nova discussão a emenda do Sr. João Neiva offerida e approvada em terceira.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*)— Tomei a palavra, Sr. presidente, para enviar á mesa uma declaração de voto que peço a V. Ex. queira mandar consignar na acta dos nossos trabalhos de hoje, para que fique constando a maneira por que votei a respeito do additivo que considero offensivo de uma promessa constitucional e altamente gravoso a legitimos interesses do estado que represento.

Declaro que votei contra o additivo ao n. 3 do art. 1º da proposição n. 60 da Camara dos Srs. Deputados, por entender que esse additivo contraria a promessa constitucional, e offende profundamente os direitos e interesses legitimos do estado do Piauí.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1891.— Elyseu Martins.

Vem tambem á mesa a seguinte :

Declaração

Declaro que votei pelo additivo apresentado pelo senador pelo Rio Grande do Norte, tendo em vista os principios de justiça e respeito a todo e qualquer contracto que deve existir com a União.—Cruz.

Segue-se em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados n. 45 regulando o modo pelo qual os candidatos de guerra não perderão os seus logares, e declarando que tem elles direito a fazer monte-pio como empregados civis do Ministerio da Guerra. Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as emendas da commissão de marinha e guerra aos art. 1º e 2º da proposição, sendo esta, assim emendada, adoptada, para ser devolvida á Camara dos Deputados, indo previamente á commissão de redacção.

Entra em 3ª discussão, com a emenda additiva approvada em 2ª, o projecto do Sena-

do n. 58 autorizando o governo a transferir para a reserva do exercito toda a praça de pret simples que completar dous annos de serviço.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda, e o projecto assim emmendado, é adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo previamente á commissão de redacção.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approved e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo previamente á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 54, concedendo ao capitão reformado do exercito Luiz José da Fonseca Ramos melhoramento de reforma no posto de major, com o soldo que lhe competir, de accordo com a tabella vigente.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero legal, os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 59, autorizando o Presidente da Republica a prestar os soccorros indispensaveis ao estado de Sergipe.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 44, declarando que os officiaes reformados que occuparem cargos em mais de um ministerio, optar livremente pelo ministerio que mais lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão, adiando-se a votação por falta de numero legal.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 53, fazendo extensiva aos officiaes do exercito e da armada, que forem eleitos membros dos congressos dos estados, a disposição do art. 1º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, adiando-se a votação por falta de numero legal.

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

A proposição da Camara dos Srs. Deputados, de n. 84, ora sujeita ao exame da commissão de finanças do Senado, autorisa a despesa com os varios serviços do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o exercicio de 1892, na importancia de 67.172:576\$355. A confrontação deste algarismo com o do orçamento apresentado pelo governo deixa ver uma grande redução de perto de 30.000:000\$, o que bem exprime o

espírito de severa economia dos dinheiros publicos por parte da Camara dos Srs. Deputados.

A commissão de finanças do Senado, não seria mister dizer, approva e acompanha com igual empenho a conducta da outra camara nesse louvavel intuito, ou mais acertadamente, nesse dever, rigoroso e imprescindivel, dos poderes publicos nas condicções do paiz. Todavia, tendo de dar agora o seu parecer sobre tão importante materia,—entende esta Commissão que a alludida proposição vinda da Camara dos Srs. Deputados precisa ser alterada em alguns dos seus itens e disposições concernentes, de modo a satisfazer as novas exigencias, creadas por circumstanCIAS posteriores.

Com effeito, depois de votada a proposição da Camara dos Srs. Deputados, foi, como sabe-se, promulgada a lei n. 23 de 30 de outubro ultimo, que reorganizou os serviços federaes da União. Essa lei, tendo reduzido a seis os ministerios e secretarias de Estado existentes, teve, como consequencia obrigada, uma nova distribuição dos serviços, e autorizou as precisas modificações ou reorganizações parciaes das diversas repartições dos mesmos ministerios.

No ministerio, de que ora se trata, que passou a denominar-se — Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, foram supprimidos os serviços do corpo de bombeiros e o da colonisação, em geral; mas á sua competencia passaram os serviços, por ventura, mais importantes, do Correio Geral, dos Telegraphos, e quanto se refere ás Caixas Economicas e Montes de Soccorro particulares, ás sociedades anonymas, aos bancos de credito real e á quaesquer outras instituições de credito que tenham por fim favorecer algum ramo especial da industria.

E' claro, que este unico facto, por si só, quando não tivessem, incidentalmente, occorrido outros, — bastaria para justificar as alterações convenientes, na proposição do orçamento, já votado na outra camara.

Certa desta sua obrigação, a commissão, dispensando-se de entrar em outras considerações, para que o momento offerencia asado ensejo, limita o seu presente trabalho a indicar quaes as modificações que, no seu entender, deverão ser feitas sobre a materia em questão.

VERBAS ALTERADAS

Secretaria de Estado—A somma de.... 359:310\$ em que fôra orçada a despesa desta verba, é, certamente, elevada; mas, verificando-se que, na sua quasi totalidade, representa ella o computo dos vencimentos do pessoal, ultimamente augmentados; —impossivel

será tentar a sua redução, sem offender direitos adquiridos. Ao contrario, entende a commissão, que é mister restabelecer a consignação de 9:800\$ para um secretario do ministro, que fôra supprimida; visto como, tratando-se de um lugar creado por lei, e provido nos termos desta, a sua despeza deverá ser paga impreterivelmente, por meios ordinarios ou extraordinarios. Tambem convirá manter a consignação para o *material*, conforme fôra calculado no orçamento do governo, e com tanto maior razão actual, quando o accrescimento de novos serviços para o ministerio, trará necessariamente, a contingencia de maior despeza com os misteres do expediente.

Eventuaes—Na proposição da Camara dos Deputados vem consignada a somma de 610:000\$ para esta verba. Mas, estabelecida logo a *condicional* de que a importancia de 600:000\$ seja destinada á representação do Brazil na exposição internacional de Chicago, é facil de ver que os 10:000\$ restantes seriam, no todo insufficientes, sobretudo, em um exercicio financeiro em que se deve realizar a reorganisação de serviços importantes como se acha determinada por lei.

Das informações colhidas, verificou a commissão que esta verba de *credito* deve ser augmentada, ao menos, de dez contos, além da consignação votada.

— *Obras diversas nos Estados*. Nesta verba entende a commissão que deve-se augmentar mais 100:000\$, para a exploração do Rio Branco no Estado do Amazonas. A franca navegação desse rio, que fica nas fronteiras septemtrionaes do paiz, é uma necessidade tão notoria, que dispensa de mais razões ou augmentos para justificar a sua pequena despeza, proposta pela commissão.

Pensa tambem a commissão que no *item* final da *verba* referida houve equivoco, por parte da redacção, escrevendo-se a palavra — *Sul* em vez de *Norte*, acerca do credito de 350:000\$ destinados aos trabalhos a executarem-se pela commissão de obras do porto do Rio Grande...

Segundo vê-se do orçamento apresentado pelo Governo, tratava-se do porto do Rio Grande do Norte, e não do Rio Grande do Sul; e nesta convicção, fez a commissão a emenda precisa.

VERBAS ACCRESCIDAS

Correio Geral, Telegraphos

Pela lei de 30 de outubro, que já foi citada, esses dous ramos do publico serviço passaram á competencia do ministerio, cujo orçamento se discute. Pelo Ministerio da Instrucção,

Correios e Telegraphos, ora extinto, a despeza com o correio geral fôra orçada em 4.778:603\$ e a dos telegraphos em 4.743:382\$500, para o exercicio de 1892.

Entende a commissão que nenhuma redução se póde fazer na primeira dessas consignações, quando todos sabem que o nosso *correio* ainda carece de muitos meios e melhoramentos, para bem prehencher os fins da instituição; e em relação á segunda, são tambem, relativamente, insignificantes as *suppressões* que se podem fazer sem prejuizo do serviço, quaes vão indicadas na *verba orçamentaria*, que adiante se encontra.

VERBAS ELIMINADAS

Corpo de Bombeiros, Terras e Colonisação

Conforme o disposto na lei, estes ramos de serviço deixaram de competir ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, agora dito da Industria, Viação e Obras Publicas, passando o primeiro para o ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e o segundo, para o ministerio das Relações Exteriores, em cujos orçamentos terão de figurar do ora em diante as verbas de credito para a respectiva despeza.

Taes são, póde-se dizer, as modificações feitas na proposição da Camara dos Srs. Deputados; as demais alterações que se notam nos varios *dizeres* ou *itens*, umas são apenas suppressões obrigadas, em vista dos serviços eliminados ou accrescidos, e outras são disposições de conteúdo tão claro e intuitivo, que dispensão qualquer explicação precedente. Cotejando-se a proposição da outra Camara com a desta Commissão, cada um ficará habilitado a julgar da especie.

A somma total da proposição de orçamento ora apresentada por esta commissão é de 59.098:731\$405 ou menos do que a votada pela Camara dos Deputados na differença de 8.074:854\$950. E' sem duvida, muito elevada a despeza ordinaria dos serviços que correm pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas; absorve talvez mais de um terço, da receita publica ordinaria! Mas pensa esta commissão, que a sua redução, de modo verdadeiramente effcaz, não poderá ser conseguida pelo *simplex corte* de cifras nos creditos orçados para os varios misteres. Este expediente tem um *limite* indicado pela prudencia; é preciso não desorganisar os serviços, não faltar aos compromissos, tomados legalmente pelo governo, e não impossibilitar, tambem, a acção benefica dos poderes publicos mediante concurso *moderado* e reflectido, nos misteres do desenvolvimento eco-

conomico do paiz. A prudencia nesta direcção não quer dizer abstenção systematica. Si não podemos, nem devemos augmentar os encargos do Thesouro Federal com garantias de juros, com subvenções e outros auxilios em pró do engrandecimento do commercio e industria nacional; tambem seria grave erro, entorpecer agora o movimento, já encetado, su ainda peor, inutilizar, destruir o que se acha, em grande parte realizado.

A urgencia com que devem ser votados os orçamentos da União, para o proximo exercicio, não dá margem para uma apreciação larga e circumstanciada, sobre materia tão relevante. Em todo caso, a commissão de finanças, antes de concluir o seu parecer, julga acertado lembrar que, como meio *seguuro de economia*, muito converia, desde já, o emprego destas duas medidas:

1.ª Proceder o governo a um exame e revisão dos numerosos contractos e concessões, que trazem compromissos e encargos para a

Fazenda Federal, no intuito de acautelar, quanto possível, o desperdicio dos dinheiros publicos, no presente, e *despezas desmesuradas*, talvez em proximo futuro.

Mesmo, respeitadas todas os direitos adquiridos pelos particulares contra o Thesouro Federal; muito se poderia fazer ainda em pró da fazenda publica. Talvez, concessões haja, que seria de maior vantagem indemnizar agora ao concessionario, do que guardar os seus pesados encargos para o futuro...

O Poder Legislativo não negará, certamente, ao Executivo as autorizações necessarias para semolhante mister.

2.ª Procurar uma solução, ou adoptar um plano mais acertado acerca das estradas de ferro da União. Excepção feita da Estrada de Ferro Central do Brazil, cujo systema de administração é aliás dispendiosissimo e inconveniente; todas as demais, em vez de fontes de receita, são *encargos pesados e crescentes* para os cofres da União. Nem, ao

menos, se acham em condições de bem servir ás necessidades do commercio e das industrias o caos das zonas que percorrem. O Thesouro carrega com a despeza, os contribuintes forcem os meios desta, e um e outros ficam mal servidos, ou sem a menor compensação!

Urge, pois, obrar a esse respeito, do modo que for mais acertado, em vista das circumstancias.

Acredita a commissão que, *bem praticadas* as duas medidas que acaba de lembrar, o feita uma reorganização dos serviços do ministerio, no emponho de *simplificar* o trabalho, para o que já está o governo competentemente autorizado, haveria occasião certa para serem realisadas economias, ou reduções na despeza, não *simplesmente illusorias ou apparentes*, mas effectivas, reaes e permanentes.

Eis quanto entendeu a commissão que era do seu dever ponderar no actual momento, o conclue o seu parecer, apresentando o seguinte:

Substitutivo á proposição da Camara dos Deputados n. 84 que áxa a despeza do Ministerio da Agricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despendar no exercicio de 1892, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a quantia de 59.098:721\$405. assim distribuida:

1. Secretaria de Estado—Mantidas as suppressões feitas pela Camara dos Deputados, restabelecidas as assignações para um secretario 9:600\$000, e para o material 15:000\$000	383:910\$900
2. Eventuaes—Senlo a importancia de 600:000\$000 destinadas á representação dos Estados Unidos do Brazil na Exposição Internacional de Chicago...	620:000\$000

3. Correio Geral.....	4.778:603\$000
4. Telegraphos—R o d u z i n d o 48:200\$000 do orçamento apropriado pelo governo, a saber: 15:200\$000 pela suppressão de dous logares de engenheiros-chefes de districto; 10:400\$000 idem, idem de dous logares de engenheiros ajudantes. 19:600\$000 pela suppressão de oito logares do inspectores de 3ª classe;	
2:000\$000 na consignação—Material—para a aula telegraphica;	
1:000\$000 na consignação—Material—para o serviço meteorologico.....	4.695:182\$500

7.	navegação a vapor. Supprimidos : 300:000\$ de subvenção ao Lloyd para transporte de imigrantes; 150:000\$ para a navegação do Araguaya. Norte e seus afluentes, 150:000\$ de subvenção à empresa de linhas de vapores frigoríferos, e concedidos 130:000\$ para as responsabilidades provenientes de contractos legalmente feitos.....	3.420:240\$000
8.	Subvenção à Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional. Catechese—Sendo 45:000\$ destinados para este serviço no estado de Matto Grosso.....	6:000\$000
9.	Estrada de Ferro do Sobral—Reduzida a quantia de 30:000\$ no pessoal inferior e no material.....	60:000\$000
10.	Idem de Baturité—Reduzida a verba de eventuaes, na importância de 62:750\$997.....	211.632\$625
11.	Idem Paula Afonso.....	538:503\$638
12.	Idem Central de Pernambuco—Reduzidos 30:000\$ de eventuaes.....	156:303\$450
13.	Idem Sul de Pernambuco.....	435:820\$700
14.	Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia e ramal que a ligue à Estrada Central da Bahia.....	641:053\$000
15.	Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, reduzidos 18:467\$918 de eventuaes.....	900:000\$000
16.	Estrada de Ferro Central do Brazil—Mantidas as verbas da tabella em vigor e adicionada a quantia de 1.000:000\$ com a obrigação de effectuar	1.547:906\$520

5. Auxilio á agricultura e engenhos centraes, sendo 61:460\$ para o custeio do Jardim Botânico da Lagôa; 20:000\$ para auxilio ao Instituto Bahiano de Agricultura; 10:000\$ para a impressão da *Flora Brazitense*; 12:400\$ para o Laboratorio de Biologia; 6:000\$ de subvenção à Colonia Blaziana; 621:000\$ para garantia aos engenhos centraes e sua fiscalização, reduzida a 95:000\$ a consignaçon das tabellas para premios aos fabricantes de assucar; 30:000\$ de subvenção ao Lyceu de Agronomia e Veterinaria da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul; 30:000\$ para a Escola Agricola e Viticola de Taquary, no estado do Rio Grande do Sul; 10:000\$ para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Iza'el, mantido pela Sociedade Protectora da Infancia Desamparada, na estação do Desengano; 40:000\$ para a Colonia Agricola Orphanologica Izabel, no estado de Pernambuco e 4:800\$ para subvenção à Escola Central de Ensino Gratuito a Meninos Desvalidos de Maceió, estado de Alagoas; 800:000\$ para as subvenções e garantias provenientes de contractos validos e que não tenham incorrido em cada cidade.....
6. Subvenção ás companhias de

1.645:660\$000

18. Garantia de juros a estradas de ferro, sendo :
 8.610:666\$452 para a garantia das estradas em trafego ;
 2.000:000\$ para as estradas em construcção, em virtude da lei de 1888 e anteriores ;
 1 200:000\$ para as novas concessões constantes de contractos validos o que não tenham incorrido ou não venham a incorrer em caducidade..... 11.810:666\$452

19. Obras diversas nos estados — Augmentada a verba com as quantias de :
 100:000\$ para melhoramento do porto da Amarração, estado do Piauhy ;
 100:000\$ para as estradas a cargo da commissão estrategica do Paraná ;
 100:000\$ para a continuacão da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina ;
 100:000\$ para estudos do Rio Branco, no estado do Amazonas, de molo a tornal-o francamente navegavel.
 36:000\$ para garantia de juros do porto do Juraguá, no estado das Alagoás ;
 36:000\$ para garantia de juros do porto da Laguna, estado de Santa Catharina ;
 80:000\$ para exploracão e demarcaçao dos 14.400 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde tem de ser opportunamente mudada a Capital Federal ;
 300:000\$ para pagamento das dragas necessarias no serviço de

a extincção do pantano da Juiz de Fóra, separados os serviços do trafego do da construcção 12.482:195\$373

17. Creditos especiaes, sendo :
 2.000:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Central ;
 3.000:000\$ idem idem de Porto Alegre a Uruguayana ;
 1.500:000\$ idem idem de Batúrité ;
 1.000:000\$ idem idem da Bahia ;
 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco (obras em construcção, incluindo o ramal da Tapéra á Gloria de Goitá) e 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (construcção dos ramaes de Paquevira á Imperatriz, Angelim a Aguas Bellas, Timbauba ao Pilar e Mulungú a Alagóda Grande) ;
 500:000\$ para o ramal de Guarabira a Nova Cruz, conforme o decreto que determinou a ligacão das estradas de ferro do Rio Grande do Norte Parahyba, Pernambuco e Alagoás ;
 600:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, no estado da Parahyba, a começar da Alagóda Grande em direcção á Campina Grande, conforme os estudos já feitos, e
 66:000\$ para os estudos do ramal de Sant'Anna do Livramento a entroncar na Estrada de Ferro de Bagé a Cacequi, no estado da Rio Grande do Sul 12.666:000\$000

melhoramento dos portos de Paranaguá e Desterro.

Reduzidas : a 500:000\$ a verba para poços artesanios contractados ; a 187:000\$ a destinada ao melhoramento do rio S. Francisco ; a 120:000\$ a do melhoramento do porto do Maranhão ; de 350:000\$ a verba destinada aos trabalhos a executar-se pela commissão das obras da barra do porto do Rio Grande do Norte..... 6.893:766\$770

Artigo (additivo). A escola agronomica de Campinas é transferida para o estado de S. Paulo.

Artigo (idem). Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico, cuja despeza continuará a cargo da União ; passeios, hort'a vilicola e estação Philoxerica da Penha, serviços de esgoto, illuminação e de obras publicas da capital e Estrada de Ferro do Rio do Ouro, consianções dos §§ 5º, 9º, 10 e 20 das tabeellas explicativas, providenciando de modo a exonerar-se dos encargos provenientes de quaesquer contractos.

§. Emquanto não estiver organizado o Districto Federal, o Poder Executivo é autorisado a abrir os creditos necessarios para custear esses serviços, de accordo com o orçamento vigente.

Artigo (additivo). Organizado o Districto Federal e feita a transferencia dos serviços, a que se refere o artigo antecedente, considerarse-hão supprimidas a 1ª directoria de obras publicas e 2ª secção da directoria da agricultura, ficando o governo autorisado a reformar a secretaria e a fazer outras reduções que julgar necessarias no pessoal.

Artigo (additivo). Ficam prohibidas, desde já, as concessões com garantias de juros ou subvenções, sem especial autorisação do Congresso:

§. Ao Poder Executivo não é permitido renovar em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza as concessões com garantia de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

§. Reputam-se caducas as concessões com garantia de juros ou subvenção que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, só sendo licita a renovação desses prazos, tratando-se de empresas, que pelos capitães empregados ou serviços já feitos, se achem em estado adeantado para a execução final dos seus respectivos fins.

§. As companhias ou empresas que gosarem de garantia de juros ou subvenções, são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo, ou que constarem das tabeellas para a occorrença das despezas de fiscalisação pelo decreto n. , de 1890, instituida sob a clausula de a despeza não exceder à receita proveniente daquella arrecadação.

Art. (additivo). A concessão do privilegio de qualquer natureza não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso.

§. Esta disposição é applicavel aos contractos de navegação com subvenção e que forem renovatos.

Art. (additivo). Continua em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco, não podendo, porém, arrendar qualquer das vias ferreas da União sem expressa autorisação do Congresso Nacional.

Art. Continua igualmente em vigor o § 1º do art. 7º n. X da mesma lei, o qual elevou a 20 annos a prazo da concessão para a navegação a vapor dos rios das Velhas e S. Francisco, conservada, sem augmento, a subvenção annual do contracto primitivo, durante o prazo supra indicado.

O governo fica autorisado a rever o referido contracto, para o fim de melhor harmonisar os interesses da Estrada de Ferro Central do Brazil (prolongamento) com os direitos do concessionario da navegação dita, quanto ao ponto de «partida obrigada» desta, no rio das Velhas.

Art. (additivo). Aos concessionarios de engenhos centraes, cujas concessões não tiverem sido ou não forem julgadas caducas, a juizo do Poder Executivo, é facultativo o uso e estabelecimento de fabricas pelo systema de diffusão ou expressão.

Sala das sessões do Senado, 22 do dezembro de 1891.— A. Cavalcanti.— Joaquim Saldanha Maranhão.— Ruy Barbosa.— Esteves Junior.— Braz Carneiro.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despende no exercicio de 1892, pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a quantia de 67.172:576\$355

Assim distribuida :

1. Secretaria de Estado — Supprimidas as consignações de 9:600\$ para um secretario ; 3:000\$ para auxiliares do official de gabinete; 3:600\$ de gratificação do calculo a empregados da 2ª seção da directoria ; 3:000\$ para despezas de estabelecimento do ministro e 15:000\$ no material.....
2. Eventuaes—sendo 600:000\$ destinados a auxiliar a representação dos Estados Unidos do Brazil na exposição internacional de Chicago.....
3. Terras Publicas e Colonisação—sendo para :

Inspectoria geral—Reduzido o pessoal a um inspector, um ajudante, dous chefes de seção, um official tecnico, dous officiaes, um archivista, dous amanuenses, tres interpretes, seis ajudantes de interprete, um porteiro, dous continuos e um guarda, mantidos os actuaes vencimentos e incluída a verba para material.....

Agencias nos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte,

Parahyba, Alagoas, Sergipe e Matto Grosso, quando se tornem necessarias, incluída a verba para expediente.....	42:000\$000
Delegacias de 3ª classe em Pernambuco, Bahia e Minas, cada uma com um delegado, um escriptuario, um interprete, um porteiro-continuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa.....	46:000\$000
Delegacias de 2ª classe do Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, reduzido o pessoal de cada uma a um delegado, um auxiliar tecnico, um escriptuario, um interprete, dous agentes auxiliares e um porteiro-continuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa.....	70:400\$000
Delegacias de 1ª classe no Rio Grande do Sul e em S. Paulo, reduzido o pessoal de cada uma a um delegado, um ajudante tecnico, um escriptuario, um interprete, tres agentes auxiliares e um porteiro-continuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa	52:800\$000
Hospedarias da ilha das Flores e Pinheiros, e transporte de imigrantes para os estados... Pagamento de passagens a imigrantes, propaganda, etc....	1.092:884\$000 5.850:000\$000
Serviço de colonisação nos estados, sendo para:	
Pernambuco	300:000\$000
Bahia.....	300:000\$000
Espirito Santo.....	325:000\$000
Paraná.....	300:000\$000
Santa Catharina.....	450:000\$000
S. Paulo.....	300:000\$000

..... 359:310\$000

..... 610:000\$000

99:500\$000

Rio Grande do Sul.....
 Minas Geraes.....
 Amazonas.....
 Pará.....
 Maranhão.....
 Piauhy.....
 Ceará.....
 Rio Grande do Norte.....
 Parahyba.....
 Alagoas.....
 Sergipe.....
 Mato Grosso.....
 Introdução e localisação de famílias em nucleos, em virtude de contractos validamente celebrados e que não tenham incorrido em caducidade.....

746:416\$000

12.000:000\$000

4. Catechese— destinados 45:000\$ para este serviço no estado de Matto Grosso.....

60:000\$000

5. Auxilio á agricultura e engenhos centraes, sendo 61:460\$ para o custeio do Jardim Botânico da Lagóa 20:000\$ para auxilio ao Instituto Bahiano de Agricultura; 10:000\$ para a impressão da *Flora Brasileira*; 12:400\$ para o Laboratorio de Biología; 6:000\$ de subvenção á Colonia Blaziana; 621:000\$ para garantia aos engenhos centraes e sua fiscalisação, reduzida a 95:000\$ a consignação das tabelas para premio aos fabricantes de asucar; 30:000\$ de subvenção ao Lyceo de Agronomia e Veterinaria da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul; 30:000\$ para a Escola Agricola e Viticola de Taquary, no estado do Rio Grande do Sul; 10:000\$

para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Izabel, mantido pela Sociedade Protectora da infancia Desamparada, na es-tação do Desangano; 40:000\$ para a Colonia Agricola Orphanologica Izabel, do estado de Pernambuco e 4:800\$ para subvenção á Escola Central de Ensino Gratuito a Meninos Desvalidos de Maceió, estado de Alagoas; 800:000\$ para as subvenções e garantias provenientes de contractos validos e que não tenham incorrido em caducidade.

1.645:660\$000

6. Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Supprimidos: 300:000\$ de subvenção ao Lloyd para transporte de imigrantes; 150:000\$ para a navegação do Araguaya, Norte e seus afluentes, 150:000\$ de subvenção á empresa de linha de vapores frigoriferos, o concedidos 130:000\$ para as responsabilidades provenientes de contractos legalmente feitos.....

3.420:240\$000

7. Subvenção á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....

6:000\$000

8. Corpo de Bombeiros—Supprimida a consignação de 100:000\$ para as obras do quartel central e de 9:877\$935 no material, e estabelecida a consignação de 109:877\$935 para a criação da 4ª companhia.....

582:340\$450

9. Estrada de Ferro do Sobral—Reduzida a quantia de 30:000\$ no pessoal inferior e no material.....

211:632\$625

10. Idem de Baturité—Reduzida a verba de eventuaes, na importância de 62:756\$997....	538:503\$638	Paquevira á Imperatriz, Antefelim a Aguas Bellas, Timbauba ao Pilar e Mulungú á Alagôa Grande);
11. Idem de Paulo Afonso.....	156:303\$450	500:000\$ para o ramal de Guabirã a Nova Cruz, conforme o decreto que determinou a ligação das estradas de ferro do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e Alagôas;
12. Idem Central de Pernambuco—Reduzidos 30:000\$ de eventuaes.....	435:820\$700 641:055\$000	600:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, no estado da Parahyba, a começar de Alagôa Grande em direcção á Campina Grande, conforme os estudos já feitos, e
13. Idem Sul de Pernambuco.....	900:000\$000	66:000\$ para os estudos do ramal de Sant'Anna do Livramento a entroncar na Estrada de Ferro de Bagé a Cacequi, no estado do Rio Grande do Sul.....
14. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia e ramal que a ligue á Estrada Central da Bahia.....	1.547:906\$520	18. Garantia de juros a estradas de ferro, sendo:
15. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, reduzido; 18:467\$918 de eventuaes.....	8.610:666\$452 para a garantia das estradas em trafego;
16. Estrada de Ferro Central do Brazil—Mantidas as verbas da tabela em vigor e adicionada a quantia de rs. 1.000:000\$ com a obrigação de effectuar a extincção do pantano de Juiz de Fora, separados os serviços do trafego do da construcção.....	2.000:000\$ para as estradas em construcção, em virtude da lei de 1888 e anteriores;
17. Creditos especiaes, sendo:	12.482:195\$373	1.200:000\$ para as novas concessões constantes de contractos validos e que não tenham incorrido ou não venham a incorrer em caducidade.....
2.000:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Central;	19. Obras diversas nos estados—
3.000:000\$ idem idem de Porto Alegre a Uruguayana;	Augmentada a verba com as quantias de:
1.500:000\$ idem idem de Baturité;	100:000\$ para melhoramento do porto da Amarração, estado do Piauhy;
1.000:000\$ idem idem da Bahia;
2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco (obras em construcção, incluindo o ramal da Tapera á Gloria de Goitá) e rs. 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (construcção dos ramaes de

11.810:666\$452

Art. (additivo). A Escola Agronomica de Campinas é transferida para o estado de S. Paulo.
 Art. (additivo). Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico, cuja despeza continuará a cargo da União; passeios, horta viticola e estação Philoxerica da Pomba, serviços de esgoto, iluminação e de obras publicas da Capital e Estrada de Ferro do Rio do Ouro, constantes dos §§ 5º, 9º, 10 e 20 das tabellas explicativas, providenciando de modo a exonerar-se dos encargos provenientes de quaesquer contractos.

§. Enquanto não estiver organizado o Districto Federal, o Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios para custear esses serviços, de accordo com o orçamento vigente.

Art. (additivo). Organizado o Districto Federal e feita a transferencia dos serviços, a que se refero o artigo antecedente, considerarse-hão supprimidas a 1ª directoria das obras publicas e 2ª secção da directoria da agricultura, ficando o governo autorizado a reformar a secretaria e a fazer outras reduções que julgar necessarias no pessoal.

Art. (additivo). Ficam prohibidas, desle já, as concessões com garantias de juros ou subvenções, sem especial autorisação do Congresso.

§. Ao Poder Executivo não é permitido renovar em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza as concessões com garantia de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

§. Reputam-se caducas as concessões com garantia de juros ou subvenção que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

§. As companhias ou empresas que gosarem de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo, ou que constarem das tabellas para a occurrencia das despezas da fiscalisação pelo decreto n. . . de 1890, instituida sob a clausula de despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

Art. (additivo). A concessão de privilegio de qualquer natureza não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso.
 §. Esta disposiçõ é applicavel aos contractos de navegaçõ com subvenção e que forem renovados.

Art. (additivo). Continua em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco, e Bahia a S. Francisco,

100:000\$ para as estradas a cargo da commissõ estrategica do Paraná;

100:000\$ para a continuaçõ da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina;

36:000\$ para garantia de juros do porto de Jaraguá, no estado das Alagoas;

36:000\$ para garantia de juros do porto da Laguna, estado de Santa Catharina;

80:000\$ para exploraçõ e demarcatõ dos 14.400 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde tem de ser opportunamente mudada a Capital Federal;

300:000\$ para pagamento das dragagens necessarias no serviço de melhoramento dos portos de Paranaguá e Desterro.

Reduzidas: a 500:000\$ a verba para poços artesianos contractados; a 187:000\$ a destinada ao melhoramento do rio S. Francisco; a 120:000\$ a do melhoramento do porto do Maranhão; de 350:000\$ a verba destinada aos trabalhos a executar-se pela commissõ das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul.

Dentro desta verba será applicada a quantia de 50:000\$ para auxilio da construcção da estrada entre os estados de Mato Grosso e Pará.....

20. Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema.....

6.893:766\$707

205:175\$800

não podendo, porém, arrendar qualquer das vias ferreas da União sem expressa autorização do Congresso Nacional.

Art. (aditivo). Aos concessionarios de engenhos centrais, cujas concessões não tiverem sido ou não forem julgadas caducas, a juizo do Poder Executivo, é facultativo o uso e estabelecimento de fabricas pessoal.

Fica tambem o governo autorizado a providenciar de modo que, sem prejuizo de serviço de imigração, seja transferido o de colonisação aos estados, á medida que cada um destes se habilita para assumir as responsabilidades de um tal encargo.

Camara dos Deputados, 3 de novembro de 1891.—*Bernardino de Campos*.—*Manoel Ignacio Belfort Vieira*.—*Eduardo Mendes Gócalves*, 2º secretario.—A' commissão do finanças.

4ª SESSÃO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Expediente — Pareceres — Requerimento da commissão de finanças — Discurso do Sr. Elyseu Martins — Requerimento do Sr. Elyseu Martins e sua approvação — Pedido de informações do Sr. Elyseu Martins — ORDEN DO DIA — Ordem do dia para 21 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, saber:

Prudente de Moraes, João Pejeiro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Monteiro de Barros, Tavares Bastos, José Bernardo, Gomensoro, Cruz, Firmino da Silveira, Virgílio Damasio, Oliveira Galvão, Ruy Barbosa, A. Cavalcanti, Catunda, Ramiro Barcellos, E. Wandenkolk, Aquilino do Amaral, Saldanha Marinho, Almeida Barreto, Coelho e Campos, Laper, Campos Salles, Rosa Junior, Joaquim Felício, Braz Carneiro, Esteves Junior, Thomaz Cruz, Rangel Pestana, Cunha Junior, Santos Andrade e Elyseu Martins.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Americo Lobo e Pinheiro Guedes.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Baena, Domingos Vicente, Floriano Peixoto, João Severiano, Paes de Carvalho, Julio Frota, Francisco Machado, Manoel Barata e Quintino Bocayuva; e sem causa os Srs. Silva Canedo, Paranhos, Genérico Marques, Joaquim Murfinho, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, Pinheiro Machado, Joaquim de Souza, Luiz Delfino, Raulino Horn, Theodoro Souto e Ubaldo do Amaral.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despendar no exercicio de 1892, pelo

Esgotadas as materias da ordem do dia o Sr. presidente designou a seguinte para o dia 23:

Votação das materias cuja discussão ficou encerrada;

Discussão da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 68 que reconhece validos para a matricula nos cursos superiores da União os exames terminaes feitos nos estabelecimentos particulares de ensino;

Desempate da volação da emenda do Sr. A. Cavalcanti ao n. III da proposição da Camara dos Deputados n. 60, sobre proprios nacionaes, e em seguida discussão unica da emenda offerecida e approvada em 3ª discussão da referida proposição;

Discussão unica das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 32 fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892, e que não foram pela mesma camara approvados;

Discussão unica da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 42 fixando a força naval para o anno financeiro de 1892, e que não foi pela mesma camara approvada.

Levantou-se a sessão á 1 3/4 horas da tarde.

Ministerio dos Negocios da Fazenda a quantia de 70.833:328\$133.

Assim distribuida:

1. Juros, amortisação e mais despesas da divida externa.....	13.387:808\$000	20. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
2. Ditos idem dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889....	9.038:805\$000	21. Despezas eventuaes..	100:000\$000
3. Ditos idem da divida interna fundada.....	18.832:891\$000	22. Juros diversos.....	350:000\$000
4. Ditos da divida inscripta não fundada.....	7:000\$000	23. Ditos dos bilhetes do Thesouro.....	800:000\$000
5. Caixa de Amortização; reduzida de 30:000\$ a verba pedida para encomendas de notas.....	195:200\$000	24. Ditos dos titulos de renda emittidos para indemnisação dos serviços de ingenuos; supprima-se por não ter sido reclamado até agora.....	\$
6. Pensionistas.....	2.432:261\$947	25. Commissões de corretagens; reduzida de 30:000\$ a quantia pedida.....	30:000\$000
7. Aposentados.....	2.484:254\$698	26. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	600:000\$000
8. Empregados de repartições e logares extinctos.....	88:135\$030	27. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.	1.000:000\$000
9. Thesouro Nacional.....	651:584\$666	28. Para differença de cambios.....	10.000:000\$000
10. Thesourarias de fazenda; reduzida de 382:116\$600 a quantia pedida para o custeio destas repartições.....	1.000:000\$000	29. Laboratorio Nacional do Analyses na alfandega da Capital Federal (de conformidade com o decreto n. 277 G, de 22 de março de 1890), — sendo —Pessoal 30:600\$000 e Material 12:400\$000	43:000\$000
11. Juizo Seccional.....	120.717\$500	30. Obras; sendo 200:000\$ para a construcção de uma ponte na Alfandega de Santos...	811:200\$000
12. Alfandegas.....	5.889:513\$322	31. Exercicios findos.....	800:000\$000
13. Recebedoria da Capital Federal; supprima-se para passar a Municipalidade.		32. Adeantamento da garantia provincial de 2 % ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	450:000\$000
14. Mesas de rendas e collectorias; supprima-se collectorias para ser custeado esse serviço pelo governo por conta de creditos supplementares até que se reorganize.....	275:623\$000	33. Reposições e restituções	90:000\$000
15. Casa da Moeda e resgate de cobre.....	444:480\$000	34. Secções do Estatistica Commercial annexa ás Associações Commercias.....	148:400\$000
16. Administração diamantina; supprima-se para passar aos Estados respectivos.		Leis ns. 1837 de 27 de setembro de 1870, artigo unico e 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4. Fabrico de moeda de nickel e de bronze.....	20:000\$000
17. Dita e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista e suas dependencias..	79:454\$000	Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2. Premio aos constructores de navios do paiz.....	50:000\$000
18. Imprensa Nacional e Diario Official.....	573:000\$000		
19. Ajuda de custo.....	20:000\$000		

Artigo (aditivo). Ficarão supprimidas as collectorias e a Recebedoria da Capital Federal, devendo esta passar para a Municipalidade do Districto Federal, logo que esteja regularmente constituída.

Emquanto não for reorganizado o serviço a cargo das collectorias e não passar para a Municipalidade o da Recebedoria, serão um e outro costeados pelo governo da União por meio de creditos supplementares dentro das verbas respectivas do orçamento vigente.

Artigo (aditivo). Fica o governo autorizado a abrir creditos supplementares para satisfazer o pagamento de meio-soldo, montepio e sua contribuição, desde maio proximo passado até o fim do exercicio de 1892.

Artigo (aditivo). Fica o governo autorizado a liquidar com o estado do Rio de Janeiro a importancia de 1.425:329\$896 proveniente da garantia de juros de 2 % pagos á companhia empmezaria da continuação da Estrada de Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da Nação.

Artigo (aditivo). Fica o governo autorizado a reorganizar no limite da verba consignada para custeio dos proprios nacionaes o serviço da administração e conservação da Quinta da Boa Vista e todas as suas dependencias, supprimindo a pharmacia nella estabelecida.

Artigo (aditivo). Fica o governo autorizado a despender até a quantia de 20:000\$ no actual exercicio com o mausoléu em homenagem á memoria do fundador da Republica — Benjamin Constant —, respeitando e representando as crenças do illustre morto.

Artigo (aditivo). Fica o governo autorizado a rever o regulamento e tabella do montepio da fazenda, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar convenientes, suspendendo desde logo sua execução, si assim o entender.

Artigo (aditivo). Fica o governo autorizado a indemnizar com a quantia de 300:000\$ a viuva e herdeiros de Joseph Hancox, pela rescisão do seu contracto para canalisação e esgoto de aguas pluvias.

Artigo (aditivo.) Fica revogado o decreto n. 823 A, de 6 de outubro do 1890, que autorizou a conversão das apolices de 5 % em 4 % ouro.

Artigo (aditivo.) O Poder Executixo é autorizado a reorganizar as repartições de fazenda, sem augmento de despeza e sujeitando o seu acto á approvação do Congresso.

Artigo (aditivo). Nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencionará tambem a importancia dos direitos de importação não cobrados, em virtude de concessão do poder competente, mencionando-se com toda clareza e discriminadamente a natureza e quantidade dos objectos assim importados, o nome da pessoa, empresa, com-

panhia ou instituição em favor da qual se concedeu a isenção dos mesmos direitos, qual o acto que autorizou e outros quaesquer esclarecimentos julgados uteis pela respectiva repartição fiscal.

Artigo (aditivo). O Poder Executivo é autorizado a mandar pagar pela verba—Exercicios findos—a gratificação a que tiver direito o Dr. Alexandre Afonso de Carvalho durante o tempo em que exerceu como preparador as cadeiras de medicina operatoria e de anatomia descriptiva na Faculdade de Medicina da Bahia.

Camara dos Deputados, 22 de dezembro de 1891.— Bernardino de Campos.— Manoel Ignacio Belfort Vieira.— Manoel Uchôa Rodrigues.— A' commissão de finanças.

Da Junta governativa do estado do Rio Grande do Norte, de 5 do corrente mez, remettendo o numero do periodico *A Republica*, em que se acham publicados a acta de deposição do presidente do estado, Dr. Miguel Joaquim de Almeida Castro e de aclamação da junta governativa e a proclamação feita pela mesma junta.—Ao archivo.

Representação de Hiram W. Mapes Junior cidadão dos Estados Unidos da America do Norte e do bacharel Manoel Marcondes de Andrade Figueira, solicitando, no intuito de promoverem a incorporação de uma companhia que se proponha á fundação de uma ou mais fabricas de descaroçar, fiar, tingir e tecer algodão, nos estados das Alagoas e de Sergipe, os favores que se tornam indispensaveis á concessão daquelle fim.—A's commissões de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes.

Cópia da acta da sessão da assembléa geral do Centro Republicano Portuguez da Capital Federal, da qual contra quem, por unanimidade de votos, deliberou inserir na acta uma moção de congratulação por vér a joven e gloriosa Republica Federativa Brasileira iniciar afinal o regimen da verdadeira democracia e da legalidade.—Ao archivo.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes:

PARECERES

A commissão de finanças do Senado tendo examinado os documentos e considerações que fundamentam o projecto n. 70 da Camara dos Deputados, que autorisa o governo a melhorar as condições da aposentadoria concedida ao ex-primeiro escripturario do Thesouro Nacional João Paulo da Costa, é de parecer que esse projecto seja na ordem dos trabalhos da casa, e seja convertido em lei.

Sala das commissões, 23 de dezembro de 1891.—Ruy Barbosa.—A. Cavalcanti.—Sal-

danha Marinho.—Braz Carneiro.—Ramiro Barcellos (vencido).

A comissão de finanças é de parecer que seja incluída na ordem dos nossos trabalhos, e approved, o projecto n. 74 da Camara dos Deputados, que exonera de direitos de importação os materiaes e preparos destinados ao hospital de Misericordia de Belém.

Sala das commissões, 23 de dezembro de 1891.—Ruy Barbosa.—Saldanha Marinho.—A. Gavaicanti.—Braz Carneiro.—Ramiro Barcellos.

A comissão de finanças, a quem foi presente o projecto n. 76 da Camara dos Deputados, que exime dos direitos de importação os materiaes destinados ao monumento commemorativo dos feitos patrioticos do dia 2 de julho de 1823 na Bahia, é de opinião, attentos os fins desinteressados e o caracter puramente civico dessa idéa — que o Senado tome em consideração e approve o projecto adoptado na outra casa do Congresso.

Sala das commissões, 23 de dezembro de 1891.—Ruy Barbosa.—A. Cavalcante.—Saldanha Marinho.—Braz Carneiro.—Ramiro Barcellos.

Vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

E' lido, posto em discussão a qual é encerrada sem debate, adiando-se a votação por não haver no recinto numero legal o requerimento constante do seguinte

Parecer

Tendo examinado o requerimento, em que João Vicente de Brito Galvão, agente do imposto do gado, solicita o restabelecimento do regulamento de 29 de janeiro de 1884 em todos os seus pontos, concedendo-se a todo o pessoal da agencia proposta ao serviço dessa contribuição o direito de aposentadoria, calculada, quanto ás suas vantagens pecuniarias, na razão de dous terços dos vencimentos totaes — a comissão de finanças, antes de de interpor juizo acerca do assumpto, requer que se ouça, a esse respeito, o ministerio da fazenda.

Sala das commissões, 23 de dezembro de 1891.—Ruy Barbosa.—A. Cavalcanti.—Braz Carneiro.—Joaquim Saldanha Marinho.—Ramiro Barcellos.

O Sr. Elyseu Martins usa da palavra para tratar de um requerimento que vae dirigir ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio da mesa do Senado, e de conformidade com as disposições regimentaes; requerimento este motivado pelos acontecimentos que acabam de dar-se no estado do

Piauhhy, do qual o orador é representante, relativamente a deposição do governador que alli estava no exercicio de suas funcções e legitimamente empossado.

Antes, porém, de entrar no assumpto o Senado permittira que o orador diga alguma cousa a respeito da situação em que se viu a proposito do golpe de estado de 3 de novembro, em virtude do qual foi dissolvido o Congresso Federal.

O orador explica o que houve e continuando diz que não protestou pelo respeito, consideração e confiança que sempre tributou a palavra do general Deodoro.

O orador continuando accrescenta que teve a franqueza de externar o seu juizo sobre a gravidade e consequencias daquelle acto, mas que de facto considerava mais grave ainda e de peiores consequencias qualquer tentativa de restauração monarchica no paiz, superior áquellas que importava o golpe de Estado.

Não é responsavel por aquelle golpe, não foi consultado nem ouvido sobre elle, e si o tivesse sido com franqueza ter-lhe-hia opposto a esse voto.

No terceiro e quarto dia depois, não vendo resposta do governador de Piauhhy ás communições officiaes o orador e os seus amigos limitaram-se a passar um telegramma ao governador daquelle estado sobre a demora da sua resposta.

Abundando em outras considerações a esse respeito o orador diz que quanto á attitude que seus amigos daquelle estado deviam tomar em relação áquelle golpe, o seu nobre e distincto companheiro de representação o Sr. Cruz pôde dar testemunho, porque se tinha chegado a uma combinação, que lhe parecia muito razoavel. Assim fez-se sentir a esse nobre senador, sobre o qual pesava prevenção por parte do governo que a attitude daquelle estado seria a seguinte: ou não se faria eleição ou se faria reeleger os mesmos representantes.

Depois de outras muitas considerações o orador diz que, á vista do que expoz, as causas da perturbação da politica interna do Piauhhy não foram provocadas pela maioria dos seus representantes.

Manifestando-se logo por parte desse illustre representante, como prova com um telegramma daquelle governador, a intenção que tem de dirigir exclusivamente a politica do mesmo estado e d'ahi as pretensões de assumir o governo por parte do Barão de Urussuhy, vice-governador, parente e amigo daquelle distincto senador.

O orador accrescenta que aquelle estado acha-se ainda em condições muito excepcionaes, não podendo libertar-se de todo das peias em que viveu durante 40 annos de dominio absoluto, exercido pela sub-dynastia

paranaguahina, a mais forte e poderosa de quantas houve no Brazil.

O partido liberal, é um modo de dizer, por que nem o Senado, nem o paiz inteiro pode acreditar que um partido que se escravisa ás ordens de um espirito acanhado, de um aulico da força daquelle que representa essa dynastia, não pôde gozar dos fóros de partido.

O orador não é o primeiro a dizer isto da tribuna do Senado; no tempo do regimen decahido os mais distinctos chefes, os mais denodados pelos seus esforços em prol da causa publica e das idéas do seu partido; os Srs. Martinho Campos e Silveira Martins, chamavam constantemente a attenção do governo para a situação anormal do Piauhly, advertindo de que alli os nomes dos partidos estavam trocados.

O orador é formado ha 25 annos e 22 levou em luta contra o despotismo que esmagava a sua terra natal.

Lutou sempre em pról das liberdades do estado que representa, dos creditos do seu partido e dos creditos do proprio estado.

Contra o despotismo que esmagava aquelle estado, embóra sem esperança de successo, teve necessidade de protestar energicamente por um manifesto publico que fez; e fez-o de modo digno e em linguagem conveniente para si e para a dignidade do estado.

Entretanto não obstante ter sido avisado, o partido liberal obedecendo as ordens do Sr. Marquez de Paranaguá do Piauhly *expelliu* o orador das suas fileiras, facto este singular e unico na historia politica do paiz.

Proclamada a Republica, ella foi acceita pelo partido conservador, pelo partido republicano e por uma parte do partido liberal que tinha como chefe o Sr. Barão de Urusuhly que não é um homem politico no rigor do termo, mas que especula com ella em favor de seus negocios.

O orador trata largamente do que occorreu então.

Observando o Sr. presidente que estava excedida a hora destinada aos requerimentos, o orador pede prorogação de hora.

Consultado o Senado concede a prorogação pedida.

O Sr. ELYSEU MARTINS continuando diz que a circumstancia do vice-governador do Estado não ter podido nunca romper os laços que o prendiam á facção do partido liberal, que passou a constituir o partido democrata do Sr. Marquez de Paranaguá, devia influir effectivamente no animo dos piauhyenses e seus representantes para olhal-o sempre com tal ou qual desconfiança mas assim não succedeu: teve sempre as maiores provas de apreço. Procurou-se dar-lhe todas as provas de confiança, de tolerancia que lhe podiam

ser dadas, mas o Sr. Barão não se satisfazia e amindadamente queixava-se sobre pretensões de negocios desatendidos.

Dado o contra golpe era natural que crescessem no vice-governador as ambições de mando e de poder, tanto mais quanto seu companheiro de representação passou logo ordem ao governador daquelle estado para que sò se entendesse com elle sobre os seus negocios, visto ser o unico amigo do governo aqui.

Nestas condições principiou no Piauhly uma machinação surda contra o governador, machinação que a maioria da representação do estado procurou destruir por todos os meios que lhe era permittido empregar. Procurou-se chamar á concórdia governador e vice-governador, o deve dizer ao Senado que não foi por obstaculos oppostos pelo governador que a ordem se perturbou e que a harmonia não se operou entre esses dous altos funcionarios.

A consequencia de tudo isto foi que hontem por um movimento sedicioso na capital do estado foi deposto o legitimo governador e nomeada uma junta governativa.

Deve dizer ao Senado que não o anima agora nenhum pensamento de opposição ao governo; quer pura e simplesmente, usando do seu direito de representante do Piauhly, advertir o governo e diser-lhe sob sua responsabilidade qual a situação do estado para que o mesmo governo, com relação á administração ali, possa encaminhar seu pensamento pelas verdadeiras normas republicanas, salvando o principio federativo e obstando que por uma falsa homenagem á legalidade fiquem autorizados naquelle estado os inimigos da ordem e da Republica, que neste momento servem de instrumento áquelle Sr. Barão, autorizado a conflagrar o estado.

Julga fazer conceito exacto do criterio e a honorabilidade do caracter do honrado vice-Presidente da Republica, e portanto, deve dizer a S. Ex., ao Senado e ao paiz que o estado do Piauhly está effectivamente ameaçado de uma grande conflagração, porque aquelles que se acham na posse do poder, como instrumentos do vice-governador, que não tem coragem para enfrentar com o governador, servem-se daquillo que pôde haver de peor na politica.

Desta sorte verifica-se de facto que não foi o vice-governador, que se diz federalista republicano, quem triumphou com a rebellião, o triumpho pertence aos homens da restauração, aos homens da facção paranaguahina.

Essa junta governativa que promoveu o movimento sedicioso, a excepção do chefe do governo que é o commandante do batalhão 35º e representa talvez a esta hora no Piauhly uma verdadeira garantia de ordem; esta

junta é exactamente aquillo que pôde haver de peor e contra a paz, a harmonia, as vistas do governo geral.

O orador demonstra o que acaba de dizer, e acrescenta que essa junta é composta de adeptos do Sr. Marquez de Paranaguá, a cujos interesses está sorvindo o Sr. barão de Urussuhy.

Analysa um por um dos membros da junta e demonstra que não são o nem serão nunca republicanos.

Depois de largas e minuciosas informações, o orador pedindo desculpa ao Senado pelo precioso tempo que lhe tomou, envia a mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que por intermedio da mesa se peça ao Exm. Sr. Vice Presidente da Republica copia das ordens dadas ao commandante do batalhão 35º estacionado na capital do Estado do Piauhy, por officio ou telegramma, com relação ao movimento sedicioso que acaba de realisar-se alli—pela deposição do governador.

Senado, 23 de dezembro de 1891.—*Elyseu Martins.*

E' lido, apoiado, posto em discussão, a qual fica adiada pela hora.

São lidas e ficam sobre a mesa para serem dadas para a ordem dos trabalhos, depois de impressas no *Diário do Congresso* as seguintes

REDAÇÕES

Emendas do Senado, à proposição da Camara dos Deputados que regula a extradicação de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal.

Ao art. 1º supprimam-se as palavras:— conforme as leis federaes.

Ao mesmo art. n. IV lettra A — Diga-se: for caso de prisão antes d' culpa formada.

Ao mesmo artigo o numero lettra D : Suprima-se.

Ao mesmo artigo o numero lettra E Suprimam-se as palavras : Na conformidade do disposto nas lettras A, E e B.

Ao mesmo artigo n. VI, accrescente-se no final : Si suscitar-se duvida sobre a legalidade da extradicação, ou sobre a preferencia de que trata a lettra B deste numero, a questão será affecta ao juiz seccional do estado requerido.

Ao mesmo artigo n. IX, accrescente-se : Salvo prévio ajuste com o governo do estado estrangeiro por onde o extradictado houver de transitar.

Antes do art. 2º que passa a ser 4º.
Accrescentem-se :

Art. 2º Achando-se o delinquente em lugar incerto, a sua prisão podera ser requisitada por circular do governador do estado onde se iniciou o processo, dirigida aos governadores dos outros estados.

Effectuada a prisão, terá logar a extradicação desde logo, si o indiciado não se oppuzer; no caso contrario, o facto será levado ao conhecimento do governador que requisitou a prisão para que observe o disposto no n. 7.

Art. 3º Os agentes policiaes de um estado poderão penetrar no territorio de outro quando forem no encalço de criminosos, devendo apresentar-se à competente autoridade local, antes ou depois de effectuada a diligencia, conforme a urgencia desta.

Sala das commissões, 23 de dezembro de 1891.—Tavares Bastos.—Rangel Pestana.—Americo Lobo.

Emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados, que regula o modo pelo qual os auditores de guerra perderão os seus logares e declara que elles teem direito a fazer montepio, como empregados civis do Ministerio da Guerra.

Ao art. 1º. Depois das palavras. — Os auditores de guerra — accrescente-se: e de Marinha.

Ao art. 2º. Depois das palavras: — Os auditores de guerra — accrescente-se: e de marinha; e substituam-se as palavras: — do ministerio da guerra — pelas seguintes — dos respectivos ministerios.

Sala das sessões em 23 de dezembro de 1891—Americo Dobo—Tavares Bastos—Rangel Pestana.

O Congresso nacional resolve :

Art. 1º. E' concedido ao capitão reformado do exercito, Luis Jcsè da Fonseca Ramos, melhoramento de reforma no posto de major, com o soldo que lhe competir, de accordo com a tabella vigente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões 23 de dezembro de 1891—Tavares Bastos—Americo Lobo—Rangel Pestana.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1º. Fica o governo autorizado a transferir para a reserva do exercito toda a praça de pret simples que completar dous annos de serviço effectivo.

§ 1º. Quando uma praça for transferida para a reserva por ter satisfeito a exigencia

d'este artigo ou todo o tempo a que é obrigado a servir sob as bandeiras, se lançará em livro especial no corpo a que pertencer.

O seu nome; a data da escusa; a idade; o tempo que serviu; a naturalidade; o estado onde foi sorteado; e o lugar onde vae residir.

§ 2º. As praças que forem excusas do serviço activo ou transferidas para a reserva, se apresentarão ás autoridades policíes dos lugares onde forem residir.

Art. 2º. Esta lei só entrará em execução depois que o exercito receber o primeiro contingente sortendo em virtude da lei n. 2556 de 26 de setembro de 1874.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de dezembro de 1891. Americo Lobo — Tavares Bastos — Rangel Pestana.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE diz que a ordem do dia devia começar pela votação das materias encerradas; achando-se, porém, no recinto apenas 31 Srs. senadores declara continuar adiada a mesma votação.

Entra em discussão, a qual é sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal, a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que reconhece validos para a matricula nos cursos superiores da União, os exames terminaes feitos nos estabelecimentos particulares de ensino.

Seguindo-se na ordem do dia o desempate da votação do additivo do Sr. Amaro Cavalcanti, ao art. 1º III, da proposição da Camara dos Deputados, n. 60 sobre proprios nacionaes, e hem assim a nova discussão da emenda do Sr. João Neiva offerecida e approvada em 3ª discussão da referida proposição, e não havendo numero legal no recinto ficam taes assumpto adiados.

Seguem-se em discussão unica com o parecer da commissão de marinha e guerra, as emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 32, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1892, e que não foram pela mesma camara approvadas.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em discussão unica a emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 42 fixando a força naval para o anno financeiro de 1892 e que não foi pela mesma Camara approvada.

Ninguém pedindo a palavra encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa a seguinte para o dia 24:

Votações das materias cujas discussões ficaram encerradas;

Do emputo da votação da emenda do Sr. A. Cavalcanti ao n. 111 da proposição da Camara dos Deputados n. 60, sobre proprios nacionaes, e em seguida discussão unica da emenda offerecida e approvada em 3ª discussão da referida proposição;

Discussão da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados que regula a extradição de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal;

Dita da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que regula o modo pelo qual os auditorios de guerra perderão os seus logares e declara que elles tem direito a fazer monte-pio como empregados civis do Ministerio da Guerra;

Dito da redacção do projecto do Senado que concede ao capitão reformado do Exercito, Luis José da Fonseca Ramos, melhoramento de reforma no posto de major, com o soldo que lhe competir, de accordo com a tabella vigente;

Dita da redacção do projecto do Senado que autorisa o governo a transferir para a reserva do exercito toda a praça de pret simples que completar dous annos de serviço effectivo;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, fixando as despezas do Ministerio da Agricultura para o exercicio financeiro de 1892;

Discussão unica do Decreto não sancionado que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

5ª SESSÃO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO— Chamada— Leitura do acta— Adiantamento da votação da acta por falta de numero— EXERCICIOS— Discussão do requerimento addido na sessão anterior, do Sr. senador Elyseu Martins— Discurso do Sr. Cruz— Encerramento da discussão— Approvação da acta— Requerimento do Sr. Elyseu Martins e sua approvação— Ordem do dia— Discurso do Sr. presidente— votação nominal— Discussão do orçamento da agricultura— Discursos do Sr. Amaro Cavalcanti, Laper. Coelho e Campos e Campos Salles— Emendas— Encerramento da discussão— Ordem do dia para 25 de corrente.

Ao meio dia compareçam 21 senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Conlart, Campos Salles, Gomensoro, Eduardo

Wandenkolk, Tavares Bastos, José Bernardo, Cruz, Saldanha Marinho, Coelho e Campos, Firmino da Silveira, Cunha Junior, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Almeida Barreto, Aquilino do Amaral, Elyseu Martins Pinheiro Guedes, Laper e Santos Andrade.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação por falta de numero, a acta da sessão anterior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Baena, Domingos Vicente, Floriano Peixoto, João Severiano, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Julio Frota, Francisco Machado, Manoel Barata e Quintino Bocayuva; e sem causa os Srs. Silva Canedo, Paranhos, Generoso Marques, Joaquim Murтинho, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Pinheiro Machado, Oliveira Galvão, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, Ruy Barbosa, Theodoreto Souto e Ubaldino do Umaral.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Joaquim de Souza, datado da cidade de Morrinhos, do 12 do corrente mez, communicando que incommodos de saude o impedem de vir a esta capital tomar parte nos trabalhos do Senado.—Inteirado.

Continúa a discussão adiada na sessão anterior do requerimento do Sr. Elyseu Martins, pedindo cópia das ordens dadas pelo Sr. vice-presidente da Republica ao commandante do 35º batalhão, estacionado na capital do estado do Piahy.

O SR. CRUZ— Sr. presidente, venho perante o Senado responder ao meu collega, senador pelo estado do Piahy, mostrando-lhe a attitude que tive com relação ao golpe de Estado.

Tendo dado S. Ex. a sua opinião a respeito, cumpre-me, para orientar o Senado, explicar qual o meu procedimento politico desde a proclamação da dictadura, a 4 de novembro, até hoje, quer com relação ao estado que tenho a honra de representar, quer com relação aos meus collegas de representação.

Sr. presidente, quando li o decreto de dissolução, no *Diario Official*, apoderou-se de mim a indignação que devia sentir todo aquelle que tivesse patriotismo.

Assim, Sr. presidente, manifestei-me perante os diversos collegas deste Senado, manifestei-me perante diversos piahyenses, e nisso não fiz mais do que ser coherente com a opinião que sempre mantive contra o governo do Sr. Barão de Lucena, tornado pelo golpe

de Estado, ainda mais merecedor da condemnção publica.

Acho que devido a este homem exclusivamente, o marechal Deodoro foi levado a praticar o acto violento e criminoso, que classico de crime de lesa-patria.

No dia 4 fui convidado para uma conferencia, que se realisou no dia seguinte no escriptorio do meu collega o Sr. Elyseu Martins, onde tambem compareceram o Sr. senador Theodoro Pacheco, que hoje não pertence mais ao numero dos vivos, e os Srs. deputados Paranaguá e coronel Firmino Pires.

O SR. ELYSEU MARTINS— E Fialho.

O SR. CRUZ— Perdão, o Sr. Fialho não esteve nesta reunião, e sim em uma outra, onde não compareceu o Sr. Paranaguá.

O fim da reunião era aconselhar ao governador do Piahy que adherisse á dictadura. O Sr. senador Elyseu Martins disse que, tendo se dado a dissolução do Congresso Nacional, e não havendo até aquella data o governador do estado do Piahy respondido ao telegramma do ministro do interior, julgava necessario ser expedido um telegramma pelos senadores e deputados daquelle estado ao respectivo governador, concitando-o a adherir á dictadura.

O SR. ELYSEU MARTINS— Adherir não, saber qual era a sua attitude a respeito.

O SR. CRUZ— Adherir sim, e mais ainda, V. Ex. declarou até que contava com todo o apoio perante o governo da dictadura. Só digo a verdade.

O SR. ELYSEU MARTINS— Como todos nós.

O SR. CRUZ— Lamento ter fallecido o meu collega senador Theodoro Pacheco, que havia de confirmar aqui o que elle disse então. Na sua opinião não era necessario passar-se um telegramma pedindo ao governador que adherisse, pois que seria bastante fazer-se-lhe uma pergunta sobre a demora da resposta ao telegramma do ministro do interior, para que elle comprehendesse qual o desejo dos representantes do estado, accrescentando que identico telegramma fosse expedido ao vice-governador, Barão de Upussuhy. O deputado Paranaguá, que contava então com toda a força do governo dictatorial, declarou que já havia telegraphado ao governador, dando-lhe conta dos acontecimentos, expondo-lhe o seu modo de pensar, *adherindo*.

Chegando a minha vez, pronunciei-me nestes termos:

«Meus senhores, o governador do Piahy, Gabriel Luiz Ferreira, é meu amigo, e portanto, conhecedor como sou do seu caracter e do seus principios politicos, convencido como estou do seu grande criterio, entendo que

saberá resolver por si qualquer difficuldade, cumprindo sempre o seu dever. Não devem, portanto, collocal-o em posição falsa, principalmente tratando-se de um facto tão extraordinario, que traria a cada um de nós grande responsabilidade. »

Vê, pois, o Senado, que fiz ver immediatamente aos meus collegas de representação, que de modo algum me era licito concordar com elles; e portanto protestei naquella occasião contra a transmissão de quaesquer telegrammas; e isto fiz, porque, como brazileiro e como patriota, repugnava ao meu character assignar um documento aconselhando a um governador de estado a praticar um acto indigno e illegal, maxime, tratando-se de um estado que tenho a honra de representar, e de um governador que é meu amigo intimo.

Contra a minha opinião foi passado o telegramma, pelo que retirei-me indignado do escriptorio do Sr. Elyseu Martins.

No dia 6, vi, com pesar, publicado no *Diario Official* o telegramma do governador do Piahy, adherindo ao golpe de Estado, e pon-do-se as ordens do dictador.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não ha tal; não adheriu ao acto, fez o que podia, o que devia fazer, aguardando os acontecimentos. Ali está a sua mensagem dirigida ao Congresso do estado.

O SR. CRUZ — Adheriu, sim; é um facto que V. Ex. debalde procura contestar.

Eis o telegramma (lé) :

« Therezina, 6.— Dei publicidade ao decreto de dissolução. Aqui reina perfeita paz. Podeis contar com a minha dedicação e lealdade.— Gabriel Luiz Ferreira, governador do estado do Piahy.

O SR. ELYSEU MARTINS—Apoiado.

O SR. CRUZ—Como si um telegramma não bastasse, no dia immediato o *Diario Official* publicou segunda edição do telegramma de 6.

O SR. ELYSEU MARTINS—Apoiado. Mas isto não quer dizer que adheriu.

O SR. CRUZ—Oh! Senhores, protestar com tanta insistencia dedicação e lealdade à dictadura não é adherir à mesma? Devo declarar mais que, além do meu protesto contra as resoluções tomadas na conferencia de 5, dirigi uma carta ao governador, a qual devo hoje achar-se em seu poder, dando-lhe conta do occorrido, e na qual cheguei a declarar-lhe opiniões reservadas do meu fallecido collega Theodoro Pacheco. Consequentemente, não venho dizer aqui sinão a pura verdade.

O governador que confronte a carta de 6 ou 7 com o que se passou a 5, e verá de que

lado se achava o patriotismo, a lealdade politica e a sinceridade, si do meu lado, si do lado daquelles que o induziram ao desastrado erro, cujas consequencias elle hoje soffre.

Eis ali, senhores, a minha attitudo com relação ao golpe de estado e seus effeitos na politica piauihyense. Era esta a situação durante o periodo dietatorial.

Os meus collegas de representação, cheios de força, gosando de toda a confiança do governo,—eu considerado um suspeito e com a minha sentença de exterminio politico lavrada.

Na expectativa de uma eleição geral feita sob os auspicios da dictadura, já estava assentada a eliminação do meu nome, e apontado o do meu substituto.

De repente tudo mudou-se. O contra-golpe revolucionario de 24 de novembro, pelo qual foi restabelecida a legalidade, veio alterar profundamente a direcção politica que se estava dando aos negocios do Piahy.

A minha attitudo de opposicionista ao gabinete Lucena, a minha assignatura no manifesto dirigido pela maioria do Congresso, contra o decreto dietatorial que o dissolvera, a minha abstenção em aconselhar ao governador do Piahy a adherir a esse crime de lesa-patria, tornaram, sem duvida, a minha posição mais favoravel.

Uma outra circumstancia, muitissimo lamentavel, veio concorrer para robustecer a minha força politica, e foi o prematuro fallecimento do nosso distincto collega Theodoro Pacheco que era o mais forte e poderoso auxiliar, quer do governador, quer dos outros representantes do Piahy, que se achavam politicamente distanciados de mim.

Pois bem, pensará o Senado que prevaleci-me destas duas circumstancias para exercer vinganças?

Não. Longe de aproveitar-me das circumstancias que me eram tão favoraveis para combater aquelles que tentavam eliminar-me, embora militando sob a bandeira do mesmo partido, envidei os maiores esforços para manter a harmonia do partido federal piauihyense, e evitar desordens que seriam funestas à prosperidade do estado que represento.

Si não fosse possivel manter a posição do governador que pela sua adhesão à dictadura se incompatibilisara com o regimen legal, eu queria ao menos evitar o esphacelamento do partido federal piauihyense, esperando ao mesmo tempo que o governador, reconhecendo a posição falsa em que se achava collocado, resignasse espontaneamente o poder.

Tudo fiz pela harmonia do partido federal.

O SR. ELYSEU MARTINS — Bella harmonia!

O SR. CRUZ—Vou provar: restabelecida a legalidade, dei disso conhecimento aos meus amigos que pediram-me esclarecimentos e orientação. Neste sentido tenho aqui o primeiro telegramma que recebi, no dia 24, do Barão de Urussulhy, vice-governador do estado, em resposta ao que lhe transmitti no dia 23, communicando-lhe que o marechal Floriano Peixoto havia assumido a administração da Republica, tendo sido deposto o Sr. marechal Deodoro.

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas durante o governo do general Deodoro, todos os amigos de V. Ex. estiveram lá de accordo.

O SR. CRUZ — Elles não puderam saber o que havia por cá; e apezar disto não adheriram.

O SR. ELYSEU MARTINS—Por que V. Ex. não lhes communicou por telegramma?

O SR. CRUZ—Como podia eu fazel-o, si aqui V. Ex. e seus companheiros estavam de posse do telegrapho?!

O SR. ELYSEU MARTINS—Ora, muito obrigado! O telegrapho não estava então truncado, como está hoje, que do Piaulhy não nos vem noticia alguma.

O SR. CRUZ—Eis aqui o telegramma (lê)

Therezina, 24—Senador Cruz. Rio—Sciente, satisfeitos, oriente-nos.—Cruz, vice-governador.

Ao Sr. Barão de Urussulhy transmitti o seguinte telegramma, dando-lhe conhecimento dos factos (lê):

Rio, 25 de novembro—Cruz—Therezina—Deputados, senadores, passaram logo contra meu voto telegramma Gabriel mandando adherir dissolução Deodoro; conservei-me correcto, assignando manifesto Congresso, repellindo crime lesa-patria, disposto soffrer todas as consequencias. Diga-me convém harmonisar? Está Gabriel correcto comsigo amigos? Sendo assim, julgo patriotismo sustentar harmonia politica partido federal, procurando aqui collocar-me como devo, chamando Theodoro, fazendo sentir tudo Gabriel. Repugna-me união grupo adverso, desejo coherencia politica, vistas largas, legalidade, prosperidade Piaulhy e paz.—Assignado, senador Cruz.

O SR. ELYSEU MARTINS—Depois do contra-golpe.

O SR. CRUZ—Antes o telegrapho estava truncado para mim, e nem havia liberdade para se externalar opiniões.

Sr. presidente, disposto a soffrer todas as consequencias, disse eu, porque além de tudo sou militar, e sabia a sorte que me estava reservada.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—V. Ex. assignou o manifesto do Congresso?

O SR. CRUZ—Sim, senhor. (Continúa a lêr.)

Ao telegramma que passei ao vice-governador o Sr. Cruz, Barão de Urussulhy, este deu-me a resposta que passo a ler (lê):

Therezina 30—Senador Cruz—Rio—Accordo inconveniente. Pacheco, Gabriel combinaram eliminar nossos elementos. Pessoa confluencia ouviu Pacheco recommendar isto. Possivel Gabriel deixar administração? Elles apoiaram dissolução. « Piaulhy » elogiou manifesto Deodoro, calando acto Floriano.

Consta dictadura de excluir. Não adheri dictadura.—Vice-governador, Cruz.

O SR. ELYSEU MARTINS—Isto disse elle depois do contra-golpe.

O SR. CRUZ—Elle só passou telegramma no dia 24, felicitando o marechal Floriano Peixoto, sem que tivesse se dirigido ao Sr. marechal Deodoro, apezar de lhe terem telegraphado quando o fizeram ao governador.

O que desejo mostrar é a minha coherencia politica e procedimento correcto perante o partido federal de Piaulhy e a nação; assim como o procedimento tambem correcto do vice-governador, o Sr. Barão de Urussulhy.

Insistindo eu pela harmonia do partido, recebi mais do vice-governador os seguintes telegrammas (lê):

Therezina, 3 dezembro—Senador Cruz (demorado por interrupção) sciente. Consta Gabriel declarou depois fallecimento Pacheco persistir eliminar-nos. Distribuiu verba colonisação, lesivas concessões. Impossivei accordo.—Cruz, vice-governador.

Therezina, 8—Senador Cruz—Repito: accordo impossivel. Desconsiderado abandonei palacio, não podendo cooperar Gabriel encarregue outro dirigir nossos amigos.—Cruz, vice-governador.

Do governador a quem me dirigi no mesmo sentido recebi a seguinte resposta:

Therezina, 10—Rio—Senador Cruz—Satisfazendo sua recommendação, conferenciei hontem Urussulhy, procurando assegurar harmonia. Ficou resolver amanhã, mas notei que o seu proposito é romper.—Governador do Piaulhy.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. CRUZ—Este é do governador.

Tudo quanto por mim directamente podia fazer, estava feito; o accordo era manifestamente irrealisavel, e a permanencia do governador no poder ainda mais difficultava uma solução pacifica.

Tive então uma conferencia novamente com os representantes Pires Ferreira, Para-

naguá, Anfrísio Fialho e Elyseu Martins, ficando resolvido transmittir-se ao governador e vice-governador do Piauí o seguinte telegramma (lé):

Rio, 9-12-91—Governador Piauí.—Contraria-nos divergencia Urussulhy; procura accordo; aguarde regresso nossos amigos.—Assignados, *Elyseu, Cruz, Paranaguá, Pires Ferreira e Fialho.*

O SR. ELYSEU MARTINS—Como disse então que nós contrariamos a V. Ex. e não queriamos accordo?

O SR. CRUZ—Apparentemente não duvido. O meu empenho, porém, até aqui tem sido mostrar quanto tenho sido correcto.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não se trata do procedimento de V. Ex. V. Ex. acaba de ler o telegramma que nós passamos de combinação, mas não leu o seu.

O SR. CRUZ—Está aqui. Já li um, vou ler o segundo, lerei todos.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. não ha de ler, por exemplo, aquelle que passou ao governador, mandando-lhe ordem para que só se entendesse com V. Ex.

O SR. CRUZ—V. Ex. que publique esse telegramma, não contesto nenhum; quero que que se faça a luz, a verdade.

O SR. ELYSEU MARTINS—Pois nesse seu telegramma está provada a harmonia que V. Ex. tinha.

O SR. CRUZ—A prova é a que estou apresentando; sempre procurei a todos os senhores, e cheguei até a mais... Passou-se aquelle telegramma colectivo, que obteve a seguinte resposta do governador: «Senador Cruz.—Therezina,—13 — Rio — Conferencia Urussulhy propuz meios regularisar direcção politica, assegurando harmonia ficou de resolver e até agora não deu solução. Administração não pôde ficar parada. Faça resolver difficuldades, incumbindo alguém entender-se commigo.—*Gabriel, governador.*»

Ora, Sr. presidente, não só me entendia com o vice-governador, que era o chefe do partido, mas também com o governador que estava em posição esquerda, ante o procedimento que tivera. Procurei conciliar tudo e todos; empreguei esforços para que se unificasse o partido federal do estado do Piauí; entretanto, depois de esgotados todos os recursos, como tenho provado com os telegrammas passados e as respectivas respostas, cheguei a acreditar que a harmonia era impossível. A situação, segundo confessara o proprio governador, não admittia mais temporisação. Era preciso resolver, pronunciando-me ou pelo governador, que em bem do

partido não renunciara o cargo para o qual se achava politicamente incompatibilisado, ou pelos meus amigos mais dedicados, que já não podiam tolerar a direcção politica do governador. Em taes circumstancias, para acalmar os animos e fazer sentir que eu estaria pela legalidade passei o seguinte telegramma:

THERESINA—Cruz vice-governador.

Sciende impossibilidade harmonia.

Não precepitae acontecimentos, toda calma, reserva. Estou tomando providencias para solução satisfatoria nossos amigos. E' inoportuno agitar idéa formação novo partido, Mantenha-se firme chefe partido federal. Quaes principaes chefes contas capital interior? Que maioria contas Congresso?

Responda urgencia.

O vice-governador não tardou em responder-me nos seguintes termos:

Urgente—Senador Cruz. — Satisfeito guardarei toda reserva nada fazendo sem tua orientação; para organização novo partida conto dois terços eleitorado Piauí. Tenho sympathia todos os elementos espontaneamente offerecem apoio, reconhecendo-me chefe nesta capital; conto Aréa Leão, Fernando Almendra, Polidoro Burlamaqui Portellada, Enéas Nogueira, Gentil Mendes, Antonio Francisco Ribeiro, major José Pedreira e muitos outros conservadores alem dos nossos antigos elementos 1º districto: comarcas Therezina Alto Longa; Valença, Oeiras, Picos, grande maioria Natal, Patrocinio maioria total, Jaicós, Paulista duvidoso 2º districto Parnahyba, Peripery Itamaraty, Livramento Castello maioria total, união Campo Maior, Barras, Porto Alegre grande maioria Perocuruca, Batalha, 3º districto Aparecida, Parnaguá, S. Phelomena, S. João do Piauí maioria total, Amaranthe, Colonia, Jeromenha, S. Raymundo Nato Bom Jesus, Corrente grande maioria, Congresso compõe-se actualmente 26 membros, por que Lyzandro Nogueira perdeu logar, tres militares não compareceram, conto além nove antigos liberaes, Manoel Cardoso Florentino Salustiano Campos, Bertholim Filho, Antonio Coelho, com quaes fórma maioria. Espero também adhesão. Numa Pompilio, Aristracho e outros que naturalmente virão. Em resposta teu telegramma e representantes Piauí confirmo resolução inabalavel.

Tenho recebido muitas cartas conservadores interior adherindo minha direcção politica, como verdadeiro chefe partido federal, em que me mantenho firme. Na organização novo partido será harmonisador nova denominação, exemplos constitucionaes, neste caso fundarei «Jornal Constitucional», pois tenho typographia; montada serão redactores Elias

Arça, Dr. José Eusebio, Antonio Costa Munico Ramos, Manoel Lopes. Chamo tua attenção telegramma procurador fiscal derigido ministro fazenda. Congresso não está reunido.

Baldados os meus esforços pessoas, bem como o recurso do telegramma collectivo dos representantes do Piauhly, fui, como homem conciliador e no intuito de ver si o partido podia conservar-se unido, pedir ao general Floriano Peixoto que passasse telegramma ao governador e vice-governador do Piauhly nesse sentido.

O SR. ELYSEU MARTINS — E eu tambem tenho resposta a isto.

O SR. CRUZ continúa a ler.

O SR. ELYSEU MARTINS — E' um sonho do Sr. Barão de Urussuhly.

O SR. CRUZ continúa a ler.

O SR. ELYSEU MARTINS — Entretanto, o pessoal que deu para a junta governativa é execravel; si está com a melhor gente da capital, porque dá esses sujeitos para a junta governativa. Responda a estes argumentos si é capaz.

O SR. CRUZ — Opportunamente responderei ao aparte de V. Ex. (Continúa a ler.)

O SR. ELYSEU MARTINS — E' melhor dizer que está com o estado todo.

O SR. CRUZ — E está mesmo. (Continúa a ler.)

Esgotados, portanto, Sr. presidente, todos os recursos...

O SR. ELYSEU MARTINS — Não esgotou; nunca os empregou.

O SR. CRUZ — Então V. Ex. não tem prestado attenção aos telegrammas que tenho lido.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. CRUZ — Agora vou ler um outro telegramma do governador (lé):

« Senadores Cruz, Elyseu, Firmino, Nogueira, Fialho. — Rio, 19. — Urussuhly nada resolveu intuito harmonia partido. Tenho me limitado expediente; mas não é possível continuar assim. Cruz encarregue alguém de entender-se commigo. — Gabriel, governador. »

S. Ex. passou o telegramma concebido mais ou menos nos seguintes termos (lé):

« Harmonizem-se, consolidação Republica exige esta solução. Patriota Dr. Cruz procura harmonisar amigos aqui e ali. »

Ora, quem procede desta fórma, quem procura todos estes recursos não deseja a união do partido? O resultado deste telegramma foi o mesmo dos precedentes. O governador continuava no poder tornando assim a con-

cessão impossivel. Foi quando já não havia mais para quem appellar que resolvi-me dirigir no dia 18, ao governador o seguinte telegramma, que por circunstancias particulares, só seguiu a 20.

Ainda uma vez revela-se aqui a lealdade com que procedi para salvaguardar a dignidade do governador, tão compromettido pelos mãos conselhos dos meus collegas de representação.

Para este telegramma chamo toda a attenção do Senado.

Ao governador de Piauhly.

Tudo tenho feito cercal-o prestigio mantel-o honrosamente cargo governador. Esforços baldados devido a errada orientação que tiveram meus companheiros representação pelo Piauhly quando deram-lhe desastrado conselho adherir dictadura.

Hoje sua posição difficel e desairosa perante governo legal a quem não pôde inspirar confiança governadores que applaudiram golpe de Estado.

Forão depositos quasi todos que assim procederam não creio iguaes scenas deem-se ali, entretanto patriotismo aconsella evitar desordens.

Prestimosos chefes partido federal consideram-se incompatibilizada sua direcção politica ali, querem todo transe romper frouca opposição.

Impossivel contel-os mais. Ultimo recurso conferenciei Elyseu Fermino presença marechal Floriano lembrando que lhe telegraphasse aconselhando resignar cargo governador, para salvar harmonia partido federal e manter confiança entre governo Piauhly e União.

Elles que aconselharam e applaudiram sua adhesão dictadura recusaram-se lembrar-lhe agora esta solução honrosa seu caracter e dignidade.

Espuzeram-o assim a odios partidarios desconfiança União e quiçá luctas funestas prosperidade deste estado. Ainda uma vez usando plena franqueza lealdade tomo a mim tarefa que pertencia a outros fazendo appello seu patriotismo renunciar cargo governador.

Não vai nisso suggestão interessada mais conselho sincero de amigo.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não demos tal conselho, protesto contra esta insinuação de V. Ex.

O SR. CRUZ — V. Ex. esteve presente à reunião, onde julgaram necessario pedir telegramma de adhesão, quer ao governador, quer ao vice-governador, e deve lembrar-se do meu protesto.

Si isto não é proceder com toda a lealdade para com um amigo, então não sei o que seja.

Recbi, senhores, mais este telegramma : (lê) :

Theresina, 20 — Senador Cruz — Urge solução. Estamos perdendo tempo.—*Cruz*, vice-governador.

A este telegramma respondi :

Theresina 21, —Urussulhy, vice-governador. —Dezoito corrente dirigi telegramma Gabriel aconselhando renunciasse governo. Telegraphiei-te dando conhecimento textual desse telegramma. Sabendo hoje que por traição não fora expedido meu telegramma, telegraphiei novamente caso governador recuze renunciar, convide povo intimal-o e assumia administração communicando immediatamente governo federal.—*Cruz*, senador.

O SR. ELYSEU MARTINS — Traição de quem ?

O SR. CRUZ — Eu lhe direi.

O SR. ELYSEU MARTINS — Agora combine este telegramma com o telegramma que passou dando ordens ao governador para só se entender comsigo.

O SR. CRUZ — Esse telegramma foi concedido mais ou menos nestes termos :

« Garantida autonomia estado ; governo dispensa plena confiança (me parece que deve tel-a) ; procure harmonisar-se ; dirija-se só a mim. »

O SR. ELYSEU MARTINS — Isto faz V. Ex. a um amigo ! Pois essa injuria eu não faria a um amigo meu !

O SR. CRUZ — Não é injuria ; elle deve receber a minha carta e ha de ver quem são os verdadeiros amigos.

O SR. ELYSEU MARTINS — Elle já sabe quaes são os verdadeiros amigos ; quaes os piaulyenses que se interessam por aquella terra.

O SR. CRUZ — Continuando a minha exposição, Sr. presidente, direi que enquanto eu dirigia-me aos meus amigos naquelles termos, os acontecimentos se precipitavam em Theresina, como consta dos telegrammas que passo a ler :

THEREZINA 21 — Senador Cruz — Rio, — Hygino Elias, Eusebio Costa, catholicos, democraticas castellos, quasi totalidade officialidade 35 pretende deporem hoje governador, não intervim movimento, mas attenta indignação popular urge governador deixar poder. Consta amigos demettidos.—*Cruz*.

THEREZINA, 21. — Para evitar derramamento sangue em virtude agitação popular, commandante do 35º e officialidade entendeu-se governador no sentido evitar catastrophe este officiou-me passando exercicio, declarando achar-se actualmente impedido. Nestas condições julguei prudente não assumir o exercicio

que farei si marechal Floriano determinar drestando-me apoio. Com elle convém entenderdes com urgencia. Acha-se provisoriamente constituida junta governativa da qual fazem parte tenente coronel commandante do 35º batalhão, bacharel Elias Martins, Hygino Cunha, José Euzebio, Clodoaldo Freitas e José Lopes, reina paz.—*Cruz*, governador.

THEREZINA, 21. — Hontem sem que eu houvesse concorrido povo invadiu em massa minha casa inesperadamente aclamando-me unico chefe republicano stado, representante ordem legalidade. Recevi agora teus telegrammas em que aconselhas Gabriel renunciar cargo que não sendo attendido deu logar levantar povo. Governador deposto, junta organizada. Aguardo providencias.—*Cruz*, vice-governador.

O SR. CRUZ — Em Theresina já não era mais possivel conter os animos exaltados, e representantes de todas as fracções politicas intimaram o governador a renunciar o cargo.

O que se passou consta dos telegrammas e isso deu-se antes que o vice-governador recebesse o telegramma de 18 que só a 22 lhe chegou as mãos quando já havia sido deposto pelo p vo o governador do estado.

Eis o meu procedimento com relação ao Piaulhy ; e devo dizer ao meu nobre collega que para a junta que lá está eu não concorri.

Eis ali o meu procedimento com relação à politica do Piaulhy, desde a proclamação da dictadura, até à presente data. Devo dizer ao meu nobre collega que para a organização da junta que lá está, não concorri...

O SR. ELYSEU MARTINS—Mas concorreu o Sr. Barão de Urussulhy.

O SR. CRUZ — Mas daqui desta tribuna devo protestar contra os termos de que o nobre senador usou hontem para com aquelles cidadãos que fazem parte da junta governativa do Piaulhy, e principalmente com relação ao Barão de Urussulhy, a quem V. Ex. até então sempre reconheceu como seu chefe.

O SR. ELYSEU MARTINS—V. Ex. está trahindo a Republica no estado do Piaulhy.

O SR. CRUZ — Foi V. Ex. quem trahio-a, adherindo ao golpe de Estado.

A junta governativa compõe-se de cidadãos distinctos, Hygino Cunha é um republicano sincero ; José Eusebio, tanto merece que foi procurador fiscal, por indicação do senador Theodoro Pacheco, insuspeito a V. Ex., é moço e tem sentimentos reconhecidamente republicano ; Elias Martins é outro moço distincto que exerce hoje o cargo de procurador seccional.

O SR. ELYSEU MARTINS— Por ser genro do Barão de Urussulhy.

O SR. CRUZ—Sim, elle é genro do Barão de Urussuhy e é por isso mesmo que V. Ex. e os outros representantes do Piauí, apesar de terem combinado commigo, antes da proclamação da dictadura, a sua nomeação para aquelle cargo, faltaram sempre ás promessas, e só a 25 ou 26 do corrente conseguí que se fizesse a nomeação. O facto porém de ser elle genro do Barão de Urussuhy não impede que o Dr. Elias Martins seja um ardente e sincero republicano.

Não é meu intento obscurecer o passado de alguém e com elle as qualidades republicanas de Clodoaldo Freitas, que sempre as revelou, bem como o Sr. pharmaceutico José Lopes. Sobre Clodoaldo de Freitas chamo a atenção de V. Ex. para o discurso do ilustre piauiense Dr. Coelho Rodrigues na sessão de 23 de outubro de 1888.

Quanto ao coronel Ramos, para quem V. Ex. abre honrosa excepção, direi que não posso comprehender como esse digno militar, de quem V. Ex. fórma tão alto conceito, pudesse ligar-se com sicarios, como V. Ex. denominou os outros membros da junta.

O Barão de Urussuhy é o chefe do partido federal, a quem V. Ex. sempre considerou; e muitas cartas tem elle de V. Ex. e saberá dar-lhe a devida resposta.

O SR. ELYSEU MARTINS — E' insaciavel.

O SR. CRUZ — Insaciavel em que? Pelo contrario, a politica de V. Ex. foi sempre de perseguir e atirar piauienses para o Amazonas, Goyaz e Matto Grosso. Ahi estão os juizes de direito Souza Lima, Alfredo Mendes, Firmino Martins e muitos outros.

O SR. ELYSEU MARTINS—Elementos *paranaguálinos*...

O SR. CRUZ — Como assim? Como podem esses cidadãos, principalmente o Dr. Firmino Martins, constituir elementos politicos do Sr. Marquez de Paranaguá, quando V. Ex. procurou nomeal-o juiz de direito da capital, e mais tarde, formando-se o partido federal e não sujeitando-se este ultimo ás insinuações de V. Ex., foi removido para Matto Grosso.

E, mais ainda; V. Ex. sabe que no dominio da monarchia o Dr. Firmino Martins declarou-se em franca opposição ao Sr. Marquez de Paranaguá, e foi elle quem proclamou a Republica na cidade da Parnahyba, onde era então juiz de direito.

O Sr. Barão de Urussuhy é chefe do partido federal reconhecido como tal, por V. Ex. que a elle tantas vezes se dirigiu, já para amparar a eleição senatorial de V. Ex., já para muitos outros negocios politicos.

O Sr. Barão de Urussuhy si não era republicano antes de 15 de novembro, como V. Ex. tambem não o era, accitou, entretanto, as no-

vas instituições, levado tão somente por sentimentos de patriotismo,

O SR. ELYSEU MARTINS — E' insaciavel!

O SR. CRUZ — Insaciavel, em que? Pelo lado privado em nada se tem aproveitado da politica para saciar a si ou aos seus. Dispondo de fortuna propria, não adquiriu-a, porém, á sombra de manejos politicos ou sob a egide da advocacia administrativa, como tantos outros. Politicamente, longe de ser um insaciavel, o Barão de Urussuhy, foi antes um resignado. Tendo-se aliado, como antigo chefe do partido liberal, a do antigo partido conservador, formando um uma parte novo partido sob a denominação de—federal—o Barão de Urussuhy, longe de mostrar-se um exigente, ou um intransigente insaciavel, soffreu as maiores contrariedades da insaciavel politica de perseguições, que foi artificialmente estabelecida por V. Ex. e outros representantes do Piauí. Longe de corresponder á lealdade com que o Barão se portou, desde a formação do partido federal, V. Ex. foi sempre perseguidor dos politicos mais dedicados ao Barão de Urussuhy, cuja influencia, desde o começo, V. Ex. e outros procuram sorratamente eliminar.

E o Barão de Urussuhy, longe de mostrar-se um insaciavel, soffreu quanto pôde, essas contrariedades na pessoa de seus amigos, tendo em vista a harmonia, que devia dar paz e prosperidade ao estado do Piauí.

Insaciavel, sim, mostrou-se V. Ex. quando, pela sua intervenção ou com o seu applauso, foram desterrados os juizes de direito Souza Lima para a Bahia, e Firmino Martins para Matto Grosso.

O SR. ELYSEU MARTINS — Elementos *paranaguálinos*.

O SR. CRUZ — Como assim? Elementos *paranaguálinos*, por que? Porque se havia de acreditar menos na sinceridade desses cidadãos, accitando a Republica, do que na de V. Ex. ou na minha? Si elles merecem a denominação dada por V. Ex., pelo facto de haverem militado em politica, nos tempos da monarchia, com o Sr. Marquez de Paranaguá, pergunto: havia nisso algum crime? Salvo engano, todo o tempo que V. Ex. militou em politica foi tambem a sombra do Marquez de Paranaguá.

Si esses elementos, por *paranaguálinos*, eram suspeitos, V. Ex. os devia ter recusado na formação do partido federal piauiense sob cuja bandeira se collocou V. Ex.

Si, para não referir-me a outros, o Dr. Firmino Martins era *paranaguálinos*, porque V. Ex. poz tanto empenho em chamal-o da cidade da Parnahyba, onde era juiz de direito, para a capital do Piauí, logo depois da proclamação da Republica?

E' que V. Ex. bem sabia que longe de ser

elemento *paranaguano*, o Dr. Firmino Martins, outrora amigo dedicado do Marquez de Paranaguá, já se achava completamente delle afastado.

V. Ex. muito depressa esqueceu-se desta circumstancia.

Quando mais tarde V. Ex. reconheceu que não encontrava no Dr. Firmino Martins um instrumento de manejos politicos, influio para a sua remoção de Therezina para Corumbá, em Matto-Grosso.

Assim a suspeição do elemento *paranaguano* existia ou deixava de existir conforme as conveniencias de politica de V. Ex.

Desde 15 de novembro de 1889 nunca vi mais o Sr. Marquez de Paranaguá.

Aqui achava-me, como deputado, quando proclamou-se a Republica e então vesti a minha farda de cirurgião do exercito e fui abraçar os meus companheiros de armas e com um outro amigo então, deputado pelo Piahy, fomos os primeiros a comunicar para o Piahy o advento da Republica, dizendo aos piahyenses que se unissem, fizessem desaparecer as divergencias partidarias e accitassem patrioticamente as novas instituições.

Este nosso procedimento e a solicitude que então tivemos em dar boa orientação politica aos piahyenses pôde ser confirmado por cidadãos que occuparam posições eminentes como fossem os Srs. Dr. Ruy Barbosa, ministro da fazenda; tenente Vinhaes, director dos telegraphos e coronel João Mallet.

Eis como procedi como cidadão brasileiro, sabendo guardar as conveniencias sociaes tanto para o Sr. Marquez de Paranaguá como para outro qualquer cidadão. Separando-me deste distincto piahyense, nem por isso deixo de apreciar o seu character, não usando desta tribuna para dizer que este ou aquelle é monarchista.

Si o Sr. Marquez de Paranaguá é monarchista, attento o seu passado politico, esta sua inquebrantabilidade de idéas, longe de o prejudicar, muito honra o seu character.

Admiro V. Ex. trazer a discussão o nome do Sr. Marquez de Paranaguá, quando foi elle que o fez presidente da ex-provincia do Espirito Santo.

O SR. ELYSEU MARTINS dá um aparte.

O SR. CRUZ—A dictadura trouxe um grande beneficio—*distinguir os caracteres*.

O SR. ELYSEU MARTINS dá outro aparte.

O SR. CRUZ—Não creio em restauração a qual me opporei sempre, quer como militar, quer como cidadão brasileiro e é este hoje o pensamento daquelles que amam verdadeiramente este paiz. Portanto, para que vem V. Ex. com essas sombras negras? V. Ex. não quer é perder o poder; é incoherente

comsigo mesmo. E' por isto, é pelo dezaso e rotina politica dos representantes do estado do Piahy, os quaes só tratam de rachitica *politicagem* e perseguições—que alli tudo está por fazer-se. Si aqui estivesse presente o respeitavel piahyense Dr. Coelho Rodrigues de certo elle estaria commigo lastimando a desastrosa conducta que tiveram os representantes do estado que tenho a honra de representar.

Eis por que vejo-me obrigado ás vezes a exceder-me um pouco, do que peço desculpa ao Senado.

Não podia eu fazer deixar sem protesto as accusações injustas e injuriosas, não só para com o chefe do partido federal Barão de Urusuhy, que tem sido prudente e conciliador, como tambem para com a junta alli organizada, composta de moços que procederam com patriotismo e hombridade, quando os acontecimentos politicos precipitaram-se, independentes da nossa vontade.

Si elles são sicarios, como chama-os V. Ex. eu quero achar-me ao lado destes sicarios. E' melhor ser considerado sicario entre sicarios de tal ordem, do que benemerito entre os traidores da patria.

Tenho concluido.

VOZES— Muito bem. Muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Tendo comparecido mais os Srs. : João Neiva, Esteves Junior, Manoel Bezerra, A. Cavalcanti, Luiz Delfino, Rosa Junior, Joaquim Felicio, Virgilio Damasio, Thomaz Cruz, Rangel Pestana, Catunda e Americo Lobo, é posta a votos e approvada a acta cuja votação ficara adiada anteriormente.

O Sr. Eliseu Martins (*pela ordem*) — Tendo obtido hontem verbalmente, e por pessoa que me merece confiança, as informações que desejava obter pelo meu requerimento, peço a V. Ex., Sr. presidente que consulte ao Senado si consente na retirada do mesmo requerimento.

Não fiz este pedido antes do meu collega proferir o seu discurso em resposta ao que eu disse aqui, para proporcionar-lhe tambem occasião opportuna de varrer a sua testada, que me parece não estar muito regular para a Republica com relação ao estado do Piahy.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Posto a votos, é approvado o requerimento constante do parecer de finanças, para que seja ouvido o ministro da fazenda a respeito da petição de João Vicente de Brito Galvão e cuja votação ficara adiada na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— A nossa ordem do dia de hoje consta, à excepção da discussão de dous projectos, de votações das materias cujas discussões ficaram encerradas nas sessões anteriores.

Conforme o Senado sabe, não houve numero para votar-se; de modo que nos tres dias de sessão desta semana bem pouco se tem adeantado os nossos trabalhos de maior urgencia, como são os orçamentos e as leis de forças que devem reger o exercicio proximo, que começa dentro de muito poucos dias.

O Congresso foi convocado extraordinariamente para votar essas leis pelo governo que restabeleceu felizmente o regimen da legalidade, destruido pelo golpe de Estado. *(Muitos apoiados.)*

O Senado está desfalcado por muitas vagas e por ausencia de diversos senadores por motivos diferentes; entretanto ha na capital numero para poder funcionar. Um pequeno sacrificio de nossa parte concorrerá muito para o bom andamento dos nossos trabalhos, os quaes teem por fim restabelecer o regimen da legalidade, dando em tempo as leis annuas; e como falta-nos tempo para exame accurado e discussão demorada dos projectos urgentes que pendem de nossa deliberação, só resta-nos o recurso de louvarmo-nos no exame e estudo das nossas commissões, que merecem-nos inteira confiança por sua competencia. Só assim forneceremos ao governo as leis de que precisa.

Este é o meio de conjurar o mal creado pelo golpe de estado e de tranquillisar o espirito publico—apprehensivo com o sebastianismo. Essa apprehensão cessará inteiramente desde que a Republica faça um governo que se imponha à consciencia nacional. *(Muitos apoiados.)*

Por consequencia todos nós devemos empregar esforços para fornecer ao governo os orçamentos e outras leis urgentes—indispensaveis ao regimen da legalidade restaurado a 23 de novembro. E' imperioso dever nosso collaborarmos com o governo em sua patriótica missão de consolidar as instituições republicanas, dando-lhe os recursos legislativos de que precisa. *(Muitos apoiados.)*

Espero, pois, que o Senado fará esse sacrificio, afim de votarmos, com a maxima brevidade as leis annuas.

VOZES—Muito bem, muito bem.

Postos à votos, são successivamente approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto do Senado n. 59, autorisando o Presidente da Republica a prestar dentro das

forças do orçamento, os soccorros indispensaveis ao estado de Sergipe.

E' o projecto adoptado para passar à 3ª discussão.

Posto a votos, é approvado, em 2ª discussão, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 44, declarando que os officiaes pefornados, que occuparem cargos em mais de um ministerio, com direito ao montepio, poderão optar, livremente, pelo ministerio que mais lhes convier.

A proposição é adoptada para passar à 3ª discussão.

Posto à votos, é approvado em 2ª discussão, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 53, fazendo extensivo aos officiaes do exercito e da armada, que forem eleitos membros dos congressos dos estados, a disposição do art. 1º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Posta à votos, é approvada a redacção das emendas do Senado, a proposição da Camara dos Deputados, n. 68, reconhecendo validos para a matricula nos cursos superiores da União, os exames terminaes, feitos nos estabelecimentos particulares do ensino.

O Sr. Presidente annuncia que vae proceder-se à votação das emendas da Camara dos Deputados n. 32, e 42 fixando as forças de terra e a naval para o anno financeiro de 1892, e que não foram pela mesma camara approvadas; e bem assim que, na forma da Constituição e do Regimento interno do Senado, a votação será nominal, devendo responder—*sim*—os Srs. senadores que mantiverem as emendas do Senado, e—*não*—os que as regeitarem.

E' submettida a votos a seguinte emenda relativa a proposição da Camara dos Deputados sobre forças de terra.

«Ao n. 9 do art. 3.º—Depois das palavras—serão considerados desertoros—acrescentese: e sujeitos às leis que regem esse crime; e eliminem-se as palavras—obrigados a servir por 6 annos.»

Procede-se à chamada e repondem—*não*— Os Srs; João Pedro, Cunha Junior, Gomen-soro, Cruz, Elyseu Martins, Catunda, M. Bezerra, José Bernardo, A. Cavalcanti, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damazio, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, E. Wandenkolk, Saldanha Maranhão, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Campos Salles, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Esteves Junior e Luiz Delfino (32).

O Sr. Presidente declara que a emenda não foi approvada, porque não obteve 2/3 de votos dos membros presentes. E' submittida a votos a seguinte emenda à referida proposição.

Aos arts. 6 a 22 — Separem-se para formarem um ou mais projectos distinctos, conforme as materias que se contém nos referidos artigos.

Procede-se à chamada e respondem—*sim*— os mesmos Srs. 32 senadores.

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda foi approvada, por isso que obteve unanimidade de votos, e que a proposição vae ser devolvida à Camara dos Deputados, com a communicacão do occorrido.

E' posta a votos a seguinte emenda do Senado à proposição da mencionada Camara n. 42, fixando a força naval para o exercicio financeiro de 1892.

Aos ns. 5 a 8 do art. 2º, e aos arts. 3º e 4º: — Separem-se para serem redigidos em projecto separado.

Procede-se à chamada e respondem—*sim*— os referidos Srs. 32 senadores.

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda foi approvada, porque obteve unanimidade de votos, sendo a proposição devolvida à Camara dos Deputados, com a exposição do occorrido; e acrescenta que vae-se proceder ao desempate da votação da emenda do Sr. Amaro Cavalcanti, additiva ao art. 1º n. III da proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 60, sobre proprios nacionaes.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*)— Sr. presidente, para não fazer *post factum* o que me parece inconveniente, a observação que me suggere esta votação, tomo a palavra.

Diz o art. 181 do nosso regimento:

« Nenhum senador póe escusar-se de votar, estando dentro da sala; flet-lhe, porém, livre fazel-o, quando não tiver assistido a discussão. Nos assumptos em que tiver interesse individual não poderá votar ».

Teria de fazer um protesto contra o voto do meu distincto companheiro o Sr. senador Cruz, quando se desse a votação; mas, para não fazel-o depois, pergunto a S. Ex. si, tratando-se de um negocio que interessa muito de perto, porque esta emenda só diz respeito às fazendas nacionaes do Piahy, que são os unicos bens nacionaes sobre que existem contractos; que interessa muito de perto, digo, a um seu primo co-irmão e amigo intimo, S. Ex. se sente animado do espirito de justiça que revelou na sua declaração de voto, se sente bastante tranquillo para dar um voto esclarecido e consciencioso como sempre costuma fazer nesta casa.

O SR. CRUZ (*pela ordem*) — Sr. presidente, como senador, sei cumprir com o meu dever. O meu nobre collega entendeu dever interpellar-me ou trazer ao Senado esta questão.

O SR. ELYSEU MARTINS—Segundo um precedente já estabelecido pelo mesmo Senado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Não, não tem parallelo.

O SR. CRUZ — Cumpre-me dizer: si o Senado entender que devo retirar-me, eu me retirarei; si o Senado quer que eu appelle para a minha consciencia...

UM SR. SENADOR — Sim, senhor.

O SR. CRUZ —... e si se trata de um negocio particular, no qual não tenho interesse algum, saberei cumprir o meu dever e retiro-me.

(*Retira-se do salão.*)

Vozes — Muito bem.

O Sr. Pinheiro Guedes (*pela ordem*).—Meus Srs, depois da explicação provocada neste momento, podi a palavra para justificar o meu voto.

Na ultima votação desta materia, votei contra a emenda de que se trata, porque federalista a todo o transe, filho do estado de Matto Grosso, cujas riquezas, tambem se constituem, alem dos naturaes em fazendas, entendi que as fazendas deviam pertencer ao Pianhy e devem pertencer de facto, o Piahy deve chamar a si a sua propriedade.

Mas, Srs., conhecendo particularmente o individuo que contractou as fazendas do Piahy, certo de que elle é capaz de dar-lhe o desenvolvimento necessario para decuplicar as rendas desse estado...

O SR. ELIZEU MARTINS—Não o tem feito até hoje.

O SR. PINHEIRO GUEDES... não tenho duvida em dar hoje o meu voto em favor da emenda do Sr. Amaro Cavalcanti.

Posta a votos é approvada a emenda por 19 votos contra.

Segue-se em nova discussão, e é sem debate approvada, a emenda do Sr. João Neiva ao referido art. 1º n. III.

E' a proposição, com as emendas approvadas, adoptada para ser remittida à Camara dos Deputados, indo antes à commissão de redacção.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvadas, as redacções das emendas do Senado às proposições da Camara dos Deputados ns. 69 e 45, regulando a extradicação de criminosos entre os estados e entre estes e o Districto Federal, e o modo

pelo qual os auditores de guerra perderão os seus logares.

Entram também successivamente em discussão e são sem debate approvadas, as redacções dos projectos do Senado ns. 54 e 58, concedendo melhoramento de reforma ao capitão Luiz José da Fonseca Ramos, e autorizando o governo a transferir para a reserva do exercito a praça de pret simples, que completar dous annos de serviço effectivo

Entra em 2ª discussão, com as emendas constantes do parecer da commissão de finanças, o art. ... da proposição da Camara dos Deputados n. 84, fixando as despezas do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o exercicio de 1892.

O Sr. Amaro Cavalcanti começa lembrando aos seus collegas que ao mesmo tempo que se discutia no Senado e na Camara dos Srs. Deputados os projectos da lei orçamentaria, se discutia o se votava também uma lei de reorganisação dos serviços federaes, reduzindo a seis as secretarias de Estado. Por conseguinte, quando na Camara dos Srs. Deputados a commissão teve de elaborar e de apresentar os diversos projectos de orçamento, não podia deixar de fazer como fez, elaborando-a nos termos da lei financeira que ainda roge a materia. tantos projectos, quantos eram os ministerios existentes.

Entr-tanto, a lei orçamentaria é dividida em projectos distinctos, e cada um delles vae constituir uma lei distincta. São meros artigos de uma só peça; de modo que sem estarem votados os orçamentos não existe lei alguma, e sim diversos artigos de uma lei que continua em discussão.

Pensa portanto, como relator da commissão, que, tratando-se do Ministerio da Agricultura, chamado actualmente Ministerio de Viação. Industria e Obras Publicas já não é mister depois da ultima lei ter sido promulgada que o orçamento da agricultura, commercio e obras publicas possa conter em si verbas e disposições que a ultima lei havia eliminado da sua competencia.

Passando a responder à pergunta que lhe foi feita pelo seu collega por S. Paulo: si no orçamento que actualmente se discute pôde-se fazer as modificações de accordo com as disposições da lei vigente, e em relação nos orçamentos cuja discussão já foi encerrada, diz o orador que, si se quizer dar a força de lei aos artigos da lei orçamentaria já votados definitivamente, uma disposição de lei posterior revoga a anterior e fica como não subsistindo. Além disso, a lei de 30 de outubro reduziu a um só, que já assim funcionava, os Ministerios da Instrucção, Justiça e Interior, os quaes passaram a denominar-se

da Justiça e Negocios Interiores. O actual ministro já deu execução à lei, não só reorganizando o serviço conforme as novas disposições, mas até reduzindo as tres secretarias a uma só.

Depois de outras considerações termina o orador dizendo que, quanto ao orçamento do Ministerio da Agricultura, attendendo ao pouco tempo de que dispõe o Senado para a approvação da lei orçamentaria, limita-se a aceitar as verbas vindas da Camara dos Srs. Deputados, salvo um ou outro additivo, aliás de nonhum valor, para pol-o de accordo com a nova administração.

O Sr. Laper—Tendo pedido a palavra para tratar do orçamento em discussão, pretendia expor algumas duvidas, as quaes procurou solver o illustre collega que acaba de orar.

Ponho em vista as verbas votadas para a colonisação e não as achando consignadas no parecer dado para ordem do dia, do qual foram eliminadas em virtude da nova organisação dos serviços publicos, desaffei a explicação do meu illustre collega, suscitando a difficuldade em que me acharia para expor as minhas idéas.

E ainda assim vejo embaraço para poder conciliar nos termos que elle propõe a solução da questão com os conselhos que nos foram dados pela cadeira da presidencia e que eu estou acostumado a respeitar, para apressarmos a discussão e votação das leis, que devem collocar o serviço publico no pé de legalidade, para o que todos devemos concorrer e até auxiliar com o maior esforço.

Constituindo, como acaba de dizer o meu nobre collega, a materia que foi destacada do serviço do ministerio cujo orçamento se discute uma materia nova, ella terá de fazer parte de novos projectos, que hão de ser sujeitos aos tramites regimentaes, devendo soffrer primeira, segunda e terceira discussão, a menos que não se queira resolver atropelladamente, transgredindo os preceitos a que estão sujeitos os nossos trabalhos.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não se o pôde fazer porque são disposições constitucionaes; as leis hão de ter as discussões marcadas na Constituição.

O SR. LAPER—Sem duvida.

Si seguíssemos, como cumpria, o sabio conselho do presidente da casa, de maneira que até ao fim do anno possam estar approvados e promulgados todos os orçamentos, teriamos pelo menos tres dias successivos de discussão na Camara dos Deputados para a proposição que fosse destacada do antigo Ministerio da Agricultura a fim de fazer parte do orçamento do das Relações Exteriores.

Referindo-me, por exemplo, à verba de colonisação, para ter na Camara a passagem regimental, e depois vir ao Senado e soffrer aqui as tres discussões do regimento, accrescendo as duvidas que naturalmente se deverão propor sobre assumpto tão grave e sobre o qual cada um de nós terá novas reflexões e novas emendas a fazer, bom numero de dias, sete a oito talvez serão sem duvida consumidos.

No que me toca, Sr. presidente, apesar de respeitar e estar prompto a obedecer conselhos que me forem ministrados, como já disse, teria duvida em votar a verba da colonisação tal qual veio da Camara dos Deputados, pelo facto de ter ali sido posto de parte o auxilio que exigia e que tinha direito de receber o estado do Rio de Janeiro para o seu serviço de colonisação, o qual se julgou dever ser englobado com o serviço geral da União, e que d'elle é perfeitamente distincto, sinão infenso e antagonico. Digo isto porque o serviço de colonisação e de immigração, de que toma emprestimo o estado do Rio de Janeiro das hospedarias da União, só tem servido para prejudical-o pelo descredito que reveste essas hospedarias, em virtude do estado pouco salubre da Capital Federal, a seu turno reflectindo-se sobre o estado do Rio de Janeiro, que os immigrants julgam ser uma dependencia da Capital Federal. Por esta razão accusa-se o mesmo estado de ser uma terra inhospita, que não pôde acolher os immigrants que nos são enviados da Europa.

Que beneficio colhemos nós em tirar immigrants da ilha das Flores, aqui tão proxima da Capital Federal, acoimada de insalubre, como eu já disse, accusação que tambem abrange o estado do Rio? Era, portanto, conveniente ao estado do Rio segregar completamente os seus serviços de immigração, constituindo-se no pé de igualdade dos outros estados, o que lhe seria conferido pela verba proposta para os estados, de maneira que pudesse elle garantir as vantagens que desse serviço lhe seriam proporcionadas no futuro, que está ameaçado de ser aniquilado, não só pela deficiencia da immigração, como pelo descalabro que tem soffrido a sua producção do café com difficuldades de que ha sido victima.

Recorrendo às estatisticas, Sr. presidente, venho documentar as palavras que acabo de referir ao Senado, pois que no relatório offerecido ao Ministerio da Agricultura pela Inspector Geral de Immigração consultados os mappas referentes a entradas de immigrants no porto do Rio de Janeiro durante o anno de 1890, nós temos que entraram 107.000 immigrants, os quaes foram recebidos na ilha das Flores ou na hospedaria do Pinheiros, e dos quaes, em uma desproporção que realmente

chama a attenção daquelles que por isso se possam interessar, foram collocados no Rio de Janeiro apenas 2.632.

Ora, a prevalecer a objecção que foi apresentada na occasião de se discutir o assumpto na Camara dos Deputados, de que o estado do Rio de Janeiro nas hospedarias da União encontraria o elemento sufficiente para se abastecer das forças de trabalho de que viesse a precisar, e si não fosse verdadeira a observação que acabei de fazer, isto e, de vir justamente de tal contingencia o inconveniente que soffre o estado do Rio de Janeiro para a collocação de seus immigrants, eu não poderia explicar como tão diminuto, tão pequeno numero de immigrants, foi collocado no meu estado, quando S. Paulo, que desses pontos se acha muito distante, pôde receber, sem incluir as entradas directas de Santos, 19.826; Paraná, pequeno estado, que, sem duvida, não offerece os recursos e as vantagens do estado do Rio de Janeiro 3.256 e Santa Catharina 6.991; e assim por deante, incluindo o proprio Rio Grande do Sul, que daqui nos tomou 20 mil e tantos immigrants.

E' forçoso, portanto, reconhecer que persiste inteiro o direito do estado do Rio de Janeiro de pedir, como os outros estados seus irmãos, uma consignação para esse serviço, a qual elle dará o destino que julgar mais conveniente e que não procuro explicar nem conhecer, de maneira a garantir-se dos inconvenientes e das desvantagens palpaveis e salientadas, pelos factos, que lhe veem de semelhante estado de cousas.

Teve parte principal, refutando a objecção que foi proposta por alguns representantes do Rio de Janeiro em apartes, porque nenhum discurso houve e nenhuma emenda pôde ser apresentada na occasião, o Sr. Dr. Antão de Faria, que actualmente dirige a pasta da agricultura e do qual se poderá portanto esperar vista infensa à maneira de ver por mim aqui consignada. S. Ex., é preciso dizer, foi autor da emenda que prevaleceu na Camara dos Deputados, conferindo a cada um dos estados uma quota para subvencionar o seu serviço de immigração; e quanto ao estado do Rio de Janeiro, disse S. Ex. que este tinha em seu seio duas hospedarias, das quaes poderia haver tudo que fosse necessario para o seu serviço de immigração.

Expendi as idéas que ouviu o Senado e acredito que por ellas o nobre ministro terá sem duvida de modificar as suas idéas, concordando com qualquer subvenção ou qualquer auxilio que neste sentido possa prestar ao estado do Rio de Janeiro.

Ainda mais, Sr. presidente, julgo que prevalece o direito desse estado para receber da União um auxilio particular para o seu serviço de immigração, em vista do descalabro e

das difficuldades com que elle lucta para a organização do seu trabalho, desarranjado por uma molestia que invadiu os seus cafesaes de maneira a destruil-os quasi totalmente em alguns de seus municipios, não offerecendo hoje uma renda sufficiente e compensadora para o trabalho da immigração européa, que, vindo ao Brazil, naturalmente dirige suas vistas, e já vem disto orientada para os estados mais prosperos e que melhor renda lhe pôde offerecer, tal como S. Paulo.

Quando membro da assembléa provincial do Rio de Janeiro em 1885 reclamando as providencias que já então se faziam necessarias pelas difficuldades com que luctava a lavoura do Rio de Janeiro em uma parte principal da sua zona cafeeira, que era constituída pelos muni-

cipios de Cantagallo, Montes-Verdes, Santa Maria Magdalena etc., pude offerecer uma tabella estatística da producção do café em um pequeno circulo do municipio de Itacára já medido pela destruição dos cafesaes, tabellá em que se poderá ver uma differença de 200 mil arrobas de café, para menos na producção normal e proporçionaes ás plantações.

Peço permissão para publicar as tabellas que servirão de documento para as minhas palavrás, pois me foram offerecidas em original pelo Sr. Aristides Caire, distincto medico e fazendeiro da localidade, deputado ao actual congresso fluminense, por elle collidas com o escrúpulo e probidade de que sempre reveste os seus actos.

Tabella comparativa das colheitas de café de algumas fazendas da freguezia de S. José da Leonissa, municipio de S. Fidelis, no presente, antes do apparecimento da molestia do cafeeiro e provavel em proporção das plantações realisadas:

NOMES DOS LAVRADORES	RESIDENCIA	MAXIMO COLHIDO ARROBAS	COLHEITA DE 1883	COLHEITA PROVAVEL
Francisco Dias Ferreira.....	Serra Vermelha.....	13.800	700	13.000
José Ferroiro da Silva (ex-administrador).....	Serraria.....	13.800	4.000	25.000
D. Clara de Souza Pontes.....	Santo Antonio.....	3.500	1.000	6.000
Theophilo Ottoni de Oliveira.....	Agua Preta.....	4.000	1.000	6.000
D. Maria Rita Pinheiro.....	Idem.....	5.000	2.500	9.000
Sebastião Corrêa do Couto.....	Idem.....	1.500	1.800	6.000
Manoel Alves Annuda.....	Serra Vermelha.....	1.000	300	6.000
José Alves de Souza.....	Idem.....	2.500	020	6.000
Antonio da Rocha Guimarães.....	Leonissa.....	1.200	300	3.000
Fortunato dos Santos Gomes.....	Monte Pury.....	3.000	300	3.000
Henrique Bucher.....	Serra Vermelha.....	1.000	280	3.000
José Nicolau Teixeira V. Camara.....	Agua Preta.....	740	050	1.000
José Felix da Silva.....	Serra Vermelha.....	3.000	600	6.000
Herdeiros de Jacob Bucher.....	Idem.....	3.000	000	6.000
Joaquim da Silva Campos.....	Vargem Grande.....	2.500	080	3.000
Antonio Pinheiro Havelga (hoje Bucher).....	Reliro.....	1.200	050	2.000
Dr. Felippe Aristides Caire.....	Conceição.....	10.000	700	14.000
Antonio van Erwen.....	Siberia.....	8.000	800	15.000
Viuva Hoggenwra & Filhos.....	Romão.....	11.000	2.500	20.000
Padro Antonio Carvalho Silva.....	Prazer.....	8.000	2.500	12.000
Poubel & Irmão.....	Morro Grande.....	4.000	500	6.000
Albino Pereira de Carvalho.....	Onça.....	1.500	150	4.000
Pedro Estevão Poubel Sobrinho.....	Idem.....	4.000	400	6.000
Francisco Jeronymo Pogg.....	Idem.....	1.500	500	5.000
Bernardo van Erwen.....	Santa Adelaide.....	2.000	1.200	4.500
José Henrique Duarte.....	Agua Limpá.....	2.100	800	6.200
Bernardo Fernandes Oliveira.....	Onça.....	400	150	800
Francisco da Silva Lessa.....	Idem.....	1.000	300	3.000
José Pinheiro Amarante.....	Idem.....	400	070	1.000
Lutz José de Alvarenga.....	Idem.....	1.500	200	4.000
José Pinheiro Havelga.....	Idem.....	1.000	700	3.000
João Lutz Bonaro.....	Idem.....	300	050	800
Antonio Manoel Souza Figueirudo.....	Penitencia.....	000	400	800
Manoel Ignacio Souza Vianna.....	Rio Negro.....	1.500	150	3.000
Rozendo Leopoldo Souza.....	Onça.....	500	200	1.200
João José Souza Vianna.....	Rio Negro.....	1.500	150	3.000
José Felippe de Souza.....	Onça.....	1.000	100	2.080
Manoel Teixeira Alves Villela.....	Idem.....	1.200	660	3.500
Antonio Francisco Oliveira Silva.....	Idem.....	800	000	1.500
Sebastião Lourenço Mendes.....	Idem.....	1.500	200	2.000
Sebastião Corrêa do Couto.....	Serra Vermelha.....	3.000	500	3.000
		128.840	26.580	292.000

NOTA.— Convem observar que a colheita de 1883 se fez trabalhando em terreno de área idêntica ao que daria a colheita computada na 3ª tabella, exigindo assim um esforço muitas vezes superior ao que é reclamado em plantações, não designadas pela molestia.

E' um mappa comprehendendo fazendas do hoje municipio de Itaocara, em que veem consignados os nomes de 40 fazendeiros, cada um dos quaes menciona em tabella explicativa a quantidade do café que colheram outrora, que colhiam então e a que poderiam colher proporcionalmente ás plantações feitas.

Nestas tabellas se vê que, tendo esses fazendeiros colhiido englobadamente cerca de 30.000 saccas, estavam colhendo na occasião 5.000 quando poderiam colher 60.000 em relação ás plantações.

Estabelecendo a proporção desta deficiencia de producção em um pequeno circulo com a da producção dos importantes municipios a que me referi, e aos quaes eu não exaggeraria attribuindo formar a quarta parte da zona cafeeira de todo o estado, cuja producção é de 2.000.000 de saccas, inferir-se-hia que a deficiencia de producção attingiria á cifra de 560.000 saccas, importando sensivel diminuição da receita do estado e em descredito consideravel para a localisação de immigrants no seu territorio.

Em vista disto, e tudo passado á ultima hora, quasi sem aviso e quasi sem nota dos representantes do estado do Rio na Camara dos Srs. Deputados, a emenda do Sr. Antônio de Faria, que consignava parcelas de auxilio para a immigração nos estados, e não podendo elles precaver-se com verba que habilitasse o estado para serviço tão importante, eu viria na occasião apropriada, e uma vez resolvida a questão suscitada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, propor emenda conferindo verba a que o estado do Rio desse o conveniente destino, relativamente a esse serviço.

Em referencia ao mesmo assumpto teria de fazer observações sobre os capitulos do relatorio do ministro da agricultura, nos quaes, occupando-se de differentes serviços que dizem respeito a objecto analogo, mencionam-se estabelecimentos nos quaes se trata do estudo de plantas que não formam por enquanto a base da nossa riqueza e da nossa exportação, não se fazendo menção alguma sobre assumpto tão importante, como aquelle de que trato, não só para o estado do Rio mas tambem para outros mais proximos e que porventura sejam atacados do mesmo mal.

Temos nada menos de tres estabelecimentos viticolas, um em S. Paulo, um no Rio Grande do Sul e outro na Capital Federal, os quaes se occupam de materia para a qual muito difficil seria obter-se um pessoal idoneo, quando na Europa semelhante estudo está entregue ao trabalho de verdadeiras capacidades, de cujas observações facilmente poderiamos ter noticia, e, portanto, o remedio para os prejuizos que porventura appare-

cessem em semelhantes culturas em exploração.

Quando, entretanto, no relatorio do ministro da agricultura vem a menção de semelhante serviço, e elle é considerado no respectivo projecto de orçamento, nada se diz sobre aquelle outro assumpto; e por isso aproveitarei occasião apropriada de offerecer uma emenda, pedindo os precisos recursos para que a materia seja estudada em tempo, afim de evitar gravissimos prejuizos

Sr. presidente, abstenho-me de offerecer qualquer proposta neste sentido, porque emquanto o Senado não tiver occasião de apresentar seu ponto de vista sobre a questão suscitada pelo meu honrado collega, seria descabida de minha parte qualquer emenda que não pudesse ser immediatamente apoiada e tomada em consideração.

Vem ainda no projecto de orçamento da agricultura a escola viticola da Penha annexa ao serviço da Capital Federal com que ninguem pôde ficar de accordo, Sr. presidente, pois que semelhante materia não deve estar ligada a serviço municipal. Isso diria mais respeito aos interesses da União, pela extensão que tal cultura ganhasse nos estados, mesmo porque a Capital Federal não dá margem para o desenvolvimento de semelhante serviço agricola, pela exiguidade de territorio de que dispõe.

Feitas estas reflexões e aguardando a occasião propria, aproveitarei a oportunidade de propor as minhas emendas, defendendo os interesses do estado do Rio, de que sou representante, e que, sem duvida, serão auxilios capazes de assegurar o seu desenvolvimento e as suas rendas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos justifica e manda á mesa as seguintes

Emendas

No final do n. 4 do artigo accrescente-se:

«Dentro desta verba se fará a despoza precisa com a ligação da linha telegraphica do Penedo a Piranhas á cidade de Propriá, no estado de Sergipe.—*J. L. Coelho e Campos.*

No final do n. 6 do artigo, accrescente-se: contracto com a Associação Sergipense, findo o prazo de sua duração.—*J. L. Coelho e Campos.—Thomas Cruz.*

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O SR. LAPÈR (*pela ordem*)—Tendo manifestado duvidas acerca do direito de apresentar emendas não referentes ao orçamento que se discute, e parecendo-me solvida a questão em

sentido opposto ao das minhas duvidas, vou apresentar algumas emendas, para que em qualquer occasião possam ser appensas ao assumpto, quando vier este à discussão.

Emenda

Ao n. 3 do artigo

Serviço de colonisação para estados, sendo para:

«Rio de Janeiro 300:000\$.—*Lapér.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Campos Salles diz que seria de grande vantagem, sem duvida, que os orçamentos pudessem ser organizados de accordo com a lei de outubro, que deu nova organização aos ministerios. A este respeito não ha sinão que louvar os intuitos do honrado relator da commissão de fazenda, pela apresentação do substitutivo; mas ha aqui uma questão de processo, que parece substancial e que deve ser attendida pelo Senado no momento de dar o seu voto a este substitutivo.

O honrado senador pelo Rio Grande do Norte, para resolver esta difficuldade e processo legislativo, diz que cada orçamento, na sua opinião, não constitue sinão um artigo de lei, e, partindo desta consideração, não peza no espirito de S. Ex. a circumstancia de já estarem votados alguns dos orçamentos, que teem de ser executados pelas diversas secretarias de Estado. O orador, porém, pensa que S. Ex. não apreciou devidamente o valor de cada um desses actos, que já constitue uma deliberação do corpo legislativo. Ao contrario de S. Ex., e de accordo com o regimento do Senado e as praxes parlamentares, pensa que cada orçamento parcial constitue por si um projecto de lei completamente independente e separado dos outros, e não, como suppõe o nobre senador, um simples artigo de lei.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas a lei é uma só.

O SR. CAMPOS SALLES responde que as leis de orçamento da despeza são diversas, tanto assim, que cada um desses projectos percorreu os tramites regimentaes separadamente, até subir à sancção para ser convertido em lei.

O SR. COELHO E CAMPOS — Separadamente, não; conjunctamente.

O SR. CAMPOS SALLES diz que nos seus tramites corre separadamente...

O SR. COELHO E CAMPOS — E' cousa diversa.

O SR. CAMPOS SALLES... cada um soffrendo o processo que o regimento estatue. Sendo assim, não parece possivel, como suppõe S. Ex., que, por uma simples correcção do redacção, se consubstanciem todos estes projectos em uma só disposição, porque, si o corpo legislativo votou separadamente oito orçamentos de accordo com a organização existente, não vê o orador possibilidade, para a commissão de redacção, de consubstanciar estes diversos actos em um só; pelo contrario, cada acto tem de receber sua redacção, que será opportunamente approvada.

Por outro lado, pensa o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que, quando não seja por essa fórma, ha outro processo pelo qual podem collocar-se estes orçamentos debaixo do novo regimen estabelecido pela reforma das secretarias de Estado; mas, pergunta o orador: Qual o processo para chegar a este resultado? Só vê dous caminhos: o das emendas e o de um projecto à parte. Ora, não se pôde offerecer emenda sinão a projecto sujeito à discussão de uma das camaras; mas, si ha orçamentos que já estão votados em seus tramites finais pelas duas casas do Congresso, qual a occasião em que se possa ou deva offerecer qualquer emenda a esses projectos? Não ha nenhuma.

Resta, portanto, o outro caminho, que é apresentar um projecto separado, refundindo, em um só, esses orçamentos já votados; mas encontra difficuldades para isso, porque, estando já votados esses orçamentos, como acontece com os da justiça e do interior, si se tivesse de apresentar um projecto novo, que destino dar-se-hia aos que já estão votados em terceira e ultima discussão nas duas casas do Congresso? O destino regimental é fazer subir cada um delles à sancção; porém, si o Senado tivesse de obedecer assim ao preceito regimental e ao mesmo tempo de votar um projecto consubstanciando esses em um só, haveria o caso anormal de, sobre o mesmo assumpto, enviar-se ao Poder Executivo, para a sancção, dous projectos diversos.

E collocado o Poder Executivo nesta conjunctura, pergunta o orador: como resolver? Qual o projecto que deveria ter a sancção de preferencia ao outro? O Poder Executivo deveria dar de preferencia sancção aos projectos parciais, que já estão votados e que lhe terão de ser dirigidos na fórma do regimento, ou teria de dar sancção sómente ao projecto que lhe fosse dirigido, representando a consubstanciação dos outros? Não vê meio de resolver esta difficuldade.

O Poder Executivo não teria razão para estabelecer a sua preferencia; não pôde sinão

sanccionar ou negar a sancção. Neste caso, como proceder? Eis aqui outra difficuldade.

A necessidade pratica que se aponta para este substitutivo em discussão, segundo declarou o seu autor, é harmonisar as verbas orçamentarias e distribuir os respectivos serviços de accordo com a reforma das secretarias de Estado; mas verdadeiramente não encontra o orador difficuldade pratica a este respeito.

Admitta-se a hypothese de que votou-se um orçamento especial para a secretaria da Instrucção; essa secretaria de Estado foi adjudicada áquella que hoje se denomina — secretaria da Justiça e dos Negocios do Interior; mas está claro que as verbas votadas no orçamento especial para as despesas dessa antiga secretaria, acompanham os serviços aonde elles se acham actualmente.

Si os serviços do ministerio especial da instrucção estão hoje adjudicados ás secretarias de Estado dos Negocios da Justiça e do Interior, é claro que o respectivo ministro, em virtude mesmo da reforma combinada com o orçamento, tem o direito e a faculdade ampla para lançar mão dessas verbas, que estão votadas pelo corpo legislativo, e fazer dellas a respectiva applicação; quer dizer: as verbas votadas acompanham os serviços, qualquer que seja a secretaria de Estado onde elles tenham de ser realisados.

Por consequencia não vê verdadeiramente essa difficuldade, nem essa necessidade de operar uma transformação que poderia crear agora serios embaraços, porque, si é possível fazer ainda alguma cousa com relação ao orçamento da agricultura, que ainda não foi votado, entretanto, como acabo de ponderar, já não é possível fazer cousa alguma em relação aos orçamentos que já se acham votados. Ora, si o Senado não pôde fazer uma correccão total, completa, subordinada á reforma das secretarias de Estado, para que fazel-a parcialmente com relação ao orçamento em discussão, que já não remedeia praticamente cousa alguma?

E está tambem informado de que, tratando-se de promover uma lei de orçamento, que se puzesse de accordo com a reforma das secretarias, achou-se difficuldade, porque, como sabe o Senado, esta lei em todo o caso terá de ser iniciada na Camara dos Deputados. (Apoiados.) Achou-se difficuldade em iniciar a discussão desse projecto naquella Camara, porque a isso se oppõe o regimento: são assumptos vencidos, são assumptos sobre os quaes já houve deliberação nas duas casas do Congresso. Por consequencia, os regimentos tanto da Camara, como do Senado, oppoem-se a que se levante nova discussão, porque isto seria discutir o vencido.

Portanto parece que a honrada Commissão,

pelo órgão do seu illustrado relator, bem procederia fazendo resolver esta difficuldade pela retirada do seu substitutivo. Já não é tempo de corrigir este defeito, porque quando appareceu a reforma já os projectos de orçamento estavam submettidos á deliberação das casas do Congresso e alguns já votados.

Esta reforma, que veiu posteriormente, ha de estabelecer uma certa desharmonia com os orçamentos, até que possa o corpo legislativo futuramente restabelecer a harmonia.

Mas, disse o honrado relator da commissão que o acto que o Senado praticasse agora importaria uma revogação desses outros.

O orador sabe que pôde-se revogar uma lei; porém não acha meio para revogar um projecto de lei. Esses projectos estão votados em terceira discussão nas duas casas do Congresso, e não encontra meio de votar-se acto algum que possa revogal-os; elles tem necessariamente de subir á sancção, e posto, cahem na primeira hypothese, que acaba de figurar.

Nestas circumstancias pediria á honrada commissão que, como meio de resolver a difficuldade em que se acha o Senado, retirasse o seu substitutivo para que o Senado pudesse votar o projecto como veiu da Camara dos Deputados, e assim dar mais pressa ao cumprimento do seu dever, que não é outro sinão o votar quanto antes os meios de governo. (*Muito bem*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, os seis artigos additivos da proposição da Camara, com a emenda da commissão de finanças a um dos paragraphos do 4º additivo.

Segue-se em 2ª discussão, a qual é sem debate encerrada, o additivo da referida commissão á mesma proposição.

Não havendo numero legal, fica adiada a votação.

Entra em discussão unica, a qual é encerrada sem debate, adiando-se a votação por falta de numero legal, o decreto não sancionado, que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente marca a seguinte para o dia 25:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, fixando as despesas do Ministerio da Agricultura para o exercicio financeiro de 1892;

Votação nominal do decreto não sancionado, que regula o processo o julgamento do Presidente da Republica;

2ª discussão do projecto do Senado n. 55, autorizando o governo a nomear auditores de guerra os officiaes do exercito que sejam formados em sciencias juridicas e sociaes.

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 25 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

Ao meio-dia comparecem 20 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goularte, M. Bezerra, Monteiro de Barros, Gomensoro, Esteves Junior, Amaro Cavalcanti, Campos Salles, Eduardo Vaudenkolk, José Bernardo, Tavares Bastos, Raulino Horn, Almeida Barreto, Catunda, Lapér, Aquilino do Amaral, Cruz, Rosa Junior e Pinheiro Guedes.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Baena, Domingos Vicente, Floriano Peixoto, João Severiano, Joaquim Felicio, Joaquim Sarmento, Saldanha Maranhão, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Julio Frota, Francisco Machado, Silva Canedo, Manoel Barata e Quintino Bocayuva; e sem causa os Srs.: Americo Lobo, Paranhos, Braz Carneiro, Elyseu Martins, Firmino da Silveira, Cunha Junior, Rangel Pestana, Generoso Marques, João Neiva, Joaquim Murtinho, Souza Coelho, Pinheiro Machado, Coelho e Campos, Oliveira Galvão, Santos Andrade, Luiz Delino, Ramiro Barcellos, Ruy Barbosa, Theodoro Souto, Thomaz Cruz, Ubaldo do Amaral e Virgilio Damasio.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido da capital do estado do Para, datado de 23 do corrente, concebido nos seguintes termos: Presidente do Senado. Rio— Motivo de molestia priva-me comparecer sessão extraordinaria. Manaus, 18 de dezembro de 1891.— Joaquim Sarmento Thaumaturgo de Azevedo, presidente do Amazonas.— Intetrado.

Tres officios, datados de 24 deste mez, do 1º secretario da Camara dos Deputados, comunicando que, em sessão da mesma data, a referida camara approvou as emendas do Senado ás proposições que fixam as despesas dos Ministerios da Marinha e da Guerra para o exercicio de 1892, e por dous terços na fórma da Constituição Federal as relativas á pro-

posição que fixa as despesas do Ministerio do Interior para o mesmo exercicio; devendo ser as mencionadas proposições enviadas, oportunamente á sancção; e bem assim que adoptou a emenda do Senado á proposição da Camara, que dispõe que os officiaes do exercito e da armada, que deixaram os quadros activos por força de lei, e que, na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, sejam reformados no posto immediato com as honras do subsequente, proposição esta que vaser remetida á sancção.— Inteirado.

O Sr. Presidente declara que não pôde haver sessão por terem comparecido apenas 20 Srs. senadores, aos quaes convida para occuparem-se em trabalhos das respectivas commissões e designa para a ordem do dia 26 a mesma já designada, a saber:

Votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 84, fixando as despesas do Ministerio da Agricultura para o exercicio financeiro de 1892;

Votação nominal do decreto não sancionado, que regula o processo e julgamento do Presidente da Republica;

2ª discussão do projecto do Senado n. 55, autorizando o governo a nomear auditores de guerra os officiaes do exercito que sejam formados em sciencias juridicas e sociaes; Trabalhos de commissões.

6ª SESSÃO EM 26 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes

SUMMARIO— Chamada— Approvação das actas dos dias 24 e 25 do corrente— Expediente— Pareceres— Requerimento do Sr. E. Wandenkolk e sua approvação— Observações do Sr. Presidente— Requerimento do Sr. Coelho e Campos e sua approvação— Resolução— Discursos dos Srs. Senadores U. do Amaral e Pinheiro Guedes— Observações do Sr. Presidente— Ordem do dia— Requerimento da commissão de finanças e sua approvação— Approvação do orçamento da Agricultura— Requerimento dos Srs. E. Wandenkolk e Coelho e Campos— Votação nominal sobre o projecto relativo ao processo e julgamento do Presidente da Republica— Ordem do dia para 27 do corrente.

Ao meio dia compareceram 33 senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, A. Calvacanti, Esteves Junior, Gomensoro, Saldanha Maranhão, Firmino da Silveira, Monteiro de Barros, Campos Salles, Cunha Junior, Elyzeu Martins, Paranhos, José Bernardo, Luiz Delino, Coelho e Campos, E. Wandenkolk, Tavares Bastos, Silva Canedo, Virgilio Damasio, Aquilino do Amaral, Thomaz Cruz, Almeida Barreto, Rosa Junior, Ruy Barbosa,

Raulino Horn, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Catunda, Laper e Theodureto Souto.

Abre-se a sessão.

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da ultima sessão e a do dia 25 do corrente.

Conparecem depois de aberta a sessão os Srs. Oliveira Galvão, Braz Carneiro, Rangel Pestana, Santos Andrade, Ramiro Barcellos e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Baena, Domingos Vicente, Floriano Peixoto, João Severiano, Joaquim Felicio, Joaquim Sarmento, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Julio Frôta, Francisco Machado, Manoel Barata e Q. Bocayuva; e sem causa os Srs. Americo Lobo, Generoso Marques, Joaquim Murtinho, Souza Coelho e P nheiro Machado.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, datados de 25 do corrente, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil é autorisado a despender no exercicio de 1892, pela repartição do Ministerio da Instrucção Publica, Correioz e Telegraphos, a quantia de..... 13.593:520\$500

A saber:

- 1. Secretaria de Estado... 192:450\$000
- 2. Conselho de Instrucção Superior=Supprimida da tabella-
- 3. Faculdade de Direito de S. Paulo—Supprimida a consignaço de 2:000\$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio..... 246:500\$000
- 4. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo — Supprimida a consignaço de 6:000\$ para premios dos membros

de magisterio, e reduzidos os vencimentos do preparador a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificaço..... 59:500\$000

5. Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignaço de 2:000\$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio..... 248:000\$000

6. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignaço de 6:000\$ para premios aos membros do magisterio e reduzidos os vencimentos do preparador a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificaço..... 62:200\$000

7. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Supprimido um logar de adjunto por ter a Secretaria de Estado communicado que o mesmo optara por outra nomeaço..... 329:600\$000

8. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Supprimidas duas consignaçoes de 8:000\$ cada uma, destinadas a premios aos lentes e a viagens destes ao estrangeiro..... 274:480\$000

9. Faculdade de Medicina da Bahia..... 323:200\$000

10. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia : supprimidas duas consignaçoes de 8:000\$ cada uma destinadas a premios aos lentes e a viagens destes ao estrangeiro. 272:320\$000

11. Escola Polytechnica... 274:780\$000

12. Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica, Supprimidas no exercicio de 1892 as consignaçoes de 6 e 8:000\$, destinadas a primeira á manutença de um alumno no estran-

geiro, e a segunda á viagem scientifica de um membro do corpo docente fóra do Brazil; reduzida a 5:000\$ exclusivamente destinados á publicação de obras, a consignação de 8:000\$ proposta parasimultaneamente attenderao mesmo fim e a premios aos membros do magisterio...

13. Escola de Astronomia e Engenharia Geographica. Supprimida da tabella.....

14. Escola de Minas de Ouro Preto.

Pessoal:

1 director.... 7:200\$000

14 lentes. 84:000\$000

5 substitutos.. 21:000\$000

1 p. de desenho..... 4:200\$000

1 secretario... 4:800\$000

1 bibliothecario..... 3:600\$000

1 porteiro.... 2:700\$000

1 continuo.... 1:600\$000

2 guardas.... 2:760\$000

Diferença para mais nos vencimentos do lente contratado de lavra de minas e metallurgia. 4:000\$000

Gratificação aos lentes de physica e chimica geral, mineralogia, geologia e docimasia, physica e chimica industriaes.. 2:400\$000

Idem ao lente que dirige excursões scientificas..... 400\$000

Idem ao lente que dirige as excursões ás vias-ferreas.. 200\$000

138:860\$000

A deduzir:

Vencimentos de um lente do curso de en-

genharia civil, pagos pelo estado de Minas.... 6:000\$000

132:860\$000

Material como está na tabella..... 30:200\$000 163:060\$000

15. Inspectoria Geral de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, supprimida da tabella.

16. Instrucção primaria do 1º e 2º grãos, supprimida da tabella.

17. Pedagogium — Supprimido, passando a secção de sciencias naturaes para o Museu Nacional; a bibliotheca para a bibliotheca publica e a secção de physica e chimica e o material escolar para a Escola Normal.

18. Internato do Gymnasio Nacional..... 175:530\$000

19. Externato do Gymnasio Nacional..... 175:530\$000

20. Escola Normal..... 130:360\$000

21. Escola Nacional de Bellas Artes..... 150:520\$000

22. Instituto Nacional de Musica — Supprimidos no exercicio de 1892 dous logares de professores de composição e esthetica, cujas cadeiras não estão providas e que ainda não funcionam, reduzindo-se, portanto, seis contos; augmentada, porém, na verba a quantia de 10:800\$ para, por equidade, melhorar os vencimentos dos professores, que passarão a perceber 3:000\$; e a de 1:600\$ para elevar os vencimentos dos adjuntos de 2:000\$ a 2:400\$..... 117:800\$000

23. Instituto Benjamin Constant — Reduzidas: a 28:600\$ a consignação de 32:400\$ para 9 professores do curso de sciencias e letras,

<p>reunindo-se a uma só a cadeira de geometria, mecânica e cosmographia e a de sciencias physicas e historia natural: a 25:200\$ a de 28:800\$ para 8 professores, ficando reduzido a 7 o numero de professores, de accordo com o regulamento; a 20:000\$ a de 21:350\$, para alimentação. Supprimida no exercicio de 1892 a de 11:175\$ para gratificação especial aos professores</p>	148:080\$000	<p>dous logares de engenheiros chefes de districto; 10:400\$ pela suppressão de dous logares de engenheiros ajudantes; 19:600\$ pela suppressão de oito logares de inspectores de 3ª classe; 2:000\$ na consignação—Material para a aula telegraphica; 1:000\$ na consignação—Material — para o serviço meteorologico;</p>	4.465:182\$500
<p>24. Instituto dos Surdos Mudos. Elevadas as consignações para os professores de linguagem escripta, linguagem articulada e mathematica, geographia e historia do Brazil (4), cujos vencimentos passarão a ser de 3:600\$. bem como os destinados aos professores de dezenho (2), elevado o seu vencimento a 2:400\$.....</p>		71:165\$000	
<p>25. Bibliotheca Nacional — Restabelecida a verba da proposta do governo, conservados os vencimentos do pessoal na fórmula existente e elevada a 10:000\$ a consignada a aquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas estrangeiras — Supprimida a verba—illuminação a quantia de 1:800\$ por ter passado o ordenado do machinista para o quadro do pessoal.....</p>	142:240\$000		<p>60:000\$ para o Lyceo de Artes e Officios desta capital; reduzidas a metade as demais subvenções e supprimida a consignação de 5:000\$ para os cursos gratuitos da Sociedade Propagadora da Instrucção em Pernambuco.....</p>
<p>26. Museo Nacional—Elevada em mais 1:200\$ para equiparar os vencimentos de todos os naturalistas viajantes em 3:000\$000.....</p>		4.778:603\$000	<p>30. Pensões e commissões</p> <p>31. Obras, sendo:</p> <p>200:000\$ para a terminação das obras do Instituto Nacional de Musica; para as da Faculdade de Direito do Recife; da Maternidade do Rio de Janeiro; para reparos, pinturas, obras e conservação de todos os predios, quer</p>
<p>27. Correo Geral.....</p>	103:960\$000		<p>15:200\$ pela suppressão do</p>
<p>28. Telegraphos — Reduzida de 278:200\$, sendo:</p>		<p>15:200\$ pela suppressão do</p>	

proprios nacionaes, quer particulares ao serviço do ministerio e 100:000\$ para terminação das obras da Faculdade de Medicina da Bahia.....	300:000\$000
32. Eventuaes.....	100:000\$000

Artigo additivo. Ficam supprimidas as verbas do Conselho de Instrucção Superior e da Escola de Astronomia e Engenharia Geographica.

Supprimido o Conselho de Instrucção Superior, passarão os dous empregados dessa secretaria a servir em outra repartição a arbitrio executivo.

Artigo additivo. Fica o governo autorizado:

§ 1.º A rever o regulamento dos telegraphos, para reduzir despesas no sentido exclusivo de serem adoptadas as seguintes medidas:

a) alterar as condições que determinam a classificação das estações telegraphicas e a distribuição do respectivo pessoal;

b) supprimir as estações que apresentam deficit avultado e cuja existencia não for justificada pela necessidade do serviço telegraphico ou pela conveniencia da administração publica;

c) modificar o systema de escripturação e contabilidade de modo a facilitar a fiscalisação da renda, organisando-se o respectivo serviço sem augmento progressivo de pessoal, como actualmente se faz mister, podendo adoptar-se o sello telegraphico si for conveniente para esse fim;

d) permittir que os inspectores possam ser encarregados de districtos e que a divisão destes seja feita nessa conformidade, bem como a distribuição do pessoal das linhas;

e) facultar o accesso por promoção de inspectores de 3ª classe, permittindo novas nomeações ou preenchimento das vagas que se abrirem na mesma classe;

§ 2.º A equiparar as vantagens dos lentes e professores do Gymnasio Nacional ás que recebem os lentes e professores correspondentes dos outros estabelecimentos federaes de instrucção superior.

§ 3.º A extinguir o actual Internato do Gymnasio Nacional, creando em substituição um segundo externato.

§ 4.º A fiscalisar a applicação e aproveitamento da subvenção concedida pelo Estado a diversos estabelecimentos, suspendendo-a nos casos de insufficiente aproveitamento.

Artigo additivo. Fica o governo autorizado a rever os regulamentos das instituições de instrucção dependentes do Ministerio da Ins-

trucção Publica, não podendo augmentar despesa alguma, porém fazendo economias.

Artigo additivo. E' o governo autorizado a alterar o regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto, mantendo unidos os cursos de engenharia civil e de minas e reduzindo despesas.

Artigo additivo. Aos engenheiros formados pela escola serão conferidos diplomas de engenheiros de minas e civis e continuarão a gozar em todos os Estados da Republica dos direitos e regalias inherentes a esses titulos.

Artigo additivo. A União continuará a aceitar a subvenção com que o Estado de Minas contribue para a manutenção da escola.

Artigo additivo. Fica o governo autorizado a rever as tarifas para o serviço interior e exterior das linhas telegraphicas, tornando-as mais favoraveis ao publico.

Artigo additivo. Ficam equiparados os vencimentos dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes aos dos officiaes do correio de iguaes categorias.

Artigo additivo. Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 100:000\$, que serão accrescidos á verba do orçamento, com a construcção da linha telegraphica entre Cuyabá e S. Luiz de Cáceres e estrada de exploração da parte comprehendida entre esta cidade e a de Corumbá e restauração da linha entre Corumbá e o forte de Coimbra.

Artigo additivo. Da verba consignada no art. n. 26, deduza-se a quantia necessaria para o prolongamento da linha telegraphica de Diamantina a Grão Mogol, passando pelas cidades de S. João Baptista, Minas Novas e Arassuahy.

Artigo additivo. Fica o governo autorizado a pagar a despesa de 5:000\$ autorizada pelo ministerio da instrucção publica do governo provisorio, para a compra dos apparatus necessarios no instituto bacteriologico para preparação do virus attenuado da febre amarella e do liquido para a cura da tuberculoso conforme o methodo de Koch, para outras investigações experimentaes sobre as moles, tias infecto-contagiosas.

Paragrapho unico. Para custeio do mesmo instituto é concedida a subvenção de 6:000\$ annuaes, conforme determinou o mesmo ministro.

Art. additivo. A antiguidade dos lentes removidos de uma faculdade de direito para outra deve ser contada, para todos os effeitos, da data em que os referidos lentes começaram a fazer parte do corpo docente da faculdade, da qual foram removidos, devendo assim ser entendido o art. 54 do decreto n. 1232, F de 2 de janeiro do corrente anno.

Artigo additivo. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios

para occorrer as despesas com a instrucção primaria e secundaria e inspectoría, até que seus serviços passem a cargo do Municipio Federal.

Artigo additivo. E' o governo autorizado a despende, por conta do credito de 1.500;000\$, aberto pelo governo provisório, o que for preciso para a construcção da linha telegraphica de Belem e Manãos cujos estudos de exploração estão já concluidos.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1891.—*Bernardino de Campos*, presidente.—*Manoel Ignacio Belfort Vieira*, 1º secretario.—*Eduardo Mendes Gonçalves*, 2º secretario.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 207.992:120\$ e será realisada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo assignados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos das leis n. 1750 de 20 de outubro de 1859; decretos ns. 6053 de 13 de dezembro de 1875, art. 5º 6829 de 26 de janeiro de 1878 e 7552 de 22 de novembro de 1879, 7550 de 20 de novembro de 1879 art. 1º; lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 3 § 1º e decretos ns. 7555 de 20 de novembro de 1879, 8052 de 24 de março, 8230 de 37 de agosto, 8360 de 31 de dezembro de 1881; leis ns. 3140 de 30 de outubro de 1882, art. 1º, n. 1, 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 15, decretos ns. 301 C de 10 de maio de 1890, 836 de 4 de outubro de 1890; sendo no duplo a razão da cobrança do imposto sobre o fumo e seus preparados e reduzido de 050 para 020 sobre kilogramma de petroleo escuro, n. 157 da tarifa mandada executar pelo decreto de 11 de outubro de 1890..... 100.000:000\$000

Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	1.200:000\$000
Dito das capatazias.....	320:000\$000
Armazenagem.....	1.300:000\$000

Despacho maritimo

Imposto de pharóes.....	340:000\$000
Dito da doca.....	160:000\$000

Addicionaes

50 %/o addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, menos sobre bacalhão e outros peixes seccos, carne de xarque, feijão, milho, arroz e vinagre commum ou de cozinha, sendo de 60 %/o a taxa adicional sobre vinhos, cerveja, bebidas alcoholicas, licores, algodão e artefactos de algodão, lã e artefactos de lã, linho e artefactos de linho, seda e artefactos de seda.....	50.000:000\$000
10 %/o addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, das capatazias, armazenagem, imposto de pharóes e das docas.....	326:000\$000

Exportação

Direitos de 2 1/2 %/o da polvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra.....	25:000\$000
Direitos de 1 1/2 %/o do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.....	20:000\$000

Interior

Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	140:000\$000
Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	17.000:000\$000
Ditas das estradas de ferro custeadas pelo Estado....	1.200:000\$000
Dita do Correio Geral.....	3.000:000\$000
Dita dos telegraphos electricos.....	1.450:000 000
Dita da Casa da Moeda.....	240:000\$000
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....	400:000\$000

Dita da Fabrica de Polvora.	1:000\$000	20 réis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas de fumo picado, destilado ou migado, idem.	
Dita da Fabrica de Ferro de Ypanema.....	60:000\$000		
Dita dos arsenaes.....	20:000\$000	20 réis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de fumo em charutos, idem.	
Dita da Casa de Correção..	40:000\$000		
Dita do Gymnasio Nacional.	70:000\$000		
Renda do Instituto dos Surdos-Mudos.....	3.000\$000		
Dita do Instituto Nacional de Musica.....	2:000\$000	10 réis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de cigarros, idem.	
Dita das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.....	360:000\$000	10 réis por 30 grammas ou fracção de 30 grammas de rapé. tabaco ou caco.....	6.000:000\$000
Dita dos proprios nacionaes.	100:000\$000	Estas taxas serão cobradas em estampilhas.	
Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Districto Federal, e producto da renda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos da legislação em vigor.....	3:000\$000		
Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas do Districto Federal.....	20:000\$000		
Premios de depositos publicos.....	20:000\$000		
Sello do papel, augmentadas as taxas com 10 % e cobrada a taxa de 200 réis por 100\$ sobre as acções ao portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre <i>debentures</i> ou obrigações ao portador.....	9.200:000\$000		
1 1/2 % sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas.....	1.200:000\$000		
Imposto de transporte.....	360:000\$000		
Dito sobre o subsidio e vencimentos, elevado a 10 % o imposto sobre o subsidio dos deputados e senadores.....	892:960\$000		
Cobrança da divida activa	1.000:000\$000		
Imposto sobre transmissão de propriedade na Capital Federal, augmentadas de 10 % as respectivas taxas.....	2.899:160\$000		
<i>Consumo</i>			
50 réis por 250 grammas ou fracção de 250 grammas de fumo em bruto que for consumido.			
<i>Extraordinaria</i>			
		Contribuição para o montepio da marinha.....	40:000\$000
		Indemnisações.....	1.200:000\$000
		Juros de capitães addicionaes	500:000\$000
		Venda de generos e proprios nacionaes.....	100:000\$000
		Receita eventual, comprehendidas as multas por infracções da lei ou regulamento... ..	2.000:000\$000
		Imposto de 15 % sobre loterias.....	20:000\$000
		Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias...	10:000\$000
		Montepio militar.....	100:000\$000
		Dito dos empregados publicos.....	120:000\$000
<i>Depositos</i>			
		Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....	4.500:000\$000
<i>Disposições geraes</i>			
Art. 2º. E' o governo autorizado :			
1º. A expedir regulamento para a cobrança dos impostos de consumo do fumo, podendo estabelecer de multa de 50\$ a 500\$ aos infractores, que poderão ser elevadas ao duplo no caso de reincidencia ;			
2º. A emittir como anticipação da receita no exercicio desta lei até a somma de 20.000:000\$ em bilhetes do Thesouro, que serão resgatadas até o fim do mesmo exercicio ;			

3.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

- a) do cofre dos orphãos ;
- b) dos bens de defuntos o ausentes do evento ;
- c) dos premios de loterias ;
- d) dos depositos das caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens.

Os saldos que resultem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despezas publicas, e os excessos das restituições serão levadas ao balanço do exercicio ;

4.º A rever as tarifas aduaneiras, as do imposto de docas e das armazenagens, podendo estender ao xarque importado o imposto adicional de 50 %/o, se julgar conveniente aos interesses do paiz.

Art. 3.º As directorias do bancos, companhias e sociedades anonymas descontarão os dividendos distribuidos e juros pagos aos respectivos accionistas e portadores de *debtures* a \$200 sobre 100\$ do valor das acções e *debtures* no portador, que serão recolhidas ao Thesouro Nacional dentro de 15 dias de annuncio do pagamento dos mesmos dividendos e juros.

Art. 4.º O Poder Executivo continuará a arrecadar nos Estados ainda não organisados e até que estes se organisem, os impostos que em virtude de disposição constitucional lhes são transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal.

Art. 5.º E' permittido aos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Districto Federal, procedendo cada um desses estados de harmonia com sua legislação fiscal.

Art. 6.º Fica o governo autorizado a fazer nos orçamentos da justiça, instrucção publica e interior as modificações precisas, de accordo com a lei n. 23 de 30 de outubro, que reorganizou os serviços federaes, sem exceder a verba total votada para esses diversos orçamentos parciaes.

Art. 7.º Fica em vigor o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, que regula e fiscalisa as concessões de isenção de direitos de importação ou consumo, comprehendendo, nos termos do seu art. 8º, as concessões anteriores à sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de dezembro de 1891.— *Bernardino de Campos*, presidente.— *Manoel Ignacio Belfort Vieira*, 1º secretario.— *Eduardo Mendes Gonçalves*, 2º secretario.— A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Telegramma expedido da capital do estado do Rio Grande do Sul, em 24 deste mez, concebido nos seguintes termos :

Senado — Rio — Funcionava em sessão ordinaria a assembléa do estado, quando as guarnições militares se revoltaram contra o acto inconstitucional de 3 de novembro, propagando-se a revolta em muitos logares. Em face das circumstancias extraordinarias creadas pela revolução, e havendo o presidente do estado interrompido o exercicio de suas funcções, a assembléa suspendeu os trabalhos.

O brigadeiro Domingos Leite, na qualidade de governador provisorio, violando a Constituição promulgada a 14 de julho, falsu causa haver maioria de membros na assembléa renunciando o mandato, e vai mandar proceder à eleição e a nova assembléa com poderes illimitados. Os abaixo assignados por si e collegos ausentes levam ao conhecimento do Congresso Nacional, solemne protesto, tamanho attentado, declarando que continuam a considerar-se representantes do estado. Emperam patriotismo e sabedoria do Congresso Nacional, medidas salvadoras; regimen federativo ameaçado, anarchia reinante nos estados.— Deputados desembargador *Salustiano*. — *Orlando Araujo Costa*. — Tenente-coronel *Antonio Soares Barcellos*. — Dr. *Carlos Thompson Flores*. — Dr. *Protasio Alves*. — *João Stelhagem*. — Dr. *Antonio Antunes Ribas*. — Coronel *João Pinto Fonseca Guimarães*. — Capitão *José Gabriel Silva Lima*. — Dr. *João Abott*.

A' commissão de Constituição e Poderes. — Representação de *Francisco Rodrigues de Paiva* e outros, dando denuncia contra os actuaes membros do Supremo Tribunal Federal, pelos motivos que expõe. — A' commissão de Legislação e Justiça.

O Sr. **Wandenkolk** — Sr. presidente, à vista do pouco tempo que nos resta para a discussão dos orçamentos, peço a V. Ex. que consulte ao Senado se concede urgencia para que entrem na ordem da dia dos nossos trabalhos independentemente de parecer os orçamentos da despesa do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos e da receita geral que acabam de ser lidos e remetidos a commissão de finanças.

Depois de algumas observações do Sr. presidente é approvedo o requerimento.

O Sr. 2º SECRETARIO lê o seguinte

PARECER

A commissão de finanças tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, que autorisa a despesa publica, pelo

Ministerio da Fazenda, na importancia de 70.833:328\$133, para o exercicio de 1892, é de parecer que seja a mesma proposição adoptada.

Camara do Senado, 25 de dezembro de 1891.
—A. Cavalcanti.—Esteves Junior.—Saldanha Marinho.—Ruy Barbosa.—U. do Amaral.—Theodoreto Souto.—Braz Carneiro.—Ramiro Barcellos.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. COELHO E CAMPOS (*pela ordem*) requer dispensa de impressão em avulso, afim de que a materia a que se refere o parecer, que é urgente, seja dada para a ordem do dia da sessão seguinte.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O mesmo Sr. 2º secretario lê o fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, depois de impressa no *Diario do Congresso* a seguinte

REDACÇÃO

Emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados que dispõe sobre os proprios nacionaes nos Estados, nos termos do parographo unico do art. 61 da Constituição.

«Ao art. 1º n. III Substituam-se as palavras — e por esta effectivamente etc. até ao fim —, pelas seguintes — ou não forem necessarias a esses serviços.

Accrescente-se :

IV. Os proprios nacionaes que se acharem sujeitos ao cumprimento de quaesquer contractos, com ou sem a clausula de alienação, só passarão ao dominio dos estados, si, quando liquidados definitivamente os mesmos contractos, a União não precisar de taes bens, nos termos previstos pela Constituição.

Sala das commissões, 25 de dezembro de 1891.—Tavares Bastos.—Rangel Pestana.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que tem faltado a todas as sessões do Senapo neste periodo extraordinario dos seus trabalhos.

O Sr. presidente poderia ter extranhado que o orador não cumprisse o seu dever e lhe permittirá o enejo de excusar as suas faltas.

Tinha motivos para conservar-se ausente e silencioso.

Ha muito tempo que estava resolvido a exonerar-se do mandato que lhe foi confiado pelo estado do Paraná e só esperava oportunidade de o fazer sem prejudicar a quem quer que fosse.

O mandatario pôde exonerar-se do mandato, mas sem prejuizo do constituinte ; portanto o orador esperava ver si o Senado tinha numero sufficiente para os seus trabalhos e ouas votações, e onão não hesitaria em mandar immediatamente a communicação da sua renuncia.

Viu, porém, que havia grande numero de vagas no Senado e que muitos dos honrados senadores que residem à maior distancia desta capital não tinham podido comparecer ; viu ainda no penultimo numero do *Diario do Congresso* que o Sr. presidente notava a difficuldade com que se procedia à votação de materias urgentes desta sessão.

Resolveu-se portanto a vir fazer numero e votar.

Mantém, porém, inteiramente a resolução em que estava...

UU SR. SENADOR — E que a todos entristece. (*Apoiados.*)

O SR. UBALDINO DO AMARAL... de exonerar-se do mandato que lhe foi confiado.

Desde já fica verbalmente feita esta declaração que repetirá por escripto, si fôr necessario, antes de encerrados os trabalhos desta sessão.

Por agora pensa cumprir o seu dever vindo fazer numero e vindo votar materias urgentes, aquellas para as quaes o Senado esteve em prorogação e está agora em sessão extraordinaria. (Muito bem ; muito bem.)

O Sr. Pinheiro Guedes—Sr. presidente, meus illustres collegas ! Nesta quadra do anno, em que a humanidade commemora festivamente o apparecimento entre os homens daquelle que lhes veio ensinar que todos são irmãos ; nós infelizmente, Sr. presidente, e comnosco o Brazil inteiro, vemos que os homens ainda não comprehenderam a lição sublime ensinada pelo Divino Mestre.

E para lamentar.

Sr. presidente, quizera ter o espirito bastante calmo, cheio do contentamento que devia advir-me do facto que ainda ha pouco celebrei enthusasticamente com meus honrados companheiros, dando-lhes conhecimento de telegrammas que me foram enviados do estado de Matto-Grosso ; entretanto com magua, o digo tenho-me contristado, amargurado pelo que vejo aqui e pelo que se passa fóra daqui.

Senhores, como eu, todos vós vêdes que a alma da patria geme e soluça afflicta, porque a federação, que é a expressão da fraternidade entre os estados, não é uma verdade entre nós !

Ainda mais, a democracia que é o culto por excellencia das ideias republicanas, que quer dizer respeito à autonomia e à soberania do

povo, aos direitos do homem, não é acatada sufficientemente.

Srs., eu lamento que esse facto se dê no momento actual, quando os destinos da nossa patria estão entregues a um governo que é filho de uma revolução; de uma revolução que se originou no seio do congresso, de uma revolução que teve por fim derribar um governo que não sabia respeitosaente acatar a nossa lei magna; revolução que triumphou graças ao patriotismo da armada principalmente; para organizar um governo que devia restabelecer a legalidade em todo o paiz.

Srs., eu quizera poder calar-me, mas a magoa é tão grande, que não a posso abafar no meu coração, sem que elle estale, sem que elle desfalleça. Depois dos factos que nos encheram de contentamento, grande e real contentamento, mas que logo após, bem depressa o machavelismo veio fazer com que perdessemos as nossas mais fugueiras esperanças; as minhas principalmente se esvaeceram rapidamente como uma tenue nuvem no espaço ao sopro do tufão.

Srs., entre os estados que compõem a Republica Brasileira, existe um, talvez o unico, em que o governo podia intervir, sem saltar aos seus deveres, sem quebra das promessas feitas no manifesto dirigido à nação; esse estado é o de Matto Grosso. Todos vós conheceis os factos alli occorridos; permitti, não obstante, que vol-os relembre em traços rapidos:

Proclamada a Republica e aceita de braços abertos em Matto Grosso, promptamente um governador foi aclamado pelo povo, o qual era estimado por seus serviços prestados no interesse, não só de Matto Grosso mas da patria inteira. Esse governador foi o general Antonio Maria, cuja aclamação foi confirmada pela nomeação feita pelo Governo provisório. Mas esta nomeação só se effectuou, por que eu fui: indicai-a, não me pejo de o declarar, ao Sr. General Deodoro, quando vi em duas folhas diarias que se publicam nesta cidade, indigitado para aquelle cargo um individuo, sem prestigio algum no Estado, e que além disso fora um instrumento nas mãos do ultimo ministerio monarchista, para aniquillar o partido republicano de Matto Grosso; individuo esse que, naquella epocha, ao General Antonio Maria declarava ser *monarchista por principios e tradicção de familia*, numa carta, hoje em meu poder.

Para a nomeação do general tambem concorreu o meu honrado collega senador Aquilino, que, residindo em S. Paulo, e tendo visto aquella noticia no *Correio Paulistano* orgão dirigido pelo então ministro do interior, provocou uma reunião dos matto grossenses alli residentes, para protestarem contra semelhante nomeação, e dirigiu-se por telegramma ao Sr.

Campos Salles, ministro da justiça do governo provisório e remetteu-lhe depois o protesto. Entretanto tenho comigo uma carta dirigida ao general pelo ministro do interior daquelle tempo, na qual communicava-lhe que sua nomeação fora indicada por dois cuyabanos outros (J. M. e A. A.), que assim ageitavam as cousas, preparando elementos para os seus planos. E aquelle ministro não trepidou em escrever semelhante falsidade. Era a politica-gem do tempo da monarchia que continuava na Republica!

Senhores, federalista como sempre fui, entendendo que o governo não pôde, não deve intervir na organização e menos ainda na economia dos estados. Assim pensando, quando o governo provisório, desviando-se dessa orientação, que aliás manifestara no seu primeiro decreto, dirigi-me a alguns dos membros desse governo e apesar de minha obscuridade usei fazer-lhes algumas ponderações em que referia-me à possibilidade de recusa por parte de alguns estados, em aceitar o governo imposto.

Responderam-me que conveniencias de momento, filhas da necessidade de uma orientação, de harmonia de vistas e de um plano geral reclamavam esse procedimento. Já o machavelismo, sinão o jesuitismo, começava a dominar os homens do governo.

Mas, aclamado e nomeado o general Antonio Maria Coellho governador de Matto Grosso, foi uma lucta durante um anno inteiro contra as tentativas do medico do chefe do governo provisório, para demittil-o e substitui-o por aquelle seu irinão. Todos os recursos foram empregados, até que afinal um produziu o desejado effeito. Foi um motim em que tomou parte esse individuo, vice-governador do estado. A' vista das provas fornecidas por inquerito policial, o general mandou prendel-o, como a outros perturbadores da ordem na capital do estado. Um telegramma que esses inimigos da patria enviaram para aqui, foi motivo sufficiente para que o chefe do governo provisório ordenasse ao então ministro do interior, Sr. Cezario Alvim, a demissão do general Antonio Maria e a nomeação do coronel Solon, cujo procedimento em Matto Grosso demonstra sua falta de orientação republicana.

O attentado commettido por este official, instrumento cego ao serviço dos interesses do medico do generalissimo, determinou sua demissão do cargo de governador do estado.

Foi elle substituido pelo Sr. coronel Malet, cuja administração deve denominar-se na historia daquelle estado—governo de conchavos e felonias.

Matto Grosso foi um dos primeiros estados a organizar-se.

A sua assembléa constituinte, eleita a 3 de janeiro, reuniu-se a 25 de fevereiro, e a 27

era violentamente dissolvida pelo coronel Solon, governador do estado, nomeado para substituir o general Antonio Maria, conforme o desejo do medico do presidente da Republica. A 13 de abril recebi telegramma do presidente da assembléa communicando-me o attentado; o coronel Solon foi demittido, sendo nomeado para substitui-lo o coronel Mallet, cujo procedimento, apezar das formaes declarações do governo, foi mais incorrecto, desleal e indigno, convocando a assembléa mandada eleger pelo governador Solon, em 28 de maio; eleição a que não concorreu sinão uma insignificante minoria do eleitorado, tendo-se abtido todo o partido republicano nacional. E assim foi o estado lançado na anarchia. Ha alli duas assembléas: uma legitima, outra espuria; duas constituições: uma legal, outra producto de uma constituinte que não representa a soberania do estado, mas o despotismo e a fraude. Um governador legalmente eleito pelos representantes do povo, esbullado de seus direitos pela prepotencia de um governo que vilipendia a democracia e conspira a Republica; governo que levou a sua protervia ao ponto de attentar contra a soberania nacional, dissolvendo o Congresso, sobre o qual atirou, para justificar-se, o labeu de restaurador da monarchia !

O Congresso revoltou-se contra o acto despotico e, concitando os sentimentos patrioticos do exercito e da marinha, expelliu do governo os pretensos representantes do poder, obrigando o Presidente da Republica a resignar o cargo que exercia em detrimento das novas instituições.

Triumphante a revolução, restabelecida a ordem, procurei o Sr. vice-presidente e disse-lhe que esperava que S. Ex. restituísse a Matto Grosso a sua autonomia, libertando-o do vexame de supportar um governo espurio, que lhe fôra imposto e era mantido pela força; para o que bastava retirar daquelle estado o commandante do 8º batalhão de infantaria, para evitar a effusão do sangue, pois que eu mandara dizer ao presidente da assembléa legal e ao vice-governador que depuzessem o governo illegitimo.

S. Ex. perguntou-me si eu queria a desordem; ao que lhe retorqui: «Quero a legalidade. V. Ex. sabe que o meu estado foi anarchisado. Sou pela legalidade. Nunca apoiei o governo que desrespeitou a Constituição desde o inicio de sua administração. E V. Ex. só ter-me-ha a leu lado emquanto estiver na legalidade.»

Declarou-me então o Sr. vice-presidente que necessitava estudar os negocios de Matto Grosso, o que não podia fazer de prompto, por causa das perturbações nos estados do norte; que eu voltasse mais tarde. Deixei passar longos dias, e sómente quando vi no-

meado para commandante do districto militar um official que me affirmaram ser compadre do Sr. Firmo de Mattos, o chefe da firma social que explora Matto Grosso, voltei a entender-me com S. Ex.; e não o tenho conseguido nem em casa de sua residencia, nem no palacio de Itamaraty. S. Ex. tem sempre tido um motivo para esquivar-se de fallar-me. Não o importunarei mais.

Estes factos demonstram que andei errado, indo procurar o governo para tratar dos negocios do estado que represento, cuja causa cumpre-me advogar, cujos direitos é meu dever defender. Protesto, por isso, nunca mais dirigir-me ao governo, sinão desta tribuna, posto de honra que me foi confiado por meus honrados concidadãos e correligionarios; mandato que tenho procurado desempenhar na medida de minhas fracas forças; posto de honra que, não só o patriotismo, mas o dever impõe-me a obrigação de guardar e occupar com independencia e a altivez que o meu character e a confiança de meus committentes me conferem.

Esta tribuna, pedestal honroso, cercado de imunidades, só é dignamente occupada quando aquelle a quem foi concedida não desce a collocar-se ante o governo na posição humilhante do pedinte; mas ergue-se sobranceiro ás pretensões estultas dos que se julgam superiores a tudo, esquecidos de que foram collocados no poder e investidos de autoridade pela vontade popular, para servirem obedientes à soberania do povo.

Esta tribuna é, portanto, o logar de onde o representante da nação, o delegado do povo, o enviado dos estados deve, não só legislar, mas reclamar obediencia à lei, respeito ao direito e submissão aos principios eternos de justiça.

Assim, pois, usando do direito que a Constituição me garante, no desempenho de meu mandato, venho dizer ao governo: Não podeis intervir na politica dos estados, impondo-lhes governadores; não só porque attentaes contra a Constituição, como também porque faltaes ás promessas que solememente fizestes à nação. A lealdade impõe-vos o dever de realisal-as inteira e completamente. E nestes termos a justiça aponta-vos Matto Grosso, onde a legalidade foi garroteada e impera a prepotencia mantida pela tropa, armada para sustentar a legalidade. Irrisão!

As nomeações ultimamente feitas para o estado de Matto Grosso deixam-me ver que, si até agora influiram de modo tão desastroso e cruel nos destinos desse estado, os sentimentos de gratidão do Presidente da Republica para com o seu medico, daqui por diante o compadresco produzirá os mesmos effeitos, tendo a mesma pernicioso influencia; pois que o official nomeado para commandar o districto

militar é compadre do Sr. Firmo José de Mattos, e este o é do Sr. general Floriano Peixoto. Foi S. Ex. quem m'o disse.

O SR. AQUILINO DO AMARAL.—E a fé de officio desse official não poderia ser apresentada decentemente perante o Senado.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Não o conheço; affirmo sómente o que sei.

Assim, pois, responsabiliso, desde já, o governo pela effusão de sangue em Matto Grosso, si consentir na permanencia alli do commandante do 8.º batalhão de infantaria.

Mandei dizer aos meus coterrancos que reivindicassem sua dignidade, enxotando do poder o governador e assemblea espurios que não podiam occupar os altos cargos do estado, cuja honra estavam vilipendiando.

Espero que não terei necessidade de voltar á tribuna para reclamar sobre os negocios de Matto Grosso, nem tampouco, embora o mais humilde dos meus collegas (*não apoiados*), para protestar por actos inconstitucionaes ou antidemocraticos daquelles a quem foi confiado o destino da nossa patria. E' o que tinha a dizer ao governo.

Sr. presidente, attendendo ás condições de urgencia dos nossos trabalhos, peço a V. Ex. que consulte a casa si consente em nos reunirmos amanhã para adiantarmos os mesmos trabalhos. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por alguns Srs. senadores.*)

O SR. PRESIDENTE — Era meu intento mesmo usando da attribuição conferida ao presidente do Senado pelo art. 13 § II do regimento, convocar uma sessão extraordinaria para amanhã ao meio-dia, affim de adiantar-se os trabalhos relativos ao orçamento. Consequentemente, não tenho necessidade de submeter á votação o requerimento do nobre senador e faço a convocação appellando para os meus illustres collegas affim de comparecerem amanhã. Opportunamente darei a ordem do dia para essa sessão.

ORDEM DO DIA

Annunciada a votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o exercicio de 1892, vem á mesa, é lido, e, posto a votos, aprovado o seguinte

Requerimento

Convencida de que a proposição da Camara dos Deputados, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para o exercicio de 1892, já não estava de accordo com a nova distribui-

ção dos serviços federaes feita pela lei de 30 de outubro ultimo, a commissão de finanças entendeu do seu dever apresentar um substitutivo para corrigir semelhante defeito. Corta, porém, da impossibilidade material do ser discutido o votado o mesmo substitutivo nos poucos dias que restam para começar o referido exercicio, a mesma commissão, por seu relator, pede a retirada daquelle, affim de ser votada a proposição da Camara dos Deputados.

Camara do Senado, 26 de dezembro de 1891 — A. Cavalcanti. — Esteves Junior. — Theodoro Souto. — Braz Carneiro. — U. do Amaral. — Saldanha Marinho.

O SR. COELHO E CAMPOS (*pela ordem*) pede a retirada das emendas, que offereceu a mesma proposição.

Consultado, o Senado consente na retirada.

São approvados o artigo da proposição e seus numeros 1 a 20, salvo a emenda do Sr. Laper ao n. 3, a qual é rejeitada.

São successivamente approvados os artigos additivos da mesma proposição, a qual foi adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. WANDENKOLK (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O SR. PRESIDENTE declara que vae proceder-se á votação nominal do decreto não sancionado, que regula o processo e o julgamento do Presidente da Republica, devendo os Srs. senadores que o approvarem responder *sim* e os que o rejeitarem responder *não*.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. João Pedro, Cunha Junior, Gomensoro, Cruz, M. Bezerra, Theodoro Souto, José Bernardo, Oliveira Galvão, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Monteiro de Barros, Laper, Braz Carneiro, E. Wandenkolk, Saldanha Marinho, Campos Salles, Rangel Pestana, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, U. do Amaral, Santos Andrade, Raulino Horn, Esteves Junior, Luiz Delfino e Ramiro Barcellos (35).

O SR. PRESIDENTE diz que, tendo sido o decreto aprovado por unanimidade dos votos presentes, vae ser remetido á Camara dos Deputados, communicando-se-lhe o occorrido.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual é sem debate encerrada, os arts 1º e 2º do projecto do Senado, n. 55, autorizando o governo a nomear auditores de guerra os officiaes do exercito que forem formados em sciencias sociaes e juridicas.

Postos a votos, são approvados os artigos, e o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O SR. ROSA JUNIOR (pela ordem) pede dispensa de interstício para a 3ª discussão.

Consultado, o Senado consente na dispensa.

O SR. PRESIDENTE diz que, estando marcados na ordem do dia trabalhos de comissões, concederá a palavra a qualquer Sr. senador que a pedir para apresentar projectos, indicações ou requerimentos.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente designa a seguinte ordem do dia 27:

Discussão da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, que dispõe sobre os proprios nacionaes nos estados, nos termos do paragrapho unico do art. 61 da Constituição;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 84, fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para o exercicio de 1892;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 85, fixando as despezas do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1892;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 86, fixando as despezas do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, para o mesmo exercicio;

2ª dita da proposição da mesma camara, n. 87, fixando a receita geral da Republica para o referido exercicio;

3ª dita do projecto do Senado, n. 55, autorizando o governo a nomear auditores de guerra os officinaes do exercito que forem formados em sciencias sociaes e juridicas.

Levanta-se a sessão a I hora e um quarto da tarde.

7ª SESSÃO EM 27 DE DEZEMBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

UMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Observação do Sr. presidente — Reclamação do Sr. Pinheiro Guedes — ordem do dia — Votação dos orçamentos da Agricultura, Fazenda e receita geral da Republica — Requerimento do Sr. Goulart e sua approvação — Approvação do projecto do Senado n. 55 — Ordem do dia para 28 do corrente.

Ao meio dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Campos Salles, A. Cavalcanti, Cunha Junior, Gomensoro,

Saldanha Marinho, Oliveira Galvão, Paranhos, Catunda, Ruy Barbosa, Silva Canedo, Monteiro de Barros, Tavares Bastos, Rosa Junior, Coelho e Campos, Joaquim Felício, José Bernardo, U. do Amaral, Virgílio Damasio, E. Wandenkolk, Santos Andrade, Esteves Junior, Theodoro Souto, Americo Lobo, Raulino Horn, Aquilino do Amaral, Almeida Barreto, Luiz Deltino, Firmino da Oliveira e Pinheiro Guedes.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Braz Carneiro, Thomaz Cruz, Laper, Rangel Pestana e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Baena, Domingos Vicente, Elyseu Martins, Floriano Peixoto, João Severiano, Joaquim Sarmento, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Julio Frota, Francisco Machado, Manoel Barata e Quintino Bocayuva; e sem causa os Srs. Generoso Marques, Joaquim Murinho, Souza Coelho, Pinheiro Machado e Ramiro Barcellos.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido da capital do estado de Matto Grosso, a 18 do corrente mez, pelo vice-governador, felicitando o Congresso pelo restabelecimento da Constituição, e aguardando a decisão da questão de Matto Grosso. — A' commissão de justiça e legislação.

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, datado de 26 deste mez, transmittindo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As desapropriações por utilidade publica, no interesse da União, ou por concessões a empresas individuaes ou collectivas, só poderão ser autorizadas depois que o Poder Legislativo regular o assumpto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de dezembro de 1891 — Bernardino de Campos, presidente. — Eduardo Mendes Gonçalves. — Alexandre Cassiano do Nascimento. — A' commissão de justiça e legislação.

Idem do 1º secretario da mesma Camara, de igual data, communicando que, tendo sido, em sessão desse dia, rejeitada por 98 votos, estando presentes 106 deputados, a emenda do Senado aos arts. 6º a 22 do projecto da

mesma Camara, fixando as forças de terra para o exercicio de 1892, o referido projecto vae ser remettido à sancção, sem aquella emenda, na fórma do art. 39, § 2º da Constituição Federal.

O Sr. Presidente — O Sr. secretario da Camara dos Deputados communica ao Senado, no officio que acaba de ser lido, que aquella Camara rejeitou por dous terços de votos a emenda do Senado, que mandava separar os arts. 6º a 22 da proposição da mesma Camara, fixando as forças de terra para o exercicio de 1892, separação determinada assim de que os assumptos contidos nesses artigos constituíssem, segundo o parecer da commissão de marinha e guerra do Senado, um ou mais projectos em separados, distinguídos do projecto da fixação de forças. A communicação official da Camara informa ao Senado que, tendo sido rejeitada por dous terços a emenda que determinava a separação desses artigos, a Camara remetteu à sancção a respectiva proposição de fixação de forças sem essa emenda, isto é, com todos os artigos, inclusive os arts. 6º a 22, cuja separação propunha a emenda do Senado. Parece que o processo legislativo foi aqui violado, não está regular.

A commissão de marinha e guerra do Senado propoz a separação dos arts. 6º a 22 da proposta da fixação de forças; a emenda foi approvada pelo Senado; em consequencia desta approvação, o Senado não discutiu aquelles artigos, isto é, os artigos comprehendidos entre o 6º e o 22 da proposta (*apoiados*), visto que era seu intento separar semelhantes artigos para discutil-os em projecto separado.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Era esse o meu pensamento quando fiz o requerimento.

O SR. PRESIDENTE — Não tendo sido taes artigos discutidos e approvados pelo Senado, a Camara, uma vez que rejeitou o expediente lembrado pelo Senado, o que tinha a fazer era devolver a proposta ao Senado, assim de discutir os arts. 6º a 22, que não foram por elle discutidos, e sem poder separal-os da proposta.

Entretanto, a informação que nos vem é de que o projecto vae ser remettido à sancção sem mais voltar ao Senado, quer dizer que vae ser remettido à sancção do Presidente da Republica um projecto de lei que não foi approvado nem discutido por um dos ramos do Poder Legislativo, que é o Senado.

Dando conhecimento disto ao Senado, lembro o expediente de officiar-se à mesa da Camara dos Srs. Deputados expondo este facto e requisitando a devolução da proposta de fixação de forças de terra, assim de que,

medeante parecer da commissão de marinha e guerra, sejam discutidos os arts. 6º a 22, que não foram apreciados pelo Senado nem votados. (*Muitos apoiados.*) Si o Senado está do accordo, a mesa assim procederá. (*Apoiados geracs.*)

VOZES—Perfeitamente. Muito bem.

O SR. PRESIDENTE declara que vae officiar à Camara dos Srs. Deputados no sentido indicado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

A commissão de constituição e poderes às actas de renuncia dos nobres senadores Quintino Bocayuva, pelo estado do Rio de Janeiro, José Paes de Carvalho, pelo estado do Pará e João Soveriano da Fonseca, pela Capital Federal, é do parecer que sejam taes actas archivadas, procedendo-se na fórma da lei para que tenha logar o prehenhimento das respectivas vagas.

Quanto a consulta constante do telegramma do vice-governador do estado das Alagoas, opina a commissão que a eleição para preenchimento das vagas deve ser feita após a decretação da nova lei eleitoral e de conformidade com o processo nella estatuido, uniformisando-se assim com o que já foi resolvido pela camara dos nobres deputados.

Sala das commissões, 27 de dezembro de 1891—Campos Salles—Joaquim Felicio.

A commissão especial, nomeada para estudar o projecto de Constituição para o municipio do Districto Federal, offerece em apartado, as emendas que julgou opportunas e que justificará da tribuna quando forem ellas, conjunctamente com o projecto, submittidas à 3ª discussão já encetada.

Sala das commissões do Senado, 26 de dezembro de 1891—Rangel Pestana—Joaquim Felicio—Elyseu Martins.

EMENDAS OFFERECIDAS PELA COMMISSÃO

Art. 1.º O Districto Federal, comprehendendo o territorio do antigo Municipio Neutro, tem por séde a cidade do Rio de Janeiro e fica constituido em municipio.

A gorenca dos seus negocios será encarregada a um conselho deliberativo e a um prefeito, de accordo com o que se dispõe nos seguintes capitulos.

Art. 2.º Alem das taxas que actualmente arrecada, o Municipio Federal poderá decretar todos os impostos que não forem da privativa competencia da União.

Art. 3.º Teem direito de votar nas eleições municipaes todos os eleitores do Districto Federal e os estrangeiros maiores de 21 annos, *sui juris*, que, sendo proprietarios, pagarem imposto predial e forem domiciliados no Districto durante um anno.

Art. 4.º Não são elegiveis para membros do governo municipal:

1.º Os que não forem cidadãos brasileiros e eleitores;

2.º Os que não tiverem, pelo menos, seis mezes de residencia no municipio;

3.º As autoridades judiciarias e militares, os chefes, delegados e subdelegados de policia, que exercerem seus cargos dentro de seis mezes anteriores à eleição;

4.º Os que tiverem litigio com a municipalidade;

5.º Os empreiteiros de obras municipaes;

6.º Os directores, sub-directores, officiaes maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes e federaes ou suas dependencias;

7.º Os membros do governo municipal que tiverem servido no ultimo anno;

8.º Os ascendentes ou descendentes, consanguineos ou affins até ao 2º grão, do prefeito ou dos membros do ultimo conselho;

9.º Os aposentados em cargos municipaes;

10. Os que estiverem directamente interessados em qualquer contracto oneroso com a municipalidade, por si ou como fiadores.

a) essa incompatibilidade não attinge os possuidores de acção de sociedades anonymas que tenham contracto com a municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 5.º 2.º Os que perderem os direitos politicos;

4.º Os que aceitarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas à exploração de concessões e favores da municipalidade.

Art. 6.º As funcções legislativas serão exercidas pelo conselho deliberativo.

Art. 7.º O conselho municipal compor-se-ha de 15 membros (intendentes) eleitos por todo o Districto Federal, à pluralidade de votos, por escrutinio de lista, votando cada eleitor em dez nomes.

Supprima-se o § 1º e o § 2º passa a ser paragrapho unico.

Art. 8.º Os membros do conselho municipal servirão por dous annos.

Art. 9.º As sessões do conselho serão publicadas e só poderão ter logar quando se

achar presente mais de metade de seus membros.

Paragrapho unico. No primeiro dia de sessão o conselho, reunido sob a presidencia do mais velho de seus membros, elegerá um presidente e um vice-presidente para dirigir os trabalhos e representar a corporação.

Art. 10. Supprima-se o n. 2.

Art. 11. O conselho funcionará em duas sessões annuaes não excedentes de 60 dias cada uma dellas, para o fim de deliberar sobre os negocios municipaes.

Paragrapho unico. Fora destas sessões poderá o conselho reunir-se extraordinariamente por convocação do seu presidente ou do prefeito, ou a requerimento escripto da maioria de seus membros. Nestas reuniões só deliberará sobre o assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 12. Cada membro do Conselho municipal perceberá o vencimento de seis contos de reis annuaes e o presidente do mesmo conselho o de oito contos de reis, sendo a a terça parte do vencimento considerado gratificação *pro labore*.

Art. 13. Para as vagas que occorrerem no conselho até o vigessimo mez proceder-se-ha à eleição dentro de 30 dias.

Paragrapho Unico. No caso de vaga o prefeito communicará immediatamente ao presidente do conselho para que este resolva. Declarada a vaga o prefeito providenciará sobre a eleição.

Art. 14. Não poderão servir conjuctamente no conselho municipal:

1º Os ascendentes e descendentes, irmãos, os cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho.

§ 2.º — (como no projecto).

Art. 15. §§ 1º, 2º e 3º (como no projecto).

§ 4.º Regular as condições de nomeação e suspensão dos empregados de todas as repartições municipaes, não podendo, porém, crear nem restabelecer empregos sem prévia autorisação do Senado Federal.

As aposentadorias serão reguladas por lei do Congresso.

§§ 5º e 6º Redija-se em um só § — pela seguinte forma:

« Organizar annualmente o orçamento do municipio, decretando as despezas, fixando as taxas necessarias para os serviços municipaes, regulando a arrecadação, guarda e applicação da despeza.

§ 7.º Passa a ser 6º (como está no projecto. Letra — A — O conselho municipal não poderá jámais ficar a dever, por qualquer titulo quantias que não possa amortizar em vinte annos, despendendo-se no maximo com juros e amortização a quinta parte de sua renda, calculada pelo orçamento do anno em que for contrahido o emprestimo; pena de nullidade do excesso.

§ 8.º Passa a ser 7.º Regular a administração, arrendamento, fôro e aluguel dos bens moveis e immoveis municipaes.

a) O conselho municipal só poderá vender ou trocar bens immoveis do municipio por acto votado em duas sessões annuaes successivas e por dous terços de votos.

b) Como está.

c) Não poderão concorrer para a aquisição desses bens os funcionarios municipaes, nem os membros do conselho que houverem deliberado sobre a alienação dos mesmos bens.

§ 9.º Passa a ser 8.º — Resolver a desapropriação por utilidade municipal, autorizar a propositura e desistencia ou abandono das acções que interessam ao municipio, bem como o accordo ou composição nos casos que não forem vedados pela lei.

§ 10. Passa a ser 9.º — Resolver sobre a compra de immoveis, quando exigidos por utilidade publica e sobre a realização de obras, cuja necessidade tenha sido reconhecida.

§ 11 Passa a ser 10. — Decretar o Codigo de Posturas, organizar o processo das infracções, podendo impor multas até o maximo de duzentos mil réis e a pena de prisão até cinco dias.

§ 12. Passa a ser 11. — Conferir attribuições especiaes ao prefeito para casos urgentes e imprevistos, na ausencia do conselho.

§ 13. Passa a ser 12. — Legislar sobre o tombamento e cadastro do territorio e bens do municipio.

§ 14. Passa a ser 13. Estatuir sobre as condições relativas a hasta publica.

§ 15. Passa a ser 14. Providenciar sobre a guarda e conservação dos bens municipaes.

§ 16. Passa a ser 15. Criar e regular o serviço da assistencia publica.

a) (como está no projecto).

§ 17. passa a ser 16. Legislar sobre a instrução primaria profissional e artistica no municipio; crear e subvencionar qualquer instituto de instrução e educação que as necessidades do municipio reclamarem.

a) (como está no projecto).

b) (como está no projecto).

§ 18. Passa a ser 17 (como está no projecto).

§ 19. Passa a ser 18. Regular o serviço da hygiene municipal.

§ 20. Passa a ser 19. Criar e regular todos os serviços referentes a casas de banhos e lavanderias, feiras, mercados, theatros, espectaculos publicos, extincção de incendios, viação urbana e fabricas de qualquer natureza.

§ 21. Passa a ser 20. Prover sobre a instituição e administração dos cemiterios e sobre o serviço funerario, sendo-lhe, porém, vedado

conferir monopolio a quem quer que seja, individuo ou corporação.

§ 22. Passa a ser 21. Regular a policia sanitaria.

§ 23. Passa a ser 22. Resolver sobre a abertura e denominações de ruas, praças, estradas e caminhos, alinhamento e embelezamento dos mesmos, irrigação, esgotos pluvias, calçamento e iluminação, bem como sobre o transitto publico.

letras— a e b — (supprima-se).

§ 24 passa a ser 23. Prover sobre o abastecimento d'agua à população, curar dos mananciaes, fontes, chafarizes a aqueductos.

§ 25 passa a ser 24. Prover sobre a conservação e plantio das mattas e florestas, dos parques, jardins, monumentos e logradouros publicos.

§ 26 passa a ser 25. Prover sobre a conservação da matta maritima, sobre a navegação nos rios e lagoas, sobre a caça e a pesca, sobre o embarque e desembarque de pessoas, bagagens e mercadorias nos littoraes do municipio.

§ 27 — (supprima-se).

§ 28 passa a ser 26. Regulamentar o serviço telephonico e telegraphico de natureza Municipal.

§ 29 passa a ser 27 (como está no projecto).

§ 30 passa a ser 28 (como está no projecto).

§ 31 (supprima-se).

§ 32 passa a ser 29 (como está no projecto).

§ 33 passa a ser 30 (como está no projecto).

§ 34 passa a ser 31 (como está no projecto).

§ 35 passa a ser 32 (como está no projecto).

§ 36 supprima-se.

§ 37 passa a ser 33. — Organizar periodicamente a estatistica municipal com a maior somma possivel de informações relativas à extensão do territorio, população e movimento geral dos serviços municipaes.

§ 38 supprima-se.

§ 39 supprima-se.

§ 40 supprima-se.

§ 41 supprima-se.

§ 42 supprima-se.

§ 43 supprima-se.

§ 44 supprima-se.

§ 45 supprima-se.

§ 46 supprima-se.

CAPITULO IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 17. O poder executivo municipal é exercido pelo prefeito.

Art. 18. O prefeito será nomeado pelo Presidente da Republica com approvação do Senado Federal para servir por quatro annos; o primeiro prefeito servirá até o dia 31 de dezembro de 1894.

Art. 19. Ao prefeito compete:

§ 1.º Supprima-se.

§ 2.º Passa a ser 1.º.

Substitua-se pelo seguinte:

« Executar e fazer cumprir todas as deliberações do conselho quando devidamente promulgadas.

§ 3º passa a ser 2º.— Nomear, demittir, suspender e licenciar os funcionarios não electivos do municipio exceptuados os da Secretaria do Conselho, e os de nomeação do Governo Federal, observando as garantias definidas em lei.

§ 4º passa a ser 3º.— Promover a arrecadação das rendas municipaes de accordo com o orçamento em vigor, approved pelo Conselho.

§ 5º passa a ser 4º.— Ordenar as despezas votadas pelo Conselho e autorizar seu pagamento.

As ordens de pagamento deverão sempre mencionar o artigo e paragrapho da lei que o autorizar e nenhuma despeza será realizada sem que estejam annexados ao processo os documentos comprobatorios.

§ 6º passa a ser 5º.— Apresentar por occasião da abertura das sessões ordinarias, relatório circumstanciado de todas as occurrencias que se tiverem dado no intervallo de uma a outra propondo as medidas que julgar opportunas.

§ 7º passa a ser 6º.— Formular a proposta de orçamento que deve ser apresentada ao Conselho na segunda sessão ordinaria e fornecer todos os dados que lhe forem pedidos pelo mesmo Conselho ou suas commissões.

§ 8.º Passa a ser 7.º— Convocar extraordinariamente o Conselho, quando julgar conveniente aos interesses municipaes.

§ 9.º Passa a ser 8.º— Prorogar o orçamento em vigor si no ultimo dia de dezembro não estiver votado pelo Conselho o novo orçamento.

Prejudicados os §§ 9º e 10.

Art. 20. O prefeito suspenderá a execução de qualquer acto emanado do Conselho, oppondo-lhe veto, sempre que elle estiver em desacordo com as leis e regulamentos em vigor no Districto Federal.

Neste caso submeterá ao conhecimento do Senado Federal o acto suspenso, dando por escripto as razões do veto. O Senado decidirá si o acto suspenso viola ou não a Constituição e as leis federaes, assim como as leis e regulamentos da municipalidade.

Art. 21. O prefeito deverá, dentro do prazo improrogavel de cinco dias, oppor por

escripto o seu veto; não o fazendo nesse prazo, se entenderá approved o acto.

O prazo conta-se do dia em que o prefeito tiver conhecimento official do acto.

Art. 22. Para a nomeação do prefeito subsistirão as incompatibilidades especificadas no art. 4º.

Paragrapho unico. Não poderá tambem ser nomeado prefeito o cidadão que tenha com qualquer intendente o grão de parentesco referido no art. 14 § 1.º

Art. 23. O prefeito não poderá ser de novo nomeado para o periodo seguinte ao de sua administração, nem ser eleito para o cargo de intendente no mesmo periodo.

Art. 24. O prefeito não poderá ausentar-se do municipio por mais de dez dias sem licença do presidente da Republica. Neste caso passará o exercicio a seu substituto legal e perderá a gratificação.

Art. 25. Na falta ou impedimento temporario do prefeito, suas funções serão exercidas pelo presidente do conselho municipal. No caso de vaga o presidente da Republica nomeará seu substituto nos termos do art. 18.

Art. 26. O presidente do conselho municipal, quando substituir o prefeito nos seus impedimentos terá direito aos vencimentos ou simplesmente à gratificação do prefeito como no caso couber e durante a substituição deixará de presidir o conselho.

Arts. 27, 28 e 29 considere-se prejudicados.

CAPITULO V

DOS FISCAES E GUARDAS MUNICIPAES

Art. 30 Passa a ser 27.— São agentes do prefeito nos differentes districtos os fiscaes e guardas municipaes.

Art. 31 Passa a ser 28.— Cada districto terá um fiscal e tantos guardas municipaes quantos o conselho julgar necessarios ao bom desempenho do serviço publico.

Art. 32 Passa a ser 29.— Ao fiscal compete:

§ 1.º Executar e fazer executar as posturas e deliberações do conselho, sancionadas pelo prefeito, observando as instrucções que por este forem dadas.

§ 2.º Lavrar e remetter à autoridade competente os autos de flagrante contra os infractores das posturas.

§ 3.º (materia do 6.º) Informar os pedidos de licença para edificações, aberturas de casas de negocio e exercicio de quaesquer industrias, espectaculos e divertimentos publicos e outros assumptos de interesse municipal.

§ 4.º Elimine-se

§ 5.º Passa a ser 4.º—Cassar as licenças nos casos previstos pela legislação municipal, com recurso para a autoridade competente.

§ 6.º Passa a ser 5.º—Organizar e remetter mensalmente ao prefeito uma relação dos autos que houver lavrado.

§ 7.º Passa a ser 6.º—Informar trimensalmente ao prefeito, e sempre que elle o exigir, sobre o estado de todos os serviços e necessidades do districto.

a) Dessas informações, assim como das relações mensaes de autos de flagrante, ficará cópia em livro especial, fornecido pela municipalidade e rubricado pelo prefeito ou por quem elle designar. Esgotado esse livro será recolhido ao archivo municipal.

b) O fiscal não poderá recusar a inspecção deste livro a qualquer municipio.

§ 8.º Passa a ser 7.º—Fornecer as commisões permanentes as informações que forem requisitadas.

Art. 33. Passa a ser 30.—Os guardas municipaes são auxiliares dos fiscaes e agentes a estes subordinados.

CAPITULO VI

DAS ATTRIBUIÇÕES JUDICIARIAS

Art. 34. Passa a ser 31.—O preparo e julgamento dos processos de infracção de posturas compete ao juiz dos feitos da fazenda municipal com os recursos que no caso couberem.

Paragrapho unico. São creados os logares de 1.º e 2.º procuradores dos feitos da fazenda municipal, que officiarão em todas as causas que interessarem á municipalidade. Esses funcionarios serão nomeados pela mesma forma que o juiz, e preferidos para as primeiras nomeações os actuaes procuradores dos feitos no Districto Federal.

Art. 35. Passa a ser 32.—As communições e autos sobre infracção de posturas serão remettidos ao juizo por intermedio do prefeito.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Passa a ser 33.—Os funcionarios municipaes auxiliarão a execução das leis e actos de caracter federal, nos termos do art. 60 § 2.º da Constituição.

Art. 37. Passa a ser 34.—Das deliberações dos poderes municipaes, que prejudicarem direitos civis e politicos dos municipio, haverá recurso voluntario para as justicas do districto Federal, como no caso couber.

Art. 38. Passa a ser 35.—Os funcionarios municipaes, inclusive o prefeito e os membros do conselho, são responsaveis civil e criminalmente por prevaricação, abuso ou omissão no desempenho de seus deveres.

§ 1.º A denuncia ou queixa poderá ser dada pelo prejudicado ou por qualquer municipio.

§ 2.º Independentemente da pena criminal, ficam os funcionarios sujeitos á indemnisação pecuniaria, na forma do direito commum.

§ 3.º Supprima-se por estar prejudicado.

Art. 39. (supprima-se por ser redundante)

Art. 40. Passa a ser 36.—Como pessoa juridica pôde o municipio comparecer em juizo, demandar e ser demandado na pessoa do presidente do conselho que se fará representar pelos procuradores dos feitos da fazenda municipal e por seus auxiliares.

Art. 41. Passa a ser 37.—O conselho eliminará do quadro da divida activa municipal sómente as relativas a impostos e multas que julgar incobraceis, devendo publicar pela imprensa as eliminações e seus fundamentos.

Paragrapho unico. Considerará incobavel a divida que for exigivel ha mais de anno, nas seguintes condições:

1.ª quando o devedor houver fallido sem deixar bens;

2.ª quando o devedor for desconhecido;

3.ª quando o devedor se achar ausente em logar incerto e não sabido por mais de um anno;

4.ª quando o devedor for notoriamente indigente.

Art. 42. Passa a ser 38.—Os contractos cujo valor exceder de um conto de réis serão sempre feitos mediante concorrência publica, provocada por editaes publicados pela imprensa.

Art. 43. Passa a ser 39.—As obras que não forem executadas por administração serão feitas por contracto de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 44. Passa a ser 40.—Os bens municipaes não são sujeitos a execuções por dividas passivas do municipio.

Paragrapho unico. O conselho incluirá nos orçamentos verba para o pagamento ou amortização das dividas passivas liquidadas.

Art. 45. Passa a ser 41.—Só é exigivel como receita o que estiver especificado no orçamento em vigor. Constituem receita extraordinaria os premios de depositos, as heranças, legados e doações feitos ao municipio ou a quaesquer de suas instituições.

Art. 46. Passa a ser 42.—Nenhuma despesa será ordenada sem que para ella haja verba consignada no orçamento, e nenhum contracto se fará obrigando a municipalidade a pagar, em orçamentos futuros, prestações

maiores do que comportar a respectiva verba no orçamento do anno em que fôr feito o contracto.

Art. 47. Passa a ser 43. Como está.

Art. 48. Passa a ser 44. O plano geral do orçamento, antes de votado pelo conselho, será publicado por 10 dias e com antecedencia, pelo menos, de 30 dias no jornal que tiver contracto para a publicação do expediente da municipalidade, podendo os municipes reclamar as modificações que mais convenientes lhes pareçam para o municipio e para os seus interesses.

Art. 49. Passa a ser 45. Os balanços do exercicio encerrado serão também publicados durante 10 dias, nos termos do artigo antecedente.

Art. 50. Passa a ser 46. No fim de cada mez será publicado um balancete da receita e despesa da municipalidade.

Art. 51. Passa a ser 47. — Quando o prefeito prorogar o orçamento nos termos do art. 19 § 8º e art. 20, dará publicidade, durante dez dias, a esse seu acto, por meio de editaes publicados na imprensa.

Art. 52. Passa a ser 48. Como está.

Art. 53. Passa a ser 49. Como está.

Art. 54. Passa a ser 50. Qualquer municipio tem o direito de pedir informações e certidões dos actos da municipalidade, as quaes, sob nenhum pretexto, lhe poderão ser negadas.

Paragrapho unico. No caso de recusa ou demora dos empregados ou chefes de repartição, a quem competir dar as informações e certidões, a parte interessada terá recurso para o prefeito e para o conselho.

Art. 55. Passa a ser 51. — A municipalidade, á custa dos seus cofres, não autorisará o levantamento de estatuas ou monumentos commemorativos.

Art. 52. Nos crimes de responsabilidade o prefeito será processado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal de conformidade com as leis que definem e regulam a responsabilidade dos Ministros de Estado.

Art. 53. Compete ao conselho fixar os vencimentos do prefeito.

Durante o primeiro periodo perceberá o prefeito os vencimentos de 24:000\$ annuaes.

Art. 54. Os vencimentos do prefeito e dos membros do conselho só poderão ser alterados no ultimo anno do exercicio de cada um. As alterações só vigorarão no periodo seguinte.

Art. 55. E' extensivo á municipalidade o processo executivo fiscal e o de desapropriação por utilidade publica em vigor para o governo federal.

Art. 56. E' garantido o direito de visitas domiciliarias, para fins de hygiene e de salubridade publica, ás autoridades e funcionarios municipaes, encarregados deste ramo de serviço, contanto que, na execução

do acto, sejam devidamente observadas as formalidades tutelares da lei geral para os casos de que esta occupar-se.

Art. 57. Todo o membro do conselho que, sem motivo justificado e declaração expressa, não comparecer ás sessões ordinarias de um anno será considerado demissionario, e o conselho mandará proceder á eleição de quem o substitua.

Art. 58. Os conselhos, em seus Regimentos, organisarão as suas commissões, distribuindo as competencias, obrigações, deveres e serviços de cada uma dellas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Que era 56. — Como está.

a) Como está.

b) Como está.

c) Hygiene municipal.

d) Como está.

e) Como está.

f) Instrucção primaria, seu pessoal o material.

g) Como está.

h) Como está.

Art. 60. Que era 57. — São inelegiveis para a primeira eleição e não podem ser nomeados prefeitos, para o primeiro periodo os cidadãos que tiverem feito parte das intendencias depois de promulgada a Constituição Federal.

Art. 61. Que era 58. — A primeira eleição municipal será feita 40 dias depois de sancionada a presente lei. O governo expedirá, para tal fim, as ordens necessarias.

Art. 62. Que era 59. — Como está.

Art. 63, que era 60. Como está.

Art. 64, que era 61. Viute dias depois de marcado para a eleição, os pretores dividirão suas respectivas freguezias em secções e designarão os edificios onde devem funcionar as mesas eleitoraes, nomeando para cada uma dellas tres eleitores, dos quaes um expressamente para presidente.

§ 1.º (como está no paragrapho unico).

§ 2.º Farão parte das mesas eleitoraes, na séde dos seus districtos, o 1º juiz de paz, e o 1º immediato em votos ao 4º juiz de paz; nas outras secções serão também mesarios dous eleitores nomeados pelos referidos 1º juiz de paz e 1º supplente dos juizes de paz.

§ 3.º Para a observancia do disposto no § 2º os juizes de paz e seus suplentes serão convidados pelo pretor por edital publicado pela imprensa, 30 dias antes do designado para a eleição, a fazerem as nomeações que lhes competir para as secções de seus districtos, participando por escripto aos pretores

até o vigesimo dia anterior à eleição, os nomes dos cidadãos nomeados mesarios, para que os pretores observem o disposto no § 1.º

Quando até o vigesimo dia anterior à eleição os juizes de paz e seus supplentes não cumpriam o disposto neste paragrapho, os pretores nomearão mais dous eleitores para completarem as mesas eleitoraes.

Art. 65, que era 61. Como está.

§ 1.º Si a intendencia não remetter os objectos precisos para o acto, o presidente da mesa eleitoral providenciará sobre o que faltar, e mandará por um eleitor, que servirá de secretario, lavrar os competentes termos de abertura e encerramento nos livros, que serão numerados e rubricados pelo mesmo presidente, dovendo tulo constar da respectiva acta.

§ 2.º — Suprima-se

Art. 66 que era 63. Os cidadãos que devem formar as mesas eleitoraes, não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da vespera da eleição, ao pretor, que providenciará sobre a substituição.

Paragrapho unico. Suprima-se.

Art. 67, que era 64.— Como está.

Art. 68, que era 65.— Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deve ser instalada na vespera á mesma hora.

§ 1.º Não se effectuando a installação da mesa na vespera, sol-o-ha no dia da eleição até ás 9 horas da manhã.

§ 2.º Como está.

Art. 69, que era 66.— A votação deverá ficar terminada até ás 7 horas da noite. A apuração dos votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

Art. 70, que era 67.— A acta dos trabalhos será escripta pelo secretario, em seguida á da installação e transcripta em livro especial por tabellião ou pelo escrivão do pretor, ou, na falta destes, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

Art. 71, que era 68.— Como está.

Paragrapho unico. Uma das cópias será remettida ao pretor e outra á secretaria do governo municipal, acompanhada esta ultima de cópia authentica da acta da installação.

Art. 72, que era 69.— Os livros de assignatura dos eleitores e os das actas serão enviados pelos presidentes das mesas á secretaria do governo municipal, juntamente com as cópias a que se refere o art. 74, paragrapho unico.

Art. 73, que era 70. Os livros que tiverem de servir na eleição serão rubricados pelo

pretor, salvo o caso do paragrapho unico do art. 75.

Art. 74, que era 71. Oito dias depois da eleição os pretores dos districtos se reunirão no edificio da Intendencia Municipal, e, depois de elegerem, de entre si, um para presidir os trabalhos, darão começo á apuração geral.

Art. 75, que era 72. Como está.

Paragrapho unico. Como está.

Art. 76, que era 73. A cada um dos quinze intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio, communicando-lhe o resultado da apuração.

Art. 77, que era 74. O pretor que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida communicação ao presidente, remettendo-lhe as actas do seu districto.

Art. 78, que era 75. A apuração só se fará achando-se reunidos mais de metade dos pretores do Districto Federal.

Art. 79, que era 76. Os membros do Conselho Municipal eleitos se reunirão no edificio da Intendencia Municipal vinte dias depois da eleição para darem começo ás sessões preparatorias, elegendo um presidente interino.

Art. 80, que era 77. Como está.

Art. 81, que era 78. O primeiro periodo do conselho eleito terminará em 7 de janeiro de 1894, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 79, suprima-se.

Art. 82, que era 80. Como está.

Art. 83, que era 81. Como está.

Art. 84, na primeira eleição municipal não poderão votar os municipales de nacionalidade estrangeira. O prefeito providenciará para que se faça immediatamente a qualificação dos estrangeiros que estiverem no caso de serem eleitores para que possam intervir nas eleições posteriores.

Art. 85, que era 82. Como está.

Sala das commissões, em 27 de dezembro de 1891.

O Sr. Pinheiro Guedes — Sr. presidente, não posso deixar de protestar contra os despropositos que no *Diario do Congresso* se leem, como tendo sido ditos por mim nesta casa, hontem.

Vou ler um trecho do discurso. O extracto está de tal modo que não se comprehende (iê):

« O general Doodoro disse-lhe, etc., ao menos para que não haja effusão de sangue, pó-lo e devo retirar-se dahi o general Antonio Maria Coelho, etc.»

Ora, Sr. presidente, eu não disse semelhante cousa, nem podia dizel-o. O Sr. general Antonio Maria Coelho está ausente ha muito tempo do governo, foi removido daquelle estado e está no Rio de Janeiro.

Peço á mesa que haja de tomar providencias sobre a redacção dos debates do Senado.

O Sr. PRESIDENTE—A reclamação do nobre senador será tomada em consideração.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão, e é sem debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados que dispõe sobre os proprios nacionaes nos estados, nos termos do paragrapho unico do art. 61 da Constituição Federal.

Entra em terceira discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 84 fixando a despeza do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para o exercicio financeiro de 1892.

O Sr. Lapér—Sr. presidente, tive a honra, na 2ª discussão do orçamento da agricultura, de offerecer uma emenda ao Senado que foi aqui rejeitada e por cujo acto não venho censurar o Senado nem tenho este direito; pelo contrario reconheço que na emergencia da difficuldade de tempo assás curto que nos resta para torminarmos nossos trabalhos, era isso até certo ponto regular; mas na deficiencia das vantagens que viriam para o estado do Rio de Janeiro de semelhante concessão para auxiliar o seu trabalho de collocação de immigrants, dirigi depois disso as vistas para um outro assumpto sobre o qual o auxilio da administração podia ser efficaz e de valor para nós outros. Fugazmente referi-me aqui ao descalabro que temtido a agricultura do Rio de Janeiro em consequencia da molestia que assola os seus censeaes ha muito tempo.

Tendo feito parte da antiga assembléa provincial do Rio de Janeiro em 1885 fui autor de projecto consignando-se um premio para auxiliar investigações sobre o mal, premio que foi consagrado em lei sem que posteriormente trouxesse fructo de vantagem para o estado.

Quero crer que tudo isto fosse devido á falta de recurso que tinha então a provincia do Rio de Janeiro para levar a effeito as investigações necessarias o poder assim atenuar a crise que nos assoberbava.

Durante o ministerio do Sr. Rodrigo Silva attentando um pouco para este assumpto, elle commissionou um dos empregados, ou antes, um dos auxiliares do instituto de biologia o Sr. Emilio Goeldi que pôde ao cabo de alguns mezes de serviços nos municipios invadidos, conhecer a pruga e chegar a um resultado de certeza sobre a natureza do mal que se propoz descobrir.

Mas no curso de seus trabalhos foi chamado pelo ministro Sr. Antonio Prado, successor do Sr. Rodrigo Silva, que o mandou ao estado do S. Paulo para fundar a escola de viticultura de Campinas. Parece-me ter sido erro grave daquelle administrador, visto que o trabalho de que Sr. Goeldi, estava encarregado não era inferior, antes superior em interesse ao da viticultura, não só para o estado do Rio de Janeiro, como para S. Paulo e toda a lavoura nacional, quando é sabido que a maior parte da renda vem sem duvida da cultura do café.

Não sei com que fins, á não ser de provado espirito de bairrismo o Sr. ministro Antonio Prado, mandou o Sr. Goeldi dirigir uma escola de viticultura que é uma industria que está desenvolvendo-se e que trará vantagens de menor importancia que a agricultura do café.

O Sr. Goeldi, investigando o caracter da molestia, pôde ver que o mal que devastava censeaes era devido a um verme subterraneo, que, pela classificação pertence aos *nematoides* doptado de qualidades especines denominadas de revivescancia, o que quer dizer que é um verme que depois de parecer morto, apoz muito tempo por dadas condições de metereologia ou de elementos vitae que lhes é proprio, volta a vida e continua a manifestar a sua prodigio-a fecundidade. Assim elle pôde chegar á verificação de que esse verme depois da descecação p-lo calor e na machina pneumatica no periodo de tres mezes elle volta a manifestar as evoluções da vida que lhe é propria.

Trata-se, pois, de um mal muito grave e talvez impossivel de se extirpar.

Admira, como disse, que, o Sr. Antonio Prado estando longe, não digo de comprehender, mas de auxiliar o interesse dos trabalhos dirigidos pelo Sr. Goeldi, tivesse feito abandonar trabalho tão sério e necessario a lavoura, quer do Rio quer de S. Paulo, para incumbil-o de crear uma escola de viticultura.

Não venho propor medida tratando do assumpto, mas chamar para este assumpto a attenção do honrado ministro da agricultura cujo amor ao bem publico tem provado na sua longa vida de trabalho quer no Rio Grande do Sul, quer na Camara dos deputados mostrando o seu amor e applicação ás materias que dizem respeito aos negocios de sua pasta e em cujas repartições tem elementos para proceder a investigações, como por exemplo, o instituto de biologia, a cargo do Sr. Dr. Lacerda, para acabarmos com os males que estão atacando a lavoura que faz a maior parte da riqueza nacional.

Muito ligeiramente, tratando da colonisação e immigração, me refiri a prejuizos dos quaes te-

nho noticia, na antiga parochia, hoje municipio de Itaocara que, em uma limitada zona abrangida por quarenta fazendas, podia produzir 250 mil a 260 mil arrobas de café, hoje está reduzida essa produção a 20 mil.

Ora, pelo que se dá nesse pequeno circulo pôde se avaliar o quanto soffre o estado, em zonas que comprehendem os municipios de Cantagallo, São Fidelis, Itaocara, Santo Antonio de Padua, Monte Verde, Santa Maria Magdalena e outros, formando ao todo a quarta parte dos terrenos cafeeiros do estado e os quaes eu calculo produzirem 500 a 600 mil saccos na proporção de dois milhões de saccos que é a colheita do Rio.

Sendo verdadeiro o principio que tenho estabelecido, comprehendendo o Senado qual a vantagem do poder publico levar a estas culturas remedios que podessem attenuar este mal.

Nas colonias inglezas, a Inglaterra sempre cuidou de semelhante assumpto, comprando os cafeses em zonas atacada por molestias, que não são da especie de que fallo, e mais devastadora do que ellas, para destrui-las e assim evitar o contagio do mal e isto é a Inglaterra, cujas colonias tem produção é muitissimo inferior á do Brazil.

Pergunto, porque no Brazil não se tomará medidas a este respeito?

Sr. presidente, parece-me que não sou impertinente chamando a attenção do nobre Ministro da Agricultura para semelhante assumpto, esperando que do seu zelo manifestado pelo interesse publico, cabe-lhe o encargo e o dever de proceder sobre esta materia, determinando nas repartições investigações a respeito.

Vozes—Muito bem.

O Sr. Neiva diz que, quando a commissão apresentou o seu parecer sobre o orçamento á agricultura, teve occasião de expôr as suas duvidas acerca de duas verbas— a de colonisação e a de bombeiros—verbas as quaes pretendia apresentar emendas, quando se lhe ponderou que estas duas verbas tinham de passar para outro orçamento, ou ministerio.

Por este motivo, deixou de fallar na 1ª discussão e deixa de fallar agora, por importar isto mais uma discussão; o que alongaria mais um dia este assumpto. Entretanto, fará uma observação.

O orador lê o art. 11 da lei que foi sancionada, extinguindo a repartição de Terras e Colonisação.

A sua emenda era no sentido de mandargarantir os direitos a esses diversos funcionarios, aliás muito distinctos, como é o actual director, que conhece ha mais de 30 annos,

já como funcionario publico, já como militar e tem as melhores informações á seu respeito.

A 2ª emenda é relativa ao corpo de bombeiros.

O quartel central, á excepção das estações, é pessimo; seria preciso estar o quartel de accordo com o desenvolvimento que tem tido aquelle estabelecimento. A instituição é muito boa ou muito má; e neste caso deve-se ir para a municipalidade.

Quer, porém, que fiquem consignadas estas suas observações.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada e adoptada a proposição para ser opportunamente remetida á sancção.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças o artigo e os additivos de 1 a 11 da proposição da Camara dos deputados, n. 85, fixando a despesa do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1892, e são sem debate approvadas.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão e são sem debate approvados o art. e os additivos de 1 a 14, da proposição da Camara dos Deputados, n. 86, fixando a despesa do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, para o exercicio de 1892.

E' proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

Entram successivamente, em 2ª discussão, e são sem debate approvados os arts. 1º a 8º da proposição da Camara dos Srs. Deputados n. 87, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio financeiro de 1892.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Gil Goulart (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão a fim de que possam ser dadas para a ordem do dia da sessão seguinte, as tres proposições que acabam de ser approvadas em segunda.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 3ª discussão e é sem debate approvado, e adoptado para ser remetido á Camara dos Srs. Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 55 autorizando o governo a nomear auditores de guerra, os officiaes do exercito que sejam formados em sciencias juridicas e sociais

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa a seguinte para o Dia 28:

3ª discussão da proposição da Camara dos deputados n. 85 fixando a despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1892;

3ª dita da proposição n. 86 da mesma Camara, fixando a despesa do Ministerio da

Instrucção Publica, Correios e Telegraphos para o exercicio de 1892;

3ª dita da proposição n. 87 da mesma Camara, orçando a receita Geral da Republica para o exercicio de 1892;

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

8ª SESSÃO EM 28 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Parecer — Ordem do dia — Votação dos orçamentos da receita geral, instrucção publica e fazenda — Suspensão da sessão — Approvação da redacção final do orçamento geral da receita e despesa da Republica — Ordem do dia para 2ª do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Francisco Machado, Domingos Vicente, A. Cavalcanti, Catunda, Campos Salles, Virgilio Damasio, Ramiro Barcellos, Paranhos, Gomensoro, Cunha Junior, Baena, Silva Canedo, Tavares Bastos, Oliveira Galvão, Theodoro Souto, Aquilino do Amaral, Monteiro de Barros, Joaquim Felício, Americo Lobo, Thomaz Cruz, Luiz Delfino, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Manoel Barata, Firmino da Silveira, Almeida Barreto, Rosa Junior e U. do Amaral.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Pinheiro Guedes, Rangel Pestana, Raulino Horn, Santos Andrade, Elyseu Martins, Lapér, E. Wandenkolk, Cruz e Esteves Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, João Severiano, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Saldanha Marinho, José Bernardo, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Julio Frotá e Q. Bocayuva; e sem causa os Srs. Generoso Marques, Joaquim Murtinho, Pinheiro Machado e Ruy Barbosa.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Joaquim Leovegildo de Souza Coelho, datado de Manãos, de 7 do

corrente, communicando que por incommodo do saudo deixa de comparecer ás primeiras sessões do Senado, convocado para 18 do corrente, o que fará logo que se ache completamente restabelecido. — Inteirado.

Representação da companhia *Minus and Railway, Limited*, reclamando contra o additivo ao orçamento da despesa do Ministerio da Agricultura, que torna obrigatoria a disposição do decreto n. 399 do 20 de junho do corrente anno. — A' commissão de finanças.

Requerimento do Dr. Miguel Vieira Ferreira, pastor da igreja evangelica brasileira, pedindo andamento e a solução do em que reclamou uma providencia para que os symbolos religiosos sejam retirados de todos os estabelecimentos publicos. — A' commissão de justiça e legislação.

O Sr. 2º secretario lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

As commissões reunidas de marinha e guerra e de justiça e legislação offerecem redigido para 3ª discussão, de accordo com o vencido em 2ª, o projecto do Senado, n. 21, 1891.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Supremo Tribunal Militar será composto de 15 membros, sendo oito do exercito e quatro da armada e tres juizes togados.

Art. 2.º Para as vagas que sobrevierem serão nomeados pelo Presidente da Republica officiaes generaes effectivos dos quadros do exercito e da armada, sendo os juizes togados tirados da Corte de Appellação.

Art. 3.º Compete a este tribunal :

1º, estabelecer a fôrma processual militar, emquanto a materia não for regulada em lei ;

2º, julgar em 2ª e ultima instancia todos os crimes militares como taes capitulados nas leis em vigor ;

3º, rever os processos findos, de accordo com o estatuido no art. 81 da Constituição, quando lei posterior decretar pena mais branda ao facto criminoso que motivou a condemnação no dominio da lei revogada; e tambem quando provas novamente colhidas puderem atenuar a pena ou innocentar o paciente.

Esta revisão será requerida pelo sentenciado ou qualquer pessoa do povo, ou *ex-officio* pela autoridade militar mais graduada do exercito e armada, conforme pertencer o sentenciado a esta ou áquella corporação.

4º, communicar ao governo para este proceder na fórma da lei contra os individuos que, pelo exame dos processos, se verificar estarem indiciados em crime militar;

5º, processar e julgar os officiaes generaes de terra e mar nos crimes militares;

6º, consultar com seu parecer as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica sobre economia, disciplina, direitos e deveres das forças de terra e mar e classes annexas;

7º, passar as patentes militares dos officiaes effectivos, reformados, honorarios e classes annexas.

Art. 4.º O Supremo Tribunal Militar terá suas sessões as segundas-feiras de cada semana, não sendo feriado, para tratar dos assumptos referentes aos §§ 6º e 7º do artigo antecedente, e será composto pelo menos de cinco conselheiros militares.

Art. 5.º Para o conhecimento e decisão dos processos criminaes, o Supremo Tribunal Militar se reunirá todas as quartas-feiras e sábados que não forem feriados e só funcionará com a presença de sete de seus membros pelo menos, dos quaes cinco generaes e dous juizes togados.

Art. 6.º Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão, o tribunal só funcionará com tres juizes togados, devendo o numero de conselheiros militares ser de cinco pelo menos.

Parapho unico. Si succeder que falte por impedimento ou por molestia um dos juizes togados, o Presidente do Tribunal requisitará do governo um que substitua provisoriamente.

Art. 7.º Presidirá o Supremo Tribunal Militar o general mais graduado que delle fizer parte; em sua falta as sessões serão presididas pelo mais graduado dos que se acharem presentes.

Art. 8.º O tribunal terá uma secretaria cujo pessoal será composto de um secretario, quatro officiaes, um porteiro e dous continuos e dous serventes, praças reformadas.

Art. 9.º O presidente terá voto de qualidade.

§ 1.º Terá particular cuidado em que o secretario e pessoas sujeitas ao tribunal cumpram os seus deveres.

§ 2.º Distribuirá o serviço pelos conselheiros militares e juizes togados.

§ 3.º Rubricará com outro conselheiro todos os avisos que emanarem do governo, podendo esta rubrica ser lançada tambem por dous outros conselheiros.

DOS MEMBROS DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 10. Todos os conselheiros prometterão no acto de tomar posse do logar, sob sua

palavra de honra: 1º, cumprir em geral conscienciosamente as suas obrigações; 2º, guardar inviolavel segredo sobre o que se tratar nas sessões, quando o sigillo for resolvido pelo tribunal.

Parapho unico. O tribunal firmará o que se vencer por maioria de votos assignando todos, ainda os que forem voto em contrario, ficando só a liberdade a cada um de declarar nas consultas o seu parecer.

DO SECRETARIO

Art. 11. O secretario será official do exercito ou pessoa em quem concorram as qualidades de intelligente nas materias que fazem parte do tribunal, morigerado, circumspecto, zeloso e prompto no serviço.

§ 1.º Na presença do presidente fará a promessa que fazem os membros do tribunal no acto da posse.

§ 2.º Receberá todos os requerimentos e papeis na secretaria e os separará por ordem.

§ 3.º Será quem leia e proponha nas sessões do tribunal todos os requerimentos e demais papeis e que nelles lance o despacho, observando as ordens determinadas.

§ 4.º Passará patentes, subcrevendo-as e assignando-as no seu competente logar; passará certidões por despacho do tribunal e todos os papeis por elle assignados terão fé publica.

§ 5.º Minutará as consultas que tiverem de subir ao Presidente da Republica, as quaes apresentará ao tribunal para serem assignadas.

§ 6.º Abrirá no tribunal todos os papeis que a elle forem dirigidos.

§ 7.º Fiscalizará o cartorio do tribunal que ficará a cargo e sob responsabilidade de um dos officiaes, fazendo com que todos os papeis e livros sejam ali conservados com o maximo cuidado.

§ 8.º Distribuirá pelos officiaes da secretaria os livros de registro de patentes, consultas, resoluções, avisos, ordens do tribunal e respostas; e assim tambem todo o mais expediente, recommendando-lhes que o serviço se faça com limpeza, sem se afastarem dos modelos adoptados e estabelecidos pelo tribunal.

§ 9.º Não receberá emolumento algum das partes.

§ 10. Abrirá e encerrará o livro do ponto dos empregados.

§ 11. Confeccionará a minuta da acta que, depois de approvada em sessão, será lançada em livro especial por um dos officiaes; tanto o original como o lançamento serão por elle authenticados.

§ 12. Haverá um protocolo onde serão lan-

cados todos os documentos e processos que transitarem pelo cartorio.

§ 13. O secretario será substituído, nos impedimentos temporarios, por um official previamente designado pelo presidente do tribunal.

DOS OFFICIAES

Art. 12. Os officiaes da secretaria farão na presença do presidente do tribunal a mesma promessa prescripta para o secretario.

§ 1.º Serão immediatamente sujeitos ao secretario e, como este, se acharão na secretaria todos os dias uteis e della se retirarão ás horas marcadas no regulamento, salvo prorrogação por conveniencia de serviço.

§ 2.º Os officiaes da secretaria se sujeitarão inteiramente á distribuição do trabalho feita pelo secretario, cabendo a um delles por designação do secretario a guarda do archivo, todos os moveis e utensilios pertencentes ao tribunal.

Art. 13. Os membros militares do tribunal terão os vencimentos que actualmente percebem.

Art. 14. Os juizes togados, pela accumulção de serviço, perceberão os vencimentos de general de brigada em effectivo serviço.

Art. 15. O secretario terá vencimentos de general de brigada e os demais empregados os que actualmente percebem.

Art. 16. O Supremo Tribunal Militar organizará a sua respectiva secretaria, fazendo as nomeações dos respectivos empregados; e confeccionará um regulamento interno para seus trabalhos.

Art. 17. São respeitadas os direitos adquiridos pelos actuaes membros do Conselho Supremo Militar de Justiça, e empregados da respectiva secretaria, passando todos, nos cargos que occupam, para o Supremo Tribunal Militar, mas sem os titulos nobiliarchicos ou de conselho que por ventura gosem.

Sala dos sessões do Senado, 28 de dezembro de 1891.—*F. M. Cunha Junior.*—*Almeida Barreto.*—*E. Wandenkolk.*—*José Pedro de Oliveira Galvão.*—*Rosa Junior.*—*Campos Salles.*—*Gomensoro.*—*J. L. Coelho e Campos.*

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Virgilio namasio para substituir o Sr. João Severiano Da commissão de saúde publica.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvada a proposição da Camara dos Deputados n. 85, fixando a despeza do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1892.

E' proposição adoptada para ser opportunamente remettda á sancção.

Entra tambem em 3ª discussão e é approvada sem debate e adoptada, para ser opportunamente enviada á sancção, a proposição da mesma Camara, n. 86, fixando a despeza do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos para o exercicio de 1892.

Entra finalmente em 3ª discussão e é igualmente approvada sem debate e adoptada, para ser opportunamente remettda á sancção, a proposição da mesma Camara, n. 87, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1892.

O Sr. Presidente declara que, estando votados definitivamente todos os orçamentos da receita e despeza da Republica para o exercicio de 1892, na fórma do decreto legislativo n. 2887 de 9 de agosto de 1879, a consolidação dos orçamentos da despeza em um só projecto e a redacção do da receita devem ser feitos pela Camara que for a ultima a approvar os mesmos orçamentos. Assim os respectivos projectos vão ser com urgencia remettdos á commissão de redacção.

Accrescenta que, figurando na ordem do dia trabalhos de commissões, dará a palavra a qualquer dos Srs. senadores que a pedir para apresentar algum requerimento, indicação ou projecto de lei.

Ninguem pedindo a palavra, o mesmo Sr. presidente diz que vae suspender a sessão até que a commissão de redacção possa apresentar o seu trabalho, que é urgente, e que já está sendo elaborado; e, portanto, pede aos Srs. senadores que se conservem na casa até que seja lido o referido trabalho.

Suspende-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

A' 1 hora e 45 minutos da tarde reabre-se a sessão.

O Sr. 2º secretario lê e vñõ a imprimir no Diario do Congresso, para entrarem na ordem dos trabalhos, as seguintes:

REDACÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUE ORÇA A RECEITA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL PARA O EXERCICIO DE 1892.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 207.992:120\$ e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo assignados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos das leis n. 1750 de 20 de ou-

tubro de 1859: decretos ns. 6053 de 13 de dezembro de 1875, art. 5º, 6829 de 26 de janeiro de 1878 e 7552 de 22 de novembro de 1879, 7550 de 20 de novembro de 1879, art. 1º; lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 3 § 1º e decretos ns. 7555 de 20 de novembro de 1879, 8052 de 24 de março, 8230 de 27 de agosto, 8360 de 31 de dezembro de 1881; leis ns. 3140 de 30 de outubro de 1882, art. 1º, n. 1, 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 15, decretos ns. 301 C de 10 de maio de 1890, 836 de 4 de outubro de 1890; sendo no duplo a razão da cobrança do imposto sobre o fumo e seus preparados e reduzido de 050 para 020 sobre kilogramma de petroleo escuro, n. 157 da tarifa mandada executar pelo decreto de 11 de outubro de 1890.....	100.000:000\$000	sumo, das capatazias, armazenagem, imposto de pharões e de docas.....	320:000\$000
Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	1.200:000\$000	<i>Exportação</i>	
Dito das capatazias.....	320:000\$000	Direitos de 2 1/2 % da polvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra.....	25:000\$000
Armazenagem.....	1.300:000\$000	Ditos de 1 1/2 % do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.....	20:000\$000
<i>Despacho marítimo</i>		<i>Interior</i>	
Imposto de pharões.....	340:000\$000	Juros das acções das estradas do ferro da Bahia e Pernambuco.....	140:000\$000
Dito da doca.....	160:000\$000	Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	17.000:000\$000
<i>Addicionaes</i>		Dita das estradas do ferro custeadas pelo Estado....	1.200:000\$000
50 % addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, menos sobre bacalhão e outros peixes seccos, carne de xarque, feijão, milho, arroz e vinagre commum ou de cozinha, sendo de 60 % a taxa adicional sobre vinhos, cerveja, bebidas alcoolicas, licores, algodão e artefactos de algodão, lã e artefactos de lã, linho e artefactos de linho, seda e artefactos de seda.....	50.000:000\$000	Dita do Correio Geral.....	3.000:000\$000
10 % addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de con-		Renda dos telegraphos electricos.....	1.450:000\$000
		Dita da Casa da Moeda....	240:000\$000
		Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	400:000\$000
		Dita da Fabrica da Polvora.	1:000\$000
		Dita da Fabrica do ferro de Ypanema.....	60:000\$000
		Dita dos arsenaes.....	20:000\$000
		Dita da Casa de Correção.	40:000\$000
		Dita do Gymnasio Nacional.	70:000\$000
		Dita do Instituto dos Surdos-Mudos.....	3:000\$000
		Dita do Instituto Nacional de Musica.....	2:000\$000
		Dita das matriculas dos estabelecimentos de instrução superior.....	380:000\$000
		Dita dos proprios nacionaes.	100:000\$000
		Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do Districto Federal, e producto da renda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos da legislação em vigor.....	3:000\$000
		Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas do Districto Federal.....	20:000\$000
		Premios de depositos publicos.....	20:000\$000
		Sello do papel, augmentadas as taxas com 10 % e cobrada a taxa de 200 réis	

por 100\$ sobre as acções ao portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre <i>debentures</i> ou obrigações ao portador.	9.200:000\$000
1 1/2 % sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas.....	1.200:000\$000
Imposto de transporte.....	360:000\$000
Dito sobre o subsidio e vencimentos, elevado a 10 % o imposto sobre o subsidio dos deputados e senadores.....	892:960\$000
Cobrança da divida activa..	1.000:000\$000
Imposto sobre transmissão de propriedade na Capital Federal, augmentadas de 10 % das respectivas taxas.....	2.899:160\$000

Consumo

50 réis por 250 grammas ou fracção de 250 grammas de fumo em bruto que for consumido.	
20 réis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas de fumo picado, desfilado ou migado, idem.	
20 réis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de fumo em charutos, idem.	
10 réis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de cigarros, idem.	
10 réis por 30 grammas ou fracção de 30 grammas de rapé, tabaco ou caco.....	6.000:000\$000
Estas taxas serão cobradas em estampilhas.	

Extraordinaria

Contribuição para o montepio da marinha.....	40:000\$000
Indemnisações.....	1.200:000\$000
Juros de capitães nacionaes	500:000\$000
Venda de generos e proprios nacionaes.....	100:000\$000
Recelta eventual, comprehendidas as multas por infracções de lei ou regulamento.....	2.000:000\$000
Imposto de 15 % sobre loterias.....	20:000\$000

Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias...	10:000\$000
Montepio militar.....	100:000\$000
Dito dos empregados publicos.....	150:000\$000

Depositos

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....	4.500:000\$000
---	----------------

Disposições geraes

Art. 2.º E' o governo autorizado:

1.º A expedir regulamento para a cobrança dos impostos de consumo do fumo, podendo estabelecer penas de multa de 50\$ a 500\$ aos infractores, que poderão ser elevadas ao duplo no caso de reincidencia;

2.º A emitir como antecipação da receita no exercicio desta lei até a somma de 20.000:000\$ em bilhetes do Thesouro, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

3.º A receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes:

- a) do cofre dos orphãos;
- b) dos bens de defuntos e ausentes do evento;
- c) dos premios de loterias;
- d) dos depositos das caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens.

Os saldos que resultem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados ás despezas publicas, e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio;

4.º A rever as tarifas aduaneiras, as do imposto de doca e das armazenagens, podendo estender ao xarque importado o imposto adicional de 50 %, si julgar conveniente aos interesses do paiz.

Art. 3.º As directorias dos bancos, companhias e sociedades anonymas descontarão os dividendos distribuidos e juros pagos aos respectivos accionistas e portadores de *debentures* a \$200 sobre 100\$ do valor das acções e *debentures* ao portador, que serão recolhidas ao Thesouro Nacional dentro de 15 dias de annuncio do pagamento dos mesmos dividendos e juros.

Art. 4.º O Poder Executivo continuará a arrecadar nos Estados ainda não organisados e até que estes se organisem, os impostos que em virtude de disposição constitucional lhes são transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal.

Art. 5.º E' permittido aos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito

Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Districto Federal, procedendo cada um desses Estados de harmonia com sua legislação fiscal.

Art. 6.º Fica o governo autorizado a fazer nos orçamentos da justiça, instrucção publica interior as modificações precisas, de accordo com a lei n. 23 de 30 de outubro, que reorganizou os serviços federaes, sem exceder a verba total votada para esses diversos orçamentos parciaes.

Art. 7.º Fica em vigor o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, que regula e fiscalisa as concessões de isenção de direitos de importação ou consumo, comprehendendo, nos termos do seu artigo 8º, as concessões anteriores à sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 28 de dezembro de 1891.— *Tavaaes Bastos.*— *Americo Lobo.*— *Rangel Pestana.*

REDACÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUE FIXA A DESPEZA GERAL DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL PARA O EXERCICIO DE 1892.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º A Despeza Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1892, é fixada na quantia de 205.777:223\$928 a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorisado a despende pela repartição do Ministerio dos Negocios do Interior, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 5.028:842\$500.

A saber :

1. Subsídio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Despeza com o Palacio do Presidente da Republica, inclusive illuminação e objectos para o expediente da secretaria (revogado o Dec. n. 183 de 27 de janeiro de 1890)...	20:000\$000
3. Subsídio ao Vice-Presidente da Republica..	36:000\$000
4. Subsídio dos senadores.	567:000\$000
5. Secretaria do Senado...	227:000\$000
6. Subsídio dos deputados.	1.845:000\$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados.....	293:000\$000
8. Ajudas de custo aos senadores e deputados..	90:000\$000

9. Secretaria de Estado, reduzidas: a 8:000\$ a consignação para impressão de leis, relatorios, etc., a 4:000\$ a destinada à compra de livros e expediente e a 4:000\$ a de despezas extraordinarias e eventuaes, eliminadas; a de 1:000\$ para moveis e a de 1:200\$ para fornecimento de legislação a diversas Repartições...	172:320\$000
10. Pagamentos aos serventuarios, a que se refere o decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890....	300:000\$000
11. Directoria Geral de Estatica; reduzidas: a 4:000\$ a consignação destinada à aquisição de livros, jornaes, etc., e a 2:000\$ a de eventuaes e despezas extraordinarias.....	139:180\$000
12. Archivo Publico.....	33:830\$000
13. Inspectoria Geral de Saude dos Portos.....	337:070\$000
14. Lazaretos e hospitaes maritimos, incluída a despeza de 18:540\$ para manutenção do Hospital Maritimo da Ilha de Santa Barbara.....	71:702\$500
15. Soccorros publicos.....	100:000\$000
16. Instituições subsidiadas; reduzidas as seguintes consignações: Academia Nacional de Medicina a 2:000\$; Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo em Petropolis a 3:000\$; Instituto Pasteur a 6:000\$; Policlínica Geral do Rio de Janeiro a 8:000\$.....	39:000\$000
17. Assistencia a alienados, reduzida de 60:000\$ a 20:000\$ a consignação para obras novas nas colonias da Ilha do Governador, applicando-se esta quantia à conservação dos predios existentes e despezas eventuaes.....	351:800\$000
18. Obras.....	265:940\$000
19. Eventuaes.....	20:000\$000
I. Ficam pertencendo à municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes à hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza	

da cidade e praias, hospital de S. Sebastião, desinfectorios, assistencia á infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos das casas de S. José e asylo dos meninos desvalidos.

Paragrapho unico. A despeza com a assistencia á infancia será levada á conta do producto dos impostos especiaes a que se refere o art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, e a receita dos asylos fará parte da renda municipal.

II. Passarão para os estados as despezas com os governadores ou presidentes e secretarios, e com o serviço de hygiene terrestre nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os precisos creditos, de accordo com o orçamento vigente, para occorrer ás despezas com taes serviços emquanto a cargo da União.

III. O Poder Executivo apresentará na sessão legislativa de 1892 o orçamento das despezas necessarias para execução do Decreto de 24 de janeiro de 1891.

IV. Não serão providos os logares que vagarem na Secretaria do Interior de um director de secção, um 1º official, um 2º official e dous amanuenses.

§ 1.º Vagando um dos tres logares de director de secção, será esta supprimida, sendo o serviço que era nella desempenhado distribuido pelas duas outras secções, onde passarão a ter exercicio os empregados que delle se occupavam.

§ 2.º As vagas dos outros dous logares de director de secção serão preenchidas por accesso.

§ 3.º E' prohibida a admissão de empregados addidos ou extranumerarios.

V. Não serão providos na Repartição de Estatistica dous logares de 1º official e dous de 2º official, quando vagarem.

VI. O governo transferirá a Camara dos Deputados para a casa em que funcionou a Camara do extinto regimen, ou para a em que está o Museu Nacional, ficando para isso autorizado a despende até a quantia de 200:000\$000.

VII. E' o Poder Executivo autorizado a rever a tabella das ajudas de custo a Senadores e Deputados, sem augmento da despeza.

VIII. E' mantido como Repartição Federal o Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital, ficando sob a administração do Ministerio da Fazenda.

IX. As despezas pela rubrica do art. 2º n. 1º serão feitas exclusivamente com a congrua devida nos serventuarios do culto catholico, providos até 7 de janeiro de 1890, como preceitua o art. 6º do decreto n. 119 A dessa data.

Art. 3.º O Presidente da Republica é auto-

risado a despende pela Repartição do Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 13.593:420\$500

A saber :

- | | |
|--|--------------|
| 1. Secretaria de Estado.... | 192:450\$000 |
| 2. Faculdade de Direito de S. Paulo — Supprimida a consignação de 2:000\$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio..... | 246:500\$000 |
| 3. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo — Supprimida a consignação de 6:000\$ para premios aos membros de magisterio, e reduzidos os vencimentos de preparador a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação..... | 59:500\$000 |
| 4. Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignação de 2:000\$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio..... | 248:000\$000 |
| 5. Secretaria e bibliotheca da Faculdade do Recife — Supprimida a consignação de 6:000\$ para premio aos membros do magisterio e reduzidos os vencimentos do preparador a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação..... | 62:200\$000 |
| 6. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Supprimido um logar de adjunto, por ter a Secretaria de Estado comunicado que o mesmo optara por outra nomeação..... | 329:600\$000 |
| 7. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Supprimidas duas consignações de 8:000\$ cada uma, destinadas a premios aos lentes e a viagens destes ao estrangeiro..... | 274:480\$000 |

8. Faculdade de Medicina da Bahia.....	323:200\$000	physica ochimica industriaes.....	2:400\$000
9. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Faculdade de Medicina da Bahia — Supprimidas duas consignações de 8:000\$ cada uma destinadas a premios aos lentes e a viagens destes ao estrangeiro	272:320\$000	Idem ao lente que dirige excursões scientificas.....	400\$000
10. Escola Polytechnica....	274:780\$000	Idem ao lente, que dirige as excursões ás vias ferreas.	200\$000
11. Secretaria e bibliotheca da Escola Polytechnica — Supprimidas no exercicio de 1892 as consignações de 6 e 8:000\$ destinadas, a primeira á manutenção de um alumno no estrangeiro, e a segunda á viagem scientifica de um membro do corpo docente fóra do Brazil; reduzida a 5:000\$, exclusivamente destinados á publicação de obras, a consignação de 8:000\$ proposta para simultaneamente attender ao mesmo fim e a premios aos membros do magisterio...			138:860\$000
12. Escola de Minas de Ouro Preto.		A deduzir:	
Pessoal :		Vencimentos de um lente do curso de engenharia civil, pagos pelo estado de Minas.....	6:000\$000
1 director....	7:200\$000		132:860\$000
14 lentes.....	84:000\$000	Material	30:200\$000
5 substitutos.	21:000\$000		163:060\$000
1 professor de desenho..	4:200\$000	13. Inspectoria Geral de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, supprimida da tabella.	
1 secretario..	4:800\$000	14. Pedagogium — Supprimido, passando a secção de sciencias naturaes para o Museu Nacional; a bibliotheca para a bibliotheca Publica e a secção de physica e chimica e o material escolar para a Escola Normal.	
1 bibliothecario	3:600\$000	15. Internato do Gymnasio Nacional.....	175:530\$000
1 porteiro....	2:700\$000	16. Externato do Gymnasio Nacional.....	175:530\$000
1 continuo...	1:600\$000	17. Escola Normal.....	130:360\$000
2 guardas....	2:760\$000	18. Escola Nacional de Bellas Artes.....	150:520\$000
Diferença para mais nos vencimentos do lente contratado de lavra de minas e metallurgia	4:000\$000	19. Instituto Nacional de Musica — Supprimidos no exercicio de 1892 dous logares de professores de composição e esthetica, cujas cadeiras não estão providas e que ainda não funcionam, reduzindo-se, portanto, 6:000\$; augmentada, porém, na verba a quantia de 10:800\$ para, por equidade, melhorar os vencimentos dos profes-	
Gratificação aos lentes de physica e chimica geral, mineralogia e geologia e docimasia,			

<p>sores, que passarão a perceber 3:600\$; e a de 1:600\$ para elevar os vencimentos dos adjuntos de 2:000\$ a 2:400\$.....</p>	<p>117:800\$000</p>	<p>24. Correio Geral..... 4.778:603\$000</p>	<p>25. Telegrapho — Reduzida de 278:200\$ sendo:</p>
<p>20. Instituto Benjamin Constant—Reduzidas: a 28:600\$ a consignação de 32:400\$ para 9 professores do curso de sciencias e lettras, reunindo-se a uma só a cadeira de geometria, mecanica e cosmographia e a de sciencias physica e historia natural; a 25:200\$ a de 28:800\$ para 8 professores, ficando Reduzido a 7 o numero de professores, de accordo com o regulamento; a 20:000\$ a de 21:350\$, para alimentação. Supprimida a de 11:175\$ para gratificação especial aos professores.....</p>	<p>148:080\$000</p>	<p>15:200\$ pela supressão de dous logares de engenheiros chefes de districto;</p>	<p>10:400\$ pela supressão de dous logares de engenheiros ajudantes;</p>
<p>21. Instituto dos Surdos Mudos. Elevadas as consignações para os professores de linguagem escripta, linguagem articulada e mathematica, geographia e historia do Brazil (4), cujos vencimentos passarão a ser de 3:600\$, bem como os destinados aos professores de desenho (2), elevados os seus vencimento a 2:400\$.....</p>	<p>71:165\$000</p>	<p>19:600\$ pela supressão de oito logares de inspectores de 3ª classe;</p>	<p>2:000\$ na consignação—Material para a aula telegraphica;</p>
<p>22. Bibliotheca Nacional — Elevada a 10:000\$ a consignada para a — aquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas estrangeiras — Supprimida na verba — iluminação — a quantia de 1:800\$ por ter passado o ordenado do machinista para o quadro do pessoal.....</p>	<p>142:240\$000</p>	<p>1:000\$ na consignação—Material — para o serviço meteorologico;</p>	<p>200:000\$ na consignação — Estabelecimento de novas linhas;</p>
<p>23. Museu Nacional — Elevada em mais 1:200\$ para equiparar os vencimentos de todos os naturalistas viajantes em 3:000\$000.....</p>	<p>103:860\$000</p>	<p>30:000\$ na consignação—Augmento do pessoal para desenvolvimento das linhas e estações, conservação, etc.....</p>	<p>4.465:182\$500</p>
		<p>26. Estabelecimentos subsidiados pelo Estado, sendo:</p>	
		<p>2:000\$ para o Collegio de Nossa Senhora do Amparo, no estado do Para;</p>	
		<p>60:000\$ para o Lyceu de Artes e Officios desta capital; reduzidas á metade as demais subvenções e supprimida a consignação de 5:000\$ para os cursos gratuitos da Sociedade Propagadora da Instrucção em Pernambuco.....</p>	<p>90:200\$000</p>
		<p>27. Pensões e commissões..</p>	<p>25:000\$000</p>
		<p>28. Obras, sendo:</p>	
		<p>200:000\$ para terminação das obras do Instituto Nacional de Musica; para as da Faculdade de Direito do Recife; da Maternidade do Rio de Janeiro; para reparos, pinturas, obras e conservação de todos os predios, quer proprios nacionaes, quer particulares ao serviço do ministerio; o 100:000\$ para termina-</p>	

ção das obras já encetadas da Faculdade de Medicina da Bahia... 300:000\$000
 29. Eventuaes..... 100:000\$000

I. Ficam supprimidas as verbas do Conselho de Instrução Superior e da Escola de Astronomia e Engenharia Geographica.

Supprimido o Conselho de Instrução Superior, passarão os dous empregados dessa secretaria a servir em outra repartição a arbitrio do Poder Executivo.

II. Fica o Governo autorizado.

§ 1.º A rever o regulamento dos telegraphos, para reduzir despezas no sentido exclusivo de serem adoptadas as seguintes medidas :

a) alterar as condições que determinam a classificação das estações telegraphicas e a distribuição do respectivo pessoal ;

b) supprimir as estações que apresentam deficit avultado e cuja existencia não for justificada pela necessidade do serviço telegraphico ou pela conveniencia da administração publica ;

c) modificar o systema de escripturação e contabilidade, de modo a facilitar a fiscalisação da renda, reorganizando-se o respectivo serviço sem augmento progressivo de pessoal, como actualmente se faz mister, podendo adoptar-se o sello telegraphico si for conveniente para esse fim ;

d) permittir que os inspectores possam ser encarregados de districtos e que a divisão destes seja feita nessa conformidade, bem como a distribuição do pessoal das linhas ;

e) facultar o accesso por promoção dos inspectores de 3ª classe, permittindo novas nomeações ou preenchimento das vagas que se abrirem na mesma classe.

§ 2.º Equiparar as vantagens dos lentes e professores do Gymnasio Nacional ás que percebem os lentes e professores correspondentes dos outros estabelecimentos federaes de instrução superior.

§ 3.º A extinguir o actual Internato do Gymnasio Nacional, creando em substituição um segundo externato.

§ 4.º A fiscalisar a applicação e aproveitamento da subvenção concedida pelo Estado a diversos estabelecimentos, suspendendo-a nos casos de insufficiente aproveitamento.

III. Fica o governo autorizado a rever os regulamentos das instituições de instrução dependentes do Ministerio da Instrução Publica, não podendo augmentar despeza alguma, porém fazendo economias.

IV. E' o governo autorizado a alterar o regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto, mantendo unidos os cursos de engenharia civil e de minas e reduzindo despezas.

V. Aos engenheiros formados pela escola serão conferidos diplomas de engenheiros de minas e civis e continuarão a gozar em todos os estados da Republica dos direitos e regalias inherentes a esses titulos.

VI. A União continuará a aceitar a subvenção com que o estado de Minas contribue para a manutenção da escola.

VII. Fica o governo autorizado a rever as tarifas para o serviço interior e exterior das linhas telegraphicas, tornando-as mais favoraveis ao publico.

VIII. Ficam equiparados os vencimentos dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes aos dos officiaes do correio de iguaes categorias.

IX. Fica o Poder Executivo autorizado a despende até a quantia de 100:000\$, que serão accrescidos á verba do orçamento, com a construcção da linha telegraphica entre Cuyabá e S. Luiz de Caceres e estrada de exploração da parte comprehendida entre esta cidade e a de Corumbá e restauração da linha entre Corumbá e o forte de Coimbra.

X. Da verba consignada na rubrica 25, deduzza-se a quantia necessaria para o prolongamento da linha telegraphica de Diamantina a Grão Mogol, passando pelas cidades de S. João Baptista, Minas Novas e Arassuahy.

XI. Fica o Governo autorizado a pagar a despeza de 5:000\$ autorizada pelo ministro da instrução publica ao governo provisório, para compra dos appaarelhos necessarios ao instituto bacteriologico para preparação do virus attenuado da febre amarella e do liquido para a cura da tuberculose, conforme o methodo de Koch, para outras investigações experimentaes sobre a molestias infecto-contagiosas.

Paragrapho unico. Para custeio do mesmo instituto é concedida a subvenção de 6:000\$ annuaes, conforme determinou o mesmo ministro.

XII. A antiguidade dos lentes removidos de uma faculdade de direito para outra deve ser contada, para todos os effeitos, da data em que os referidos lentes começaram a fazer parte do corpo docente da faculdade, da qual foram removidos, devendo assim ser entendido o art. 54 do decreto n. 1232 F., de 2 de janeiro do corrente anno.

XIII. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas com a instrução primaria e secundaria e inspectorial, até que essas serviços passem a cargo do Municipio Federal.

XIV. E' o governo autorizado a despende, por conta do credito de 1.500:000\$, aberto pelo governo provisório, o que for preciso para a construcção da linha telegraphica de Belém a Manaus, cujos estudos de exploração estão já concluidos.

Art. 4.º O presidente da Republica é au-

torisado a despendar pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Justiça, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 4.477:804\$680

A saber:

1. Secretaria de Estado (reduzidos 8:000\$, no gabinete do ministro e no material 6:000\$00, para despeza com locomoção do ministro.) 193:870\$000
2. Justiça Federal (reduzidos 22:500\$, despezas do 1º estabelecimento dos membros do Supremo Tribunal Federal e 21:000\$, ditas dos Juizes seccionaes).... 640:426\$000
3. Justiça do Districto Federal (reduzidos 2:000\$, comedorias para os jurados)..... 496:256\$000
4. Repartição de policia (reduzidos 60:000\$ para o corpo de agentes e 8:791\$992, englobadamente nas 15 verbas do material)..... 345:780\$000
5. Diligencias policiaes (reduzidos 96:000\$, só ficando para diligencias no exterior 5:000\$ e para condução de presos 5:000\$000)... 10:000\$000
6. Brigada Policial (reduzidos 14:000\$ para a commissão inspectora, e 3:120\$, vencimentos do capellão que deverá ser reformado)..... 2.400:942\$500
7. Reformados (elevada a verba de mais 2:520\$ para reforma do capellão no posto de major) 22:520\$000
8. Casa de Detenção..... 105:840\$000
9. Casa de Correção..... 155:614\$180
10. Asylo de Mendicidade (supprimido para passar a autoridade municipal da Capital Federal)..... \$
11. Junta Commercial..... 32:556\$000
12. Guarda Nacional (reduzidos 30:000\$)..... 20:000\$000
13. Obras (reduzidos 100:000\$ para a compra de um quartel, e 80:000\$ para obras no edificio da secretaria. 20:000\$000
14. Eventuaes (reduzidos 15:000\$)..... 5:000\$000

15. Ajudas de custo (reduzidos 15:0000)..... 5:000\$000
16. Codigo Civil..... 24:000\$000

I. A justiça e a policia do Districto Federal serão subsidiadas com a metade das despezas pelo municipio.

II. Não serão preenchidos os logares que vagarem na Secretaria da Justiça, exceptuado apenas o de director geral.

Vagando um logar de director de secção, será ella suppressa, e os respectivos empregados serão addidos ás duas outras secções para irem preenchendo as vagas que occorrerem.

Verificando-se segunda vaga de director de secção, será preenchida por accesso.

Paragrapho unico. Fica prohibida a admissão de outros empregados addidos ou extranumerarios.

III. A disposição do art. 6º (disposições transitorias) da Constituição Federal, relativa aos juizes que tiverem menos de 30 annos de seruiço, não comprehendendo os que tiverem sido nomeados pelo governo federal depois do 24 de fevereiro de 1891.

IV. O Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios, de acordo com as verbas do orçamento vigente, para o custeio dos serviços relativos ás repartições da policia, juntas commerciaes e presidio de Fernando de Noronha até que passem para os Estados, assim como para o pagamento dos juizes, que forem aposentados ou postos em disponibilidade por não terem sido aproveitados.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 1.427:600\$000

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz; supprimido um logar de continuo e creado o de ajudante de porteiro com os mesmos vencimentos daquelle, 1:200\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.... 184:000\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. por 1\$000..... 911:100\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz... 87:500\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. por 1\$000.... 100:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem..... 40:000\$000
6. Ditas no interior..... 5:000\$000

7. Comissão de limites, publicações de documentos, etc.....	100:000\$000		
I. Ficam extintas as legações na Rússia na Austria-Hungria e na Santa Sé e reunidas as de Venezuela e Mexico, Perú e Bolivia, Portugal e Hespanha.			
II. Ficam também extintos os consulados em Berlim, em Stuttgart, na California, no Panamá, em Vera-Cruz, George Town, Paramariho, em Cayena, em Bolivar, em Madrid, em Odessa e Sydney e Havana.			
III. Os ministros plenipotenciarios de 1ª classe que estiverem exercendo suas funções em legações de 2ª classe perceberão, para despesas de representação, a quota relativa às legações desta classe.			
O mesmo se applicará aos consules de 1ª e 2ª classes, quanto às quotas relativas ao serviço do consulado e gratificações, quando se acharem em consulados de categoria inferior.			
IV. Fica o governo autorizado a limitar, quando julgar conveniente, a quota dos emolumentos que pelo art. 9º do decr. n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, pertence aos vice-consules.			
Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de.....			
14.298:306\$499			
A saber:			
1. Secretaria de Estado: reduzido a um os secretarios do ministro e a 10:000\$ a consignaço para impressõ do relatorio e actos officiaes.....	139:750\$000		
2. Conselho naval: sendo o membro effectivo civil também secretario, com direito à aposentadoria, como teem os empregados da Secretaria de Estado.....	24:400\$000		
3. Quartel General; sendo 72:078\$200 para pessoal, e reduzida a 5:000\$ a consignaço para impressões e encadernações.....	80:098\$200		
4. Conselho Supremo.....	35:215\$200		
5. Contadoria.....	155:000\$000		
6. Commissariado Geral; attendendo aos vencimentos fixados na tabella junta ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, 37:500\$ e para o material 3:100\$000...	40:600\$000		
7. Auditoria.....	7:470\$000		
8. Corpada Armada e classes annexas.....		1.633:700\$000	
9. Batalhão Naval.....		223:768\$800	
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes, ficando o Poder Executivo autorizado a despendar até a quantia de 20:000\$, repartida em quotas, pelas diversas escolas de aprendizes marinheiros, segundo as respectivas categorias, para auxiliar a condução dos alistandos, á razão de 20\$ cada um.....		1.110:988\$000	
11. Companhia de Invalidos, incluída a quantia de 609\$250 para occorrer ao pagamento do soldo de praças necrescidas...		57:517\$050	
12. Arsenaes; sendo 2.891:768\$ para o pessoal e 129:800\$ para o material, incluindo-se às verbas destinadas ao Arsenal do Marinha do Pará as seguintes: córte de madeira — para o córte de madeira e pagamento de frete na estrada de Bragança 15:000\$; Mortona—para construcção de uma com carros de 60 metros de comprimento, ferragens e a competente machina motora para 250 toneladas, 60:000\$000.....		3 021:568\$000	
13. Capitania de portos, supprimidas as sommas pedidas para a praticagem do interior do Pará, para um sota-patrão da barra do Rio Doce, os auxiliares das capitancias, o pessoal das lanchas a vapor do Maranhão, Parahyba e Piauhy, os capitães de portos do Ceará, Maranhão, Piauhy, Rio Grande do Norte e Santa Catharina, e augmentada de 100\$ mensuaes a gratificaço dos commandantes das respectivas escolas de aprendizes marinheiros, ficando, por força deste cargo, obrigados a exercer aquellas funções.....		245:990\$000	

14. Força Naval, sendo: para pessoal, 2.194:965\$174 e para material 8:500\$000.....	2.203:465\$174
15. Hospitales, sendo: para o pessoal, 148:340\$840, de accordo com as tabellas do decreto de 13 de junho de 1891.....	241:840\$840
16. Repartição da Costa Maritima do Brazil, fundidas nesta rubrica as tabellas ns. 16, 20 e 21 consignem-se as verbas de accordo com o art. 2º n. 17 e suas <i>alíneas</i> da lei de fixação de forças de mar para o exercicio de 1892, sendo para o pessoal, 143:842\$000 e para o material, 195:310\$000.	339:152\$000
17. Escola Naval, incluída no pessoal a quantia de 400\$ para completar o pagamento de vencimento do mestre do ensino accessorio do curso prévio, de accordo com a respectiva tabella e deduzida no material a de 2:700\$000.	198:652\$000
18. Reformados, augmentada a quantia de 24:295\$200, em virtude de reformas concedidas posteriormente á organização do orçamento.....	578:622\$535
19. Obras.....	300:000\$000
20. Etapas.....	386\$000
21. Armamento.....	100:000\$000
22. Munições de bocca.....	1.650:000\$000
23. Munições Navaes.....	700:000\$000
24. Material de Construcção Naval.....	700:000\$000
25. Combustivel.....	300:000\$000
26. Fretes, tratamento de praças, enterros, differenças de cambios e commissões de saques.....	00:000\$000
27. Eventuaes, sendo: 50:000\$, para passagens; 50:000\$, para ajuda de custo; 30:000\$, para serviços extraordinarios e 20:000\$ para despesas não previstas.....	150:000\$000

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:
 1. A mandar construir na ponta de Itapocoroy, no Estado de Santa Catharina, um pharolete, correndo a despeza pela verba—Pharóes.

II. A mandar collocar um pharol de 4ª classe na ponte do Manguary, Estado do Pará, correndo a despeza pela verba—Pharóes.

III. A rever a taxa da praticagem nos portos de Itajahy e Laguna de que trata o art. 30 do regulamento que baixou com o aviso de 22 de abril do corrente anno, de maneira a equilibrar a receita com a despeza

IV. A mudar o pharol de João Dias no Estado de Santa Catharina para a ilha da Graça, collocando um phorolete em ponte conveniente á navegação destinada ao ancoradouro de S. Francisco.

V. A mandar collocar um pharol de pequena luz no Pontal do Rio Doce, estado do Espirito Santo, correndo a despeza pela verba—Pharóes.

VI. A mandar balisar a barra e o porto da Victoria, de accordo com a planta organizada pelo 1º tenente Indio do Brazil por conta da verba «Balisamento»

VII. A mandar collocar dous pharóes de 6ª classe, com o alcance de 8 milhas, nos portos de Mossoró e Macau no Estado do Rio Grande do Norte, dentro dos recursos da respectiva verba.

VIII. A rever a tabella de vencimentos do pessoal da praticagem da Barra do Rio Grande do Sul afim de augmentar razoavelmente os mesmos vencimentos, dentro dos recursos fornecidos pelas taxas da respectiva praticagem.

§ 2.º O auditor de marinha fica equiparado quanto aos vencimentos ao juiz de direit da fazenda municipal.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de..... 28.944:837\$961-

A saber:

1. Secretaria do Estado e repartições annexas: reduzidas a 3:000\$ cada uma, as verbas para o fornecimento de objectos de expediente á secretaria da Guerra e á Repartição do Ajudante General; a 200\$ a destinada a assignaturas do <i>Diario Official</i> , almanacks e annuarios para a secretaria da Guerra, e eliminada a de 6:000\$ para aluguel de carro do ministro...	208:253\$200
2. Conselho Supremo Militar de Justiça e auditores..	115:884\$400
3. Contadoria Geral da Guerra: reduzidas:—a 4:000\$	

a verba—Fornecimento de artigos de expediente —, e a 200\$ assignaturas do <i>Diario Official</i> , almanacks, etc.	187:670\$000	generos e materiaes a 4:000\$000.....	145:059\$600
4. Directoria Geral de Obras Militares.....	1.765:780\$000	7. Arsenaes: reduzidas, no do Rio de Janeiro, a 36:000\$ a verba para serventes, passando a ser de 60 o numero destes; a 10:000\$, a verba para operarios e patrones dispensados do trabalho com os respectivos jornaes; no material a 281:000\$ a destinada a artigos de expediente, materia prima, utensilios, etc., etc.	1.358:216\$600
5. Instrucção militar, incluidos: 600\$ para o augmento de ordenado do preparador de chimica da Escola Militar da Capital. o qual é fixado em 1:200\$ e 600\$ para gratificação do preparador de physica da mesma escola; elevados de dous a cinco o numero de amanuenses na Escola Tactica e de Tiro; de 58 a 61 o numero de professores e adjuntos das Escolas Regimentaes; fixada em 5:000\$ a verba—Material para a Escola Militar do Rio de Janeiro, e reduzidas as seguintes: a 1:200\$ a consignada para amanuenses da Escola de Tiro do Campo Grande correspondendo a cinco o seu numero em vez de sete; a 500\$ a de concerto e limpeza do armamento; a igual quantia a de concerto e limpeza de instrumentos; a 5:000\$ a de fornecimento de artigos de expediente, compra de compendios, despesas miudas para o Collegio Militar; a 8:000 a de acquisição e encadernação de livros, material para as aulas, etc. para o mesmo collegio; a 2:000\$ a de expediente e despesas miudas, para a Escola Militar do Rio Grande do Sul.....	1.572:730\$000	8. Depositos de artigos bellicos: deduzidos da verba 61:507\$200, por terem sido extinctos, por decreto n. 448 de 18 de julho ultimo, todos os depositos, menos os de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul e o de Corumbá em Matto Grosso.....	6:000\$000
Os vencimentos a que tem direito os officiaes que servem nos corpos de alumnos das escolas militares do exercito são os marcados no decreto n. 330 de 12 de abril de 1890.		9. Laboratorio: reduzida, a 2:000\$ a verba—operarios dispensados do ponto e a 6:000\$ a de materia prima para mixtos, chumbo para balas, cobre em laminas, etc.....	161:102\$000
6. Intendencia: reduzidas as seguintes verbas: fornecimentos de artigos de expediente a 2:000\$; fretes e carretos de		10. Inspectoria Geral do Servico Sanitario do Exercito.....	1.085:084\$800
		11. Hospitales e enfermarias: reduzida a verba total de menos 90:480\$, proveniente da transformação dos hospitales de 3ª classe em enfermarias; 10:000\$ das reduções das verbas (Capital Federal) expediente; carretos e despesas miudas e utensilios, comprehendido o vasilhame para botica e moveis; e da identica a esta para os Estados.....	863:404\$000
		12. Estado-maior General...	442:848\$000
		13. Corpos especiaes; deduzida a quantia de 152:643\$600, por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.....	1.380:622\$800
		14. Corpos arregimentados...	4.568:728\$000
		15. Praças de pret: reduzida a verba por effeito da	

	redução de 4.877 praças, calculado apenas o soldo de soldado e da redução a 300:000\$ de prémios de voluntarios engajados.....	2.931:064\$200
16.	Etapas: reduzida a verba pela mesma razão acima	4.492:000\$000
17.	Fardamento para 20.000 praças a 135\$000 por praça.....	2.700:000\$000
18.	Equipamento e arreios: reduzidas em consequencia da redução das 4877 praças.....	159:661\$000
19.	Armamento.....	64:520\$000
20.	Despezas de corpos e quartéis: reduzidas a 20:000\$ a verba de carros e fretes de archivos, etc. e a 40:000\$ a de expediente, livros, talões, etc.	800:050\$000
21.	Companhias militares, supprimidas as Escolas de Aprendizizes Militares dos Estados de Minas Geraes e Goyaz.....	444:071\$700
22.	Commissões militares: reduzida a 30:000\$ a verba—Etapa a officiaes superiores e subalternos reformados, empregados nos commandos de fortalezas e servindo de vogaes em conselhos de guerra.....	122:520\$000
23.	Classes inactivas: elevada a verba de 81:720\$ destinada aos capellães reformados por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.....	1.877:166\$684
24.	Ajudas de custo.....	150:000\$000
25.	Fabrica: reduzida a 5.800\$ a verba—Concertos de officinas, transportes, guisamento para a capella, etc.....	282:541\$800
26.	Presidios e colonias militares: deduzida a quantia de 50:000\$ na verba total, atim de que, sem perturbação, possa o Poder Executivo realizar a extincção ou emancipação das colonias, conforme o que foi vencido na lei de fixação de forças.....	142:599\$177
27.	Diversas despezas e eventuaes: eliminada a verba de 5:000\$, para pa-	

	ramento e guisamento de capellas, e reduzida a 50:000\$ a de eventuaes.....	910:000\$000
28.	Bibliotheca do exercito: elevada a 3:000\$ a verba de 1:500\$, destinada á publicação da <i>Revista do Exercito</i> que passa para auxiliar a publicação da <i>Revista da Commissão Technica Militar</i>	7:310\$000
29.	Observatorio do Rio de Janeiro.....	171:640\$000

§ 1.º As instrucções de 1 de novembro de 1890, regulando o abono de vencimentos militares, serão observadas com as seguintes alterações:

1º, os officiaes e praças de pret que baixarem ao hospital em consequencia de ferimentos ou desastre occorrido em acto de serviço, perceberão, durante o tratamento, o soldo integral de seus postos;

2º, o Auditor de guerra da Capital Federal perceberá os mesmos vencimentos que o auditor de marinha e os dos Estados 6:000\$ por anno, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, ficando incluído no ordenado o soldo a que tiverem direito.

3º, são extensivos aos demais officiaes do quadro effectivo as disposições do art. 55, que abrangorão os de que trata o art. 56 das citadas instrucções;

4º, a gratificação especial a que se refere o art. 57 será, no maximo, de 200\$ para os officiaes superiores e de 100\$ para os capitães e subalternos;

5º, o quantitativo para aluguel de criado marcado na tabella de que trata o art. 59, será abonado a todo o official do quadro effectivo que não se achar ao serviço de ministerios estranhos ao da guerra ou de governos estadones;

6º, os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos congressos estadones, serão no intervallo das sessões considerados em disponibilidade, com os vencimentos do art. 55 das instrucções, salvo os casos de exercicio permittidos pelo art. 23 da Constituição.

§ 2.º Fica o governo autorisado a rever as tabellas de fardamentos para o exercito, de modo a reduzir a despesa.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorisado a despendar pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas com os serviços designa-les nas seguintes rubricas a quantia de..... 07.172:576\$355

A saber:

<p>1. Secretaria de Estado—supprimidas as consignações de 9:600\$ para um secretario; 3:000\$ para auxiliares do official de gabinete 3:600\$ de gratificação do calculo a empregados da 2ª secção da directoria; 3:000\$ para despezas de estabelecimentos do minisuro e 15:000\$ no material..</p>	359:310\$000	<p>classe em Pernambuco, Bahia e Minas, cada uma com um delegado, um escripturario, um interprete, um porteiro-contínuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa...</p>	46:000\$
<p>2. Eventuaes: sendo 600:000\$ destinados a auxiliar a representação dos Estados Unidos do Brazil na exposição internacional de Chicago....</p>	610:000\$000	<p>Delegacias de 2ª classe no Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, reduzido o pessoal de cada uma a um delegado, um auxiliar tecnico, um escripturario, um interprete, dous agentes auxiliares e um porteiro-contínuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa.....</p>	71:400\$
<p>3. Terras Publicas e Colonização — sendo para : Inspectoria geral, reduzido o pessoal a um inspector, um ajudante, dous chefes de secção, um official tecnico, dous officiaes, um archivista, dous amanuenses, tres interpretes, seis ajudantes de interpretes, um porteiro, dous continuos e um guarda, mantidos os actuaes vencimentos e incluída a verba para materiaes....</p>	99:500\$000	<p>Delegacias de 1ª classe no Rio Grandedo Sul e em S. Paulo, reduzido o pessoal de cada uma a um delegado, um ajudante tecnico, um escripturario, um interprete, tres agentes auxiliares e um porteiro-contínuo, incluída a verba para expediente e aluguel de casa...</p>	52:800\$
<p>Agencias nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagons, Sergipe, e Mato Grosso, quando se tornem necessarias, incluída a verba para expediente.....</p>	42:000\$	<p>Hospedarias da ilha das Flores e Pinheiros, e transporte de immigrantes para os estados</p>	1.092:884\$
<p>Delegacias de 3ª</p>		<p>Pagamento de passagens a immigrants, propaganda, etc..</p>	5.850:000\$

Serviço de colonisação nos Estados, sendo para:

Pernambuco.....	300:000\$	
Bahia.....	300:000\$	
Espirito Santo...	325:000\$	
Paraná.....	300:000\$	
Santa Catharina.	450:000\$	
S. Paulo.....	300:000\$	
Rio Grandedo Sul	800:000\$	
Minas Geraes...	225:000\$	
Amazonas.....	150:000\$	
Pará.....	150:000\$	
Maranhão.....	100:000\$	
Piauhy.....	80:000\$	
Ceará.....	80:000\$	
Rio Grande do Norte.....	80:000\$	
Parahyba.....	80:000\$	
Alagoas.....	100:000\$	
Sergipe.....	100:000\$	
Matto Grosso....	80:000\$	
Introdução e localisação de famílias em nucleos, em virtude de contractos validamente celebrados e que não tenham incorrido em caducidade.....	746:416\$	12.000:000\$000

4. Catechese—destinados 45:000\$ para este serviço no Estado de Matto Grosso..... 60:000\$000
5. Auxilio á agricultura e engenhos centraes, sendo 61:400\$ para o custeio do Jardim Botânico da Lagoa, 20:000\$ para auxilio ao Instituto Bahiano de agricultura; 10:000\$ para a impressão da *Flora Braziliense*; 12:400\$ para o Laboratorio de Biologia; 6:000\$ de subvenção á colonia Blaziana; 621:000\$ para garantias aos engenhos centraes e sua fiscalisação: reduzida a 95:000\$ a consignaço das tabellas para premio aos fabricantes de assucar; 30:000\$ de subvenção ao Lyceu de Agronomia e Veterinaria da cidade de Pe-

lotas, no Rio Grande do Sul; 30:000\$ para a Escola Agricola e Viticola de Taquary no estado do Rio Grande do Sul; 10:000\$ para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Isabel, mantido pela Sociedade Protectora da Infancia Desamparada, na estação do Desengano; 40:000\$ para a colonia Agricola Orphanologica Isabel, do estado de Pernambuco e 4:800\$ para subvenção á Escola Central de ensino Gratuito a Meninos Desvalidos de Maceló, estado de Alagoas; 800:000\$ para as subvenções e garantias provenientes de contractos validos e que não tenham incorrido em caducidade..... 1.645:660\$000

6. Subvenção ás companhias de navegação a vapor. Supprimidos: 300:000\$ de subvenção ao Lloyd para transporte de imigrantes; 150:000\$ para a navegação do Araguay, Norte e seus afluentes; 150:000\$ de subvenção á empreza de linha de vapores frigoriferos e concedidos 130:000\$ para as responsabilidades provenientes de contractos legalmente feitos..... 3.420:240\$000
7. Subvenção á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional..... 6:000\$000
8. Corpo de Bombeiros—Supprimida a consignaço de 100:000\$ para as obras do Quartel central e de 9:877\$935 no material, e estabelecida a consignaço de 109:877\$935 para a creação da 4ª companhia..... 582:340\$450
9. Estrada de Ferro do Sobral — Reduzida a quantia de 30:000\$ no pessoal inferior e no material..... 211:632\$265

10. Idem de Baturité — Reduzida a verba de eventuaes, na importancia de 62:756\$997..	538:503\$638	nambuco e Alagoás; 600:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Conde d'Eu, no estado da Parahyba, a começar de Alagoá Grande em direcção á Campina Grande, conforme os estudos já feitos e	
11. Idem de Paulo Afonso..	156:303\$450	66:000\$ para os estudos do ramal de Sant'Anna do Livramento a entroncar na Estrada de Ferro de Bagé a Cacuy, no estado do Rio Grande do Sul.....	12.666:000\$000
12. Idem Central de Pernambuco— Reduzidos 30:000\$ de eventuaes.	435:820\$700		
13. Idem Sul de Pernambuco	641:055\$000		
14. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, e ramal, que a ligue á Estrada Central da Bahia.....	900:000\$000		
15. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, reduzidos 18:467\$918 de eventuaes.....	1.547:906\$520	18. Garantia de juros a estradas de ferro, sendo: 8.610:666\$452 para a garantia das estradas em trafego; 2.000:000\$ para as estradas em construcção em virtude da lei de 1888 e anteriores; 1:200:000\$ para as novas concessões constantes de contratos validos e que não tenham incorrido ou não venham a incorrer em caducidade.....	11.810:666\$452
16. Estrada de Ferro Central do Brazil — Mantidas as verbas da tabella em vigor e adicionada a quantia de 1.000:000\$ com a obrigação de effectuar a extincção do pantano de Juiz de Fora, separados os serviços do trafego do da construcção.....	12.482:195\$373		
17. Creditos especiaes: Sendo 2.000:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Central; 3.000:000 idem, idem de Porto Alegre a Uruguayana; 1.500:000\$ idem, idem de Baturité; 1.000:000\$, idem idem da Bahia; 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco (obras em construcção, incluindo o ramal da Tapera á Gloria de Goiatá) e 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco (construcção dos ramaes de Paquevira a Imperatriz, Angelim a Aguas Bellas, Timbauba ao Pilar e Mulungú a Alagoá Grande); 500:000\$ para o ramal de Guarabira a Nova Cruz, conforme o decreto que determinou a ligação das estradas de ferro do Rio Grande do Norte, Parahyba, Per-		19. Obras diversas nos estados — Augmentada a verba com as quantias de: 100:000\$ para melhoramento do porto da Amarração, estado do Piauhý; 100:000\$ para as estradas a cargo da commissão estrategica do Paraná; 100:000\$ para a continuacão da estrada de rodagem D. Francisca em Santa Catharina; 36:000\$ para garantia de juros do porto de Jaraguá, do estado das Alagoás; 36:000\$ para garantia de juros do porto de Laguna, estado de Santa Catharina; 80:000\$ para exploracão e demarcacão dos 14.400 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para	

onde tem de ser opportunamente mudada a Capital Federal:

300:000\$ para pagamento das dragas necessarias no serviço de melhoramento dos portos de Paranaguá e Desferro;

Reduzidas: a 500:000\$ a verba para poços artesianos contratados; a 187:000\$ a destinada ao melhoramento do rio S. Francisco; a 120:000\$ a do melhoramento do porto do Maranhão; de 350:000\$ a verba destinada aos trabalhos a executarem-se pela commissão das obras da barra do porto do rio Grande do Sul.

Dentro desta verba será applicada a quantia de 50:000\$ para auxilio da construcção da estrada entre os estados de Matto Grosso e Pará.....

20. Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema...

6.893:766\$707

205:175\$800

§ 1.º A Escola Agronomica de Campinas é transferida para o estado de S. Paulo.

§ 2.º Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico, cuja despeza continuará a cargo da União; passeios, horta viticola e estação Philoxerica da Penha, serviços de esgoto, iluminação e de obras publicas da Capital e estrada de ferro do Rio do Ouro, constantes dos §§ 5º, 9º, 10 e 20 das tabellas explicativas, providenciando de modo a exonerar-se dos encargos provenientes dos quaesquer contractos.

Emquanto não estiver organizado o Districto Federal, o Poder Executivo, é autorizado a abrir os credits necessarios para custear esses serviços, de accordo com o orçamento vigente.

§ 3.º Organizado o Districto Federal e feita a transferencia dos serviços a que se refere o artigo antecedente, considerar-se-hão supprimidas a 1ª directoria das obras publicas e 2ª secção da directoria da agricultura, ficando o Governo autorizado a reformar a secretaria e a fazer outras reduções, que julgar necessarias no pessoal.

§ 4.º Ficam prohibidas, desde já, as concessões com garantias de juros ou subvenções, sem especial autorisação do Congresso.

Ao Poder Executivo não é permittido renovar em favor de individuo ou empresa de

qualquer natureza as concessões com garantia de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou liquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantia de juros ou subvenção que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

As companhias ou empresas, que gozarem de garantia de juros ou subvenções, são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo, ou que constarem das tabellas para a occurrencia das despezas de fiscalisação pelo decreto n. , de 1890, instituida sob a clausula de a despeza não exceder à receita proveniente daquella arrecadação.

§ 5.º A concessão de privilegio de qualquer natureza não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso.

Esta disposição é applicavel aos contractos de navegação com subvenção e que forem renovados.

§ 6.º Continua em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888 que autorizou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco, e Bahia a S. Francisco, não podendo, porém, arrendar qualquer das vias ferreas da União sem expressa autorisação do Congresso Nacional.

§ 7.º Aos concessionarios de engenhos centraes, cujas concessões não tiverem sido ou não forem julgadas caducas, a juizo do Poder Executivo, é facultativo o uso e estabelecimento de fabricas pelo systema de diffusão ou expressão.

§ 8.º As verbas destinadas aos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagóas, Sergipe e Matto Grosso para o serviço de colonisação de que trata o art. 8º n. 3, serão entregues aos estados à proporção que elles forem realisando os diversos trabalhos e serviços necessarios ao povoamento dos nucleos por nacionaes e estrangeiros, competindo ao governo a fiscalisação dos referidos serviços.

Os fiscaes serão pagos por conta dessas mesmas verbas, devendo ser, para taes cargos e para as agencias, nomeados de preferencia os funcionarios que forem dispensados da inspectoría, delegacia e commissões de terras, em consequencia da redução do pessoal.

§ 9.º Fica tambem o governo autorizado a providenciar de modo que, sem prejuizo do serviço de immigração, seja transferido o de colonisação aos estados, à medida que cada um destes se habilite para assumir as responsabilidades de um tal encargo.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas a quantia de 70.833:328\$133

A saber :

1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa.....	13.387:808\$000
2. Ditos idem dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1889.....	9.038:805\$000
3. Ditos idem da divida interna fundada.....	18.832:891\$000
4. Ditos da divida inscripta não fundada.....	7:000\$000
5. Caixa de amortização; reduzida de 30:000\$ a verba pedida para encomendas de notas	195:200\$000
6. Pensionistas.....	2.432:261\$947
7. Aposentados.....	2.484:254\$098
8. Empregados de repartições e logares extintos.....	88:135\$000
9. Thesouro Nacional.....	651:584\$686
10. Thesourarias de fazenda; reduzida de 382:116\$800 a quantia pedida para o custo destas repartições.....	1.000:000.000
11. Juizo Seccional.....	120:717\$500
12. Alfandegas.....	5.889:513\$322
13 Mesas de rendas....	275:623\$000
14. Casa da Moeda e resgate de cobre.....	444:480\$000
15. Administração e custo das fazendas e despesas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista e suas dependencias....	79:454\$000
16. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	573:000\$000
17. Ajuda de custo.....	20:000\$000
18. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
19. Despesas eventuaes.....	100:000\$000
20. Juros diversos.....	350:000\$000
21. Ditos dos bilhetes do Thesouro.....	800:000\$000
22. Comissões de corretagens; reduzida de 30:000\$.....	30:000\$000
23. Juros de emprestimos do cofre dos orphãos.....	600:000\$000

24. Ditos dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro....	1.000.000\$000
25. Para differença de cambios.....	10.000:000\$000
26. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal (de conformidade com o decreto n. 277 G, de 22 de março de 1890), — sendo—Pessoal 30:600\$ e material 12:400\$000.	43:000\$000
27. Obras: sendo 200:000\$ para a construcção de uma ponte na Alfandega de Santos.....	811:200\$000
28. Exercicios findos.....	800:000\$000
29. Adiantamento da garantia provincial de 2% ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco..	450:000\$000
30. Reposições e restituções	90:000\$000
31. Secções de Estatistica Commercial annexa ás Associações Commercias.....	148:400\$000
Leis ns. 1837 de 27 de setembro de 1870, artigo unico e 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 7º, paragrapho unico, n. 4. Fabrico de moeda de nickel e de bronze.....	20:000\$000
Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5º, n. 2. Premio aos constructores de navios do paiz.....	50:000\$000

Art. 10. Ficarão supprimidas as collectorias e a Recebedoria da Capital Federal, devendo esta passar para a Municipalidade do Districto Federal, logo que esteja regularmente constituída.

Enquanto não for reorganizado o serviço a cargo das collectorias e não passar para a Municipalidade o da Recebedoria, serão um e outro costeados pelo governo da União por meio de credits supplementares dentro das verbas respectivas do orçamento vigente.

Art. 11. Fica o governo autorizado a abrir credits supplementares para satisfazer o pagamento de meio-soldo, monte-pio e sua contribuição, desde maio proximo passado até o fim do exercicio de 1892.

Art. 12. Fica o governo autorizado a liquidar com o estado do Rio de Janeiro a importancia de 1.426:329\$896 proveniente da garantia de juros de 2% pagos a companhia emprezaria da continuacão da Estrada de

Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da Nação.

Art. 13. Fica o governo autorizado a reorganizar, no limite da verba consignada para custeio dos proprios nacionaes, o serviço da administração e conservação da Quinta da Boa Vista e todas as suas dependencias, supprimindo a pharmacia nella estabelecida.

Art. 14. Fica o governo autorizado a despendar até a quantia de 20:000\$ no actual exercicio com o mausoléu em homenagem á memoria do fundador da Republica—Benjamin Constant—, respeitando e representando as crencas do illustre morto.

Art. 15. Fica o governo autorizado a rever o regulamento e tabella do monte-pio da fazenda, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar convenientes, suspendendo desde logo sua execução, si assim o entender.

Art. 16. Fica o governo autorizado a indemnizar com a quantia de 300:000\$ a viuva e herdeiros de Joseph Hancox, pela rescisão do seu contracto para canalisação e esgoto de aguas pluviaes.

Art. 17. Fica revogado o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, que autorizou a conversão das apolices de 5 % em 4 % ouro.

Art. 18. O Poder Executivo é autorizado a reorganizar as repartições de fazenda, sem augmento de despeza e sujeitando o seu acto á approvação do Congresso.

Art. 19. Nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencionará tambem a importancia dos direitos de importação não cobrados, em virtude de concessão do poder competente, mencionando-se com toda clareza e discriminadamente a natureza e quantidade dos objectos assim importados, o nome da pessoa, empreza, companhia ou instituição em favor da qual se concedeu a isenção dos mesmos direitos, qual o acto que autorizou e outros quaesquer esclarecimentos julgados uteis pela respectiva repartição fiscal.

Art. 20. O Poder Executivo é autorizado a mandar pagar pela verba — Exercícios findos — a gratificação a que tem direito o Dr. Alexandre Affonso de Carvalho durante o tempo em que exerceu como preparador as cadeiras de medicina operatoria e de anatomia descriptiva na Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões em 28 de dezembro de 1891.—Tavares Bustos.—Americo Lobo.—Rangel Pestana.

O SR. JOÃO PEDRO (1º secretario) (pela ordem) requer urgencia para a discussão das redações.

Consultado, o Senado concede.

SENADO 13 — V. 1

Entra successivamente em discussão e são sem debate approvadas as mencionadas redações.

Nada havendo a tratar-se, o Sr. presidente designa a seguinte ordem do dia para 29 do corrente:

Discussão do parecer da commissão de constituição e Poderes sobre a renuncia dos senadores João Severiano da Fonseca, Quintino Bocayuva e Paes de Carvalho;

Segunda discussão do projecto n. 59, autorizando o governo a prestar auxilios ao estado de Sergipe;

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados sobre organização do Districto Federal, com o parecer da commissão especial.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

9ª SESSÃO EM 29 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — Pareceres — Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Gomensoro e Laper — ORDEM DO DIA — Discussão do parecer da commissão de constituição e poderes — Discursos dos Srs. Saldanha Marinho, Ruy Barbosa, Laper, Americo Lobo, Ruy Barbosa, Rangel Pestana, Theodoro Souto, Campos Salles, Ramiro Barcellos e Americo Lobo — Emendas — Encerramento da discussão — Approvação do parecer — Approvação da emenda do Sr. Americo Lobo e rejeição da do Sr. Ruy Barbosa — Discussão do projecto do Senado n. 59 — Substitutivo do Sr. Coelho e Campos e outros — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Discussão da proposição organizando o Districto Federal — Encerramento da discussão — Emendas — Adiamento da votação — Ordem do dia para 30 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Francisco Machado, Cunha Junior, Campos Salles, Paranhos, Gomensoro, Saldanha Marinho, Baena, Virgilio Damasio, Elyseu Martins, Ramiro Barcellos, Santos Andrade, Rangel Pestana, Ruy Barbosa, Silva Canedo, Monteiro de Barros, Tavares Bastos, Theodoro Souto, José Bernardo, E. Wandenkolk, U. do Amaral, Braz Carneiro, Firmino da Silveira, Catunda, Almeida Barreto, Joaquim Felicio, Laper, Oliveira Galvão, Coelho e Campos e Pinheiro Guedes.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Ruy Barbosa manda á mesa para ser inserida na acta a seguinte

Declaração

Declaro que, si me achasse presente á sessão de hontem, votaria contra a clausula do orçamento da receita, que estabelece o adicional de 50 % sobre os direitos de importação.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1891.—*Ruy Barbosa.*

Não havendo quem faça observações sobre a acta, dá-se por approvada.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Thomaz Cruz, Rosa Junior, Americo Lobo, Domingos Vicente, Cruz, Aquilino do Amaral e Manoel Barata.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, João Severiano, Joaquim Sarmento, Souza Coelho, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Julio Frota e Quintino Bocayuva; e sem causa os Srs. A. Cavalcanti, Esteves Junior, Paulino Horn, Generoso Marques, Joaquim Murтинho, Pinheiro Machado e Luiz Deltino.

O SR. 1.º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vão a insprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

Pareceres

As commissões reunidas de legislação e constituição, considerando que é completamente destituido de fundamento o acto pelo qual foi negada sancção ao projecto de lei relativo á intelligencia dos arts. 73, 74 e 75 da Constituição, é de parecer que seja o mesmo projecto approvado e convertido em lei na fórma constitucional.

Sala das commissões, 29 de dezembro de 1891.—*Joaquim Felicio.—Gomen-soro.—Ramiro Barcellos.—J. L. Coelho e Campos.—Campos Salles (vencido).*

A commissão de finanças, examinando as razões justificativas do projecto da Camara dos Deputados n. 34, que autorisa o governo a alfandegar os portos de Gargahu, Macahé e Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro, opina pela sua adopção e conversão em lei.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1891.—*Ruy Barbosa.—Braz Carneiro.—Saldanha Maranhão.—Theodoro Souto.—U. do Amaral.—Ramiro Barcellos.*

A commissão de legislação e justiça, examinando a proposição da Camara dos Srs. De-

putados, regularizando as desapropriações por utilidade publica, ou por concessões a empresas individuais ou collectivas, é de parecer que, versando tal proposição sobre objecto de indeclinavel necessidade, deve ser este adoptado.

Sala das commissões, 29 de dezembro de 1891.—*Gomen-soro.—Campos Salles.—J. L. Coelho e Campos.*

O mesmo Sr. 2.º secretario lê e fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos, depois de impresso no *Diario do Congresso*, a seguinte

Relacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a nomear auditor de guerra o official do exercito que seja formado em sciencias juridicas e sociaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Sala das commissões, 29 de dezembro de 1891.—*Tavares Bastos.—Americo Lobo.—Rangel Pestana.*

O Sr. Elyseu Martins—Sr. presidente, segundo os melhores interpretes dos principios democraticos consagrados em nossa Constituição, o Senado representa como que o papel de procurador immediato dos estados junto ao governo central, o traço, por ventura o mais caracteristico e accentuado, do espirito de federação. Eis porque me levanto neste momento, não para proferir um discurso de opposição ao governo, mas para fazer-lhe ouvir a voz de um senador convencido do seu papel, que póde errar, é certo, por fraqueza de sua intelligencia, mas nunca por desvios reprovados do seu sentimento.

Quero prestar um serviço ao governo, advertindo-o dos perigos que ameaçam a ordem e a tranquillidade publica no estado do Piahy, cuja administração está actualmente a cargo de uma junta, composta de elementos que não podem offerecer garantia alguma, como já demonstrei desta tribuna.

Além disso, Sr. presidente, devo dar aos piauhysenses, meus patricios, ameaçados da mais tremenda reacção, o unico conforto que me é possivel; isto é, quero levar-lhes ao animo a convicção do quanto tenho feito para poupar-lhes as difficuldades, as desordens de que estão sendo victimas por parte da junta, que criminosamente apoderou-se da administração do estado.

E' preciso que o governo central não tenha só ouvidos para as hymnos entoados em torno de si, mas que ouça tambem a voz dos oppr-

imidos para que possa julgar com segurança da gravidade da situação. (*Apoiados.*)

É verdade, Sr. presidente (digo-o em parênteses), que a legalidade no estado do Piauí *ji se vac fazendo sentir*, pois a junta governativa acaba de consentir que os meus patrícios e amigos façam uso do telegrapho de que foram privados. Os therezinenses já não teem mais necessidade de mandar ao estado visinho, a dezoito leguas de distancia e com grandes despezas, um proprio para transmitir um telegramma a nós outros aqui; já podem fazel-o da capital do estado! E tão grande favor é esse, Sr. presidente, que julgo ser o caso de felicitar-mo-nos mutuamente, pois, da junta governativa do Piauí todos os despotismos, todas as violencias, todas as arbitrariedades se deve esperar.

Segundo os telegrammas que acabo de receber, firmados por altos funcionarios publicos e cidadãos qualificados e acima de toda a suspeita, a junta governativa ameaça dissolver o congresso estadual e o poder judiciario, organizado, aliás, depois de votada a Constituição e segundo as normas desta. E devo lembrar, Sr. presidente, que o estado do Piauí, só depois de votada a Constituição, providenciou sobre as leis da sua organização administrativa e judiciaria e que, portanto, todos esses serviços foram feitos alli, segundo prescripções legais, prestabelecidas pelo Congresso Constituinte estadual.

Tribunas superiores e juizes de primeira instancia acham-se alli, ha mezes, funcionando regularmente.

No provimento dos logares de juizes de direito só cinco destes não foram aproveitados, pelo facto de haverem sido supprimidas cinco comarcas, attenta a desnecessidade dellas e, sobretudo, a falta de recursos para uma magistratura tão numerosa.

Entretanto, Sr. presidente, tudo isso está ameaçado de dissolução, só porque assim convém aos intuitos da junta governativa, atrás da qual se collocou o vice-governador, que com taes elementos arma para si a posse absoluta, arbitraria e anarchica da administração.

Para tal effeito, Sr. presidente, V. Ex. e o Senado comprehendem, sem duvida, que o meio mais expedito é a formação de uma magistratura *ad hoc*, composta de elementos anarchicos, contrarios ás instituições republicanas, taes como aquelles de que lançou mão o Sr. Barão de Urussuhy para instrumento de suas ambições e vinganças.

Denunciando esses factos, chamo sobre elles a attenção do governo geral, para que não possa fugir á responsabilidade que lhe advirá delles si em tempo não tomar as providencias que o estado do Piauí reclama contra a

junta governativa, presidida por uma alta patente do exercito federal.

Os bons elementos politicos do estado do Piauí estão incontestavelmente ao lado do governador deposto, não se illuda o governo.

Alli fica, pois, um aviso, do qual o governo poderá tirar o melhor partido em favor da manutenção da ordem e da verdadeira legalidade no estado do Piauí, si é que liga importancia a essas cousas.

VOZES—Muito bem! muito bem!

O Sr. Gomensoro teve occasião de apresentar um projecto no intuito de melhorar a sorte da magistratura do paiz.

Esse projecto correu todos os tramites, de modo que pudesse ser lei; infelizmente o Senado em sua sabedoria o fez cahir em terceira discussão.

Não falla contra o vencido, mas vem declarar que foi para o orador motivo de orgulho ter lido o aviso de 14 do corrente que o Sr. ministro da justiça, o qual, como membro do Senado, acompanhou a discussão deste projecto, entendeu dever expedir, mostrando assim a necessidade da disposição contida no primeiro artigo do mesmo projecto.

Si o orador não tivesse em vista lutar pela sorte da magistratura do paiz, não viria mais uma vez levantar a voz para fazer um requerimento sobre um projecto que tem de entrar em ordem do dia.

Pesa-lhe muito ver o modo por que são executadas as leis e é dispensada a justiça no seu paiz.

Vê que apesar da boa vontade do nobre ex-ministro da justiça, senador por S. Paulo, na escolha dos magistrados, foi S. Ex. infeliz na nomeação dos juizes seccionaes, em varios estados, razão pela qual virá a tempo apresentar uma reforma, como foi já indicada na Camara dos Deputados, tendo sido até trazidas denuncias ao Congresso, ferindo membros da alta magistratura.

Depois de outras considerações a este respeito, o orador diz que profligou o modo por que se fez a organização judiciaria no estado do Rio de Janeiro.

O seu intento, tomando a palavra, foi requerer que entre na ordem do dia de amanhã o projecto que se acha em discussão, regularizando o serviço do Conselho Supremo Militar.

Este seu pedido tem ligação com o que disse, porque este projecto, em um de seus artigos, procura attender á sorte de algumas pessoas que pertencem á magistratura e que podem ser aproveitadas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lapér o nobre senador que acaba de sonar-se fez uma referencia ao estado do Rio de Janeiro em relação á escolha de seus magistrados.

S. Ex. censurou que não tivessem sido conservados todos os magistrados que serviram no tempo do imperio e que se tivesse procurado novos.

Não venho defender nesta occasião os actos do governo daquelle estado; mas protestar contra a referencia especialmente a elle feita, quando é certo que, triumphando a Republica, o governo do mesmo estado não se podia ater á persistencia de uma magistratura que podia ser hostil á organização do estado de que estava tratando o governo de então.

O SR. GOMENSORO E OUTROS SRS. SENADORES dão apartes.

O SR. LAPE'R — E' simplesmente um protesto de minha parte á censura especial que o nobre senador fez ao estado do Rio de Janeiro, quando podia a tal respeito fallar no seu estado do Maranhão.

O SR. GOMENSORO dá um aparte.

O SR. LAPE'R — O que digo é que não se pôde em geral censurar o governador por não ter aproveitado toda a magistratura do tempo da monarchia, que podia ser um perigo para o novo regimen.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão unica o parecer da commissão de constituição, poderes e diplomacia, opinando não só que sejam archivados, procedendo-se na fórma da lei para que se realize o preenchimento das respectivas vagas, os actos de renuncia dos Srs. senadores, Quintino Bocayuva, pelo estado do Rio de Janeiro, José Paes de Carvalho, pelo do Pará e João Severiano da Fonseca pela Capital Federal, como tambem, quanto á consulta do vice-governador do estado de Alagoas que a eleição para preenchimento das vagas deve ser feita após a decretação da nova lei eleitoral, uniformisando-se assim com o que já foi resolvido pela Camara dos Deputados.

O Sr. Saldanha Marinho (Atenção)—Sr. presidente, tenho serias duvidas quanto á concessão da dispensa pedida pelos nossos honrados collegas. Entendo que o mandato, uma vez acceto, não pôde ser renunciado sem audiencia do constituinte e antes que este nomeie substituto. Assim o determina a ordem e harmonia da constituição do mesmo mandato.

Nas procurações ordinarias o advogado, o procurador, que quer eximir-se das funcções de que foi uma vez encarregado, mantem-se no seu posto e pede que sejam ouvidos seus constituintes para nomearem novo procurador.

O SR. TAVARES BASTOS—Substabelece a procuração.

O SR. SALDANHA MARINHO—Si elle deixa a procuração, como substabelece, meu collega?

Tenho, pois, muito serias duvidas para aceitar incondicionalmente a renuncia que meu collega e amigo Sr. Quintino e outros nos offerecem.

Ainda uma razão forte, e me referirei ao Sr. Quintino, de quem tenho perfeito conhecimento. De modo algum prejudicarei, com isso, aos outros resignatarios, a todos os quaes rendo a homenagem devida.

Entendo que Quintino Bocayuva faz falta a esta casa (*muitos apoiados*); entendo que não está na sua possibilidade legal deixar este logar, que tão dignamente occupa, e sem que previamente se lhe declarasse si pôde ou não ser permittida essa renuncia.

Sr. presidente, conheço Quintino Bocayuva desde pequeno; conheço o seu caracter desde que elle aprendeu as primeiras letras; conheço a sua disposição sempre patriótica, desenvolvendo-a cada vez mais accontuadamente. (*Apoiados.*)

Tem prestado relevantes serviços, que devem ser sempre considerados e respeitados. (*Muitos apoiados.*)

Não é um homem desta ordem, um homem collocado nesta altura, posso dizel-o, (*apoiados*) a quem se possa dizer facilmente —retirao-vos. (*Muitos apoiados.*) Eu não o faria, não o farei.

O SR. JOÃO NEIVA — Com o meu voto não sahe.

O SR. SALDANHA MARINHO — Qual será o motivo da retirada do Sr. Bocayuva? Que se diz a respeito do tratado de Missões? Mas, senhores, nesta hypothese a demissão de todo o gabinete era muito natural, porque a responsabilidade desse acto é collectiva de todo o ministerio. Não foi só o Sr. Bocayuva.

O SR. RUY BARBOSA E CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO — Quintino foi procurador, foi mandatario de seus collegas...

O SR. RUY BARBOSA—Não ha duvida nenhuma.

O SR. CAMPOS SALLES—Apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO —... assignou fielmente aquillo que foi assentado em conselho...

O SR. RUY BARBOSA E CAMPOS SALLES — Apoiado.

O SR. SALDANHA MARINHO—... e quando se trata da abolição desse tratado, atira-se

com Quintino á margem e o atiram ao naufragio.

O SR. CAMPOS SALLES— Não apoiado, porque os seus collegas teem sempre manifestado a sua solidariedade absoluta e completa a esse respeito.

O SR. RUY BARBOSA— A mais completa.

O SR. SALDANHA MARINHO— Aceito com prazer esta declaração. Aceito a palavra do meu collega, em quem absolutamente confio.

Não me refiro aos honrados companheiros desse meu amigo.

O SR. CAMPOS SALLES — Fizemos até declaração official nesse sentido.

O SR. RUY BARBOSA— Até felicitei por carta ao Sr. Quintino Bocayuva pelo modo brilhante por que se defendeu em relação a esse assumpto.

O SR. CAMPOS SALLES — No *Diario Official* ha uma declaração feita por mim aceitando a completa solidariedade no tratado das Missões.

O SR. SALDANHA MARINHO — Muito bem. Isso completa as minhas declarações. Essas manifestações me são agradabilissimas; não considero Bocayuva só como amigo: presomede o estimar como filho, porque elle o merece; e nem necessita mais do que tem.

E' felizmente dotado de qualidades de que devem ser sempre respeitadas, e acatada. (*Muito bem.*)

UM SR. SENADOR— E todos nós respitamos e acatamos.

O SR. SALDANHA MARINHO — E porque, Sr. presidente, entendo que Quintino, por exemplo, faz falta nos nossos trabalhos (*muitos apoiados*), nego o meu voto á sua retirada. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*movimento de attenção*) diz que, depois das palavras que acaba de proferir o seu venerando chefe, no meio da attenção e do respeito geral do Senado, é certamente ousadia da parte de um dos seus menores discipulos o tentar dizer ainda qualquer cousa sobre o assumpto.

Todavia, é precisamente a altura em que S. Ex. collocou a questão o que permite a todos os Srs. senadores, ainda aos mais humildes, a provocar a interposição do juizo dos mais competentes para solução de um ponto de direito politico e de direito constitucional que não se pôde resolver nem sob a impressão dos sentimentos da alma, nem ao arbitrio da autoridade que se queira assumir.

O nobre senador levantou o principio de que o mandato é inalienavel, de que uma vez

collada pelo eleitorado em seu constituinte a investidura da representação nacional, esta não pôde cessar sinão mediante nova intervenção dos eleitores que lh'a conferiram.

Por mais respeitavel que seja esta opinião, e o orador a acata no mais alto grau, lhe pareceo, entretanto, que a questão neste ponto se acha resolvida pela disposição positiva da carta federal, que estabelece a renuncia como um direito do representante da nação. Todavia, subsiste ainda, após esta, uma questão não menos grave: esse direito será absoluto? não resta aquella das duas casas do Congresso a que o representante pertence o direito de intervir em caso algum como recurso? o direito de membro resignatario não se achará limitado por motivo de ordem publica de que deva ser interprete a corporação politica a que ello pertencia?

Neste terreno lhe parece que a questão não se acha, pelo menos *in limine*, resolvida pelos textos expressos da legislação organica. De facto, não encontra no texto constitucional clausula que tire ao Senado ou á Camara dos Srs. Deputados o direito de declarar em certas circunstancias graves e excepcionaes e em relação a servidores do paiz, cujos merecimentos e cujos serviços se imponham em determinada situação, o direito, diz, de declarar a indispensabilidade desses serviços.

Não será impossivel encontrar talvez na historia parlamentar de outros paizes casos em que as assembléas tenham usado desse direito; é uma dessas disposições que não se acham nos textos, mas que se acha immanentes na alta dignidade das corporações que a exercem.

Grandes motivos de ordem nacional podem levar a considerar indispensavel o concurso de certos homens, a collaboração de outros cidadãos eminentes; e a Camara dos Srs. Deputados acaba de dar exemplo desta jurisprudencia, em relação a um dos seus illustres membros, o Sr. Assis Brazil, deputado pelo Rio Grande do Sul. Parece-lhe, portanto, que o Senado não exorbitaria da sua autoridade si interviesse, pelo menos com um appello ao patriotismo do illustre senador pelo estado do Rio de Janeiro, affirm de que S. Ex. reconsiderasse o acto em que resignou o seu mandato.

Em todo caso, creê que o Senado não poderia dignamente sellar com um voto silencioso renuncias como a de Quintino Bocayuva. As altas corporações do Estado devem dar ao paiz o exemplo das qualidades que constituem a eminencia moral do character para os individuos, como para os povos, e entre essas qualidades está a justiça ao merecimento, á lealdade de sentimentos patrioticos, o respeito aos serviços excepcionaes. Quintino Bocayuva não é um desses nomes

obscuras e indifferentes que a onda eleitoral levanta e que submergem sem deixar recordação nem rastro da sua passagem e seu nome é uma das riquezas do patrimonio politico do Senado, uma das joias da sua autoridade moral.

O orador não tem e nunca teve a honra de cultivar as relações particulares de S. Ex. ; habituou-se, como muitos outros, a respeitá-lo de longe pela firmeza da sua fé cívica, pelos seus serviços á imprensa, pela sua dedicação aos principios liberaes. Viu-o sempre ao lado dos seus co-religionarios nas batalhas mais severas da idéa republicana, aclamado constantemente como seu procer e seu chefe, e nunca mais descobriu no seu procedimento politico circumstancia que pudesse autorisar a decadencia dessa alta eminencia moral a que seus serviços o elevaram.

Approximou-se delle nas vespéras da revolução, conhecendo-o de perto na mesma crise em que conheceu Benjamin Constant, esse outro elemento fundamental da revolução republicana. No governo provisório pôde sondar-lhe, ainda mais intimamente, o caracter e nunca encontrou nelle sinão a nobreza, a lealdade, a prudencia, a firmeza aos principios liberaes, nunca desmentida nas crises mais difficéis do periodo revolucionario.

Depois viu-o no Senado esclarecendo sempre o debate com aquella alta sabedoria, com aquelle espirito de moderação, que é uma das qualidades mais raras e mais necessarias para as épocas de revolução. Muitos seus collegas, e entre elles se confessa o orador, não se julgaram muitas vezes habilitados a um voto definitivo sobre a questão em debate, emquanto a palavra de Quintino Bocayuva não tivesse descido sobre elle, calma, serena e luminosa como sempre. E até hoje apodo que tenha sido levantado contra elle serve apenas para elevar ainda mais alto o seu nome, e os ataques de que tem sido objecto são o tributo pago ao merecimento real pelas paixões mesquinhas da mediocridade.

Não pôde, pois, resignar-se á dolorosa resolução de acceder á renuncia de Quintino Bocayuva. Seu nome não pôde ser tão simplesmente eliminado do seio do Senado, esse nome que se acha indelevelmente impresso nas origens da Republica, impresso nos actos do proprio governo, na Constituição de que foi factor importantissimo, nas deliberações do Senado e nos annaes da nação de que resultou o contra-golpe de Estado do qual subiu triumphante o Congresso ; e nomes destes não podem ser sacrificados sem ao menos um grito de protesto, de pozar e de saudade do Senado na imminencia de ver-se separado de um collaborador tão indispensa-

savel. A ausencia de Quintino Bocayuva como que vem apagar uma grande luz no seio desta corporação, e a sombra deixada por esta ausencia se projectará sobre as deliberações do Senado, até que o patriotismo do eleitorado viesse repor no seu logar, a quem tem o direito, o digno chefe republicano, illustre representante do estado do Rio de Janeiro.

Portanto, votará no sentido de um appello dirigido a tão illustre collega, manifestando quanto o Senado considera indispensaveis os seus serviços ao paiz, reclamando-os em nome do sentimento patriótico que o conhece. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Laper. Sr. presidente, é com summo contentamento que acabei de ouvir as palavras autorizadas dos nobres senadores que me procederem na tribuna ; e eu teria vindo si elles não o houvessem feito, reclamar pelas idéas que elles acabam de aconselhar.

Representante do estado do Rio de Janeiro, eu não poderia acceitar a resolução da commissão archivando a renuncia de Quintino Bocayuva, por a quanto isto importaria termos afastado de nós o mais digno representante da Republica.

Sr. presidente o co-religionario de Quintino Bocayuva, e meu mestre, com o qual aprendi a soletrar o syllabario republicano sendo muito jóven ainda nos bancos da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, seu companheiro no manifesto republicano de 1870, applaudindo a emenda para que o Senado, não acceitando a renuncia daquelle distinto republicano, o conceda a tomar o logar que aqui a elle compete.

Sr. presidente, a monarchia tinha suas figuras, a que ella prestava culto, que engrandecia e emprestava muitas vezes o brilho que vinha de tantos patriotas brasileiros, figurando ellas, qual satellites do nosso planeta, com fulgor que vinha da opinião publica victoriosa. Guardemos os nossos symbolos e da mesma fórma que o Districto Federal nunca poderia substituir na cadeira que occupa o venerando chefe da democracia brasileira, Sr. Saldanha Marinho, nós os fluminenses tinhamos o dever de restituir á patria, na representação do Senado, o Sr. Quintino Bocayuva, como a incarnação mais viva da fé do partido republicano brasileiro.

O Sr. Americo Lobo — Não ha debate mais triste do que o presente, que antes parece uma sessão funebre. E' um illustre membro desta casa que de nós se despede, e com elle outros dous illustrados collegas, dos quaes um representante do Districto Federal e outro do estado do Parã.

Não sou suspeito começando a falar com uma nota tão plangente, porque este anno já manifestei immenso pesar pela perda de um dos nossos collegas, e agora se agrava o sentimento e minha dor, por ver-se desenvolver extraordinariamente e além de todas as previsões o periodo revolucionario datado da primeira vaga, e por sentir na multiplicidade de tantas renuncias os symptomas de nossa decomposição.

O debate é, portanto, muito solemne e urge dizer aos futuros resignatarios, áquelles que promettem desertar, que quando a liberdade canta hosannas e quando a legalidade triumpho, SS. Ex. não tem o dever e menos o direito de abandonar o Capitolio. Não me refiro aos factos já infelizmente consumados, porém ás ameaças de outras renuncias, que existem pendentes sobre nossas cabeças, como espadas de Damocles.

De entuviada, deixam aqui seus logares o Bayard da democracia brasileira, Quintino Bocayuva, senador pelo Rio de Janeiro, e conjuntamente outros dous senadores de circumscrições importantes, cujas vozes e cujos votos se perdem para a causa publica. E' tempo, pois, do Senado attentar para o mal e fazer ver aos demais sacerdotes da soberania popular (nós não somos sinão particulas do povo), que lhes não assiste a faculdade de rasgar seus mandatos porque ao contrario a Republica se decompõe por meio de um novo e pernicioso processo.

Entro agora no assumpto, e sinto divergir da opinião, não só do eminente patriarcha da liberdade, o venerando Sr. Saldanha Marinho, como do honrado senador, orgulho da Bahia, e uma gloria da America, o Sr. Ruy Barbosa.

Entendo que não nos é licito rejeitar qualquer renuncia, á vista do art. 17 § 3º da Constituição :

« O governo do estado, em cuja representação se dêr vaga, por qualquer causa, *inclusive* renuncia, mandará immediatamente proceder á nova eleição. »

Eis aqui consignada a faculdade de renuncia clara, formal e sem limites: nestes termos, como poderemos impor-lhe restricções; apezar do texto legal?

Observa o illustre senador pela Bahia que a acceitação da renuncia talvez que não seja regra absoluta, mas relativa; a duvida, porém, não procede e é até impossivel porque a Constituição torna a renuncia tão somente dependente da vontade do representante federal, vontade inteiramente livre, e só temperada pela consciencia. A S. Ex., que é jurisconsulto, pergunto si não é regra absoluta a acceitação da renuncia tacita da cadeira de deputado ou de senador, consistente na acceitação do emprego ou função incompativel com o mandato legislativo? Não pôde haver

mais de uma opinião; a renuncia tacita importa perda peremptoria do mandato: e como decidiremos cousa diversa em caso de renuncia expressa?!

Por mais doloroso que seja o caso do Sr. Quintino Bocayuva, com quem sempre me encontrei unido na tribuna e na votação, salvo uma ou outra divergencia, estou certo de que S. Ex. approvará ainda neste momento minha deliberação, porque, appellando directamente, como appellou, para o eleitorado fluminense, por meio de seu manifesto, S. Ex. cortou-nos as mãos, tornou sua renuncia tristemente definitiva e incontestavel, e forçou a solemnidade da nova eleição.

S. Ex. não apresentou sequer sua candidatura, mas deante das urnas fluminenses, a que está sujeita a questão, si não convém nossa intrusão, resta-nos ao menos a esperança de que o patriotismo dos eleitores do Rio de Janeiro reconduza S. Ex. a esta casa, de que é ornamento e onde sua falta é por demais sensivel. (*Apoiados.*)

Atravez do silencio das outros duas renuncias, é claro que se prendem ao golpe de Estado e que não nos é licito quebrar tambem a sua inflexibilidade, crueis effeitos do acto tyrannico e desleal.

Como disse ha pouco, Sr. presidente, em taes renuncias noto signaes de decomposição organica, e é preciso que caminhemos de modo a frustrar este meio perfido e latente de uma dissolução indirecta e voluntaria, é preciso a todo custo mantermos a Republica. Nada absolutamente de renuncias. Na primeira sessão do Congresso Constituinte observei que os estados eramos nós, os membros do Congresso Nacional; esta proposição pareceu toda erronea ou abstrusa, mas os factos posteriores vieram confirmal-a. Os estados, que não existiam, foram creados por nós, e tanto o Congresso Nacional representa a essencia da Republica, que o golpe armado que o fez vascillar e o estado de sitio que o emmudeceu, abalaram a federação até os allicerces, e si esta corre algum risco, veiu elle todo do ominoso decreto de 3 de novembro, ao qual não negaram seu *placet* dezenas de governadores de palha. Por isso ainda repito: os estados somos nós, senadores e deputados; e com que direito nós, que os representamos, havemos de romper nossos mandatos e havemos de delegar á nação a ruina, a decomposição e a anarchia?

Offereço ao parecer da commissão a unica emenda compativel com as circumstancias (*Lê.*)

EMENDA ADDITIVA A 1ª PARTE DO PARECER

...e officinando-se aos illustres resignatarios que o Senado recebeu com pesar a commu-

nicação do facto que o priva do concurso das luzes e do patriotismo de SS. EExs.

Sala das sessões, 29 de dezembro de 1891.—
Americo Lobo.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

E' igualmente lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

O Senado, considerando os serviços e o merecimento que assignalam e recommendam à gratidão publica o nome de Quintino Bocayuva, appella para o seu patriotismo, esperando que elle reconsidere, continuando a contribuir para os trabalhos desta casa com o concurso dos seus serviços.—*Ruy Barbosa.*
—*Saldanha Marinho.*—*Theodoro Souto.*

O Sr. Ruy Barbosa—Pede simplesmente a palavra para tornar mais claro o seu pensamento, visto que não teve a felicidade de ser bem comprehendido pelo nobre representante da nação que acaba de sentar-se.

Não firmou para o Senado o direito de recusar a renuncia definitivamente apresentada por qualquer dos seus membros, disse simplesmente que não via, em nenhuma disposição, expressa ou implicita, do direito constitucional, obstaculo a que o Senado interpuzesse em casos taes o apello que acaba de formular na emenda que apresentou. Esta solução não é absolutamente incompativel com a theoria defendida pelo nobre senador por Minas.

S. Ex. entende que a resignação é um direito absoluto do senador ou do deputado; S. Ex. entende que o Senado não pôde crear obstaculo à resignação apresentada por qualquer de seus membros. Está de accordo com S. Ex. em que, uma vez manifestada por qualquer membro do Senado a vontade terminante de renunciar, não resta meio de impedir-o; mas não se pôde negar ao Senado a autoridade de procurar, a reconsideração do acto em casos de renuncia. E' uma questão de consciencia que deve ser resolvida pelo senador resignatario.

Em todo o caso S. Ex. lhe dirá em que o appello formulado pelo orador e outros senadores se acha em contradição com o principio formulado por S. Ex.

Portanto a emenda apresentada em nada contraria o direito do senador; é apenas um appello, uma demonstração moral que ficará entregue à consciencia do senador resignatario aceitar ou rejeitar conforme a natureza

dos escrupulos que actuam em seu procedimento.

Deseja nesse caso tornar bem claro: não levantou o principio de que o Senado possa oppor-se, á renuncia definitivamente apresentada por um senador, sustenta apenas que ha casos de ordem publica e que é de conveniencia geral a interposição de appellos como este.

O Sr. Rangel Pestana—Opino com aquelles que entendem não dever o Senado interpor-se entre o senador que renuncia e o eleitorado que tem o direito de conhecer do seu acto. Este procedimento, além de trazer inconvenientes de caracter pessoal na apreciação dos actos de alguns membros desta casa, tem para mim ainda mais um, que considero impolitico: é o Senado, que pôde ser tomado de espirito de camaradagem, interpondo-se entre o senador e o eleitorado, tirar a este o direito de reconhecer os motivos politicos que levaram o representante a resignar a sua cadeira.

Depois ha mais uma consideração que não nos deve escapar, e é que alguns membros desta casa já tem resignado o mandato, sendo o seu acto archivado em completo silencio, quando poderiam merecer da nossa parte uma prova de estima, de consideração, si e que temos o direito de intervir como se quer hoje.

Ninguem aprecia mais as altas qualidades do illustre representante do estado do Rio de Janeiro, meu companheiro de longa data e cujo civismo não cesso de admirar todos os dias; ninguem aprecia tanto os elevados dotes do illustre representante do Pará que alli se levantou com a bandeira republicana, que foi o iniciador do partido naquella antiga provincia; e sem lisonja, posso tambem dizer, sem relações pessoaes, tenho motivos para apreciar a illustração de outro resignatario, que foi nesta casa representante pela Capital Federal.

Julgo-me, portanto, na apreciação dos motivos pessoaes isento de qualquer suspeita para dar o meu voto livre nesta questão.

Quizera que nunca sahisse deste recinto o illustre representante do estado do Rio de Janeiro, cuja palavra eloquente tanto nos commove, cuja autoridade politica tem para nós tanta força, cujas relações amistosas tanto apreciamos, cujos conselhos de prudencia por tantas vezes influiram nesta casa; mas, senhores, é mesmo por apreciar extraordinariamente os meritos desse illustre cidadão, que entendo que não temos direito de intervir no seu acto, porque elle, definindo a sua posição politica, appellou para o eleitorado do seu estado, e quando um homem politico sentese mal em uma situação que não creou, mas que foi forçado a aceitar, elle tem dignamente, elle tem por seus proprios brios a necessidade

de lançar na publicidade um acto, como Quintino Bocayuva acabou de fazer ha pouco. O unico juiz do seu procedimento, o unico juiz que tem autoridade para sancionar o seu acto ou para recusar-o, é o eleitorado do estado do Rio de Janeiro, porque só o eleitorado pôde erguel-o outra vez á altura da sua confiança politica.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Apoiado; é o unico que tem de facto competencia.

O SR. RANGEL PESTANA — O mais, senhores, é continuarmos com esse espirito de camaradagem dos corpos collectivos, que nem sempre prestigia o homem e antes o enfraquece na opinião publica.

O SR. RUY BARBOSA — Não apoiado. O caso está muito acima de espirito de camaradagem.

O SR. RANGEL PESTANA — E' perfeito espirito de camaradagem.

O SR. RUY BARBOSA E OUTROS SENHORES — Não apoiado:

O SR. TEODORETO SOUTO — Peço a palavra.

O SR. RANGEL PESTANA — Porque o illustre representante do Rio de Janeiro no seu manifesto foi franco, foi explicito: appella para o eleitorado do seu estado. Si este eleitorado, levantando-se á altura do momento social, reconhecer que deve fazer voltar a esta casa Quintino Bocayuva, ha de mandal-o, e elle voltará na altura de seus grandes merecimentos, e elle voltará com a mesma autoridade que tinha, e elle voltará com o mesmo prestigio que nos deslumbrou por tanto tempo. Mas, si elle collocou a questão neste terreno, porque havemos nós de afastal-a dali?

Senhores, comprehendo que o Senado procure intervir na renuncia de um senador quando este, melindrado por actos do mesmo Senado, por uma prova que elle notou de desconfiança em seu procedimento, recusa esta cadeira, como, por exemplo, fez o Sr. Pedro Paulino, senador pelo estado de Alagoas, que, julgando-se offendido por um acto do Senado, entendeu que não devia permanecer nesta casa. Neste caso, sim, o Senado pôde intervir...

VOZES — Porque?

O SR. RANGEL PESTANA — ... porque o Senado foi a causa motora desse procedimento. (Apartes.)

A questão se estabeleceu entre o senador que renunciou e a collectividade do Senado, que julgava exercer um direito.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Apoiado.

O SR. RANGEL PESTANA — Ali, sim, mas no caso em que o senador julga-se na necessi-

dade de consultar o seu eleitorado, tem motivos politicos para appellar para o seu estado, acho inconveniente a intervenção do Senado afastando este julgamento.

O RUY BARBOSA — A distincção é arbitraria.

O SR. RANGEL PESTANA — Sr. presidente, posso fallar deste modo; além dos motivos que já apresentei, a grande consideração que tenho principalmente pelos dous illustres representantes do estado do Rio de Janeiro e do estado do Pará, porque tambem serei resignatario desta cadeira. Estou aqui simplesmente para cumprir o mandato de organizar a Republica; acceitei-o como uma consequencia da revolução de 15 de novembro e hei de permanecer aqui até que estejam votadas todas as leis da organização da Republica...

O SR. AMERICO LOBO — Mas quaes são ellas?

O SR. RANGEL PESTANA — ... até que esteja votada a lei eleitoral. Depois resignarei.

Mas, ao annunciar este acto ao Senado, devo declarar: a minha renuncia não se modificará por intervenção a mais amistosa, a mais honrosa que seja possível da parte dos meus honrados collegas, porque collocarei a questão entre a minha individualidade e o estado de S. Paulo.

Senhores, não quero discutir motivos politicos, mas todo homem politico tem necessidade de se prestigiar perante o seu eleitorado ou de se retirar a vida particular.

O SR. CAMPOS SALLES — E' quando elle se julga desprestigiado.

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. RANGEL PESTANA — Não é quando elle se julga desprestigiado...

O SR. CAMPOS SALLES dá um aparte.

O SR. RANGEL PESTANA — O Sr. senador por S. Paulo é inconvenientissimo neste aparte.

O SR. CAMPOS SALLES — Ora, deixe-se disso.

O SR. RANGEL PESTANA — Não tinha razão para o dar, não o devia dar.

S. Ex. é incompetente neste momento para saber dos motivos que tenho para assim proceder.

O SR. CAMPOS SALLES — Nem estou julgando os motivos de V. Ex.

O SR. RANGEL PESTANA — Está, porque me interrompe e me interrompe inconvenientemente.

O SR. CAMPOS SALLES — Porque V. Ex. atirou uma proposição geral.

Não me referi á pessoa de V. Ex., da qual nunca me occupo.

O SR. RANGEL PESTANA — E eu tambem não me occupo da pessoa de V. Ex., porque ha muito tempo me esqueci della.

Si V. Ex. fosse mais delicado, não me via obrigado a sahir do tom em que estava discutindo. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE — Peço aos nobres senadores que se contenham nos termos regimentaes.

A discussão não pôde continuar assim.

O SR. RANGEL PESTANA — Portanto, senhores, continuando, direi: posso ter motivos politicos para resignar o meu logar e posso deixar simplesmente ao estado que represento que manifeste a sua opiniao.

Neste caso acha-se o senador pelo Rio de Janeiro, que foi franco, foi explicito, foi claro no seu manifesto.

O SR. RUY BARBOSA — Acho exactamente que o seu manifesto não justifica o acto.

O SR. RANGEL PESTANA — Assim, todas as vezes que o senador, exercendo o direito de renunciar, faz-o independentemente de motivos occorridos no seio do Senado, acho que o unico procedimento, o procedimento regular desta casa, é aceitar a renuncia e proceder nos termos da Constituição e do regimento, fazendo os avisos convenientes para que se proceda á eleição para a sua vaga.

Cumpra ao eleitorado julgar deste acto do representante.

Fôra dahi, senhores, me parece que...

O SR. PINHEIRO GUEDES — Tudo é sentimentalismo.

O SR. RANGEL PESTANA — ... o procedimento do Senado pôde ser muito honroso para o senador, pôde attestar a sua estima, a bondade com que aprecia o collega, a manifestação de alto apreço para as suas qualidades, mas desloca a questão politica, e este deslocamento não me parece sempre aceitavel para o resignatario.

Peço desculpa ao Senado si, pela necessidade que tenho de manifestar o meu voto e ao annunciar a resolução que trago desde o começo da sessão que foi interrompida pelo acto violento da dissolução do Congresso, fui provocado a tratar nesta casa de um facto para o qual sou completamente esquivo; o Senado me desculpará, porque não o procurei fazer.

Entretanto, si as circumstancias me obrigarem a voltar a esta tribuna, declaro que hei de discutir francamente, que hei de discutir livremente todos os factos que julgar conveniente. Mas me parece que estas questões não são opportunas, que todos nós temos outras cousas de mais interesse a votar, e, por consequencia, devemos prescindir de estar-

mos levantando estas questões no Senado, de estarmos agitando os animos inconvenientemente. (*Apartes.*)

Voto, portanto, para que se accite a renuncia nos termos do parecer, fazendo-se as devidas communicações.

O SR. RUY BARBOSA — V. Ex. combateu uma theoria que não sustentei.

O SR. RANGEL PESTANA — Não respondi a V. Ex.

O Sr. Theodoro Souto entende que esta questão deve ser collocada no terreno dos principios.

O nobre senador pelo estado do Rio de Janeiro considerou o mandato sobre o ponto de vista das suas relações entre o eleitorado e o mandatario, parecendo-lhe que havia uma certa relação juridica que não podia romper direitos e obrigações reciprocas creadas pelo mandato, dependendo de audiencia do eleitorado a quebra desse laço contractual.

Mas não é sobre esse ponto de vista que se deve considerar a questão; e sim sobre o ponto de vista das relações do senador para com o Senado e para com a nação. Nas suas relações com o eleitorado, o laço contractual não se pôde medir pela bitola com que o direito civil rege a materia, por isso que se trata de um compromisso de caracter singular; mas nas relações do senador para com o Senado e para com a nação deve-se ainda mais ponderar, além do dever politico, o dever moral.

O dever politico é oriundo da accepção do mandato, da responsabilidade contrahida por uma individualidade; no dever moral, porém, constituem-se obrigações mais amplas, talvez bem definidas no texto constitucional, quando consagra a formula imposta ao representante a promessa de bem cumprir os seus deveres, expressão larga em que parece contida a responsabilidade moral de exercer o seu mandato durante o prazo estipulado.

E' este o ponto de vista em que o Senado se colloca para pedir ao eminente senador pelo estado do Rio de Janeiro que continue a prestar o seu valioso concurso, sobretudo emquanto a Republica achua-se nesta phase de organização, e quando uma corrente de anarchia parece atravessar todo o paiz.

Portanto, a emenda que se justificou foi em nome de grandes interesses nacionaes e não pôde ser considerada como um acto de simples camaradagem.

O orador entende ainda que é um dever moral, é um dever politico, pedir ao honrado senador pelo estado do Rio de Janeiro que reconsidere o seu acto.

O Sr. Campos Salles começa por declarar que estranha o modo por que se levantou duvidas sobre a competencia que cabe no Senado de se interpor entre o senador resignatario e o seu eleitorado, quando o proprio expediente que aos actos desta ordem tem dado á mesa do Senado indica positiva e terminantemente que é incontestavel a sua competencia.

É sem duvida obedecendo ás normas regimentaes que o Sr. presidente do Senado envia ás commissões os actos de renuncia dos seus mandatos apresentados sobre a mesa pelos membros do Senado.

Mas para que este processo, pergunta o orador?

Para que sujeitar o acto ao estudo e exame de uma commissão do Senado, para que depois a discussão do parecer e o pronunciamento do Senado, si é questionavel e duvidosa a sua competencia para se constituir em tribunal a fim de proferir a seu julgamento?

É que evidentemente se reconhece que o Senado tem toda a competencia para dizer sobre os motivos que levaram um dos seus membros a resignar o mandato.

Por conseguinte, desde que o Senado é chamado por um processo regimental para se pronunciar sobre a renuncia dos seus membros, é porque está firmada a sua competencia e não se exclue a sua autoridade, para só reconhecer uma outra que em outro processo pôde tambem achar oportunidade para produzir o seu julgamento.

O orador reconhece que ha occasiões em que o representante do elemento popular não poderá se conformar exclusivamente com o pronunciamento do corpo legislativo.

Entre esses casos está aquelle em que alguém pôde se considerar divorciado da opinião e, portanto, sente-se deslocado. A hypothese, por exemplo, de occorrencias após acontecimentos politicos da gravidade daquelles por que acaba de passar o Brazil, determinando um grande movimento, uma grande agitação, de tal forma que o representante de um mandato no Senado se julgue desautorado por ter-se divorciado, no meio dessa agitação de opiniões, de seus mandantes.

Entende, portanto, o orador que, desde que um cidadão se colloque neste terreno, ninguém pôde disputar-lhe o direito de declinar da competencia do Senado, para appellar para aquelles que depositaram em suas mãos o mandato. É um caso de consciencia, de sentimento pessoal, de honra e honestidade politica.

A propria indole, os proprios termos em que está concebida a moção que se discute,

demonstram que não se pretende cassar o direito do eleitorado e nem tão pouco de privar a tão distincto collega o Sr. Quintino Bocayuva o direito que lhe assiste de dirigir um appello ao povo, para que este diga, em ultima instancia, si se acha ou não de accordo com os seus sentimentos, com a sua aspiração politica de momento.

O rador fazendo ainda largas considerações sobre o assumpto termina dizendo que julga-se no direito e no dever de abrir uma exceção em favor do illustre patriota Quintino Bocayuva, por que se ha homens a quem se possa attribuir o grande serviço de dertruir a forma monarchica para abrir domicilio perpetuo á forma republicana, colloca-o á frente delles.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que sustenta o parecer da commissão por estar convencido de que o Senado não pôde dar outro destino ás renunciias apresentadas sinão aquelle que vem determinado na lei constitucional: communicar o facto ao governo do estado a que pertence o senador resignatario, a fim de que se proceda na forma da lei.

Entretanto vê que a questão não é esta e que trata-se de um appello ao illustre senador pelo estado do Rio de Janeiro, a fim de que desista da sua renuncia.

Não sabe si nisto se poderá ver um cortejo digno e justo ao eminente talento e ás virtudes daquelle chefe republicano, ou si, pelo contrario, se poderá dar a perceber ao povo brasileiro, principalmente ao do estado do Rio de Janeiro, que aquelle illustre chefe, até hoje correcto em seus actos, podia ter sido levado a praticar esse de summa gravidade, como bem accentuou o nobre senador por Minas, e que pôde acarretar consequencias fataes para o partido republicano como para a propria Republica, sem haver profundamente pensado em todas essas consequencias de maneira que, apresentando o seu acto sem justificação de motivos, pudessem dar logar a que o Senado, onde se acham companheiros de luctas e que conhecem que dentro daquelle corpo franzino, daquelle typo de Nazareno existe a estatua bronzea da coragem e da resignação, daquelle que não commette imprudencias, menos ainda de ordem politica, vem fazer appello para que não resigne a sua cadeira. Seria dizer que elle teve um momento em que foi inspirado por paixão diversa daquelle que tem até hoje sido a bussola da sua carreira publica.

Portanto, o orador, coherente com estes principios e ainda mais com a alta estima que merece o illustre senador o Sr. Quintino Bocayuva, acceta a sua renuncia porque

julga que elle soube o que fez e terá meditado nas consequencias que pôde ter o seu acto. Accoita, é verdade, a renuncia com todo o pezar, porque priva-se o Senado durante algum tempo dos conselhos e da illustração daquelle mestre.

Está certo, porém, de que o eleitorado do Rio de Janeiro não deixará de o mandar de novo ao Senado coberto por maior numero de votos do que os que teve a primeira vez.

O Sr. Americo Lobo—A discussão está quasi finda, levanto-me só para dizer pouco.

Trata-se de um appello, mas sendo elle singular, ha uma desigualdade em relação aos outros dous illustres resignatarios. Nada justifica semelhante quebra de cortezia, e nenhuma paridade existe com o que se deu na outra camara em relação ao illustre representante do Rio Grande, porque Assis Brazil renunciou o seu mandato por effeito da eleição presidencial, e tendo o marechal Deodoro abandonado o posto de chefe da nação, desappareceu a causa daquella renuncia. Sobreleva o facto, já mais de uma vez assignalado, do manifesto dirigido ao eleitorado do Rio de Janeiro, que nos tolhe toda e qualquer acção, porque não devemos ser mais realistas do que o rei.

Outro lado da questão, que não pôde ficar na sombra :

E' bom que os resignatarios vejam o damno irreparavel que acarretam suas renunciaciones inopportunas e impolíticas. O nobre senador por S. Paulo disse que viera para esta casa com a idéa de resignar seu mandato, logo que sejam votadas as leis organicas da Republica. Mas que entende S. Ex. por leis organicas? Contenta-se com a simples lei eleitoral, como se poderia inferir de seu discurso? Quando as leis e os costumes monarchicos nos arrediam e governam, é bem de ver que o triennio de seu mandato não basta para a decretação de todas as leis organicas. E de que valem leis sem execução? Logo, si S. Ex. tomou o compromisso de votar as leis, nelle está implicita a obrigação de velar a sua fiel observancia! Logo, acima da faculdade escripta no art. 17 da Constituição, ha alguma cousa imperiosa que estabelece para com S. Ex. a impossibilidade de usar daquella faculdade!

Devemos deixar lá fóra deste recinto todos nossos resentimentos pessoais, aqui dentro só deve predominar um sentimento ou um culto—o patriotismo. Sustento até que já não nos assiste o direito de renunciar nossos mandatos por motivo de melindre pessoal, porque soffremos a face do sol e do universo a injuria mais famosa, o vilipendio

mais barbaro e affrontoso: a força nos impediu de exercer as funções legislativas. Pois bem: apezar dessa affronta, que se perpetuou durante tantos dias, voltamos a occupar aqui nossas cadeiras: logo, só as poderemos deixar em caso de morte ou determinação legal de nossos mandatos.

Sr. presidente, de nenhuma forma incrimino aquelles dos representantes federaes que não assignaram materialmente o protesto lavrado contra o attentado de 3 de novembro: é que presumo implicitas naquelle documento todas as assignaturas. De feito, é impossivel que os constituintes brazileiras não houvessem reprovado com toda a severidade o nobre indignação a violação da fé promettida, a ruptura da nossa bella Constituição e a distincção da federação.

Felizmente a revolução de 23 de novembro restaurou a legalidade, mas depois que a Republica se viu abalada, quando é preciso consolidal-a, a que titulo, senhores resignatarios, deixareis vassias vossas cadeiras e extinguís vossos mandatos? Pois quando os estados e o Brazil vos pedem conselho, direcção, a paz e a ordem, a lei suprema de sua conservação, agora é que quereis negar o auxilio de vosso voto e de vossa palavra à nação, de cuja autoridade legislativa sois depositarios? Por meio de vossas renunciaciones consummase precisamente o attentado falho da dissolução, porque ellas decompõem o Congresso Nacional!

Portanto, são quasi inimigos da Republica aquelles que abandonam estas cadeiras. (*Apoia-dos, muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente diz que sobre o parecer ha duas emendas, uma emenda do Sr. Ruy Barbosa e outros, a qual importa o adiamento da deliberação definitiva do Senado quanto à renuncia do Sr. Quintino Bocayuva; e outra do Sr. Americo Lobo additiva à primeira parte do parecer. Assim submeterá em primeiro logar a votação da emenda do Sr. Ruy Barbosa e outros; si esta não for approvada porá a votos separadamente da primeira parte do parecer, em seguida, a emenda do Sr. Americo Lobo e finalmente a segunda parte do parecer.

Posta a votos, não é approvada a emenda do Sr. Ruy Barbosa.

São approvados com a emenda additiva do Sr. Americo Lobo os actos de renuncia dos Srs. Quintino Bocayuva, José Paes de Carvalho e João Severiano da Fonseca.

E' tambem approvada a segunda parte do parecer.

Vem à mesa a seguinte

Declaração

Declaro que votei a favor da emenda dos Srs. Saldanha Marinho, Ruy Barbosa e Theodoro Souto, adiando a votação sobre a renúncia do Sr. Quintino Bocayuva.— *Lapé*.

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 59, autorizando o governo a prestar, dentro das forças do orçamento, os soccorros indispensaveis ao estado de Sergipe.

O Sr. Coelho e Campos vae adeantar muito poucas considerações.

A honrada commissão de finanças entendeu deferir uma representação do governador do estado de Sergipe, formulando o projecto em discussão, e pelo qual o governo fica autorizado a prestar, dentro das forças do orçamento, os soccorros indispensaveis ao referido estado.

Entende que a verba, destinada no orçamento, para soccorros publicos aos estados, é estabelecida em termos geraes, para della fazer o governo applicação, segundo o seu criterio e as necessidades dos povos; e, por conseguinte, pouco adeanta este projecto, que a passar, nos termos em que está redigido, os sergipanos poderiam votar contra, representando, depois, ao governo sobre o estado daquellas paragens, e esperand'o delle, autorizado pelo orçamento, os recursos que podesse prestar, dentro das forças da cansignação.

A commissão formulou o projecto, segundo o fundamento da falta de dados para avaliar a extensão do flagello e determinar a importancia dos auxilios, que devia conceder, e, por isso, o orador vem fazer ligeira resenha do estado lamentavel e triste pelo qual passa a terra do seu nascimento.

Ha tres ou quatro annos que alli ha uma secca flagelladora; a actividade dos habitantes do estado acha-se esgotada; o seu immenso labor soffre já doloroso desanimo, e tudo isto porque não é possível supportar um verão de sete a oito mezes, seguido de um inverno mingando, em que as plantações não podem desenvolver-se.

Nesse estado, cultiva-se a canna de assucar e o algodão, explora-se a industria pastoril; porém os agricultores plantaram para colher na proporção de 10 e colhem na proporção de um ou dous; sendo que isto mesmo é na fachada de 10 ou 12 legoas de largura, a contar do littoral, onde existe ainda alguma agua perenne. Na outra fachada, porém, este anno, tem-se feito consideravel plantação e a colheita é inteiramente nulla.

Na parte de oeste, onde desenvolve-se a industria pastoril, que não só dava para o mercado interno, mas chegaria mesmo para exportação, a secca reduziu essa industria a mais de metade, tendendo ella a extinguirse pela mesma causa.

Depois de um estado afflictivo e prolongado como este, é evidente que torna-se necessario attenuar os effeitos de tal flagello, pois que, como consequencia deste lamentavel estado, as populações do oeste estão vindo para a fachada do littoral, e, em geral, as pessoas que tem alguma cousa, sahem para o sul, de onde se lhes acena com a prosperidade e com o bem estar. Em tres annos não é maior do 7.000 o numero de pessoas que tem emigrado daquello estado, não sómente trabalhadores, como tambem homens abastados.

O que acaba de referir é positivamente exacto; e é mister, portanto, prestar áquellas populações os soccorros constitucionaes.

O orador não quer a esmola, porque, felizmente, nunca na sua terra estendeu-se a mão impetrando o obolo da caridade, e si uma ou outra vez deu-se-lhe soccorro a titulo de esmola, sempre condemnou esse systema, que foi mal recebido, porque a continuação desses expedientes habitua mal as populações, que perdem com elles a altivez e a dignidade; mas os recursos que pede são de outra natureza, são de elementos que facilitem o trabalho e que fiquem permanentemente como um beneficio publico.

E' por esta razão que, com os seus companheiros de representação, apresenta um substitutivo a este projecto, pedindo a construcção de 10 açudes do custo de 25:000\$ cada um, sendo feita tal despeza pela verba —Soccorros Publicos— e pela quota de 100:000\$ destinada áquelle estado para desenvolver a immigração, visto que as actuaes condições do estado não lhe permitem tratar agora desse serviço.

No caso de não ser ainda sufficiente essa verba, o governo fica autorizado a abrir um credito para os referidos açudes.

Diverge pouco do projecto; quer, como elle, que a despeza seja feita pela verba —Soccorros Publicos—; dá mais a verba de 100:000\$, porque o estado de Sergipe não pôde, por enquanto, tratar de angariar immigração; e, finalmente, autorisa o governo a abrir um credito, no caso de insufficiencia das mencionadas verbas.

Passa a ler o substitutivo, de que acaba de fallar, o qual está assignado tambem pelos seus companheiros de representação. (*Muito bem, muito bem.*)

SUBSTITUTIVO

Art. 1º E' o governo autorizado a fazer construir 10 açudes do custo de 25:000\$ cada um nos municipios do estado de Sergipe mais flagelados pela secca.

§ Unico. Esta despeza se fará pela verba — soccorros publicos, sendo-lhe applicada a quota distribuida ao mesmo estado para a immigração e caso seja preciso, por operacão de credito.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—*J. L. Coelho e Campos—Thomaz Cruz—Rosa Junior.*

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão, o qual fica sem mais debate encerrado, adiando-se a votacão por falta de numero legal.

Continúa em 3ª discussão com as emendas offerecidas e com as approvadas na 2ª a proposição da Camara dos Deputados n. 43 organisando o Districto Federal.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Nos serviços de hygiene commettidos à administração municipal do Districto Federal não se comprehenderá:

I O estudo scientifico, da natureza e etiologia das molestias endemicas e epidemicas, e meios prophylaticos de combattel-as e quaesquer pesquisas bacteriologicas feitas em laboratorio especial (actual Instituto de Hygiene).

II A execução de quaesquer providencias de natureza defensiva contra a invasão de molestias exoticas ou disseminação das indigenas na Capital Federal, empregando-se para tal fim todos os meios sancionados pela sciencia ou aconselhados pela observação, taes como, rigorosa vigilancia sanitaria, assistencia hospitalar, isolamento e desinfecções.

III Estatistica demographo-sanitaria;

IV Exercicio de medicina e da pharmacia;

V Analyses qualitativas e quantitativas de substancias importadas, antes de entregues ao commercio.

VI Serviço sanitario maritimo dos portos.

—*U. do Amaral—Gil Goulart.*

Ao n. 3 do art. 4º

Redija-se assim: — As autoridades judi-
ciarias, os commandantes de força naval e de
districto militar, os commandantes de força

policial, os chefes, delegados e subdelegados de policia que exercerem seus cargos dentro de seis mezes anteriores à eleição.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1891.

—*Gil Goulart.*

SUB-EMENDA

Ao art. 40

Onde está — na pessoa do presidente do conselho diga-se: — na pessoa do prefeito.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1891.

—*Gil Goulart.*

O Sr. Elyseu Martins — Sr. presidente, a commissão do Senado, revendo o seu trabalho e attendendo à disposições expressas do decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, art. 166, que organisou a justiça federal, julgou opportuno apresentar uma sub-emenda ao art. 34 do trabalho por ella organisado.

Esta sub-emenda tornara-se indispensavel para harmonisar a lei que ora se discute, organisando o regimen municipal no Districto Federal, com disposição da lei federal, que coincide com a materia.

Peço, portanto, a V. Ex. que sujeite esta subemenda às prescripções regimentaes.

SUB-EMENDA

Ao paragrapho unico do art. 34:

«Onde está 1º e 2º procuradores dos feitos, diga-se 1º 2º e 3º procuradores dos feitos.

O mais como está. — *Joaquim Felicio.—Rangel Pestana.—Elyseu Martins.*

E' apoiada e posta conjuntamente em discussão, a qual fica sem mais debate encerrada adiando-se a votacão por falta de numero legal.

Esgotadas as materias da ordom, o Sr. presidente passa a do dia 30:

Votacão em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 59, autorisando o governo a prestar os soccorros indispensaveis ao estado de Sergipe.

Votacão em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados organisando o Districto Federal.

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 55, que autorisa o Poder Executivo a nomear auditor de guerra o official do exercito que seja formado em sciencias juridica e social.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, concedendo aos officiaes reformados, que occuparem logares em mais de

um ministerio, direito de optar pelo ministerio que mais lhes convier ;

Dita da proposição da mesma camara n. 53, fazendo extensiva aos officiaes do exercito e da armada, que forem eleitos membros dos congressos dos estados, a disposição do art. 1º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Dito do projecto do Senado n. 21, organizando o Supremo Tribunal Militar.

Levanta-se a sessão as 2 horas e 45 minutos da tarde.

10ª SESSÃO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARY:—Chamada—Leitura e approvação da acta—Expediente—Discurso do Sr. Cruz—Ordem no dia—Votação e approvação do projecto do Senado, n. 50—Votação e approvação da proposição n. 43—Encerramento da discussão do projecto n. 55—Adiamento da votação—Encerramento da discussão da proposição n. 44—Adiamento da votação—Encerramento da discussão da proposição n. 53 e adiamento da votação—Discussão do projecto do Senado n. 12—Discurso do Sr. Tavares Bastos—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 31 do corrente.

Ao meio dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Francisco Machado, Paranhos, Virgilio Damasio, Saldanha Marinho, Catunda, Cunha Junior, Baena, Tavares Bastos, Cruz, Silva Canedo, Rangel Pestana, Manoel Barata, Rosa Junior, Santos Andrade, Gomensoro, E. Wandenkolk, Thomaz Cruz, Pinheiro Guedes, Almeida Barreto, Firmino da Silveira, Oliveira Galvão, Monteiro de Barros, Theodoro Souto, Coelho e Campos, Campos Salles, Laper, José Bernardo, Braz Carneiro e Joaquim Felício.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Americo Lobo, Ramiro Barcellos e Domingos Vicente.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Joaquim de Souza, Julio Frota e Ubalbino do Amaral, e sem causa os Srs. Amaro Cavalcanti, Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Elyseu Martins, Generoso Marques, Joaquim Murtinho, Pinheiro Machado, Luiz Delfins, Raulino Horn e Ruy Barbosa.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. senador Ubalbino do Amaral, datado de hoje, resignando, como annunciou da tribuna, o cargo de senador pelo estado do Paraná.—A' commissão de Constituição e Poderes.

De 1º secretario da Camara dos Deputados, de 29 do corrente mez, communicando, em resposta ao officio desta camara de 27 deste mez, que aquella camara, em sessão da mesma data, approvou a seguinte :

MOÇÃO

A Camara dos Deputados, tomando em consideração a declaração feita pelo Senado de não haver collaborado na lei de fixação das forças de terra, facto de que só agora recebeu communicação, resolve devolver áquella casa do parlamento a indicada proposição para que a sua discussão e votação sigam os tramites constitucionaes, em consequencia do que remette a alludida proposição.—A' commissão de marinha e guerra.

Requerimento de Bellarmio Accioli de Vasconcellos, alfores reformado do exercito, pedindo melhoramento de reforma, de accordo com o decreto compulsorio.—A' commissão de marinha e guerra e de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Cruz—Sr. presidente, não me achava hontem na casa quando fallou o nobre senador pelo Piauhy, o Sr. Elyseu Martins, fazendo sentir alguns gemidos, vindos, pelo telegrapho, aos ouvidos de S. Ex.

O honrado senador não tem razão quando disse que o telegrapho esteve trancado, porquanto desde o dia 23 que a repartição telegraphica alli tem estado funcionando francamente á disposição de todos.

Disse ainda o nobre senador que recebera telegrammas denunciando que a junta provisoria do Piauhy tratava de fazer reacção na magistratura do estado.

Sr. presidente, a junta provisoria do Piauhy tem procedido com toda a prudencia, e até prudencia de mais; limitou-se a, com o povo, depor o governador que lá estava, e que hav-i recebido, como já disse, telegrammas dos representantes do estado aconselhando-lhe que adherisse ao acto da dissolução.

Estou perfeitamente informado de que a junta provisoria nada mais tem feito; e, si ainda não passou o governo ao vice-governador, que não adheriu, do que deve estar sciente o Vice-Presidente da Republica, é por-

que faz parte desta junta o commandante da força, que julga necessario conjuar ainda nesse ponto para mais facilitar a manutenção da ordem.

Não tem, pois, havido reacção na magistratura, nem pretensão de fazel-a; e, portanto, parece-me que o telegramma recebido pelo nobre senador, provavelmente, não garante, mas não é dos juizes do estado, porém sim de um juiz seccional, que, aterrado como se achava o nobre senador, em virtude do que lá se deu. Esse juiz é aquelle que nos dias da dictadura, sem que ninguem nada lhe perguntasse, passou ao Sr. ministro da justiça este telegramma (lé):

THIÉREZINA, 17.—Manifesto do generalissimo, publicado hontem, foi bem acceito. Amigos do governo federal promoveram reunião do congresso estadual para felicitar o generalissimo pelo anniversario da Republica, manifestando inteiro apoio ao acto de dissolução do Congresso Nacional.—*Juiz seccional do Piauhy.*

Parece-me, pois, que aquelle juiz seccional está aterrado, porque, em vez de occupar-se em resolver as questões da justiça, procurava perturbar as cousas como o fez neste telegramma ao Sr. ministro da justiça de então, cujos passos não fez mais do que seguir, que hoje é ministro do Supremo Tribunal de Justiça e que allí se achava collocado de modo que, mais cedo ou mais tarde, ha de provocar uma deliberação desta casa; pois não acredito que, achando-se presentemente o paiz no regimen da legalidade, fique permanecendo allí aquelle magistrado, que deixando o Poder Executivo sem mais nem menos no dia seguinte, como que fazendo pouco caso desta nação, está occupando aquelle logar.

São por estes e outros factos que eu, que não pertenco ao numero daquelles que dizem-se republicanos historicos, como esse juiz seccional, tenho desta cadeira admirado e censurado, como no dia seguinte aquelle magistrado teve a coragem de apresentar-se perante aquelle tribunal para tomar assento como juiz!

E' disto que me admiro, senhores, e entretanto estes factos vão como que passando despercebidos, unicamente por certas condescendencias que não posso comprehender; mas espero que esta casa ainda ha de saber collocar-se na altura em que deve estar, attendendo para taes factos.

Eu aqui, senhores, como senador, dei o meu voto para que se assentasse nas cadeiras do Supremo Tribunal, o Sr. Araripe; dei o meu voto para que se assentasse naquellas cadeiras o Sr. Barão de Lucena; mas hoje, do mesmo modo, direi alto e bom som: não me mereceis mais confiança, não podereis administrar justiça. Estou habituado a dizer a verdade e,

pois, fiquem desde já sabendo que será esta a minha posição: desde que accitei as normas do governo federal republicano, não me é dado transgredil-as. Será este o meu caminho, será este o meu lemma. E, portanto, direi que, si esta questão for aqui ventilada, elles não poderão contar com o meu voto.

Eis a razão por que, receioso, ô juiz seccional, que não é mais do que um prolongamento dos Srs. Lucena e Araripe, passa telegrammas fazendo sentir que a junta provisoria lá está fazendo reacções, quando ella não fez mais do que praticar um acto de verdadeiro patriotismo.

Ainda mais, senhores, vou ler a moção que, devida exclusivamente a esse juiz o congresso daquelle estado dirigiu em telegramma do dia 16 ao generalissimo Deodoro (lé):

THIÉREZINA 16—A mesa da camara do estado do Piauhy tem a honra de levar ao vosso conhecimento a seguinte moção: « O congresso do estado do Piauhy, tendo em vista o manifesto que o generalissimo Deodoro da Fonseca, benemerito Presidente da Republica, dirigiu ao paiz, sobre a dissolução do Congresso Nacional, e convicto da procedencia dos motivos que a determina, protestam-lhe franco apoio. Sala das sessões da camara dos deputados do estado do Piauhy, 16 de novembro de 1891.—*Dr. Simplicio de Souza Mendes, presidente.—Raymundo Antonio de Faria, 1º secretario.—Arminho Benevides de Araujo Benevides, 2º secretario.* »

Depois houve outro telegramma do governador em 16 (lé):

THIÉREZINA, 16—Tendo comparecido mais congressistas, hoje mesmo foi votada a moção de apoio ao acto do Presidente da Republica, dissolvendo o Congresso Nacional.—*Gabriel Luiz Ferreira, governador.*

Vejo em tudo isto uma só e unica combinação telegraphica, no periodo dictatorial, posto lá em execução.

Eis porque, Sr. presidente, revoltou-me sempre com a legalidade e com a justiça. Espero que o estado do Piauhy entre na legalidade e deve entrar, porque o vice-governador daquele estado não adheriu, e a elle legalmente compete o poder, que a junta quer passar-lhe, não o tendo feito unicamente por causa do commandante da força de linha, que lá está ainda pelos motivos que alleguei e por querer proceder de accordo com o Presidente da Republica. Eis o que lá se tem dado.

Essa junta, Sr. presidente, telegraphou-me dizendo que estava de accordo commigo visto que fui o unico representante do estado que não adheriu. Tenho-lhe aconselhado toda a prudencia e toda a moderação, e ella assim tem procedido.

Eis o que tinha a dizer.

ORDEM DO DIA

Vota-se em 3ª discussão e é aprovada a emenda substitutiva dos Srs. Coelho e Campos e outros, ao projecto do Senado n. 50, autorizando o governo a prestar dentro das forças do orçamento os soccorros indispensaveis ao estado de Sergipe.

O projecto fica sobre a mesa afim da emenda passar por nova discussão.

Segue-se a votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 43, organisando o Districto Federal.

O Sr. Presidente, antes de proceder á votação, historia o occorrido durante a 3ª discussão desta proposição, quando o Senado deliberou nomear uma comissão especial para estudando-a offercer as emendas que entendesse convenientes. A comissão desempenhou-se da sua incumbencia offercendo emendas a quasi todos os artigos; e nessas emendas, consolidou, com excepção de tres ou quatro, as emendas approvadas em 2ª e offercidas em 3ª discussão.

Accrescenta que, para regularidade da votação vai submeter a votos em primeiro logar as emendas da comissão especial, e, depois as que não foram por ella contempladas.

Postas a votos, são successivamente approvadas as emendas da comissão especial substitutivas dos arts. 1º, 2º e 3º da proposição.

E' approvada com a sub-emenda do Sr. Gil Goulart a emenda da mesma comissão, substitutiva do art. 4º.

E' approvada a emenda da mesma comissão, substitutiva dos ns. 2º e 4º do art. 5º.

E' approvada a emenda da comissão, substitutiva do art. 6º.

E' approvada a emenda substitutiva da comissão especial ao art. 7º, ficando prejudicada a emenda approvada em 2ª discussão ao mesmo artigo.

São approvadas as emendas da mesma comissão, substitutivas dos arts. 8º e 9º.

E' tambem approvada a emenda da comissão, suppressiva do n. 2 do art. 10.

E' approvada a emenda da comissão, substitutiva do art. 11.

Não é approvada a emenda substitutiva do art. 12, adoptada em 2ª discussão, sendo approvada a substitutiva da comissão.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas do art. 13 e do n. 1º do art. 14.

Não é approvada a emenda substitutiva da letra—*a*—do § 7º do art. 15, approvada em 2ª discussão.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º (letras—*a, b, c*), 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19,

20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e 37; e as suppressivas das letras *a* e *b* do § 23 e dos §§ 27, 31, 36 e 38 a 44 do referido artigo.

E' approvada a emenda da comissão, substitutiva do art. 17.

A requerimento do Sr. Virgilio Damasio são retiradas as suas emendas e sub-emenda ao art. 18 da proposição.

E' approvada a emenda da comissão, substitutiva do art. 18.

E' approvada a emenda da comissão, suppressiva de § 1º do art. 19, considerando-se prejudicada a approvada em 2ª discussão ao mesmo paragrapho.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas dos §§ 2º a 9º e a suppressiva do § 10.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas dos arts. 20 a 24 e 26 e suppressivas dos arts. 27, 28 e 29.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas dos arts. 30 a 33.

E' approvada com a sub-emenda do Sr. Joaquim Felicio e outros a emenda da comissão substitutiva do art. 34.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas dos arts. 35 a 38.

E' approvada a emenda da comissão, suppressiva do art. 39.

E' approvada, com a emenda do Sr. Gil Goulart, a emenda da comissão, substitutiva do art. 40.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas dos arts. 41 a 46, 48 a 51 e 54 e 55.

São approvados os additivos offercidos pela comissão sob ns. 52 a 58.

São approvadas as emendas da comissão substitutivas das letras *c* e *f* do art. 56.

E' approvada uma emenda dos Srs. U. do Amaral e Gil Goulart, para ser collocada onde convier, sobre serviços de hygiene commettidos á administração municipal do Districto Federal.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas dos arts. 57, 58, 61, 62 § 1º e a suppressiva do § 2º, deste artigo.

São approvadas as emendas da comissão substitutiva do art. 63 e suppressiva do paragrapho unico deste artigo.

São approvadas as emendas da comissão, substitutivas dos arts. 65, 66, 67 e 68, paragrapho unico, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76 e 78.

E' approvada a emenda da comissão, suppressiva do art. 79.

E' finalmente approvado o additivo da comissão sob n. 84.

A proposição fica sobre a mesa, afim de passarem por nova discussão as emendas approvadas em 3ª.

Segue-se em discussão, a qual fica sem debate encerrada, adiando-se a votação por

falta de numero legal, á redacção do projecto do Senado, n. 55 que autorisa o Poder Executivo a nomear auditor de guerra o official do exercito si for formado em sciencias juridicas e sociaes.

Entram successivamente em 3ª discussão, a qual fca sem debate encerrada, adiando-se a votação por falta de numero legal as proposições da Camara dos Deputados, n. 44 concedendo aos officiaes reformados que occuparem logares em mais de um ministerio, direito de optar pelo ministerio que mais lhes convier; n. 53, fazendo extensiva aos officiaes do exercito e da armada, que forem eleitos membros dos congressos dos estados, a disposição do art. 1º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado n. 12, organisando o Supremo Tribunal Militar.

O Sr. TAVARES BASTOS—Sr. presidente, sempre pensei que a terceira discussão deste projecto não passasse despercebida por parte dos membros desta illustre corporação, porquanto a materia de que se trata é importantissima visto como refere-se á organização do Supremo Tribunal Militar.

O SR. GOMENSORO—Peço a palavra.

O SR. TAVARES BASTOS—Vou apenas, Sr. presidente, fazer alguns ligeiros reparos sobre certas disposições do projecto em discussão tão sómente no intuito de esclarecer-me sobre o modo por que devo votar nesta questão.

Antes de tudo desejaria que alguns dos illustres membros signatarios deste projecto me informassem qual o motivo, qual a razão, qual o intuito com que SS. EExs. o organisaram.

Seria para crear um supremo tribunal militar? Creio que não, porque o Supremo Tribunal Militar está creado e de ha muito funcionando com o titulo de Conselho Supremo Militar; será uma lei de organização que querem dar a este tribunal? Tambem me parece completamente desnecessaria, visto que o tribunal foi organizado pelo alvará de 1 de abril de 1808, que ainda o rege; será para organizar o regimento interno do mesmo tribunal? Tambem não, porque isso não nos compete e sim ao mencionado tribunal como o proprio projecto reconhece dando-lhe no art. 16 competencia para confeccionar seu regulamento interno.

Sei que a Constituição Federal no art. 77, § 2º dá ao Congresso a attribuição de organizar o Supremo Tribunal Militar regulando suas attribuições, mas não prescreveu que a lei de organização fosse feita logo na primeira sessão e com preterição de outros

assumptos que pela sua relevancia se impoem de preferencia á nossa solicitude.

Admittiria, Sr. presidente, que-se tratasse da reorganisação de um serviço com o fim de fazer economias para os cofres publicos.

Comprehendo que se innove uma instituição, que se reorganise um tribunal que está funcionando bem, no intuito de supprir despesas inuteis.

Mas não é esse o fim do projecto, porque no art. 1º, estabelecendo a composição do Supremo Tribunal determina que elle será composto de 15 membros, sendo oito do exercito, quatro da armada e tres juizes togados, que são justamente os membros de que se compõe actualmente o tribunal com o nome de Conselho Supremo Militar.

Ora, sendo assim, não sei qual a razão por que havemos de conservar esse mesmo numero de membros do tribunal, quando o serviço que corre por elle não é tão grande que não possa ser vencido por 10 membros, por exemplo.

E, Sr. Presidente, tanto parece que se podia restringir o numero dos membros desse tribunal, sem prejuizo do serviço que lhe é committido pela sua lei organica, que neste mesmo projecto em discussão vejo que o serviço detallhado ao mesmo tribunal, quando muito só occupa oito membros. E' assim que nos arts. 4º, 5º e 6º dispõe o projecto que, quando o tribunal tiver de tratar de assumptos referentes aos §§ 6º e 7º do art. 3º se comporá de cinco membros; que quando tiver de tomar conhecimento de processos criminaes só funcionará com a presença de sete de seus membros, e, finalmente, só nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão será necessaria a presença de oito.

Nem o tribunal, Sr. Presidente, se occupa de outros assumptos para os quaes se exija a presença de maior numero de juizes.

Por consequente, digo, este mesmo projecto reconhece que o serviço do Supremo Tribunal Militar pôde ser feito com o numero maximo de oito membros.

Ora, si para casos importantes, como aquelles em que o tribunal tem de julgar de crimes cuja pena exceder de 30 annos de prisão, o projecto contenta-se que o tribunal funcione com oito membros, qual a razão por que havemos de compol-o com 15? Não sei.

Entretanto, Sr. Presidente, tudo nos aconselha a que procedamos sempre com a maxima economia. Os cofres publicos não se acham tão repletos, nem suas areas tão abundantes que não saibamos em que applicar os saldos existentes!

Não vejo que os nossos rios navegaveis já estejam sulcados por vapores em todas as direcções; não vejo que as distancias deste immenso paiz estejam suppridas pela facilidade

de communicações, pelo estabelecimento de linhas ferreas; não vejo que o nosso firmamento esteja tecido de linhas telegraphicas approximando os povos; não vejo que a instrução primaria esteja disseminada convenientemente por todos os recantos do paiz!

E é, Sr. Presidente, quando tudo isto nos falta, é quando ainda de tudo carecemos, quando os cofres publicos se acham exhaustos; quando uma enorme divida no estrangeiro nos assoberba, e outra divida interna compromette o nosso credito, que se trata de reorganizar um tribunal, que está funcionando ha muito tempo, sem que nesta reorganização se cuide de diminuir as despesas.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A Constituição é quem manda.

O SR. TAVARES BASTOS—Perdoe-me V. Ex.: a Constituição manda organizar o tribunal, mas não augmentar despesas, ou conservar as inuteis.

Diz ainda o art. 2º do projecto (lé):

«Para as vagas que sobrevierem serão nomeados pelo Presidente da Republica officinaes generaes effectivos dos quadros do exercito e da armada, sendo os Juizes togados tirados da Côte de Appellação.»

Não sei qual a razão por que sómente se hão de tirar os juizes togados da Côte de Appellação!

Que privilegio é este?

Por que não havemos de tiral-os de qualquer classe da magistratura, dos tribunaes civil, commercial e mesmo dessa immensa classe de juizes que se acham em disponibilidade, desembargadores, juizes de direito antiquissimos, etc.?

Isto, além de importar economia para o Estado, seria tambem o cumprimento de uma promessa constitucional.

Parece, pois, que este artigo deve ser modificado no sentido de serem esses juizes togados tirados de qualquer classe da magistratura, de entre os juizes mais antigos.

O SR. JOÃO NEIVA—Vai-se apresentar emendas neste sentido.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. mande a

O SR. TAVARES BASTOS—Julgo desnecessario, á vista da declaração do nobre senador pela Paralyba, que tem mais competencia do que eu e certa influencia de que careço...

VOZES—V. Ex. tem toda.

O SR. TAVARES BASTOS... para que a emenda que for offerecida seja tomada na devida consideração. Fallo apenas por cumprimento de dever e para esclarecer-me.

Diz ainda o art. 3º, (lé):

«Compete ao tribunal: 1.º Estabelecer a

fôrma processual militar *emquanto a materia não for regulada em lei.*»

Com o respeito que devo aos illustres signatarios do projecto...

O SR. ALMEIDA BARRETO—Isto foi uma emenda que passou aqui; não é do projecto.

O SR. TAVARES BASTOS—Mas aqui está tudo consubstanciado.

Não obstante o respeito que devo aos illustres signatarios do projecto, não posso entretanto deixar de observar que elle contém disposições que não ficam bem em uma lei sahida do Senado. Ha mesmo certos termos que, sobre ser improprios em uma lei, tornam o sentido ambiguo. Assim, diz o citado art. 3º, § 1º, (lé):

«Compete ao tribunal estabelecer a fôrma processual militar *emquanto a materia não for regulada em lei.*»

Si compete ao tribunal estabelecer a fôrma do processo militar porque as palavras «emquanto não for regulada por lei»?

Está visto que desde que a lei determinar a fôrma do processo militar cessará a que tiver sido organisaada pelo tribunal. São, pois, palavras superfluas, e a lei deve evitar palavras superfluas.

§ 3.º do art. 3.º permittam-me os signatarios do projecto dizer, é inconstitucional, porque dá ao tribunal militar a competencia de rever os processos findos, quando a nossa Constituição no art. 81 § 3º dá ao Supremo Tribunal Federal a competencia de julgar todos os processos findos, mesmo os militares. Por consequencia entendo que este paragrapho deve ser supprimido.

Quanto aos arts. 4º 5º contem disposições cuja suppressão tambem aconselharia: porque, tratando-se da lei organica de um tribunal, entendo que não se deve nella incluir disposições relativas ao serviço interno do mesmo tribunal, como por exemplo, determinam os dias das semanas em que devem ser celebradas as sessões, etc.

O SR. JOÃO NEIVA dá um aparte.

O SR. TAVARES BASTOS—Mas V. Ex. comprehende que determinar os dias e horas das sessões pertence ao regimento interno do tribunal; é de regra que todos os tribunaes tenham os seus regimentos, e além disso é de estilo mandarem declarar por edital os dias e horas das sua sessões.

Devemos evitar que se diga que o Senado Federal se reúne para tratar dos dias em que o Supremo Tribunal Militar deve celebrar as suas sessões, quando isto é questão do regimento interno do mesmo tribunal.

O SR. JOÃO NEIVA—Pode-se supprimir sem inconveniente algum.

O SR. TAVARES BASTOS—No art. 6º podíamos supprimir a parte relativa aos casos em que se tiver de applicar a pena de 30 annos de prisão, porque um tribunal criminal, como é o de que se trata, não pode *a priori* determinar que em tal dia só será submittido a julgamento processo de crime sujeito a esta ou aquella pena, porquanto póde acontecer que sobrevenham circumstancias que impeçam de entrar em julgamento o processo designado e então ter-se-ha de julgar outro.

A designação do numero de juizes e do mais que for necessario em taes casos deve ser deixada ao regimento interno do tribunal.

O art. 9º § 2º tambem me suggerere uma duvida.

O art. 17 supprimiu os titulos de conselho de que usavam os membros do Supremo Tribunal Militar, e estes titulos tambem já foram extinctos pela Constituição Federal. Portanto como se conserva esses titulos neste projecto?

UM SR. SENADOR dá um aparte.

O SR. TAVARES BASTOS—A comissão de redacção, de que faço parte, não póde reformar ou alterar um artigo de lei; desde que, for approvado este artigo denominando conselheiros os membros do tribunal, entendo que a comissão não poderá supprimil-o.

No § 3º do mesmo art. 9º noto as palavras: —podendo esta rubrica ser lançada tambem por outros conselheiros.

Si o acto fica authenticico com a rubrica de dous, para que mais dous?

O SR. JOÃO NEIVA — Deve ser — na falta dos primeiros.

O SR. TAVARES BASTOS — Isso eu comprehenderia; mas não é o que aqui está; pela forma por que se exprime o artigo, parece que, além dos dous primeiros, podem outros dous rubricar.

O SR. JOÃO NEIVA — Não é esse o pensamento do autor do projecto, que aliás não sou eu; foi o nobre ex-collega, o Sr. general Simeão, quem o apresentou.

O SR. TAVARES BASTOS — No art. 10 ha tambem uma locução, que entendo ser impropria (lé) «todos os conselheiros prometterão no acto de tomar posse do logar sob sua palavra de honra: 1.º cumprir *em geral* conscienciosamente as suas obrigações».

Acho que devemos supprimir este termo *em geral*, porque não ha obrigações especiaes, que nos dispensem prestar juramento ou promessa, desde que são obrigações.

Não; o que é obrigação de um funcionario deve ser feito debaixo de juramento ou de promessa prestada por elle; não ha obrigações especiaes que possam prescindir dessa promessa.

Penso, pois, que este termo *em geral* deve ser supprimido.

No art. 11. se diz (lé) «O secretario será official do exercito ou pessoa em quem concorram as qualidades de intelligente nas *materias que fazem parte do tribunal*, morigerado, circumspecto, zeloso e prompto no serviço».

Senhores, é um outro defeito de linguagem. Não ha materia alguma que faça parte do tribunal; ha sim, muitos da competencia do tribunal. Por consequencia, entendo que se deve tambem fazer esta correcção. (*Apoiados*).

Farei ainda outro pequeno reparo sobre o art. 11 § 2.º que diz que o secretario receberá todos os requerimentos e papeis na secretaria e os separará por ordem.

Não sei, Sr. presidente, porque os illustres signatarios deste projecto impõem ao secretario a obrigação de receber esses papeis somente na secretaria, e não tambem em sua casa.

O SR. JOÃO NEIVA — Dahi podia vir um grande abuso.

O SR. TAVARES BASTOS — Mas adeantava o serviço, e o abuso se podia evitar.

O SR. JOÃO NEIVA — Não adeantava tal; podiam-se extraviar processos importantissimos.

O SR. TAVARES BASTOS — Não, desde que fossem recebidos por meio de cargo:

O SR. JOÃO NEIVA — V. Ex. vê que elle os recebe por meio de um protocollo, que deve estar na secretaria e não em casa.

Assim tambem o § 4º (lé): «Passará patentes, subscrevendo-as e assignando-as *no seu competente logar.*»

Para que isto — *no seu competente logar*? Não é preciso dizer-se assim para que o juiz saiba que só assignará as patentes no logar competente.

O SR. JOÃO NEIVA — Desde que não se disser assim, póde haver um capricho, o que entendo poder assignalal-o onde quizer.

O SR. TAVARES BASTOS — No § 12 se diz tambem o seguinte (lé): «*Haverá um protocollo onde serão lançados todos os documentos e processos que transitarem pelo cartorio.*»

O SR. GOMENSORO — Isto é uma necessidade indeclinavel.

O SR. TAVARES BASTOS — Mas fallo sobre a impropriedade do termo empregado. Lançar uma acta, um documento como sabe V. Ex. que foi juiz e juiz distinctissimo quer dizer transcrevel-a no livro competente. Por consequencia se o secretario tiver que lançar no protocolo todos os documentos e processos que transitarem, não fará outra cousa senão copiar todos esses documentos e processos. O termo não é o proprio; deve-se dizer — *averbar no protocolo,*

O SR. JOÃO NEIVA—Mas lancar não quer dizer copiar.

O SR. TAVARES BASTOS—Perdão, é tanto assim que V. Ex., confrontando este paragrapho com o antecedente, verá que alli a palavra *lançado* está bem applicada, porque refere-se a acta que é de estylo ser transcripta; mas quanto a documentos e processos tratados no tribunal, não se transcreve, e sim se averba no protocollo, para esse fim destinado.

Por consequencia o termo é incorrecto; em vez de *lançado*, deve ser *averbado*.

O art. 14 do projecto, Sr. presidente, é um dos mais defeituosos e que na minha humilde opinião não pôde ser approvedo como está.

Diz elle (lé): «Os juizes togados, pela *accumulação de serviço*, perceberão os vencimentos de general de brigada em effectivo serviço».

O SR. GOMENSORO—Essa accumulção é incontestavel.

O SR. JOÃO NEIVA—E'.

O SR. TAVARES BASTOS—Sim senhor, VV. EX. estão me ajudando

Esta disposição, além de ser inconstitucional como inconstitucional é a outra que já mencionei (*apoiados*), não especifica bem o vencimento que hão de perceber os juizes togados que fizerem parte do Supremo Tribunal Militar.

Ora, quanto terá o juiz togado?

Si elle for tirado da Côte de Appellação, onde os effectivos juizes recebem o ordenado creio que de dez contos de reis annualmente e tendo por este paragrapho do projecto direito a accumular o soldo e general de brigada, virá a ter mais de dezeseis contos de reis por anno. Por consequencia, virá a perceber mais do que os proprios membros militares do mesmo Supremo Tribunal Militar, o que será uma iniquidade.

Depois, Sr. presidente, ha mais uma outra razão que me convence de que esses juizes togados do Supremo Tribunal Militar não podem ser tirados da Côte de Appellação...

O SR. GOMENSORO—Apoiado.

O SR. JOÃO NEIVA—De accordo.

O SR. TAVARES BASTOS... porque, ou a Côte de Appellação contém o numero restricto, o numero necessario para que funcione, ou não; si o numero é restricto, vae-se desfalar o tribunal, tirando tres de seus membros para irem funcionar em outro tribunal inteiramente differente; si, porém, ha juizes de mais na Côte de Appellação, então é o caso de se supprimir esses logares, a bem da economia, aliviando assim o Thesouro de uma despesa superflua. (*Apoiados*.)

Por consequencia digo, neste art. 14 se devia tornar bem claro qual o ordenado que devia

perceber o juiz togado, porque considero uma iniquidade que este vá receber mais do que os juizes militares.

O SR. GOMENSORO—Proponha V. Ex. uma emenda.

O SR. TAVARES BASTOS—Não proponho cousa alguma. Apenas estou expondo as medidas que a leitura do projecto me suggeriu, o que faço com o respeito que me merecem seus dignos e illustrados signatarios.

São estas, Sr. presidente, as considerações que tenho a fazer ao projecto que V. Ex. acaba de submeter à discussão. Peço desculpa ao Senado por ter tomado inutilmente o seu tempo (*não apoiados*), que podia ter sido occupado por outro qualquer orador mais competente. (*Não apoiados; muito bem.*)

O SR. JOÃO NEIVA—Esclareceu perfeitamente o assumpto. (*Apoiados*.)

O Sr. Presidente diz que havendo no recinto menos de 21 Srs. senadores adia a discussão e vae levantar a sessão designando para a ordem do dia 31:

Votação da redacção do projecto do Senado n. 55, que autorisa o Poder Executivo a nomear auditores de guerra o official do exercito que seja formado em sciencias juridicas e sociaes;

Votação, em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 44, concedendo aos officiaes reformados, que occuparem logares em mais de um ministerio, direito de optar pelo ministerio que mais lhes convier;

Votação da proposição da mesma Camara n. 53, fazendo extensiva aos officiaes do exercito e da armada, que forem eleitos membros dos congressos dos estados, a disposição do art. 1º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Discussão das emendas offerecidas e approvadas, em 3ª discussão, à proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o Districto Federal;

Discussão da emenda offerecida e approvada, em 3ª discussão, ao projecto do Senado n. 59, autorisando o Presidente da Republica a prestar os soccorros indispensaveis ao estado de Sergipe;

Discussão do decreto não sancionado, interpretando os arts. 73 a 75 da Constituição;

2ª discussão das proposições da Camara:

N. 88, declarando que a desapropriação por utilidade publica, no interesse da União, ou por concessões à empresas individuaes ou collectivas, só poderão ser autorisadas depois que o Poder Legislativo regular o assumpto;

N. 34, autorizando o Poder Executivo a alfandegar diversos portos do estado do Rio de Janeiro ;

N. 51, dispondo que nos officios alumnos das escolas militares sejam abonados todos os vencimentos, sendo a gratificação de subalternos do corpos não montados.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 21, organisando o Supremo Tribunal Federal.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

—

11ª SESSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARY — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Elyseu Martins — ORDEN DO DIA — Discussão do projecto não sancion de interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição — Discursos dos Srs. Campos Salles, Americo Lobo, Virgilio Damasio e Coelho e Campos — Adiameto da discussão — Pareceres das commissões de justiça e legislação e de obras publicas — Ordem do dia para 2 de janeiro de 1892.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Domingos Vicente, Paranhos, Campos Salles, Monteiro de Barros, Tavares Bastos, Saldanha Marinho, Cruz, E. Wandenkolk, Gomensoro, A. Cavalcanti, Lapér, Catunda, Rosa Junior, Francisco Machado, Silva Canedo, Braz Carneiro, Elyseu Martins, Firmino da Silveira, Bacna, José Bernardo, Cunha Junior, Ramiro Barcellos, Joaquim Felício, Oliveira Galvão, Santos Andrade, Thomaz Cruz, Pinheiro Guedes, Virgilio Damasio e Almeida Barreto.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Americo Lobo, Coelho e Campos e Manoel Barata.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Floriano Peixoto, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Joaquim de Souza, Julio Frota e U. do Amaral ; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Rangel Pestana, Generoso Marques, Joaquim Murtinho, Pinheiro Machado, Luiz Dellino, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Theodoro Souto.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offcios :

Do 1º secretario da Camara dos Deputados de 30 do corrente mez, communicando que em sessão dessa data, aquella camara approvou por 89 votos, o decreto do Congresso Nacional que especifica os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, ao qual foi negada sancção, e que na mesma data foi remettido ao Vice-Presidente da Republica affirm de ser promulgado.— Inteirado.

Do Ministerio da Guerra, de 28 do corrente, devolvendo, sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que concede aos tenentes do corpo de estado-maior de 1ª classe Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira, um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses.— Ao archivo o autographo, communicando-se a outra Camara.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 30 do corrente, communicando que em sessão daquela data não foi approvado por 79 votos a emenda do Senado dos ns. 5 a 8 do art. 2º e aos arts. 3º e 4º da proposição da mesma Camara que fixa a força naval para o exercicio de 1892 e que vae a mesma proposição sem as emendas ser remettida a sancção.

O Sr. Presidente—O Sr. secretario da Camara dos Srs. deputados communicou ao Senado que em sessão de hontem, estando presentes 104 Srs. deputados não foi approvado por 79 votos a emenda do Senado dos ns. 5 a 8 do art. 2º e dos artigos 3º e 4º da proposição fixando a força naval, e que de conformidade com a Constituição federal vae dirigida a sancção da mesma proposição.

Dá-se em relação a esta proposição incidente igual ao que se deu em relação a proposição fixando as forças de terra. O Senado approvou uma emenda supprimindo os ns. 5 a 8 do art. 2º e artigos 3º e 4º da proposição fixando as forças navaes por conterem materia que não era immediatamente ligada a fixação de forças navaes. A Camara rejeitou per dous terços essa emenda, e segundo a communicação que acabo de lér, vae submeter à sancção a referida proposição.

Em relação a incidente igual ao que se deu com a proposição fixando as forças de terra, por proposta da mesa e assentimento do Senado, dirigiu-se esta a mesa da Camara dos Srs. deputados e por deliberação alli tomada foi devolvida ao Senado a proposição para serem discutidos aqui os artigos que não o

haviam sido — em virtude da deliberação que determinou a separação desses artigos. ¶

Sendo o incidente perfeitamente igual, lembro o emprego do mesmo recurso para evitar que seja submettida à sanção uma proposição contendo diversos artigos que não foram discutidos nem votados por esta casa do Congresso.

Os senhores que são de parecer que se officie à Camara dos Srs. deputados no mesmo sentido em que se officiou em relação ao incidente sobre a proposta de fixação de forças de terra, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

E' approved unanimemente e vae se officiar à Camara dos Srs. deputados.

O Sr. Elyseu Martins — Em homenagem ao Senado de que faço parte, Sr. presidente, volto à tribuna para demonstrar uma proposição por mim aqui enunciada e que foi hontem, em minha ausencia, contradictada pelo Sr. senador Cruz.

Na sessão de 29 deste, si me não falla a memoria, dei parabens aos meus patricios e amigos pelo inicio da legalidade, que se operava no estado, pois que a junta governativa já lhes permittia o uso do telegrapho, que aliás é um serviço publico, pago a custa de nós todos.

O Sr. senador Cruz, porém, contestou o facto denunciado por mim, isto é, que a junta houvesse interceptado o telegrapho aos meus amigos, e segundo leio no extracto do seu discurso, publicado nos jornaes de hoje, qualiscou de inverdade a minha proposição.

Sr. presidente, a farça que mascarou a deposição do governador do Piauhly teve logar de 20 a 21 do mez, que hoje finda, e o governador, cuja honorabilidade e inteireza de character, o Sr. senador Cruz não pôde pôr em duvida, telegraphou logo, dando-me parte do acontecimento, sendo o seu telegramma datado de Theresina em 21, mas transmittido da cidade de Caxias, a 16 leguas de distancia, no estado visinho a 22.

Este telegramma, além da narração dos factos, diz que o telegrapho fora interceptado, declaração esta aliás excuzada, porque ninguem acreditará que o governador se desse ao luxo de mandal-o a toda pressa a Caxias com grande despeza, quando podesse fazel-o de Theresina.

Nem eu nem meus amigos aqui recebemos outros antes de 27 e era muito natural que de lá, muitas outras pessoas nos fallassem dos acontecimentos, si isto lhes fosse permittido, como succedeu depois.

O Sr. Cruz — Si elles não passaram telegrama é por que não quizeram.

O Sr. Elyseu Martins — E' porque não podiam; o telegrapho lhes foi vedado.

O Sr. Cruz — Não consta isto oficialmente.

O Sr. Catunda — E' cousa sabida, não ha quem ignore que o telegrapho tem sido interceptado em varios estados a mujtos dos nossos concidadãos.

O Sr. Elyseu Martins — Si consta ou não oficialmente pouco importa, mas o facto é verdadeiro, e não posso dar mais credito a palavra do Sr. senador Cruz do que a do Dr. Gabriel Ferreira, — o Sr. senador é suspeito.

O Sr. Cruz — O telegrapho esteve interrompido apenas de 13 a 23.

O Sr. Elyseu Martins — Os meus amigos, repito, estiveram privados delle de 21 a 27, estão aqui (mostrando um maço de despachos) os telegrammas que recebi, eu e os representantes do Piauhly, que me acompanham; estão à disposição de quem quizer examinal-os. Na occasião em que me referi ao facto, isto é, ao abrigo e prepotencia da junta governativa, não li os despachos, porque não costumo fazer discursos enxertando-os de telegrammas; mas a ninguem dou o direito de pôr em duvida o que eu affirmar, tanto mais quando offereço a prova.

O Sr. Cruz — Pois o que eu quero é que V. Ex. os publique; seria bom para que se ficasse sabendo o que se passa no Piauhly.

O Sr. Elyseu Martins — Pois vou satisfazer ao justo desejo de V. Ex. (*Lê.*)

O Sr. Cruz — Ali está; eu aconselhara ao governador que resignasse por honra sua.

O Sr. Elyseu Martins — Qual honra delle V. Ex. aconselhara no sentido de seu interesse; a honra do Dr. Gabriel nunca esteve em perigo e neste ponto elle dispensa os seus conselhos. (*Continua a lêr.*)

O Sr. Cruz — Pôde dizer todo o partido está com elle.

O Sr. Elyseu Martins — Não ha tal; com o Sr. Urussuhly estão alguns federalistas.

O Sr. Cruz — Eu sei bem disso; V. Ex. está aqui.

O Sr. Elyseu Martins — E V. Ex. onde está? (*Riso.*) V. Ex. também está aqui e tratando de outras cousas. (*Continua a lêr.*)

Este telegramma é o 1º a quo me referi, datado de 21 em Theresina e expedido de Caxias a 22.

O Sr. Cruz — Porque o quizeram.

O Sr. Elyseu Martins — Remetto esse conceito de V. Ex. ao criterio e juizo do Senado e à apreciação dos meus patricios.

Sr. presidente, me parece que o Sr. senador Cruz é que não tem razão para negar aquillo que affirmei e de que acabo de fazer a prova.

O SR. CRUZ— Já declarei ao Senado que nada consta oficialmente.

O SR. ELYSEU MARTINS— Nada tenho com isso; mas admiro que V. Ex. ignore visto o intimidade em que vive com o governo, perante quem inculca pretender dominar o Piauí, o que não conseguirá porque não tem elementos para isso.

O SR. CRUZ— Havemos de ver.

O SR. ELYSEU MARTINS— Retirem-lhe o apoio da força publica e eu o desafio a fazermos uma consulta ao eleitorado do Piauí.

O SR. CRUZ— Não tenho a força publica a minha disposição.

O SR. ELYSEU MARTINS— Si tem, quem está a frente da junta?

O SR. CRUZ— Aceito desde já o repto.

O SR. ELYSEU MARTINS— Restabelecida a legalidade.

O SR. MACHADO— Elle diz que accita segundo as suas condições.

O SR. ELYSEU MARTINS— Pois o Sr. Cruz que o faça.

O SR. CRUZ— Appello para o Presidente da Republica no sentido de ser retirada a força publica do Piauí.

O SR. ELYSEU MARTINS— Foi este o unico obsequio que pedi ao Sr. ministro da guerra; si me houvesse attendido, cuido que os amigos do Sr. Senador Cruz houvessem conseguido depor o governador; não tem elementos para isso.

Continuando, Sr. presidente direi que além do telegramma do governador, transmittido de Caxias em data de 21, só a 27 os meus amigos poderiam usar do telegrapho em Therezina, como provo com estes despachos (mostrando) assignados por altos funcionarios publicos e pessoas qualificadas. (Lê.)

Logo, fica de pé o que affirmei perante o Senado, quanto as violencias de que meus amigos estão sendo victimas por parte da celebre junta governativa, que principiou por prohibir-lhes o uso do telegrapho.

O SR. DOMINGOS VICENTE— E o repto, para quando fica?

O SR. MACHADO— Desejo que V. Ex. o confirme.

O SR. ELYSEU MARTINS— Nas condições apontadas por mim, si o Sr. senador Cruz está com o partido federalista, como diz, não deve temer o restabelecimento da legalidade.

Sr. presidente, vou concluir convencido de que o Senado tem agora elementos mais positivos para julgar quem proferiu uma inverdade, si eu ou si o senador Cruz. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE nomeia o Sr. Antonio Baena para substituir o Sr. Senador Souza Coelho na commissão de obras publicas.

ORDEM DO DIA

Vota-se e é approvada a resolução do projecto do Senado n. 55, que autorisa o Poder Executivo a nomear auditor de guerra o official do exercito que seja formado em sciencias juridicas e sociaes;

Votam-se successivamente em 3ª discussão e são approvados e adoptados para serem submettidos á sancção do Presidente da Republica as proposições da Camara dos deputados n. 44, concedendo aos officiaes reformados, que occuparem logares em mais de um ministerio, direito de optar pelo ministerio que mais lhes convier, e n. 53, fazendo extensiva aos officiaes do exercito e da armada, que forem eleitos membros dos Congressos dos estados, a disposição do art. 1º do decreto n. 1388 de 21 de fevereiro do corrente anno.

Entram conjuntamente em nova discussão e são sem debate approvadas, em 3ª discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 43, organisando o Districto Federal.

E' a proposição, com as emendas approvadas, adoptada para ser devolvida a Camara dos Deputados indo antes a commissão de redacção.

Segue-se em nova discussão, e é, sem debate approvada, a emmenda substitutiva approvada em 3ª discussão do Senado n. 59, autorizando o Presidente da Republica a prestar os socorros indispensaveis ao estado de Sergipe;

E' o projecto, assim emendado, adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes commissão de redacção.

Segue-se em discussão o decreto, não sancionado, interpretando os art. 73, 74 e 75 da Constituição.

O Sr. Campos Salles diz que, tendo de votar pela primeira vez a favor de um veto, julga necessario justificar perante o Senado o seu voto.

O Senado ha de recordar-se de que, quando foi submettido ao seu exame este projecto, o orador, como relator da commissão de justiça e legislação, sustentou a inconstitucionalidade do mesmo projecto, porque o considerava iniligente do preceito expresso na Constituição. E' certo que o projecto votado, e que ora se acha em discussão, não é positivamente o mesmo, sobre o qual a commissão teve de formular o seu parecer; elle soffreu grande modificação, mas apezar disto, ainda contem tanto quanto basta para que o julgue na sua essencia, violado o preceito constitucional.

Nunca fez questão da materia constante do art. 2º deste projecto, que é o que se refere ao exercicio simultaneo de serviços publicos comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem profissional, tecnica e scientifica. Este artigo indubitavelmente consagra doutrina pura, dentro da esphera constitucional.

Aquelles que no exercicio de suas funções são chamados, como nas academias, em virtude do respectivo regulamento a preencher vagas interinamente abertas nas cadeiras dos mesmos institutos, incontestavelmente por força mesmo da lei exercem função comprehendida na sua competencia. Nesse caso é evidente que não ha, nem póde haver, accumulção de empregos remunerados.

Respondendo ao aparte do Sr. Virgilio Damasio— Entretanto que o unico fundamento allegado para o veto é o art.2.—o orador diz que responderá.

Por consequencia se o art. 2.º contém um defeito, este seria o da sua superfluidade, porque evidentemente não se trata do caso de accumulção. Já se vê, portanto, que neste ponto o orador afasta-se completamente das razõesque fundamentam o veto.

Mas, afastando-se dessas razões, entretanto não pode deixar de prestar a sua adhesão ao veto, por isso que elle attinge, não somente o art. 2º do projecto, mas ao mesmo projecto na sua integra; por consequencia comprehende a materia do art. 1º, que é onde o orador vê, e onde encontra a inconstitucionalidade.

Ao aparte do Sr. Gil Goulart que disse que o art. 1º é, *mutatis mutandis* a reproducção de preceito constitucional, o orador responde que não ha tal, e vai mostrar que ella não é a boa doutrina.

O art. 73 da constituição dispõe o seguinte (*le*):

Os cargos publicos civis, ou militares, são accessiveis a todos os brazileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir, sendo, porém, vedadas as accumulções.

O art. 74 diz (*le*): As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda a sua plenitude.

Por consequencia tem-se uma regra geral á qual a propria Constituição abre uma excepção. A regra geral é que contém o art. 74.

A um aparte do Sr. Virgilio Damasio o orador pede licença ao nobre senador para formular a sua argumentação e depois responderá.

E' um caso importante para a deliberação do Senado, que deve estudal-o com toda a isenção.

O Senado vê que não mette nisto paixão de especie alguma; está fazendo um estudo cons-

ciencioso debaixo do seu ponto de vista, como quem tem empenho em defender a Constituição de qualquer ataque.

Si estiver em erro o Senado deliberará em sua maioria como entender, mais tambem deve cumprir o seu dever amparando a Constituição quando a considera sob a ameaça de uma violação.

O art. 74, dizia, estabelece a regra geral, como já leu; mais a esta regra foi aberta uma excepção, e é a que se contém no art. 73, isto é, são mantidos todos os cargos inammoviveis, salva as accumulções remuneradas.

Ao aparte de um Sr. senador que disse— nesse caso a execução vem como regra, o orador diz que o Senado deve entender a Constituição como tem de ser entendida e não com argumentos. Pelo facto de uma disposição ser collocada depois de outra, não quer dizer que a disposição antecipada deva constituir a regra, a qual é, que estes empregos devem ser garantidos, salva a restricção da accumulção remunerada.

E depois, pergunta o orador, a que ficaria reduzido o preceito do art. 73, si o Senado não o considerasse como uma excepção á esta regra?

Pois, si o art. 73 diz tão expressa, tão clara, tão nitidamente que são vedadas as accumulções remuneradas, sem abrir excepção alguma; como conciliar estas disposições sinão considerando aquella hypothese como uma excepção ao preceito do art. 74?

A um aparte do Sr. Gil Goulart que diz— conciliam-se perfeitamente: uma rege o passado e outra é para os casos futuros—o orador responde que o que está no art. 73 é um preceito tão positivo, tão actual como é o preceito do art. 74. Não ha um artigo para o passado, assim como não ha um artigo para o presente e para o futuro; o que ha é uma regra geral comprehendendo todos os casos de cargos publicos remunerados ou não.

Declara ao Senado que se não procurar-se conciliar por esta fôrma estas duas disposições, chegar-se-ha a este resultado absurdo: é que não se conciliam estas duas disposições por serem positivamente contradictorias entre si. Entretanto, sabe o Senado que a regra vulgar em hermeneutica não se póde dar ao acto legislativo interpretação alguma que conduza a resultados absurdos.

Por consequencia, si é necessario, para evitar esse resultado absurdo, constituir, como o orador tem constituido, uma disposição, com excepção da outra, é evidente que o projecto de que se trata é uma infracção á Constituição.

Não vê outro modo de entender a Constituição; e se o Senado, em um assumpto desta natureza, fôr por um acto de pura interpretação infringir o preceito constitucional, a

quem caberia a missão de ser o guarda mais activo do respeito devido à mesma Constituição?

E depois ha outro ponto de vista sob o qual o Senado deve encarar esta questão e é que esta lei torna-se forçosamente, pela sua propria indole e seus intuitos, uma lei de interpretação. Mas que especie de interpretação é esta? Interpretação doutrinal não é porque o corpo legislativo não dá interpretações doutrinaes; interpretação authentica também não é porque seria preciso que corresse os tramites constitucionaes determinados para reforma da mesma Constituição, processo este que não foi evidentemente empregado; e tratando-se, portanto, de modificar um preccito constitucional, está-se virtualmente tratando de modificar o pensamento do legislador constitucional, sem entretanto ser applicado o processo recommendado pela Constituição.

Ao aparte do Sr. Americo Lobo — abstrahindo a inconstitucionalidade, o nobre senador achará inconveniente o preccito do art. 1º? — o orador responde que não pôde fazer essa abstracção. Desde que considera inconstitucional, não pôde considerar conveniente a disposição.

Resumindo declara que vota pelo veto porque, quanto ao art. 1º do projecto, elle é evidentemente inconstitucional, e quanto ao art. 2º é superfluo, porque o Poder Executivo pôde agir livremente estabelecendo as substituições nos casos considerados nesse artigo, infringir por isso preccito constitucional.

Dando o Sr. Gil Goulart o seguinte aparte — tanto não é assim que já teem vindo professores pedir pagamento como substitutos — o orador responde que o acto superfluo do individuo que não sabe defender o seu direito não estabelece argumento.

A outro aparte do mesmo Sr. Gil Goulart — o governo não quiz pagar e elles reclamaram — o orador diz que el es deviam usar de outro meio porque a organização do paiz offerece recursos de garantia para todos os direitos. O professor, ou qualquer funcionario publico, encontra dentro da organização constitucional e politica do paiz os recursos para fazer valer o seu direito.

Tem dado os fundamentos do seu voto. Não faz nem podia fazer questão da sua opinião perante o Senado, mas abre uma excepção à sua conducta, que tem sido votar e constantemente contra todos os votos do poder executivo, porque, deste modo, é coherente com a opinião que manifestou desde o momento em que como relator de uma comissão nesta casa, teve de pronunciar-se a respeito desta materia.

Além disso, pondo de parte a questão de coherencia do voto, cumpre com o seu dever de guarda-vigilante ao lado da constituição

republicana, pugnando, mais uma vez, como ha de pugnar sempre, para que ella seja fielmente cumprida e religiosamente respeitada, quer parta a ameaça deste Congresso, quer venha ella do poder executivo. E' necessario que os homens que teem empenho e interesse pela boa organização republicana do paiz, saibam rebater estas aggressões, venham ellas donde vier, e qualquer que seja o seu alcance. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Americo Lobo—Tambem sou guarda da Constituição.

Ouvindo o illustre senador por S. Paulo dizer no começo de seu discurso, reflectido como sempre, que o projecto era inconstitucional, supuz que S. Ex. estivesse de accordo com as razões escriptas do veto. Felizmente enganai-me e felizmente já se foi o tempo em que, atravez de uma saraivada de vetos, o chefe da nação confundia seu duplo julgamentos com o processo de responsabilidade de qualquer delegado de policia da roça, reinado de obscurantismo onde os tribuneanos do palacio desconheciam a belleza grandios da disposição constitucional, apregoadá por Labolaye, conforme a qual o primeiro magistrado da nação, apeado do poder pela decisão do Senado, volta à sorte e a igualdade primitiva e commum indo responder, como qualquer mortal, ante seus pares—os cidadãos jurados.

O nobre senador por S. Paulo entende que o art. 2º do projecto é constitucional, mas inutil: neste ponto diverge essencialmente dos motivos da não sancção, mas desde que o governo dictatorial o inermou, está claro que elle é util e necessario, porque o povo muitas vezes não está no conhecimento da lei, e esta deve ser explicada para ser entendida.

Perguntei em aparte ao honrado senador si acha conveniente a disposição do art. 1º, e S. Ex. retorquiu com a preliminar de sua supposta inconstitucionalidade.

E' uma observação manifestada por mim mais de uma vez. Todo o systema republicano repousa na igualdade de direitos e na differenciação de funcções. E como havemos de respeitar a Constituição, sinão dividindo-a, desde que sabemos que nella existem consignadas disposições que não são constitucionaes?

V. Ex., Sr. presidente, desculpe-me vibrar ainda esta nota, porque dessa distincção depende todo nosso futuro, e até a veneração que nos merece este pacto (*mostrando a Constituição*); toda a religião deve guardar-se pura e intacta, sob pena de cahir em supstição grosseira. Na Constituição ha duas partes, uma das quaes se pôde chamar divina e outra humana: a parte divina é bella e deve ser respeitada e acatada; a parte humana depende pura e simplesmente de nossa vontade,

que é a vontade do povo, pois que a podemos revogar por lei ordinaria. Assim, a disposição que aboliu o premio para a composição do exercito e da armada. Esta disposição dir-se-hia antes litteral, profundamente inconstitucional, porque importa a destruição das instituições que se destinam á defesa da independencia e dos bríos nacionaes.

Ora; como é que essa disposição subversiva, encaixada a martello no sanctuario da Constituição, ha de merecer nosso respeito e observancia, quando envolve fatalmente a desorganisação, de corporações até aqui consideradas essenciaes, ou constitucionaes, em todo e qualquer paiz civilisado? O principio de conservação é o primeiro, tanto em relação ao homem como ás nações. Logo, aquella disposição attentatoria da segurança publica e do brio nacional, entendo que não é constitucional.

Toda constituição politica é uma organisação de poderes, e nada mais; logo, tudo que não for aquella organisação, não é Constituição, está portanto sujeito á nossa apreciação e deve e pôde ser interpretado ou modificado por meios ordinarios.

Que ha necessidade de interpretar-se o art. 73 da Constituição, prova o rigor de seu texto que prohibe a accumulção de cargos civis e militares.

Pretenderia a Constituinte, impedir o dominio da classe militar, restringindo-a á sua esphera propria? Por mim declaro não receiar que haja governo militar no Brazil; falta-lhe a essencia, que é a guerra. E si V. Ex. me permitir uma phrase justa, tomada em sua accepção innocente, direi, Sr. presidente, que a Republica civilisa o nosso exercito, isto é, que na ausencia de guerra ou de sua ameaça, ella aproveita nos cargos civis a capacidade e o patriotismo de nossos brilhantes officiaes, o que é uma fórma de licenciamento.

Em rigor, o art. 73 veda que se deem cargos civis aos antigos voluntarios da patria, com soldo ou pensão, isto é, estabelece direito contra direito; de onde se conclue que a disposição contida nesse e nos artigos seguintes é neutra de direito commun, e fóra da materia constitucional.

S. Ex., o nobre senador por S. Paulo, condemnou laconicamente as razões do veto, que se referem tão sómente ao art. 2º da proposição. Na verdade não vale a pena tomar em consideração aquella peça contradictoria e contraproducente que confessa a conveniencia do projecto, mas que estende o furor contra accumulções remuneradas até os empregos, embora restrictos a uma certa ordem de serviços! *Summum jus, summa injuria.*

Quanto ao art. 1º da proposição, pergunto a S. Ex., que foi um dos autores da separação da igreja do Estado, como é que accendeu S. Ex. esse facho quasi incendiario em

um paiz eminentemente catholico?... Como abalançou-se o governo provisorio a fazer uma reforma tão profunda, que ainda não a tentou realisar a Republica Franceza e outras nações occidentaes?

O decreto do governo provisorio mandou continuar a pagar as congruas dos parochios collados, de sorte que a resolução do problema terrivel e incadescente tornou-se suave, não abalou os alicerces de nossa sociedade nem a fé de suas crenças, e não produziu nenhuma commoção, graças á sabedoria do governo que respeitou os direitos adquiridos; entre nós, a igreja e o Estado não se separaram como dous inimigos irreconciliaveis, como na Italia, mas como dous amigos que montam cada um a sua casa.

Nestes termos, não podiamos nós, os constituintes, ter decretado disposições retroactivas em relação á accumulção de cargos civis, ou militares. Fóra o contrario disto estabelecermos uma preterição excepcional e odiosa; a obra da Republica é toda de equidade; respeitou os direitos da igreja e não podia deixar de respeitar simultaneamente todos os mais direitos adquiridos. (*Ha um aparte.*)

No terreno da Constituição ou da lei, a equidade repartida ou restringida é uma monstruosidade e portanto ella não tem limites...

O SR. COELHO E CAMPOS — Não é materia constitucional.

O SR. AMERICO LOBO — Folgo muito por ter a meu favor a abalisada opinião de V. Ex..

Afirma o nobre senador por S. Paulo que são contradictorios os arts. 73 e 74 da Constituição.

Attesto a boa fé de S. Ex. e acato o zelo com que defende aquillo que lhe parece constitucional, tome embora S. Ex. a nuvem por Juno. Mas a unica intelligencia possivel entre dous textos contradictorios (não admitto a contradicção arguida, porém concedo-a por hypothese) é a sua conciliação.

E' justamente o que faz o art. 1º do projecto de lei, que em si encerra a chave de ouro da harmonia.

Desde que ao Congresso Nacional compete firmar as incompatibilidades eleitoraes, não é mister fazermos uma revolução nos costumes e arrancarmos ao cidadão o que lhe pertence vitaliciamente por effeito de acto publico e solemne, que tem por si a usucapião do tempo: esta usucapião sugra os titulos e é preciso que nós, os republicanos, não offereçamos ao paiz e ao mundo o expectaculo de perturbações perpetuas e permanentes nas camadas sociais, e menos ainda no pessoal que é sempre culminante nas raças latinas, os

agentes da autoridade, ou da administração publica.

O art. 1º do projecto salva a contradicção allegada por S. Ex. e desta arte não nos é mais licito hesitarmos um instante: uma vez que encontramos a decifração do enigma, por que nos occupamos ainda com o assumpto? Está finda nossa missão, e só nos resta votarmos o projecto de lei.

Basta o que disse para mostrar que procedo com lealdade e que attendo ao interesse publico, manifestando-me na votação contra o veto em discussão, veto por assim dizer posthumo, porque appareceu depois do acto da dissolução do Congresso Nacional e porque elle na mente de seus autores não tinha de ser julgado por nós, mas por outros, pscudos e mysteriosos representantes, cuja submissão e servil obediencia fôra de antemão premettida ao poder dictatorial pelos governadores dos estados, com a estantaneidade da electricidade. Felizmente o veto não está submettido ao julgamento do singular e mecanico tribunal, que se ia erigir nas trevas do estado de sitio; julgo-o uma assembléa de livres e creio que procedo com razão e justiça condemnando-o.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

O Sr. Coelho e Campos diz que é obrigado a expender os fundamentos que tem para dar o seu apoio ao veto, contra o qual se pronunciou a commissão de que faz parte e tambem a commissão de constituição.

Comprehende que não é materia nova e sabe que foi o honrado senador pelo estado da Bahia o Sr. Virgilio Damazio, o autor do projecto primitivo que actualmente se achia reduzido ao que se discute e foi vetado pelo Poder Executivo.

S. Ex. interpretou então, de modo inteiramente inconstitucional os artigos 73 e 74 da Constituição.

Houve no Senado grande discussão e o orador teve de manifestar-se contra esse projecto.

O nobre senador vendo a causa perdida, entendeu adiar um tanto a questão, apresentando em um substitutivo a mesma idéa do projecto primitivo, dando-lhe fôrma diversa e modalidade inteiramente estranha.

Tendo, portanto, o orador votado contra aquelle substitutivo por occasião de ser discutido, deve ser coherente e sustentar o seu voto nesta discussão pelos fundamentos já adduzidos.

Vota contra o parecer da commissão não só pelas considerações feitas pelo nobre senador

pelo estado de S. Paulo, mas ainda porque entende que os artigos 1º e 2º do projecto são inconstitucionaes.

Depois de outras considerações o orador termina dizendo que não deseja fatigar o Senado e repetirá apenas que vota a favor do veto e contra o parecer da commissão, de que aliás faz parte.

O Sr. Presidente diz que havendo no recinto apenas 11 Senadores vae na fôrma do precedente adiar a discussão e levantar a sessão.

O Sr. 2º Secretario lê o seguinte:

Parecer

A commissão de justiça e legislação e a de obras publicas a quem foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, estabelecendo os casos de competencia exclusiva dos poderes federaes ou estaduaes para resolverem sobre vias de communicações fluviaes ou terrestres, bem como aquelles em que deve haver accordo entre a União e os estados, ou destes entre si: é de parecer que versando tal proposição sobre objectos de imprescindivel necessidade e de reconhecida utilidade, está no caso de ser submettida á discussão do Senado e approvada.

Sala das commissões, em 31 de dezembro de 1891—Gomensoro—Campos Salles—J. L. Coelho e Campos—Puranhos—Santos Andrade—Antonio Baena.—A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 2 de janeiro de 1892:

Continuação da discussão do decreto não sancionado, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição;

2ª discussão da proposição da Camara n. 88, declarando que a desapropriação por utilidade publica no interesse da União ou por concessões a empresas individuaes ou collectivas, só poderá ser autorizada depois que o Poder Legislativo regular o assumpto;

2ª dita da proposição n. 34, autorizando o Poder Executivo a alfandegar diversos portos do estado do Rio de Janeiro;

2ª dita da proposição n. 51, dispondo que aos officiaes alumnos das escolas militares sejam abonados todos os vencimentos, sendo a gratificação de subalternos de corpos não montados.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 21, organisando o Supremo Tribunal Militar.

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 77, concedendo isenção de qualquer imposto de importação para todos os machinismos e aparelhos importados do estrangeiro para as fabricas de fiação e tecidos, companhias de aguas e trafego maritimo no estado do Maranhão:

N. 75, concedendo isenção de direitos de im-

portação para os materiaes necessarios para a iluminação a gaz da capital do estado do Pará.

N. 73, concedendo isenção de direitos de importação para os materiaes necessarios e indispensaveis a installação da luz electrica no municipio de S. Carlos do Pinhal, do estado de S. Paulo.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.



FIM DO PRIMEIRO VOLUME